

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 75

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 1932

AVISOS

Por conveniência imprescindível à boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos oficiais, o Sr. diretor geral só atenderá às pessoas estrangeiras à repartição, diariamente, das 16 às 17 horas.

O "Diário Oficial" encontra-se à venda nesta repartição até às 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até às 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

Por conveniência do serviço, todos os originais, a serem publicados no "Diário Oficial", devem ser dirigidos diretamente à redação deste órgão.

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 21.184, de 21 de março de 1932.
Decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932.
Decreto n. 21.213, de 28 de março de 1932.
Decreto n. 21.216, de 29 de março de 1932.
Decreto n. 21.219, de 29 de março de 1932.
Decreto n. 21.218, de 29 de março de 1932.
Decreto n. 21.217, de 29 de março de 1932.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 28 e 30 de março último.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Decretos de 29 de março findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Diretoria da Justiça e da Polícia do Distrito Federal.
Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Inspetoria de Águas e Esgotos.
Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita Pública e do Patrimônio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, da Alfandega do Rio de Janeiro e do Conselho de Contribuintes.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e da Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento dos Correios e Telegrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, e das Inspetorias Federais das Estradas e de Obras contra as Secas.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Indústria e do Conselho Nacional do Trabalho.

Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 21.184 — DE 21 DE MARÇO DE 1932

Aprova os projetos e orçamentos na importância de 45.742\$088 para construção de um desvio de cruzamento e casa para o encarregado da parada, na linha de Santa Maria a Marcelino Ramos, da Rede de Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul e de acôrdo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo unico. Ficam aprovados os projetos e orçamento que com este baixam, rubricados pelo diretor geral, interino, de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Públicas, para construção de um desvio de cruzamento com o aproveitamento de desvios já existentes nos quilômetros 217 -|- 164,50 e 217 -|- 575,50 e de uma casa para o encarregado da parada, no quilometro 217 -|- 364,50, da linha de Santa Maria a Marcelino Ramos, da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, arrendada ao referido Estado.

§ 1.º De conformidade com o disposto nas cláusulas I e II, item 2º, do termo assinado em virtude do decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928, pelo qual foi modificado o contrato de arrendamento autorizado pelo decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922, a despesa que for realmente efetuada e apurada em regular tomada de contas, até ao máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 45.742\$088 (quarenta e cinco contos, setecentos e quarenta e dois mil e oitenta e oito réis), será levada á conta do "Fundo de Melhoramentos" da aludida rede.

§ 2.º Para a execução completa de todos os trabalhos e obras previstos nos projetos, fica fixado o prazo de seis (6) meses, a contar da data em que o arrendatario for notificado do presente decreto.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1923, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(C-1.961-31-3-932-30\$000)

DECRETO N. 21.206 — DE 28 DE MARÇO DE 1932

Dispõe sobre as vantagens a serem concedidas às praças de pret da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aos funcionários das Inspetorias da Guarda Civil e de Veículos e aos da 4ª Delegacia Auxiliar da Polícia Civil do Distrito Federal, quando reformados ou aposentados, em virtude de molestias incuráveis.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo à necessidade de serem adotadas normas gerais reguladoras das vantagens a serem concedidas às praças de pret da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aos funcionários das Inspetorias da Guarda Civil e de Veículos e aos da 4ª Delegacia Auxiliar da Polícia Civil do Distrito Federal, julgados inválidos e incapazes para os respectivos serviços, em virtude de molestias incuráveis, não adquiridas em ato ou em consequência do serviço, decreta:

Art. 1.º Serão reformadas ou aposentadas as praças de pret da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, os funcionários das Inspetorias da Guarda Civil e de Veículos e os da 4ª Delegacia Auxiliar da Polícia Civil do Distrito Federal, d'ora em diante, quando julgados inválidos e incapazes para os respectivos serviços, em virtude de molestias incuráveis, não adquiridas em ato ou em consequência do serviço, de acordo com os dispositivos que se seguem:

a) Si contarem menos de vinte anos de serviço, com tantas vigésimas partes do soldo ou do ordenado, quantos forem os anos de serviço, não podendo essa vantagem ser inferior à terça parte do mesmo soldo ou ordenado;

b) si contarem de vinte a vinte e cinco anos, com o soldo ou o ordenado por inteiro;

c) si contarem mais de vinte e cinco anos de serviço, com as vantagens de que trata o art. 57 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, incorporado à legislação permanente pelo artigo 164 da de n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, as praças de pret da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e com os vencimentos integrais os funcionários das Inspetorias da Guarda Civil e de Veículos e os da 4ª Delegacia Auxiliar da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 2.º Não serão atingidos pelo presente decreto os que forem atacados de lepra, que terão as reformas e aposentadorias de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3.º Ficam revogadas a lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918 e disposições regulamentares decorrentes, bem como quaisquer outras disposições em contrário às deste decreto.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 21.208 — DE 28 DE MARÇO DE 1932

Regula a percepção de vantagens pecuniárias nos casos de substituição dos funcionários públicos, civis e militares

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo à necessidade de serem adotadas normas gerais reguladoras dos casos de substituições de funcionários civis ou militares, decreta:

Art. 1.º Nas substituições decorrentes de cargo vago, os substitutos, funcionários civis ou militares, perceberão os vencimentos integrais dos cargos que exercerem somente nos casos de nomeação interina pela autoridade competente.

Art. 2.º Nas substituições que se derem automaticamente, em virtude de dispositivos regulamentares, os substitutos, funcionários civis ou militares, perceberão o seu ordenado, ou sóluo, acrescido da gratificação de exercício perdida pelo substituído.

§ 1.º Iguais vantagens perceberão os que, nomeados interinamente, substituíam funcionários licenciados com desconto.

Art. 3.º A substituição por pessoa estranha ao quadro do funcionalismo dá direito à gratificação de exercício deixada de receber pelo substituído, excetuado o caso do art. 1.º, no qual lhe são abonados os vencimentos integrais do cargo que exercia.

§ 1.º Iguais vantagens são conferidas ao suplente, sem vencimentos próprios, quando no exercício de substituição;

sendo-lhe abonada uma gratificação equivalente à do cargo no caso em que o substituído nada venha a perder dos seus vencimentos.

Art. 4.º A substituição motivada pelo sorteio militar dá direito a uma gratificação equivalente à do cargo.

Art. 5.º Nas substituições por motivo de serviço no juri, ou de férias regulamentares concedidas nos termos do art. 29 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, os substitutos percebem apenas os vencimentos do seu cargo efetivo.

Art. 6.º A despesa com as substituições de que tratam o § 1.º do art. 3.º e o art. 4.º correrá por conta do crédito especial, até que, oportunamente, seja consignada dotação orçamentária própria.

Art. 7.º Este decreto entrará em vigor a contar da data de sua publicação e atingirá qualquer substituição existente e em desacordo com os preceitos nele estabelecidos.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições que regulavam as substituições dos funcionários públicos civis e militares, excepto as de que tratam os decretos ns. 19.978, 19.979 e 19.980, de 12 de maio de 1931, regulando a substituição dos funcionários diplomaticos e consulares.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

José Fernandes Leite de Castro.

Protogenes Guimarães.

A. de Mello Franco.

José Americo de Almeida.

Oswaldo Aranha.

Mario Barboza Carneiro (encarregado do expediente da Agricultura na ausência do ministro).

DECRETO N. 21.213 — DE 28 MARÇO DE 1932

Estabelece regras destinadas a facilitar a aquisição de álcool, pelos importadores de gasolina, para os efeitos do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e considerando:

a) que o decreto n. 20.642, de 10 de novembro de 1931, no intuito de facilitar a aquisição de álcool, pelos importadores de gasolina, para os efeitos do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro do mesmo ano, estabeleceu que, pelos referidos importadores, fosse recolhida ao Banco do Brasil, em conta especial, à disposição do Governo da União, sempre que surgisse alguma dificuldade na dita aquisição, a importância correspondente à que deveriam despendar para compra das quotas de álcool relativas ao produto importado, tomando-se por base o preço unitário fixado pelo Ministério da Agricultura;

b) que o mesmo decreto cometeu à Comissão de Compras a incumbência de adquirir o álcool necessário aos importadores de gasolina, procedendo, para esse fim, à concorrência pública, na qual seria fixado o preço máximo admitido;

c) que o álcool assim adquirido deveria ser entregue pela Comissão de Compras, ao aludido ministério, afim de que este o distribuisse, proporcionalmente, aos importadores de gasolina que tivessem feito o depósito a que alude o primeiro destes considerando;

d) que o referido decreto determinou, também, que os termos de responsabilidade anteriormente exigidos dos importadores de gasolina como garantia da compra do álcool correspondente à gasolina importada, posteriormente a 1.º de julho de 1931, fossem substituídos, desde logo, pelo recolhimento, ao Banco do Brasil, das importâncias respectivas;

e) que, iniciada a execução desse decreto e aberta a primeira concorrência pública para o fornecimento de "um milhão e quinhentos mil litros" de álcool, só foram apresentadas propostas para "oitocentos mil litros";

f) que, entretanto, a quantidade de álcool a adquirir para adicionar à gasolina entrada no país a partir de 1.º de

julho de 1931, era, na ocasião da abertura da concorrência (2 de fevereiro de 1932), superior a "três milhões de litros";

g) que, nessas condições, — reconhecendo a insuficiência das ofertas e verificando que os preços propostos à Comissão de Compras (620 a 700 réis por litro) eram superiores aos obtidos diretamente pela Comissão de Estudos sobre o Alcool Motor (590 réis por litro), para a venda de 500.000 litros, realizada em novembro anterior, — promoveu o Ministério da Agricultura novos entendimentos entre os produtores de alcool e os importadores de gasolina, e, assim, por intermédio, ainda, da Comissão do Alcool Motor, conseguiu o fechamento imediato de contratos de compra e venda de 525.000 litros a 590 réis o litro;

h) que, pelo mesmo processo, maiores teriam sido as quantidades adquiridas pelos importadores de gasolina, si maiores tivessem sido as ofertas dos produtores de alcool;

i) que os fatos assinalados mostram a conveniência de se conferir à Comissão de Estudos sobre o Alcool Motor, — instituída pela portaria do Ministério da Agricultura, de 4 de agosto de 1931, e composta de representantes do mesmo e dos ministerios da Fazenda e do Trabalho, Indústria e Comércio, — a incumbência de continuar a promover entendimentos entre os produtores de alcool e os importadores de gasolina para a celebração de contratos de compra e venda de alcool, firmados, diretamente, pelas duas partes interessadas;

j) que, a adoção desse processo torna dispensáveis os depósitos exigidos pelo decreto n. 20.642, de 10 de novembro de 1931, bastando, para garantia da execução do decreto número 19.717, de 20 de fevereiro do mesmo ano, que se restabeleça a obrigação de assinatura de termos de responsabilidade, por parte dos importadores de gasolina, toda a vez que a Comissão de Estudos sobre o Alcool Motor verifique a inexistência de ofertas para a venda de alcool nas condições preestabelecidas;

k) que, fóra desses casos, de inexistência de ofertas, a aquisição de alcool para os efeitos do citado decreto número 19.717, ficará suficientemente garantida desde que se imponha aos importadores de gasolina a obrigação de assinar os necessários contratos de compra, dentro de prazos não excedentes de tres dias uteis, fixados pela Comissão do Alcool Motor;

l) e, considerando, finalmente, que, a obrigação imposta aos importadores de gasolina, de adquirirem determinadas quantidades de alcool para adicionar á gasolina, deve corresponder uma justa limitação do preço de venda do alcool;

Decreta:

Art. 1.º No intuito de facilitar a aquisição de alcool pelos importadores de gasolina, para os efeitos do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, o ministro da Agricultura fixará periodicamente o preço maximo do alcool, tendo sempre em vista as indicações da Comissão de Estudos sobre o Alcool Motor.

Paragrafo unico. O preço fixado nos termos deste artigo será referido ao porto ou estação de estrada de ferro onde o alcool deva ser entregue e não poderá ser alterado sem um aviso prévio de 30 dias, pelo menos, dado pelo *Diário Oficial*, por intermédio da Comissão de Estudos sobre o Alcool Motor.

Art. 2.º Logo que fór publicado o presente decreto e fixado o preço maximo do alcool nos termos do artigo anterior, a Comissão de Estudos sobre o Alcool Motor abrirá uma concorrência pública permanente para o recebimento de propostas de venda de alcool para os efeitos do citado decreto n. 19.717.

§ 1.º Essas propostas, além da quantidade de alcool a fornecer, do preço de unidade e do prazo de entrega, deverão conter todas as indicações exigidas no edital de concorrência e, uma vez aceitas pela Comissão de Estudos sobre o Alcool Motor, obrigarão os proponentes a assinar os contratos de venda a que se refere o art. 3.º

§ 2.º As propostas recebidas pela Comissão em cada quinzena, serão abertas dentro dos tres primeiros dias da quinzena seguinte e irão sendo registradas em livro proprio toda vez que satisfizerem as condições da concorrência.

§ 3.º As que oferecerem preços inferiores ao maximo fixado irão tendo preferencia para a assinatura dos contratos de venda, na ordem crescente das reduções oferecidas, de modo que em cada grupo de propostas, caiba o primeiro contrato á de menor preço, o segundo á de preço imediatamente superior, e assim sucessivamente.

Art. 3.º Os contratos de compra e venda deverão ser assinados pelos interessados, perante a Comissão de Estudos sobre o Alcool Motor, dentro de 3 dias uteis dos convites que lhes dirigir a mesma Comissão e, uma vez assinados, serão reputados perfeitos e acabados, nos termos do art. 191 do Código Comercial.

§ 1.º Os contratos serão assinados em 4 vias, cabendo uma ao comprador, uma ao vendedor, uma ao arquivo da Comissão de Estudos sobre o Alcool Motor e, devendo a quarta ser enviada, imediatamente, pela Comissão á Alfandega competente.

§ 2.º A Alfandega pela qual houver de transitar o carregamento de gasolina fará transcrever a quarta via do contrato de compra e venda do alcool em um Registro especial e a vista do mesmo documento, permitirá o despacho da gasolina correspondente ao alcool adquirido. A transcrição acima prevista será considerada como Termo de Responsabilidade, com o prazo que no contrato houver sido estipulado para a entrega do alcool e obrigará o comprador á apresentação da Guia instituída pelas instruções constantes da circular do Ministerio da Fazenda, n. 38, de 12 de junho de 1931, mediante a qual será dada baixa na transcrição lavrada.

§ 3.º A falta de apresentação dessa Guia dentro do prazo estabelecido para a entrega do alcool, si dela não houver sido pedido prorrogação ou si esta prorrogação houver sido negada, e si a culpa da falta couber, a juízo da Comissão de Estudos sobre o Alcool Motor, ao importador de gasolina, sujeitará o mesmo importador a uma multa equivalente ao preço da quota de alcool que deveria ser adquirida, calculado este preço sobre a base estabelecida de acôrdo com o art. 1.º deste decreto; continuando o importador responsavel pela apresentação da referida Guia dentro de novo prazo igual ao anterior.

§ 4.º Si, findo esse novo prazo, ainda não houver sido satisfeita a obrigação, a Alfandega interessada disso dará aviso ao Ministro da Fazenda, que, ouvido o importador, poderá determinar a interdição dos stocks de gasolina de sua propriedade, no porto em que tiver deixado de ser cumprida a obrigação assumida, até que tenha esta sido satisfeita. Satisfeita a obrigação, o levantamento dessa interdição será ordenado pelo Inspetor da Alfandega, que, imediatamente, comunicará o ato ao Ministerio da Fazenda.

§ 5.º A multa prevista no paragrafo 3.º será imposta pelos Inspetores das Alfandegas ou administradores das Mesas de Renda e dela caberá recurso regido pelo Título XI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

§ 6.º No caso do contrato de compra se referir á quota de alcool correspondente a partidas de gasolina chegadas em varios portos do país, serão tiradas dele tantas cópias quantas forem necessarias para, depois de autenticadas pela Comissão do Alcool Motor e registradas nelas as quantidades de alcool que se referem a cada uma das Alfandegas, serem remetidas, pelos importadores, ás mesmas Alfandegas onde terão o valor das 4.º vias do contrato a que se referem os §§ 1.º e 2.º deste artigo.

§ 7.º A Comissão de Estudos sobre o Alcool Motor caberá fiscalizar, na medida de suas atribuições, a fiel execução dos contratos assinados.

Art. 4.º As normas estabelecidas no artigo anterior serão também applicadas aos Termos de Responsabilidade já assinados nas Alfandegas para aquisição de alcool, devendo, então, os aludidos Termos de Responsabilidade ser substituídos pela 4.ª via do contrato de compra e venda de alcool referida no paragrafo 1.º do art. 3.º

Paragrafo unico. Afim de facilitar a fiscalização quanto a estes termos e áqueles a que se refere o § 3.º do art. 5.º, organizará a Comissão do Alcool Motor um registro em que se lancem, para cada importador, por um lado as quantidades de alcool que ele deve adquirir em virtude dos termos assinados e das partidas de gasolina que fór recebendo, e, por outro lado, as quantidades de alcool que vá comprando na fórma dos §§ 1.º e 2.º do mesmo art. 5.º

Art. 5.º Para os efeitos do disposto nos artigos anteriores, os importadores de gasolina ficam obrigados a comunicar á Comissão do Alcool Motor, com antecedencia minima de 15 dias, a quantidade de gasolina esperada em qualquer porto brasileiro, com indicação dos navios que a transportam e da sua procedencia.

§ 1.º A Comissão de Alcool Motor fará registrar, em livro proprio, os dados constantes dessas comunicações e, baseada nesses dados, irá convidando os vendedores de alcool e os

importadores de gasolina a assinarem, dentro de 3 dias uteis, os contratos de compra e venda a que se refere o art. 3°.

§ 2° Esses contratos serão assinados na ordem prevista no § 3°, do art. 2°, distribuindo-se o alcool de cada grupo de propostas, em partes proporcionais, por todos os importadores de gasolina que tenham a adquirir mais de 5.000 litros de alcool, de modo que as propostas de menores preços beneficiem, equitativamente, a todos os compradores.

§ 3° Si o alcool a distribuir pelos importadores nos termos do paragrafo anterior fôr insuficiente para atender a qualquer partida de gasolina esperada e, por esse motivo, não puder ser assinado o respectivo contrato de compra e venda, antes da chegada da gasolina, será isso comunicado, pela Comissão de Estudos sobre o Alcool Motor, á Alfandega competente, que, então, só dará saída á gasolina, depois de assinado pelo importador o termo de responsabilidade exigido anteriormente ao decreto n. 20.642, de 10 de novembro de 1931.

§ 4° Do mesmo modo procederá a Alfandega si, no ato do despacho da gasolina, não tiver ainda recebido a quarta via do contrato a que se refere o § 1°, do art. 3°, desde que o importador, mediante certificado fornecido pela Comissão de Estudos sobre o Alcool Motor no ato da assinatura dos contratos, prove ter assinado contrato para a compra do alcool correspondente á gasolina a despachar.

§ 5° Esses certificados serão passados em formulas impressas fornecidas pelos interessados, de acordo com o modelo adotado pela Comissão de Estudos sobre o Alcool Motor, e ficarão sujeitas ao selo fixo de 2\$000.

§ 6° Em casos urgentes a Comissão de Estudos sobre o Alcool Motor poderá, comunicar, por telegrama, á Alfandega competente, a assinatura do contrato, para os feitos do § 4°, desde que o interessado prove ter enviado, em tempo, ao seu representante, o certificado a que alude o mesmo paragrafo, e pague a despesa telegrafica.

§ 7° Aos termos de responsabilidade a que se referem os §§ 3° e 4°, do presente artigo será applicavel o disposto no art. 4°. Esses termos vigorarão pelo prazo maximo de sessenta dias, prazo esse que será prorrogado automaticamente por mais sessenta dias, toda a vez que o importador, mediante certidão passada pela Comissão de Estudos sobre o Alcool Motor, prove não ter ainda assinado contrato de compra do alcool por inexistencia de ofertas para a venda respectiva, nos termos do art. 2°.

Art. 6° Para atender no corrente anno ás despesas com o pessoal indispensavel á escrituração e correspondencia da Comissão de Estudos sobre o Alcool Motor, resultante do presente decreto, fica aberto ao Ministerio da Agricultura o crédito de vinte contos de reis (20:000\$000), cuja distribuição será feita de acordo com as instruções para esse fim expedidas pelo mesmo ministerio.

Art. 7° É lícito aos importadores de gasolina e aos produtores do alcool a realização direta dos contratos de compra e venda de alcool necessarios aos primeiros. Estes contratos deverão ser levados ao conhecimento da Comissão do Alcool Motor afim de serem tratados como os que forem assinados na conformidade do art. 3°.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mario Barbosa Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro.

Oswaldo Aranha.

A. de Mello Franco.

DECRETO N. 21.216 — DE 29 DE MARÇO DE 1932

Autoriza o Ministerio da Agricultura a despendar por conta da sub-consignação n. 2 da verba 22° — Eventuais — do atual orçamento, a importância de 50:000\$000, sendo 30:000\$000 para auxiliar o Estado do Ceará nos trabalhos preparatorios da fundação de um campo de sementes e 20:000\$000 para intensificar, no Rio Grande do Norte, os trabalhos de cooperação agricola

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e atendendo á necessidade de se instalar no Estado do Ceará um campo destinado á produção de sementes para distribui-

ção no proprio Estado; atendendo a que o Governo estadual já adquiriu uma área de 300 hectares de terra, em Guaiuba, para esse fim; atendendo, tambem, á conveniencia, para o desenvolvimento da produção agricola do Estado do Rio Grande do Norte, de serem ampliados os trabalhos dos campos de cooperação ali mantidos pelo Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e atendendo, por outro lado, a que a verba 5° (Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas), do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, não dispõe de dotação sufficiente para o custeio de tais serviços, mas que a verba 22°, sub-consignação n. 2, oferece margem para se reforçar a verba 5° com a importância de 50:000\$000 afim de ser applicada nos aludidos trabalhos, decreta:

Art. 1° Fica o Ministerio da Agricultura autorizado a atender, no corrente anno, por conta dos recursos constantes da sub-consignação n. 2 da verba 22°, Eventuais, art. 5° do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro ultimo, ás seguintes despesas do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas do mesmo ministerio:

a) até o limite de 30:000\$000 para auxiliar, com a admissão do pessoal variavel necessario, a instalação de um campo de produção de sementes no Estado do Ceará;

b) até o maximo de 20:000\$000 para ampliar com a admissão de aradores e outros operarios rurais os trabalhos dos campos de cooperação no Estado do Rio Grande do Norte, subordinados á Inspetoria Agricola do 6° Distrito.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mario Barbosa Carneiro, encarregado do Expediente da Agricultura na ausencia do Ministro.

DECRETO N. 21.217 — DE 29 DE MARÇO DE 1932

Incorporar ao quadro do Instituto de Quimica, com os vencimentos que percebe, como licenciado, e o titulo de quimico-auxiliar, um quimico da Estação Geral de Experimentação de Ilhéos, no Estado da Bahia, que passou para a jurisdicção do mesmo Estado

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que o quimico industrial Benjamin de Carvalho Cordeiro, chefe da secção de quimica, interino, da Estação Geral de Experimentação de Ilhéos, licenciado, a partir de 1 de maio de 1931, de acordo com o § 1° do art. 3° do decreto n. 19.848, de 10 de abril de 1931, tem prestado serviços voluntarios ac Instituto de Quimica, desde o mês de agosto do ano proximo passado;

Considerando que o aludido tecnico na prestação desses serviços demonstrou competencia e amor ao trabalho, segundo atesta o diretor da Repartição;

Considerando que o aproveitamento da sua atividade nos trabalhos a cargo daquele estabelecimento do Ministerio da Agricultura, só poderá concorrer para maior eficiencia dos mesmos, oadas as qualidades pelo referido tecnico reveladas;

Considerando, ainda, que esse aproveitamento não acarretará aumento de despesa, por isso que os seus vencimentos continuarão a ser os que atualmente percebe, correspondentes á situação de licenciado em que se encontra;

Considerando, finalmente, que cumpre regularizar a sua situação no Instituto de Quimica, incorporando-o ao seu quadro e concedendo-lhe um titulo correspondente ás funções que já exerce;

Decreta:

Art. 1° Fica incorporado ao quadro do Instituto de Quimica, com os vencimentos que atualmente percebe, como licenciado, na conformidade do § 1° do art. 3° do decreto número 19.848, de 10 de abril de 1931, com o titulo de quimico-auxiliar, o chefe de secção de quimica, interino, da Estação Geral de Experimentação de Ilhéos, no Estado da Bahia, quimico-industrial, Benjamin de Carvalho Cordeiro.

Paragrafo unico Esse fato será anotado no titulo de nomeação do mesmo funcionario, mediante apostila assinada pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura.

Art. 2.º Para pagamento dos seus vencimentos, na importância de 8:400\$000 anuais (quanto percebe como funcionário), fica transferida da verba 21ª, título "Pessoal", n. 1. (Para pagamento das remunerações mensais dos empregados, tidos, etc.), para a verba 13ª, título "Pessoal" — I — Pessoal permanente, do Instituto de Química, a importância correspondente aos meses de março a dezembro do corrente ano, visto já haver sido recebida pelo interessado a parte referente a janeiro e fevereiro.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.

Mário Barbosa Carneiro, encarregado do Expediente da Agricultura na ausência do Ministro.

DECRETO N. 21.218 — DE 29 DE MARÇO DE 1932

Destaca dos sub-consignações n. 1 — Material permanente; n. 2 — Material de consumo, e n. 3 — Diversas despesas, da consignação "Material", da verba 8ª — "Serviço de Indústria Pastoral", do atual orçamento do Ministério da Agricultura, a importância de 200:000\$000, para atender ao combate da epizootia da raiva, nos Estados de Santa Catarina, Mato Grosso e Amazonas (Alto Rio Branco)

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o combate á epizootia da raiva que grassa nos Estados de Santa Catarina, Mato Grosso e Amazonas (Alto Rio Branco), é de urgente necessidade para a defesa econômica das regiões assoladas;

Considerando que essa defesa exige despesas extraordinárias que, pela natureza do serviço e pela distância das localidades em que terá ele de ser executado, só poderão ser efetuadas por meio de adiantamentos; e

Considerando que, por esses mesmos motivos, a prestação de contas de tais adiantamentos não pôde ficar adstrita aos prazos estabelecidos pelo Código de Contabilidade da União,

Decreta:

Art. 1.º Ficam destacadas das sub-consignações n. 1 — Material permanente; n. 2 — Material de consumo, e n. 3 — Diversas despesas, consignação "Material", da verba 8ª — "Serviço de Indústria Pastoral", do orçamento vigente do Ministério da Agricultura, as importâncias, respectivamente, de 20:000\$, 60:000\$ e 120:000\$, no total de 200:000\$000, para serem empregadas no combate á epizootia da raiva, existente nos Estados de Santa Catarina, Mato Grosso e Amazonas (Alto Rio Branco).

Art. 2.º Essa importância global será aplicada indistintamente no pagamento de pessoal contratado, diárias, ajudas de custo, despesas de material permanente e de consumo e diversas despesas, segundo as exigências do serviço, mediante adiantamentos para tal fim concedidos pelo Ministério da Agricultura, como for conveniente.

Art. 3.º A comprovação dos adiantamentos a que alude o art. 2.º, será feita independentemente do prazo estabelecido pelo art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, dentro do corrente ano.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.

Mário Barbosa Carneiro, encarregado do Expediente da Agricultura na ausência do Ministro.

DECRETO N. 21.219 — DE 29 DE MARÇO DE 1932

Faz públicos os depósitos de ratificações, por parte de varios países, do Tratado geral de arbitramento interamericano, firmado em Washington a 5 de janeiro de 1929

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Em aditamento ao decreto n. 21.158, de 15 do corrente, pelo qual foi o Tratado geral de arbitramento interamericano, adotado a 5 de janeiro de 1929, pela Conferência interamericana de conciliação e arbitragem, reunida em Washington, faz público que o mesmo Tratado foi ratificado

pelos seguintes países: Chile, Cuba, Republica Dominicana, Guatemala, Mexico, Panamá, Perú e Salvador.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.

A, de Mello Franco.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 28 de março findo:

Foram aposentados, com os vencimentos a que tiverem direito, os guardas civis de 1ª classe, Geraldo Jorge da Conceição e João Augusto Paes de Lima;

Foi reformado, com os respectivos vencimentos integrais, o soldado da Polícia Militar, Gervasio de Araujo Andrade;

Tendo em vista os acórdãos do Supremo Tribunal Federal de 3 de novembro de 1926, 13 de julho de 1928 e 13 de outubro de 1926, foram declarados sem efeito os decretos de 3 de julho de 1918 e 18 de maio de 1918 (2), pelos quais foram reformados compulsoriamente os primeiros tenentes da Polícia Militar do Distrito Federal, Francisco Henrique Stilben, João Ignácio de Jesus e Antonio Ignácio Moreira, e á vista do resultado da inspeção de saúde a que foram esses oficiais submetidos, foram, os dois primeiros, reformados no posto e com o soldo de major e a graduação de tenente-coronel, e, o último, no posto e com o soldo de major, visto contarem antiguidade do posto de capitão desde 4 de setembro de 1924.

— Por outro de 30 de março, foi revigorada, ao bacharel Antonio Baptista Pereira, a partir de 14 de fevereiro de 1931, a disponibilidade que lhe fôra concedida por decreto de 6 de fevereiro de 1924.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por decretos de 29 de março de 1932, foram promovidos na Inspeção de Aguas e Esgotos a segundo oficial os terceiros oficiais da mesma Inspeção:

Gaspar da Silva Guimarães, Fernando Navarro de Meirelles e Antonio Augusto de Souza, por merecimento;

Carlos Sayão e Affonso Pinheiro da Silva, por antiguidade.

Ministerio da Marinha

(*) Por decreto de 24 de março de 1932, foi aposentado Virgolino Antonio de Castro, conforme pediu, no lugar de operário de 2ª classe da oficina de marceneiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, por achar-se inválido para nele continuar.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 29 do corrente:

Foram nomeados:

O padre Caetano Patané e João Martins, para exercerem, respectivamente, os cargos de observador e ajudante de estação climatologica de 3ª classe, da Diretoria de Meteorologia;

Alexandre Grangier, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da secção de agronomia da Estação Geral de Experimentação de Campos, no Estado do Rio de Janeiro;

O contratado da Fazenda Modelo de Criação de Pedro Leopoldo, do Serviço de Indústria Animal, no Estado de Minas Gerais, Fausto Joviano, para exercer, interinamente, as funções de auxiliar tecnico da referida Fazenda, enquanto durar o impedimento do serventuario efetivo, Ulysses de Souza Bezerra.

Foi exonerada Maria Miquelina Granja do cargo de observadora da Estação Termo-Pluviométrica em Major Amarante, no Estado de Mato Grosso, da Diretoria de Meteorologia.

Foi transferido o auxiliar de 1ª classe do Serviço de Indústria Pastoral, no Estado do Paraná, Francisco Parreiras, para a Inspeção Federal de Carnes e Derivados, do mesmo Serviço, no Estado de Mato Grosso.

— Por outro de 29 do corrente, foi exonerado Miguel Mesquita do cargo de chefe de culturas (ajudante de secção), interino, da Estação Geral de Experimentação de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreção

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 31 de março findo:
Foram removidos:

Do Consulado em Montreal para a Secretaria de Estado, o consul de segunda classe Antonio Rabello Braga.

Do Consulado em Praga, para o Consulado em Montreal, o consul de segunda classe Decio Martins Coimbra, ficando sem efeito a portaria de 8 de março último que o removeu para o Consulado em São João da Terra Nova.

Designados:

O auxiliar de Consulado, Moysés Armando Laredo, para dirigir o Consulado honorário em Villefranche; e

O auxiliar de Consulado, Mario Wright de Miranda Pacheco, para dirigir o Consulado honorário em La Coruña.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por portaria de 29 de março ultimo, foi declarado que o guarda civil de 1ª classe, Antonio de Almeida Castro, tem direito à pensão anual de quatro contos e oitocentos mil réis.

— Por outra da mesma data, foi prorrogada para tres meses, a licença para tratamento de saúde concedida ao fiscal de reserva da Inspetoria de Veiculos, Guilherme Trega.

Requerimentos despachados

Dia 29 de março de 1932

Agenor Pereira, cabo de esquadra graduado, do Corpo de Bombeiros, pedindo truncamento de nota. — Deferido.

Ayres José Alves, pedindo entrega de carteira de identidade. — Deferido.

Mario Alves, Edgard Oliveira e Ernesto Duarte da Rocha Laranjeira, pedindo retificação de assentamentos. — Deferido.

Alberto Vianna Pinto, pedindo cancelamento de nota. — Concedo o cancelamento para fins civis.

Enio Franco e Manoel Pedro dos Santos, músicos da Polícia Militar, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferidos.

Antonio Gonçalves Ferreira, José da Silva Coy e Alfredo Xavier Gomes, pedindo cancelamento de notas. — Completem o selo dos documentos.

Polícia do Distrito Federal

Por ato de 30 de março, foi suspenso por tempo indeterminado, até a conclusão do inquerito a que responde perante a Delegacia do 14º Distrito Policial, o guarda civil de 2ª classe 705, Gervasio Francisco de Freitas.

— Por ato de 21 de março, foi dispensado do Serviço Médico desta repartição, o Dr. Aristides Guaraná Filho, por haver dado preferencia a identico cargo na Casa de Detenção.

Por atos de 31 de março:

Foi excluído do quadro dos funcionarios desta repartição, o guarda civil de 1ª classe, Flavio Quirino da Silva, visto haver falecido a 23 do corrente.

Foram transferidos os escreventes Eduardo Pereira da Costa, do 3º Distrito Policial para o 7º e deste para aquele Sylva Rego Monteiro.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. chefe de Polícia interino:

Mario Brandi. — Vedado a esta chefia entrar na apreciação do direito que assiste ao depositario de remover os bens, só por solicitação judicial poderá garanti-la. Não ha o que deferir.

Antonio José Leite. — Certifique-se de acôrdo com a informação da Inspetoria da Polícia Marítima.

Adão Fernandes e Manoel Vilhena de Vasconcellos. — Concedo as licenças, procedendo-se de acôrdo com a informação da 4ª Delegacia Auxiliar.

Silvio Bellini. — Indeferido a vista da informação.

Daniel Alves de Souza. — Atenda-se.

Olavo Nobre de Araujo. — Indeferido, á vista da informação da Inspetoria da Guarda Civil.

Orazio Fitipaldi. — Lavre-se o termo de responsabilidade á vista dos pareceres.

Pelo Sr. diretor da Secretaria:

Agostinho de Miranda Lima, Astirmo de Souza. — Á 1ª Delegacia Auxiliar.

Cinema Recreio, Sport Club Anquieta. — Á 2ª Delegacia Auxiliar.

Joaquim Carvalho Barbosa, Joaquim Monteiro, João Maria Bordallo. — Á 3ª Delegacia Auxiliar.

Alfredo Ferreira Pinto, Hugo Guimarães dos Santos, José Antonio Lopes de Castro Torres, Edgard de Moraes Costa, Mathias da Silva, Olavo Lucius Kjelsberg. — Á 4ª Delegacia Auxiliar.

Elza Kuskenke Meem. — Séle com revalidação de acôrdo com a lei.

Liga Monarquica D. Manoel II. — Ao censor chefe das casas de diversões para informar.

Orazio Fitipaldi, Antonio da Silva, Imbroinise Salvatore. — Certifiquem-se e restituam-se em termos.

Florida Julia Canalini, Leonardo Temperani, Hans Meyer, Florentino Adolpho de Barros. — Concedam-se os passaportes.

Custodio Pereira da Silva. — Provada a identidade da esposa, conceda-se o passaporte.

Antonio Lomar. — Conceda-se o passaporte de acôrdo com o parecer.

João Duarte de Albuquerque e José Duarte. — Concedam-se os passaportes.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por apostila de 30 de março de 1932, do Sr. ministro, no decreto de 13 de abril de 1931, de nomeação de Milton Pessoa de Mello, para exercer as funções de microscopista da Diretoria de Saneamento Rural do Departamento Nacional de Saude Pública, foi declarado, que o funcionario a quem o mesmo se refere continúa a exercer as mesmas funções, ficando os seus vencimentos desdobrados em ordenado e gratificação.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dias 29 e 30 de março de 1932

Avisos expedidos:

N. 246 — Ao ministro de Estado dos Negocios da Marinha, comunicando, em editamento ao aviso n. 192, de 8 do corrente, que, segundo informou o diretor da Escola Politecnica da Universidade do Rio de Janeiro, apenas o Dr. João Cordeiro da Graça Filho, foi cientificado do pedido constante do aviso n. 433, de 4, deste, por isso que o professor Ignácio Manoel Azevedo do Amaral, ora licenciado, não se encontra nesta Capital.

N. 247 — Ao ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, enviando o officio, em cópia, do diretor do Observatorio Nacional sobre o restabelecimento do horario legal, por se tratar de assunto que está sendo objeto de Estudo naquele ministerio.

N. 248 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, declarando ter sido concedida inspeção á Escola Secundaria do Instituto de Educação, mantido pela Prefeitura do Distrito Federal; e que em virtude do perfeito plano de adaptação que aquela escola apresenta, entre o regimen letivo anterior e o estabelecido pelo decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, serão os diplomas e certificados por ela expedidos, a partir do corrente ano, reconhecidos como validos para todos os efeitos, ficando a sua fiscalização a cargo da Superintendencia do Ensino Secundario.

N. 249 — Ao procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro, enviando, em resposta ao officio n. 76, de 25 de fevereiro ultimo, cópia autenticada do decreto n. 6.681, de 10 de outubro de 1907, que aprovou os planos das obras para o abastecimento dagua á ilha de Paqueta.

N. 251 — Ao ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, transmitindo, por se tratar de assunto que deve ser resolvido por aquele ministerio, o requerimento em que o Dr. Joaquim Pennino, solicita que o Instituto Medico Pedagogico Paulista, de sua propriedade, seja considerado de utilidade pública.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de março de 1932

Officios:

Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 582. — Solicitaram-se providencias no sentido de serem prestadas informações sobre o pedido do professor Joaquim Pimenta, cujo requerimento foi enviado, em cópia, áquella Reitoria, com o officio n. 464, de 17 do corrente.

— Ao Reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 586. — Comunicou-se ter o Sr. ministro deferido, nos termos do parecer do Conselho Tecnico Administrativo da Faculdade de Direito daquela Universidade, o requerimento em que Alcides Vallim de Carvalho Aranha solicita permissão para prestar exames em segunda época.

— Ao inspetor geral do Ensino Profissional Tecnico:

N. 588. — Em resposta ao officio n. 524, de 1 do corrente, que o Sr. ministro manteve o despacho a que se refere o officio n. 115, de 15 de janeiro ultimo.

— Ao inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 583. — Remeteu-se o requerimento em que Argemiro Freire Gameiro, diplomado pela Faculdade Normal de Artes e Ofícios "Wenceslau Braz", pede o seu aproveitamento como professor da referida escola.

— Ao diretor geral do Departamento do Ensino:

N. 584. — Remeteu-se o requerimento do Dr. Fritz Weiss, medico em Jaraguá, e que foi encaminhado a esta Secretaria de Estado com o aviso do ministro da Justiça, n. 443, de 23 do corrente, visto tratar-se de assunto que está sendo estudado naquele Departamento.

— Ao diretor geral do Departamento de Medicina Experimental:

N. 587. — Remeteu-se o aviso em cópia, n. 6, de 23 do corrente, do Ministério da Guerra, sobre a designação do capitão medico Dr. Alfredo Gomes Sapucaia para assistente militar do Instituto Oswaldo Cruz.

Conselho Nacional de Educação

ATA TÁQUIGRAFICA DA 11ª SESSÃO DA 1ª REUNIÃO DE 1932, REALIZADA EM 3 DE FEVEREIRO DE 1932.

Presidencia do Sr. professor Aloysio de Castro, diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, tendo como secretário o Sr. Americo La-combe.

Conselheiros presentes — Professores Reynaldo Porchat, Theodoro Ramos, João Simplicio, almirante Americo Silvado, padre Leonel Franca, marechal Marques da Cunha, Isaias Alves, Leitão da Cunha Samuel Libanio e Delgado de Carvalho.

O Sr. presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior.

(O Sr. secretário lê):

Está em discussão a ata. Se não houver observações, será dada por aprovada. (Pausa). Está aprovada.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Reynaldo Porchat — Havendo necessidade de firmar-se doutrina a respeito de um caso legal e sendo conveniente que fique fixada a doutrina independentemente de qualquer caso concreto, peço licença para apresentar ao conselho a seguinte consulta, sobre a qual peço que sejam ouvidas as comissões de Legislação e Consultas e de Ensino Superior: (lendo)

Consulta

Para ser concedida inspeção preliminar a um instituto de ensino superior, de acordo com o decreto n. 20.179, e preciso que nos dois anos anteriores, de funcionamento regular e efetivo, exigido no n. 1 do artigo 8, os seus alunos tenham sido admitidos á matricula com observancia dos requisitos exigidos pelas leis do ensino em vigor, quer quanto á matricula no 1º ano, do curso, quer quanto ás transferencias? — Reynaldo Porchat.

O Sr. presidente — Se não houver quem peça a palavra para apresentar qualquer, parecer, passarei á ordem do dia.

Ordem do dia

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. presidente, trata-se do parecer n. 3, referente á Escola de Farmacia e Odontologia de São Paulo. O parecer já foi lido na ultima sessão do conselho, de modo que presumo que os Srs. membros do conselho já conheçam o assunto. Assim, não vou repetir a sua leitura, mas apenas recordar o seu conteúdo.

O professor Francisco Rodrigues Seckler, apresentando-se na qualidade de diretor da Escola de Farmacia e Odontologia de São Paulo, dirigiu ao senhor ministro a petição datada de 3 de janeiro de 1932, na qual pede, invocando o art. 19 do decreto n. 20.179, que "continue a escola, sob sua direção, a gozar das vantagens da oficialização, uma vez que satisfaz todas as exigencias legais".

O parecer começa mostrando que ha um equívoco da parte do requerente, porquanto aquela escola nunca foi oficializada. Apenas tem sido equiparada. De modo que não procede a invocação do art. 19, porém a invocação do artigo 20. O parecer acrescenta que não tem realmente grande importancia o equívoco, porque a questão fundamental é a escola estar sujeita á observancia da lei.

Essa petição do Sr. Francisco Rodrigues Seckler veio desacompanhada de documentos, naturalmente porque, quando dêra parecer a comissão, o inspetor já tinha apresentado o seu relatório, de modo que a mesma teve de examinar os dados do relatório para ver se informava que a escola observava as condições exigidas por lei. A comissão responde que, segundo o relatório, não estão satisfeitas as condições exigidas. Analisa ponto por ponto o relatório e diz que é longo, como se vê mas que, apesar de longo, não tem o que é necessario ao conselho conhecer para julgar o caso, porque o que dá extensão ao relatório, de paginas 10ª, em diante, são os programas de todas as cadeiras lá transcritos, de modo que isso pouco adianta ao conselho. As paginas propriamente referentes á exposição que deve ser feita pelo inspetor, são dez paginas, e nessas dez paginas ele quasi nada diz sobre o 8º, ter lido funcionamento regular e efetivo pelo menos nos dois anos anteriores ao pedido — nada diz sobre o funcionamento das aulas, sobre a regularidade da frequencia de alunos e professores, sobre a capacidade destes e o aproveitamento daquêles. Apenas diz que as aulas se iniciaram em tal dia, houve tantos dias de férias e tantas aulas durante o ano. Nada mais. Não refere o relatório, nada, mesmo quanto á adaptação, que, necessariamente, teria havido para a passagem do regime antigo para o novo. Não fala sobre as reuniões da congregação, não oferece cópias das atas. Não diz que examinou o registro das matriculas. (Nada refere quanto aos exames, a maneira de se proceder aos mesmos, o criterio do julgamento. Apenas diz que houve uma época em 1930 e uma em 1931. Não diz nada quanto á legalidade das inscrições para os exames de primeira época. Não refere os documentos que foram exigidos e também nada diz

acerca do funcionamento administrativo da escola.

Quanto ao n. II do art. 8º — observancia de regime didatico e escolar identico ao do instituto official congener — nada informa o relatório.

Quanto ao n. IV — possuir corpo docente idoneo no ponto de visto moral e científico — também não tem nenhuma informação. O relatório não dá mesmo a lista, precisou ir buscar o numero dos professores subscrevendo os respectivos programas das cadeiras.

Quanto ao VII, também nada diz, a não ser que teve boa impressão do serviço da secretaria. Não diz se a escrita financeira é boa e bem feita, se possui administração regularmente organizada.

De modo que conclue a comissão: Se o relatório não oferece elementos que autorizem o conselho a julgar sobre a observancia dos requisitos essenciais acima enumerados, existe, entretanto, no Departamento Nacional do Ensino e no Ministério da Educação, um elemento de grande importancia, fundado em provas documentais, que autorizam o conselho a afirmar: 1º — que o Sr. Francisco Rodrigues Seckler nunca foi e não é legitimo diretor da Escola de Farmacia e Odontologia de São Paulo; 2º — que o corpo docente da escola não é um corpo docente legitimo. Os professores legitimos da escola foram despedidos. Eram 20. E, em lugar desses 20 professores, aparecem outros que constam do relatório do inspetor e que estão hoje em exercicio. Esse parecer n. 7 do Conselho Superior do Ensino foi elaborado pela Comissão de Legislação e Recursos, composta dos professores Miguel Couto, Carvalho Mourão e Reynaldo Porchat, e submetido á discussão e votação foi aprovado unanimemente. Esse parecer terminava resolvendo: 1º — que fosse indeferido o requerimento do Sr. Seckler, porque, dizendo-se legitimo representante da Escola de Farmacia e Odontologia de São Paulo, reclamava, em nome da lei vigente, o direito de tomar parte nas sessões do conselho. O conselho indeferiu o pedido e o Sr. Seckler não tomou parte nas sessões do conselho. O 2º ponto resolvido por esse parecer foi que o Departamento do Ensino cessasse as suas relações com esse diretor da escola, por não ser legitimo. O Departamento Nacional do Ensino, porém, continuou as suas relações com o diretor, alegando que não podia cessalas sem que fosse isso determinado por ordem superior.

E a outra resolução — a 3ª do douto parecer — foi para que fosse proposta ao Sr. ministro a medida da suspensão da equiparação da escola, até que as coisas fossem repostas á maneira em que se achavam quando ela foi reequiparada. Esse parecer, junto aos papéis que o acompanhavam, foram ao Sr. ministro, que era o Sr. Dr. Vianna do Castello. S. Ex., porém, durante largo tempo não deu solução á proposta do conselho e, terminada a sua função politica, ficou o caso ainda sem solução até hoje. O que pede o parecer da Comissão de Ensino Superior é que, atendendo ao pedido naquêllec parecer n. 7, de 1928, se peça ao Sr. ministro da Educação, representante dignissimo da revolução triunfante e regeneradora, que resolva o caso posto ao seu conhecimento. O parecer

na discussão reproduz os nomes de todos os professores atuais da Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo e os reproduz propositalmente, para que, confrontados com os legítimos, se veja que, entre esses, apenas há três dos legítimos.

De modo que, sintetizando, esse parecer termina por essa forma: (*Lendo*)

"Estando, pela exposição feita, verificado que a Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo funciona irregularmente desde o ano de 1927 até hoje, com pública violação das leis do ensino, comissão é de parecer que o Conselho Nacional de Educação: 1º, solicite do Exmo. Sr. ministro, da Educação e Saúde Pública a solução do caso pendente de sua decisão com referência à necessária suspensão da equiparação reclamada pela aprovação do parecer n. 7 de 1928;

2º, resolva que essa Escola não funcione obedecendo às exigências legais, especialmente às do vigente decreto número 20.179 de 6 de julho de 1931, e, por isso, não lhe pode ser mantida a prerrogativa do reconhecimento dos seus diplomas nos termos do art. 20 do citado decreto.

Rio, 31 de janeiro de 1932. — *Raynaldo Porchat*, relator. — *Theodoro A. Ramos*. — *Raul Leitão da Cunha*.)

Estas são as conclusões do parecer.

Sendo a primeira vez que esse caso grave é trazido ao conhecimento do Conselho Nacional de Educação, não fôra possível a esta douta assembléa resolver com segurança sem conhecer os fundamentos, os detalhes, os seus delineamentos básicos. Por isso julgase a Comissão no dever de dar uma notícia sintética da situação da Escola de Odontologia e Farmácia de São Paulo. É um caso grave, que deveria ter sido resolvido de pronto.

Como o Conselho vai ver pela referência que foi feita com relação ao parecer n. 7, é lamentável que esse fato estivesse sem solução desde 1928 até hoje. Esse parecer, como acabo de dizer, foi aprovado unanimemente pelo Conselho Nacional do Ensino. Está publicado no *Diário Oficial* de 4 de agosto de 1928 e no *Anuário* do Departamento Nacional do Ensino. Leria em sua integralidade o parecer se assim o exigissem os membros do Conselho, mas tenho receio de causar-lhes fadiga, de modo que vou tocar quanto possível nos pontos que me parecem essenciais para o conhecimento desta assembléa. Com a leitura do que há nesse parecer, fica o Conselho perfeitamente conhecedor da situação da Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo. O parecer n. 7 contém referendo-se à fundação dessa Escola de Farmácia. Nós, paulistas, tínhamos uma grande satisfação de saber da existência dessa Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo, porque foi um dos primeiros institutos equiparados que apareceram sobre essa matéria e a Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo gozava de uma notável reputação. Era sempre essa Escola objeto dos melhores louvores da parte das autoridades públicas, quer do Sr. ministro, quer, posteriormente, do Conselho Superior do Ensino e do Conselho Nacional do Ensino. Bem me recordo que, quando era seu inspetor o digníssimo Dr. Castilho Marcondes, saudosíssimo médico falecido

há pouco nesta Capital, essa escola estava em um verdadeiro período de brilho, sendo seu diretor o ilustre professor de Medicina Legal da Faculdade de Direito de São Paulo, Dr. Amancio de Carvalho. Essa Faculdade foi fundada pelo povo. Um médico benemerito, o Dr. Braulio Gomes, conhecidíssimo no Brasil, com o Dr. Amancio de Carvalho, resolveram fundar essa Escola de Farmácia e com pedidos de um lado e de outro, ao Governo, à Câmara Municipal, etc., os dedicados professores conseguiram formar essa Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo, que teve por fim, a 11 de fevereiro de 1899, a sua inauguração festiva. Fundada a Escola, os seus fundadores, com uma dedicação inextinguível, trabalharam, formaram um patrimônio digno dela e o seu esforço foi coroado dos melhores resultados, porque, com a desistência de direito que tinha uma escola que havia em São Paulo e que se dissolveu, com doações feitas e subvenções conseguidas, a Escola pôde realizar o seu grande e primeiro ideal: adquirir um terreno. E, então, alacremmente, adquiriu um terreno que existe em São Paulo é rua Marquez de Tres Rios, terreno que, comprado naquela ocasião, com 5.131 metros quadrados, por um preço conveniente, como consta da escritura pública de 1905, acrescido depois de uma área ao lado, com o progresso de São Paulo foi valorizado a ponto de ter chegado nessa época ao valor seguro de mil e quinhentos contos, valor este que hoje é muito maior, porque o terreno da Escola de São Paulo e seu predio devem valer muito mais de dois mil contos.

O que estou expondo é um resumo desse parecer e tenho o dever de dizer aos meus colegas que tudo quanto aqui está afirmado provarei por documentos que estão nos arquivos do Conselho e do Departamento do Ensino.

Essa Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo foi equiparada por decreto de 28 de agosto de 1905. E, como acabei de dizer, gozou, nesse tempo, da mais vasta reputação. Aconteceu, porém, que, em São Paulo, a administração geral abalou-se, confundiu-se, desorientou-se em matéria de Farmácia e houve uma lei no Estado de São Paulo criando uma série de escolas de farmácia estaduais, as quais eram reconhecidas pelo Estado em virtude dessa lei e absorveram a totalidade dos alunos da outra escola. A Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo, que era um instituto modelar, rigoroso, distinto, que obedecia sempre às leis federais, foi sendo abandonada pelos estudantes, diante da criação das outras escolas, em Pindamonhangaba, em Itapetininga e outros lugares de São Paulo. Qual o resultado? A Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo foi ficando privada de alunos, vendo diminuídos os seus elementos e entrou em verdadeira crise, a tal ponto que resolveu pedir ao Governo a sua desequiparação. E foi desequiparada. Posteriormente, como acontece nas administrações políticas, a orientação dos administradores mudou e eis que surge uma nova lei sobre escolas de farmácia, pondo-as sob regime conveniente e subordinando-as à autoridade federal no ensino. A Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo, vendo-se-lhe abrir esse novo horizonte, correu ao Departa-

mento pedindo que lhe fosse concedida a reequiparação. Entraram em dúvida e o Conselho sobre se era permitida a reequiparação sem as formalidades exigidas para equiparação, mas tal era o passado brilhante dessa escola que o Sr. ministro e o Departamento resolveram que devia ser reequiparada a escola, uma vez que uma comissão de inquerito, fazendo as devidas investigações, verificasse que a mesma Escola se achava nas condições exigidas pela lei. Foi então nomeada uma comissão composta dos Srs. Drs. Marcos Baptista dos Santos, Octavio Simões e Felipe Figliolini, que se desempenharam do encargo, apresentando um relatório com data de 18 de agosto de 1926. Nesse relatório, a Comissão verificou "achar-se a escola em condições favoráveis, satisfazendo as exigências legais referidas no despacho supra", condições que não eram difíceis de satisfazer, sabida como era a situação sempre elevada dessa Escola de Farmácia, dirigida sempre por digníssimos diretores. À vista da informação dada pela Comissão e fundada nessa informação, foi a Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo reequiparada às oficiais, em 3 de setembro de 1926, sendo nomeado inspetor um dos membros daquela comissão, o Dr. Felipe Figliolini. A reequiparação foi outorgada à Escola porque se verificou que a mesma estava nas condições exigidas pelo artigo 261 do decreto n. 16.782 A, de 1925 (Lei Rocha Vaz), isto é, tinha um patrimônio em edifícios e instalações superior a mil contos de réis, tinha um corpo docente de capacidade profissional e de idoneidade moral comprovadas, tinha organização didática idêntica à das faculdades oficiais, tinha regular funcionamento anterior à previa fiscalização, uma fonte de receita que lhe produzia uma média anual de 450 contos de réis. Nesse relatório, referindo-se ao corpo docente que encontrou no momento e sobre o qual deu o seu parecer, diz a comissão: "Podemos, com mais perfeita segurança, asseverar a V. Ex. que o corpo docente da Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo é constituído por profissionais de idoneidade a toda a prova, de capacidade moral reconhecida, e de assiduidade e dedicação comprovadas. Tivemos ocasião de assistir a várias aulas, quer teóricas, quer práticas, e observamos a perfeita segurança com que eram pelos docentes ventiladas as mais modernas teorias científicas e a eficiência do ensino técnico, instruído pelos mesmos docentes e por seus auxiliares".

Esse era o corpo docente que a Comissão encontrou e por causa de cujo louvor foi a escola equiparada. Qual era esse corpo docente que recebia tais encomios da comissão oficial? Era constituído pelos professores cujos nomes constam da relação que se acha junta aos autos da reequiparação e são esses, em número de vinte: Drs. João Baptista da Rocha, Venancio Matta Machado, Edmundo Xavier, Firmino Tamandaré de Toledo Junior, Alfredo Augusto da Silva, Alberto de Oliveira Santiago, Linneu Prestes, Americo Brasiliense de Almeida Mello Filho, José Enrico Santos Abreu, José Frederico de Borba, Eduardo Monteiro, Pedro Baptista de Andrade, Amancio Pereira de Carvalho, José Machado Filho, José Antonio Vieira Salgado, José O. Marques Junior, José Paulo de Macedo Soares, Odon Lima-Cardoso, Emílio

Merello Mallet e Alfredo Ramalho Bellegarde. Ao todo, vinte, no ano de 1926. No relatório correspondente ao ano letivo de 1926, que está no Departamento Nacional do Ensino, apresentando ao Conselho, é a esse mesmo corpo docente que o inspetor faz as mais elogiosas referências, dizendo: "Não menos louvável é, sem discrepância, no livro de ponto dos professores, a frequência quasi absoluta às aulas, função inofismável de que todos procuram, obdecendo à lei concorrer com o seu maximo para o bom aproveitamento dos alunos. Destarte realiza-se no fim do ano letivo aquilo que nós tivemos oportunidade de verificar em 1926, isto é, o programa quasi uniformemente esgotado". Era assim que estava a escola no momento em que foi reequiparada. Mas aconteceu (é uma outra coisa) que o diretor, Sr. Dr. João Baptista da Rocha, um dos professores legítimos, dirigiu ao Sr. inspetor, Dr. Felipe Figliolini, o seguinte officio:

"Comunico a V. Ex. que esta faculdade, devido às dificuldades que não são desconhecidas de V. Ex., resolveu não fazer matrícula no corrente ano, visto a carencia de alunos das series superiores não bastarem para a manutenção do instituto. Renovo a V. Ex. os protestos de minha maior estima e distinta consideração. — João Baptista da Rocha, diretor.

Esse officio foi trazido, por copia, ao diretor geral do Departamento pelo Sr. inspetor, que, explicando os motivos não desconhecidos, determinantes da cessação da matrícula, atribuiu-os a promulgação da lei estadual n. 2.167, de 27 de dezembro de 1926, pela qual foi prorrogado por mais dois anos o prazo concedido pela lei n. 1.991, para as Escolas de farmacia e odontologia do Estado requererem equiparação às congêneres federais. Esqueceu-se o inspetor de informar ao Departamento se essa medida, posta em pratica pelo diretor, foi rescindida pela Congregação, e de remeter copia da ata da sessão em que fôra porventura tomada tão grave deliberação. O que é verdade é que, em 7 de junho de 1927, o Sr. diretor do Departamento mandava ao Sr. inspetor o seguinte telegrama:

"Afim de regularizar a situação da Escola de Farmacia e Odontologia de São Paulo junto ao Departamento, urge providencias para que seja o Departamento informado das modificações por que passou a referida Escola. Vosso officio de 24 de março comunicava impossibilidade de continuar o instituto a funcionar regularmente. Não enviastes posteriormente nenhuma nova comunicação, anulando a anterior. Informação, porém, das atuais condições da escola pela visita que fiz, julgo terem cessado os motivos determinantes da vossa primeira comunicação. Faz-se, porém, necessario, para manter efeito equiparação, informeis minuciosamente novas condições vida escolar, devendo igualmente diretoria da Escola officiar Departamento, assinalando não ter havido solução de continuidade. Saudações".

Que é que se passou sem ciencia do Departamento? O seguinte: Em 25 de maio de 1927, como consta da copia da ata que só em 25 de agosto foi remetida ao Departamento pelo Sr. inspetor, realizou-se uma sessão da Congregação da Faculdade de Farmacia e Odontologia de

São Paulo (na ata do momento foi mudado o nome). Já não se dizia Escola e sim Faculdade, sem sequer pedir autorização ao Conselho. Nessa sessão da Congregação tomaram parte o Dr. Sylvio de Campos, que era um conhecido politico paulista, o coronel farmaceutico Francisco Rodrigues Seckler e o Dr. Alberto Hugo de Oliveira Caldas, conhecido cirurgião dentista, esses tres completamente estranhos à congregação da Escola. E com esses tres funcionaram es seguintes professores legítimos (digolhes os nomes porque é mistér que conste): Pedro Baptista de Andrade, José Paulo de Macedo Soares, João Baptista da Rocha, Americo Brasiliense de Almeida Mello Filho, Emilio Merello Mallet e José Antonio Vieira Salgado. Ao todo, seis. Esses seis professores só compareceram porque foram convidados por aqueles tres estranhos para constituirem a congregação, tendo os tres primeiros estranhos constituído entre si, por deliberação unanime, o Conselho Administrativo, "que teria por função promover os meios de realização dos fins da Faculdade de Farmacia e Odontologia de São Paulo, de acôrdo com a transformação pelos mesmos senhores feita, conforme escritura lavrada nesta data nas notas do oitavo tabelião desta Capital". Essa escritura parece que não chegou ao conhecimento do Departamento Nacional do Ensino, pois entre os papéis que se achavam no Departamento e concernentes à Escola não se encontrava copia da certidão remetida pelo inspetor. Como se trata, porém, de uma escritura com indicação de data e de tabelião que a lavrou, fácil é obter a copia. Foi o que fez o relator da Comissão. Essa escritura foi publicada na imprensa de São Paulo, porque a imprensa ruidosamente se occupou desse fato. A mencionada escritura está lavrada no livro de notas do tabelião referido e tem a denominação de Escritura de ratificação de ata. E assim que se chama a escritura, talvez singular nos arquivos do cartorio. Nela compareceram, como outorgantes e reciprocamente, como outorgados, os mesmos seis professores acima mencionados e mais o Dr. Sylvio de Campos, coronel Francisco Rodrigues Seckler e cirurgião dentista Alberto Hugo de Oliveira Caldas, e disseram que "ratificavam, em sua integridade a ata da Faculdade de Farmacia e Odontologia de São Paulo, cujo teor é o seguinte: "E transcreve-se, na escritura, a ata que ratificaram. A parte substancial da ata que ratificaram é a seguinte: "O Sr. diretor, depois de expôr que a manutenção da Faculdade de Farmacia e Odontologia de São Paulo, como é do conhecimento de todos, se tornou difficil, em vista da situação embaraçosa creada pela recente lei do ensino, como também pela exoneração de diversos lentes do corpo docente, submete à aprovação dos professores a proposta de ser cedida a administração e direção da Faculdade, bem como o seu patrimonio, constante de um terreno situado á rua Tres Rios n. 74, edificio e suas dependências, gabinetes e laboratorios, biblioteca, arquivo, mobiliario e demais pertences e um saldo em dinheiro de trinta e seis contos quatrocentos e vinte e quatro mil e oitocentos réis (réis 36:424\$800), sendo trinta e dois contos de réis depositados no Banco do Comércio e Industria de São Paulo, e quatro contos quatrocentos e vinte e quatro mil e oitocentos réis em caixa, conforme ba-

laçõe fechado em dezanove de maio do corrente ano, aos Srs. Dr. Sylvio de Campos, coronel Francisco Rodrigues Seckler e cirurgião dentista Alberto Hugo de Oliveira Caldas, para o fim e sob condição de continuarem estes a realizar o destino da Faculdade, de conformidade com o que dispõe o art. 1º do seu regulamento, aprovado em 23 de agosto de 1925 e registrado em 29 de janeiro de 1926."

Essa proposta feita na ata foi unanimemente aprovada pelos seis professores, que declararam desistir "dos seus direitos determinados no art. 97 do mesmo regulamento, bem como de quaisquer outros". Esta expressão é digna de ser guardada. E, ato contínuo, compareceram a uma sessão da Congregação os cessionarios, que declararam aceitar para si, solidariamente, a administração da Faculdade, nos termos acima referidos. A mencionada escritura, na qual não se declara o valor da transação nem se pagou preço algum, e pede qual não foi pago nenhum imposto nem mesmo o de transmissão de propriedade, está selada com selos federais no valor de mil e duzentos réis. Depois dessa escritura de ratificação é que se realizou a outra sessão de 25 de maio, a que nos referimos, em que esses tres demissionarios adquirentes se constituíram em Conselho Administrativo de tres membros, para dirigir e administrar o instituto, tendo convidado os antigos professores efectivos (os mesmos seis) para constituírem a Congregação, sob a presidência do presidente do Conselho, afim de resolver sobre a proposta de reorganização do corpo docente a ser apresentada pelo Conselho Administrativo, não tendo a mesma Congregação interferencia na parte economica e administrativa da Faculdade, estendendo a sua ação exclusivamente á parte didática, conforme se fará constar em regulamento que está sendo elaborado. Assim, o Conselho Administrativo determinava que a parte administrativa e financeira era da exclusiva competência desse Conselho e que a Congregação apenas trataria da parte didática. Com data de 27 de maio de 1927, recebeu o Sr. diretor geral do Departamento, um officio assinado pelo Sr. Francisco Rodrigues Seckler, comunicando que, "em data de 27 do expirante, assumiu o cargo de diretor da Faculdade de Farmacia e Odontologia de São Paulo, sendo eleito para vice-diretor o cirurgião dentista, Sr. Alberto Hugo de Oliveira Caldas". Como foi eleito? Por quem foi nomeado? Não consta. Entretanto, desde os primitivos estudantes da escola, do ano de 1898, que foram do tempo da sua criação, que passaram depois por sucessivas alterações, teve sempre applicação pratica o principio de que é a Congregação que elege o seu diretor. Isto está na "Primeira Memoria Historica", escrita pelo professor José Valeriano de Souza, que abrange o periodo da fundação até 1903. Está também escrita pelo professor Caputo Ribeiro do Val uma outra memoria até 1906. E outra, por Americo Brasiliense, até 1908. No Regulamento de 1926, que serviu de base para a equiparação, está consignado no art. 98 que compete á Congregação eleger o diretor e o vice-diretor e nomear professores. Não tendo sido o Sr. Francisco Rodrigues Seckler eleito pela Congregação, como exigem os estatutos, não é um legitimo diretor do instituto, como não é legitimo vice-diretor o cirurgião dentista Alberto Hugo de Oliveira Caldas. O

Sr. inspetor, em face dos graves fatos, informou ao Departamento, em ofício de 1 de junho de 1927, que, à vista da cessação das matrículas, o Dr. Sylvio de Campos e varios amigos, atendendo ao pedido de toda a imprensa, no sentido de não se extinguir um estabelecimento de ensino superior, cujo passado já longo e glorioso era tão caro para São Paulo, resolveram enviar os melhores esforços nesse sentido e garantir a manutenção da Faculdade. Ficou estabelecido que o Sr. coronel farmacêutico Francisco Rodrigues Heckler assumiria a diretoria e o cirurgião dentista Alberto Hugo de Oliveira Caldas a vice-diretoria. E foi assim, com essa nova organização toda ilegítima, que, em 9 de agosto de 1927, se reuniram em sessão da Congregação, sob a presidência desse diretor ilegítimo, cinco daqueles seis professores acima mencionados (pois faltava um deles) e aprovaram a proposta feita pelo mesmo diretor de professores interinos para as cadeiras vagas. A proposta era a seguinte: Vem então a lista dos nomes dos professores. Eram todos novos. Ha aqui o nome do Dr. Antonio Campos de Oliveira. Este não está na Congregação da escola. Foi um dos propostos, mas este é um homem não só de um grande saber como de uma integridade, de uma honradez notáveis, e, quando se davam esses fatos e se acusava a Escola de Farmácia, teve a sobranceira de aplaudir o que fez o Conselho de Ensino. Aplaudiu e foi posto para fóra. Nessa mesma sessão fóra aprovado também o nome do Dr. Raul Frias Sá Pinto. E, exatamente, o diretor daquela Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo, que funcionava no mesmo estabelecimento, que pediu inspeção, a qual foi negada pelo Conselho, sendo relator do respectivo parecer o Sr. Leitão da Cunha. E, assim, outros. A relação dos professores consta do ofício dirigido pelo Sr. inspetor a Diretoria Geral do Departamento, em 18 de agosto de 1927, em que declara que tais professores foram contratados para regerem interinamente as cadeiras vagas, até que se realizassem os respectivos concursos. Sobre esse ofício informou a secretaria do Departamento, sendo de parecer que as cadeiras deviam ser postas imediatamente em concurso, satisfazendo assim a exigência do artigo 150 do decreto n. 16.782 A, de 1925, lei Rocha Vaz, tanto mais quanto o contrato só é permitido na hipótese do artigo 168. Como sabem todos, pela lei Rocha Vaz, só se permitiam contratos dadas certas condições. Esse parecer, dado por dois oficiais da secretaria do Departamento, é de agosto de 1927. Em 9 de setembro de 1927, respondendo ao ofício do Sr. diretor geral do Departamento, em que lhe determinava que informasse em que termos se realizaram os referidos contratos e as respectivas datas, bem como desde quando se achavam vagas as respectivas cadeiras, informou o inspetor que não houve nenhuma formalidade, pois foram eles convidados para o exercício das mesmas até a realização do concurso, e que as cadeiras preenchidas, internamente, vagaram com a passagem da administração desta Faculdade, em virtude de serem exercidas acumulativamente. Em 10 de outubro de 1927, o Sr. diretor do Departamento assim determinou: "Inteirado do conteúdo do vosso ofício sem numero, de 9 de setembro ultimo, cumpre, em observância ao que dispõe a lei, que se ponham quanto antes em concurso as varias

cadeiras dessa Faculdade e que se acham providas por professores interinos."

Que foi feito em virtude dessa ordem? Nada. Hoje, e dei-me ao trabalho arduo de ir ao departamento para poder informar com plena segurança, e lá o ultimo relatório que encontrei foi o do Sr. Francisco Pedroso Camargo, que sobre os concursos, disse: "Não houve defesas de teses e nem sequer realização de concursos até hoje." De modo que essa ordem dada pelo Sr. diretor do Departamento até hoje não foi cumprida. Quanto a professores, provimento de cadeiras, concursos, nomeações ou demissões, orçamento, nem uma observação, nem um esclarecimento no relatório. Quanto ao funcionamento da Congregação, ou mesmo a sua existência, nada se diz no relatório. Fala-se em Congregação, mas que Congregação? A desses convidados? A Escola tem seus professores, que foram louvados pelo Sr. ministro, pelo Sr. inspetor e pelo Conselho Nacional do Ensino na época da reequiparação. Assim o parecer n. 7 chega a conclusão de que a Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo se acha em situação ilegal: a) quer quanto à sua direção; b) quer quanto ao seu corpo docente; c) quer quanto à sua Congregação; d) quer quanto à administração do seu patrimonio. Dos professores em exercício em 1925 e que tão altos louvores mereceram da Comissão nomeada para estudar as condições da Escola, houve sete que protestaram e, depois de protestarem, de reclamarem, vendo que não era possível nada, porque protestavam contra a transferencia da Escola para pessoas estranhas, resolveram então não se sujeitarem à nova administração e enviaram, com data de 7 de maio do mesmo ano, o seguinte ofício ao Sr. inspetor Felipe Fogliolini que logo o transmitiu, por cópia, ao Sr. diretor do Departamento: "Os abaixo assinados, professores odontológicos da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Paulo, em virtude do lastimável estado e anarquia administrativa e didática em que a mesma se encontra — sem programas, sem estatutos, sem Congregação, nem administração — esgotados todos os recursos para recolocá-la à altura das suas tradições, de acordo com a Moral e os superiores interesses do ensino, participam a V. Ex. e ao Departamento Nacional do Ensino que se veem coagidos a suspender as suas aulas, à espera de melhores dias. Esta resolução não implica renúncia nem abandono de seus cargos; significa apenas um protesto dos que vão recorrer à Justiça, interrogando a sabedoria infalível dos Tribunais. Reconhecemos e proclamamos os esforços honestamente, mas improficuamente empregados por V. Ex. para que a Escola sempre se mantivesse digna de seu passado. São Paulo, 7 de maio de 1928." Assinam seis professores protestantes. O Sr. João Batista da Rocha, que era o diretor da Escola nessa época, dirigiu ao Sr. inspetor uma carta logo que a Escola foi reequiparada, carta na qual declara resignar à função de professor da cadeira de química mineral da 1ª seção do curso de farmácia, explicando que assim procede por estar em completo desacórdio com a orientação da atual diretoria da Faculdade, criando — ao lado do curso federal — unico que justifica a existência dessa faculdade no momento atual — um outro curso, que nem mes-

mo obedece ao regime estadual, sem fiscalização e sem peias de especie alguma "e porque" ocupa a presidência da sociedade de Farmácia e Química de São Paulo, agremiação que tem por dever pugnar pela moralidade do ensino farmacêutico". Também o professor Malhado Filho, muito conhecido quimico de São Paulo, que pertencia ao corpo docente registrado no Departamento, por ocasião da reequiparação, dirigiu uma carta à "Folha da Manhã" de 9 de maio, na qual contesta tudo quanto diz respeito a uma publicação feita na véspera. Que escreve o professor Malhado? Vou ler para que o Conselho veja alguma coisa mais que houve e de que não ficaram provas, mas que a gente apanha como segura os passaros que voam. O Sr. Malhado assim escreve: "Diz a 'Folha' ter o Dr. Caldas referido que os professores da Faculdade venciam o ordenado de um conto de réis por mês. Ignoro se outros professores receberam este ou qualquer outro ordenado: eu não recebi sequer um vintem pelo ensino que ministrei aos alunos daquela Faculdade e desafio a que provem o contrario. A unica quantia que recebi da Faculdade foi de cerca de 300\$ e relativa a propinas de exames de revalidação, prestados por farmacêuticos diplomados antes da reequiparação da Faculdade. Diz a 'Folha' ter visto um recibo de réis 318:000\$ e outro de 67:000\$, assinados por diversos, entre os quais o seu representante viu a minha assinatura. Eu não quero desmentir a 'Folha', mas, para não fazê-lo, sou forçado a declarar que, se a minha assinatura lá está, foi lançada por outro, e, portanto, é falsa. Peço, pois, a V. S. que escolha: ou o Dr. Alberto Caldas mostrou ao seu representante um documento falso, ou o seu representante viu de mais e faltou a verdade". Sobre o mesmo assunto, publicou o mesmo jornal uma carta que lhe endereçou o Sr. Dr. Alberto Caldas, na qual diz este: "Na noticia dada pelo seu apreciado jornal, de 6 do corrente, existem alguns topicos que eu pediria a fineza de uma corrigenda, pois não traduzem o meu pensamento! Assim, por um natural equivoco, saiu o nome do professor Malhado como tendo recebido parte do dinheiro com que entramos para a Faculdade..." Que dinheiro foi esse "com que entramos para a Faculdade?" A escritura não falou em dinheiro. Não pagou selo, não pagou impostos, não pagou nada. Não quero avançar afirmações, mas impressiona esse caso. Entre as assinaturas estava a do professor Malhado. Então, ha alguma coisa que a gente não enxerga. Continua a carta: "...quando, realmente, ele nenhuma participação teve, não tendo também recebido ordenado algum como professor da Faculdade." Ainda quanto ao corpo docente, não se pôde deixar de notar que tres de seis dos professores, os que foram parte na transação constante da escritura de 25 de maio de 1927, acima referida, "desistiram de seus direitos determinados, bem como de quaisquer outros." Não se pôde saber, pois, com que direitos esses professores fazem parte do corpo docente. Como se vê, não existe diretoria legitima, não existe corpo docente legitimo e, por ultimo, não existe Congregação. Queria examinar ainda a materia, mas não vale a pena. Tenho cópia do Conselho. Está aqui a situação da Congregação nesse parecer n. 7. A Congregação não

tinha poderes. Toda a situação financeira do Instituto passou ao Conselho administrativo. A Congregação ficou sem valer nada. Refere-se ao fato o parecer mostrando a impossibilidade que havia de seis professores venderem alguma coisa à Faculdade. A Faculdade, na opinião dos professores todos que foram consultados e cujos pareceres saíram publicados na imprensa, professores João Mendes Junior, F. Morato, Estevam de Almeida, Pacheco Prates e Clovis Bevilacqua, era uma fundação. Foi fundada para ministrar o ensino. As fundações, quando não realizavam o seu destino, passavam ao Estado. O final do parecer refere-se a essa questão de fundação. E conclui pedindo ao Sr. ministro Dr. Vianna do Castelo, que decidisse essa questão, para que tudo entrasse nos eixos, que se suspendesse a equiparação até que a escola fosse reposta na situação em que se achava em 1926. Mas, não se fez assim. Os papéis estão aí e só agora a revolução triunfante e regeneradora é que irá resolver o caso. O que o parecer pede é que esse processo vá ao Sr. ministro, para que ele resolva o caso.

Recebi, como relator da comissão, mandado pelo Sr. ministro da Educação, um telegrama enviado pelo Centro Acadêmico de Farmácia e Odontologia, de S. Paulo, em que pede ao Sr. ministro que não continue como fiscal dessa Escola de Farmácia o Dr. Francisco Pedrosa Camargo, porque este é genro do Dr. Sylvio de Campos e, portanto, deixa passar sem reclamações todas as irregularidades. No parecer, não me referi a tal telegrama. São elementos elucidativos. Mas me referi, no parecer, à certidão do juiz de paz, devidamente autenticada, que enviou o Centro de Debates dos Estudiosos de Farmácia e Odontologia de S. Paulo, representado pelo seu presidente.

E a certidão, pela qual está provado que o Dr. Francisco Pedrosa Camargo é genro do Dr. Sylvio de Campos, razão por que o parecer atualmente em discussão, diz que é lamentável que naquela época de crise, quando pediu demissão do Sr. Dr. Felipe Figliolini, que declarou que não a pedira antes por preferir ter prejuízos pessoais e morais a deixar a escola nesse momento de agitação, fosse nomeado o genro do Dr. Sylvio de Campos. Argumentam alguns que ha uma questão judicial nos tribunais de S. Paulo sobre este e, portanto, o conselho não o pôde resolver. Méro solisma. Evidentemente, ha, em S. Paulo, uma questão judicial, mas não é sobre o assunto que está na competência do conselho. Escrevi mesmo aos Drs. Ernesto Lemos e Cândido Lemos, que me responderam dizendo o que eu já sabia, isto é, que, em S. Paulo ha uma questão em que é pedido o sequestro dos bens da escola, chamando à prestação de contas os diretores da escola. Prestadas as contas ou não prestadas, pouco importa. Temos de saber o seguinte: havia uma Escola de Farmácia, bem constituída com seu regulamento, equiparada. Essa escola tinha o seu fiscal e funcionava de acordo com essa organização. Um dia, seis professores venderam tudo isso a estranhos, Dr. Sylvio de Campos, coronel Francisco Rodrigues Seckler e cirurgião-dentista Alberto Hugo de Oliveira Caldas.

O Dr. Sylvio de Campos era irmão do presidente do Estado. Não queria tocar nesse assunto delicado. A Escola de Farmácia e Odontologia de S. Paulo caiu

quando apareceram as leis do Estado sobre a materia. (Já tomei muita referencia contra mim, por causa das escolas de Pindamonhangaba e de Itapetininga). Mas foi reequiparada. Estava bem. Havia qualquer dificuldade, mas elegia-se outra diretoria. Os tais seis professores, porém, entregaram a escola a esses três estranhos. O conselho tem de saber desta situação e o Sr. ministro está para resolver o caso sobre esse parecer do conselho. É preciso notar que, quando o conselho resolver, aprovar unanimemente o parecer n.º 7, compunha-se de muitos membros que eram verdadeiramente amigos do Governo, mas não houve um capaz de votar contra.

Não é preciso ser professor de direito, para se ver que seis professores não podem vender uma escola. O conselho tinha professores de direito, Drs. Esmeraldino Bandeira, reitor da Universidade; Affonso Celso, Carvalho Mourão, Marçilio de Lacerda, Gabriel de Rezende, Joaquim Amazonas, da Faculdade de Recife; Netto Campello, etc. Votaram sabendo como votavam. Foi um parecer votado com calma e só foi pena que o Governo de então não tivesse resolvido esse caso. O que a comissão pede, agora, é que o Governo realize esse trabalho.

O Sr. presidente. — Está em discussão o parecer. Si não houver observações, proceder-se-á à votação. Os senhores que aceitam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está aprovado.

Está em discussão o parecer referente à Faculdade Fluminense de Medicina. Tem a palavra o Sr. João Simplicio, que pediu vista do processo, na sessão de ontem.

O Sr. João Simplicio. — Sr. presidente, sinto profundamente discordar do parecer e do suplemento organizados pela doutíssima Comissão de Ensino Superior, sobre o caso da Faculdade Fluminense de Medicina.

O assunto que veio a debate, trazido pelo Sr. ministro da Educação, provocado pelo Departamento Nacional do Ensino, pela informação de um de seus oficiais, era sobre o registro de 2 ou 3 diplomas expedidos pela Faculdade Fluminense de Medicina. Deviam ser ou não registrados esses diplomas? A informação dada no Departamento Nacional do Ensino é de que, examinadas as vidas escolares de 3 ou 4 alunos, estes ou alguns destes não tinham as suas entradas na Faculdade de Medicina, dentro dos termos atuais ou dos preceitos atuais da legislação. E perguntava: os títulos expedidos deverão ser registrados, nestas condições? A questão, portanto, era apenas do registro dos títulos. A comissão, porém, estudou o caso da equiparação da Faculdade Fluminense de Medicina, os diversos decretos referentes a essa faculdade e, na sua exposição, dizia: (Lendo).

"Do exposto, resulta:
1.º) Ser discutível, em face do decreto estadual n.º 2.653, de 7 de outubro de 1931, a inclusão da Faculdade Fluminense de Medicina na categoria do Instituto de ensino superior, mantido por governo de Estado.

2.º) Caso, entretanto, se considerasse a faculdade como incluída pelo decreto n.º 2.653, de "outubro de 1931, em tal categoria, o processo a seguir na equiparação deveria ter sido, não o disposto no art. 17, mas sim o disposto no artigo 3.º, do decreto n.º 20.179, o qual

exige a proposta do Conselho Nacional de Educação, aprovada por dois terços, da totalidade de seus membros, para que se efetive a equiparação.

O Governo Provisorio, porém, entendeu de, sumariamente, conceder à Faculdade de Medicina as prerrogativas de equiparação e do reconhecimento oficial do diplomas, pelo decreto de 22 de outubro de 1931. Por este decreto, a concessão das prerrogativas do reconhecimento oficial dos diplomas é feita, a partir da data do mesmo decreto, e nos termos do art. 17, do decreto federal n.º 20.179, de 6 de julho de 1931."

Pelo que propõe, então, aquela medida de suspensão temporária do decreto de equiparação, como bem disse um dos eminentes membros da comissão, o Sr. professor Leitão da Cunha.

O caso e debate não é se a faculdade foi bem ou mal equiparada, como V. Ex. hontem disse. E si tres ou quatro diplomados, indevidamente, deviam ser ou não registrados, em virtude de umas tantas coisas. Parece-me, portanto, que a questão foi desviada. Do caso a considerar-se: se esses diplomas podem ser registrados ou não — passou-se a um exame da faculdade.

O Sr. Theodoro Ramos. — No parecer da comissão ha uma conclusão a respeito do registro.

O Sr. João Simplicio. — As duas conclusões podem ser enfeixadas em uma só, que, em linguagem franca, é a suspensão provisoria do decreto.

O Sr. Theodoro Ramos. — Praticamente, corresponderia a isto, mas não juridicamente.

O Sr. João Simplicio. — Porque, casos desses podem ser trazidos ao Conselho Nacional de Educação, com referencia à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, à Escola Nacional de Educação, o conselho não vae suspender a Faculdade de Medicina nem a Escola Politécnica.

Para mim, não ha duvida, que a Faculdade de Medicina é uma escola oficial do Estado do Rio de Janeiro. Não é de hoje. Vem desde o decreto de 1929. Houve, depois, qualquer interrupção ou dificuldade, como se vê no decreto de dezembro de 1930. Mas, Sr. presidente, nessa época, não era só a Faculdade Fluminense de Medicina que poderia estar em dificuldades. Todo o paiz estava em dificuldades. Surgiu aquele decreto dando autonomia financeira à faculdade. Mas, autonomia financeira não importa, a meu ver, na incompatibilidade da escola ser oficial. Acho que, até devia haver essa autonomia financeira.

Temos um exemplo: a Universidade de Minas Gerais. Ali ha autonomia financeira. O Estado emittiu apolices no valor de 24 mil contos. Entregou-as à Universidade de Minas. Esta importancia é inalienavel. A Universidade tem os juros dessas apolices, (mil e duzentos contos) e as rendas de seus institutos, ma aplica essa importancia na vida de seus institutos.

O Sr. Theodoro Ramos. — Esse caso está previsto na lei, como se vê no paragrafo unico do art. 6.º, do decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931. (Lendo).

"Os governos estaduais poderão dotar as universidades por eles organizadas com patrimonio proprio, mas continuarão obrigados a fornecer-lhes os recursos financeiros que se tornarem necessarios a seu regular funcionamento."

Ora, o decreto de 7 de outubro de 1931, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, não garante a manutenção da faculdade. Diz que o governo não se responsabiliza.

O Sr. João Simplicio. — O decreto de dezembro só se refere à autonomia financeira. Vou até que esse decreto suspendesse o auxílio à Faculdade Fluminense de Medicina.

O Sr. Theodoro Ramos. — Neste caso, não poderia ser considerada como faculdade mantida pelo Estado.

O Sr. João Simplicio. — Vou que suspendesse. É uma coisa a verba existir em orçamento e entregar-se a importância.

O Sr. Theodoro Ramos. — O decreto diz que o Governo não se responsabiliza pela despesa.

O Sr. João Simplicio. — Digo que podia mesmo o próprio orçamento do Estado do Rio deixar de lado qualquer dotação. É preciso considerar-se o estado do Brasil, em dezembro de 1930.

O Sr. Theodoro Ramos. — Estou fazendo referência a 1931. A 7 de outubro a escola foi equiparada.

O Sr. João Simplicio. — Ou mesmo em 1931. Não sei se a situação financeira agravou-se ou melhorou.

O Sr. Theodoro Ramos. — V. Ex. precisa argumentar com as leis.

O Sr. João Simplicio. — Quanto a mim, considero a Faculdade Fluminense de Medicina como uma escola oficial. Podia a lei orçamentária ter suspenso a dotação em 190. Podia não ter pago em 1931. Podia prometer para 1932 e não pagar. Não deixaria de ser uma escola oficial.

O Sr. Theodoro Ramos. — V. Ex. precisa definir o termo "oficial".

O Sr. João Simplicio. — Estamos estudando o caso de uma faculdade oficial em um Estado brasileiro...

O Sr. Theodoro Ramos. — Que se deve subordinar-se às leis do país.

O Sr. João Simplicio. — ... em uma situação política excepcional. Devemos encarar tudo isto.

O Sr. Theodoro Ramos. — Assim, não teremos base para argumentar. Si V. Ex. faz taboa rasa das leis.

O Sr. João Simplicio. — Para mim, a escola é oficial. Ha o decreto de 7 de outubro, que declara que é uma escola oficial.

O Sr. Theodoro Ramos. — Declara que a escola continuará mantida pelo Governo do Estado, mas acrescenta que o Governo não se responsabiliza por despesas feitas na faculdade, que não é mantida pelo Estado.

O Sr. João Simplicio. — Acho que essa disposição do Governo do Estado do Rio é valiosa. Devia existir nos orçamentos federais, para não se dar o que se deu com uma escola oficial, que, no regimen de autonomia, de personalidade jurídica, etc., despendeu muito além do seu orçamento, em algumas centenas de contos de réis, e o Tesouro Nacional foi obrigado a responder por essa despesa. Essa disposição devia existir até para todo o serviço federal.

O Sr. Theodoro Ramos. — Precisamos argumentar com as leis.

O Sr. João Simplicio. — Em abril, Sr. presidente, a Faculdade Fluminense de Medicina requereu equiparação. Suponho que não estava ainda feita a reforma do ensino. Requereu como no regime anterior qualquer escola oficial requeria equiparação. Mas veio o decreto de 6 de julho, que facilitou muito a equiparação dessas estabelecimen-

tos estaduais e livres, dando-lhes até um regime muito mais liberal, pelo que merece os meus aplausos. Esse decreto revogou o estatuto das Universidades brasileiras, em uma de suas disposições. Já vê, V. Ex. que, na questão ensino, o Governo expediu o decreto relativo às universidades e depois, sobre este capítulo da equiparação, modificou o sistema, no decreto de 6 de julho.

O Sr. Theodoro Ramos. — Não modificou. Quanto aos preceitos gerais, está de acordo. O parágrafo unico do art. 12 diz: (Lendo).

"O ministro da Educação e Saúde Publica fixará em instruções especiais o processo de inspeção previa, e quais os elementos minimos de ordem material e financeira necessarios á equiparação".

O Sr. João Simplicio. — V. Ex. tem a lei dos institutos universitarios. Vou resumir, porque nós conhecemos o assunto. O código das universidades estabelece que as escolas estaduais ou as universidades estaduais, etc. deviam ser examinadas pelo Departamento Nacional do Ensino, fiscalizadas, depois de equiparadas.

O Sr. Theodoro Ramos. — Passou essa atribuição ao Conselho Nacional de Educação, mas não dispensa inteiramente o auxílio do Departamento, porque a verificação é feita pelo Departamento Nacional do Ensino.

O Sr. João Simplicio. — Passou ao ministro, que nomeia as comissões que as vão examinar.

Não conservou; melhorou, aperfeiçoou. E estatuiu no art. 17 que os atuais institutos de ensino superior, mantidos pelos Governos dos Estados, poderiam ser equiparados independentemente desse exame preliminar.

Diz o art. 17: (Lendo).

"Os atuais institutos de ensino superior, mantidos pelos Governos dos Estados, ficam dispensados da verificação a que se refere o art. 3º, podendo desde logo entrar no gozo das prerrogativas do reconhecimento oficial dos diplomas e da equiparação, nos termos deste decreto, uma vez requerida a respectiva concessão".

O Sr. Theodoro Ramos. — A lei foi feita para aplicar-se no Brasil e verificou-se que esse artigo só poderia ser aplicado a escolas equiparadas há mais de 10 anos.

A lei não quiz encerrar no art. 17, a Faculdade Fluminense de Medicina. Foi na precaução para o ensino, de ordem geral. O Governo do Estado do Rio de Janeiro reconheceu que a Faculdade, em 6 de julho, era instituto livre. Logo, não se aplica a essa Faculdade o art. 17.

O Sr. João Simplicio. — Não ha dúvida que em dezembro foi declarada a autonomia financeira. Em janeiro foi dito que a escola tinha personalidade jurídica, etc. Isto até a Lei Rivadavia deu aos estabelecimentos oficiais. Mais tarde, á vista da legislação que saía, de abril e depois de julho, o Governo do Estado do Rio de Janeiro, na defesa legitima dos seus interesses educacionais, expediu um decreto sobre a oficialização da Faculdade Fluminense de Medicina. A esse tempo já havia sido feita a inspeção dessa Faculdade.

O Sr. Theodoro Ramos. — Considera-

O Sr. João Simplicio. — ... mas o decreto de julho veio trazer vantagens aos institutos mantidos pelos Estados, coisa que a legislação anterior não concedia. Submetido o processo ao chefe do Governo Provisorio, como disse na última reunião, se este tivesse simplesmente as suas faculdades de Executivo, não ha dúvida que estaria embaraçado, porque poderia haver interpretação sobre a continuidade da oficialização da Faculdade, etc. Dispondo, porém, o Governo Provisorio da faculdade legislativa, da mesma forma que em julho modificou o seu decreto de abril, por um decreto especial julgou a escola como oficial, reconheceu-a, equiparou-a...

O Sr. Theodoro Ramos. — Ninguém está discutindo este ponto.

O Sr. João Simplicio. — ... e declarou que seus diplomas seriam aceitos da data da expedição do decreto. Não ha dúvida, portanto, que o Governo Provisorio expediu um ato de sua competência. Da mesma forma, Sr. presidente, quando houve a gripe espanhola, o Poder Legislativo, funcionando constitucionalmente, declarou que todos aqueles que se inscrevessem em quatro ou cinco materias fossem considerados aprovados e foram dados exames preparatorios a recém nascidos. O Conselho Nacional do Ensino nunca invalidou um atestado de exames desses. O Poder Legislativo competente declarou que tinham os exames uma vez inscritos e os mesmos foram acatados. Por isso, o chefe do Governo Provisorio, na dupla função de Legislativo e Executivo, expediu um decreto que manda reconhecer os diplomas expedidos pela Faculdade Fluminense de Medicina.

O Sr. Theodoro Ramos. — Isto está declarado no parecer da Comissão.

O Sr. João Simplicio. — No caso concreto em apreço, três ou quatro diplomados foram matriculados com exames preparatorios, não com ausencia dos referidos exames. Eram exames preparatorios prestados em certos ginazios, apresentando certos titulos. Esses diplomas devem ser registrados ou não? Qual é a doutrina a ser aplicada a respeito? Pediria que V. Ex. me mandasse fornecer a consulta feita na sessão de hoje pelo eminente professor Porchat.

Diz ele: (Lendo)

"Para ser concedida inspeção preliminar a um instituto de ensino superior, de acordo com o decreto n. 20.179, é preciso que nos dois anos anteriores, de funcionamento regular e efetivo, exigido no n. 1, do art. 8º, os seus alunos tenham sido admitidos á matricula com observancia dos requisitos exigidos pelas leis do ensino em vigor, quer quanto á matricula no primeiro ano do curso, quer quanto ás transferencias?"

Quer dizer que o professor Porchat submete ao Conselho Nacional de Educação o assunto referente á admissão nas faculdades no periodo da inspeção previa.

O Sr. Theodoro Ramos. — Não no periodo de inspeção previa e sim no anterior.

O Sr. João Simplicio. — Não ha, portanto, uma doutrina sobre o assunto, que mande cancelar exames precedidos por alunos talvez com certas irregularidades. Não conheço nenhuma doutrina a este respeito. E tanto não ha, que o se-

nhor professor Reynaldo Porchat, sem atender a caso concreto nenhum, numa fórmula muito elevada, procura conhecer qual a opinião do Conselho Nacional de Educação sobre o assunto. Ora, este é o caso da Faculdade Fluminense de Medicina. Os exames que os alunos apresentaram para a sua admissão na Faculdade podem ou não ser aceitos? A lei refere-se aos institutos determinando que "deverão observar regime tal...", "instituir isto ou aquilo", "dispor de fontes de renda", etc., etc. Não se refere nunca aos dois anos anteriores de sua existência. E, neste sentido, se formos examinar como surgiram essas escolas todas, mesmo as oficiais, na sua fundação, como foi feita a admissão de seus alunos, então muito diploma terá de ser anulado, porque são fatos perfeitamente cabíveis. Não podemos julgar com tal rigor a aceitação, por exemplo, de um título de farmacêutico dada por uma Escola de Farmácia de Pindamonhangaba, quando quem sabe, nas escolas oficiais, quantos desses diplomas foram aceitos. Acho que devemos julgar com uma certa benignidade. Não houve, no caso, dispensa de preparatórios. Todos os candidatos apresentaram seus exames. Um até apresenta preparatórios feitos no ginázio estadual de São Paulo, que é um estabelecimento equiparado, de reputação nacional.

O Sr. Theodoro Ramos — Ha alguns da Escola de Pindamonhangaba, celebra no Estado de São Paulo.

O Sr. João Simplicio — Outros talvez fizessem a admissão na própria Escola. Mas ha estabelecimentos que realizam os seus exames. Hoje, mesmo as escolas oficiais estão concedendo matrícula a alunos que prestam preparatórios nas mesmas escolas. Ainda um dia destes vi edital das Faculdades de Medicina, de Direito, da Escola Politécnica, com referencia a exames de preparatórios. Meu ponto de vista, senhor presidente, é sempre passar por alto pequenas falhas, preferindo antes aconselhar e estimular a formação desses institutos de cultura no Brasil. Por isso, não posso aceitar o parecer da illustre comissão, que vem fulminar a Faculdade Fluminense de Medicina.

O Sr. Theodoro Ramos — A comissão não pediu a revogação do decreto de equiparação.

O Sr. João Simplicio — Mas o art. 5º, a que V. Ex. se refere trata de inspeções anuais, que serão feitas em todas as escolas. O ministro não deixará a Faculdade Fluminense de Medicina sem inspeção.

O Sr. Theodoro Ramos — Antes disso ha uma verificação, levada ao conhecimento do conselho.

O Sr. João Simplicio — Esta o Governo Provisorio, na plenitude do seu poder, dispensou.

O Sr. Theodoro Ramos — E V. Ex. como membro do conselho, acha que foi muito bom...

O Sr. João Simplicio — Entre achar muito bom e respeitar os atos do Governo ha alguma diferença.

O Sr. Theodoro Ramos — Estamos aceitando o ato, mas achando que não foi muito bom.

O Sr. João Simplicio — Se o Governo Provisorio decretou, que devemos fazer?

O Sr. Theodoro Ramos — Foi o Governo Provisorio que mandou esse processo ao conselho.

O Sr. João Simplicio — Para saber si deviam ser ou não registrados os diplomas.

O Sr. Theodoro Ramos — Um fato está ligado a outro.

O Sr. João Simplicio — Mas não mandar inspecionar uma escola, duvidando equiparação. A equiparação, como disse, dos motivos que justificaram a sua foi um ato do Executivo, na plenitude do seu poder. Hontem o senhor professor Leitão da Cunha releu certos documentos. E' uma Faculdade que não conheço. S. Ex. porém, diz que é muito proxima daqui e que a poderemos visitar. S. Ex. elogiou as instalações, mostrou a benemerencia dos seus professores, desenvolvendo o seu patrimonio. Então vão acabar com uma Escola dessas, que devemos auxiliar, escondendo uma ou outra falha? Não posso acompanhar estes atos de violencia. Voto contra o parecer da illustre comissão.

O Sr. Leitão da Cunha — O discurso do eminente amigo e colega, general João Simplicio, relativamente ao parecer dado pela comissão, exige alguns comentários que não posso deixar de fazer, porque poderá permitir que se interprete mal a intenção do parecer e que se julgue mal a intenção da lei e do legislador quando fez certas exigencias que, a meu ver, devem prevalecer.

Diz S. Ex. que o fato de terem vindo esses papeis ao conhecimento do conselho apenas se reduz a oportunidade ou inoportunidade do registro dos diplomas. Ha de permitir S. Ex. que divirja dessa maneira de sentir, porque, se se tratasse da applicação exclusiva da lei em vigor, está claro que não cabia ao governo ouvir-nos e simplesmente cumprir aquilo que o decreto determina. Se, entretanto, o governo enviou esse processo ao conselho foi porque suspeitou que a ação precipitada que justificou a equiparação da Faculdade Fluminense de Medicina poderia permitir certos abusos ou vicia seguramente estabelecer um precedente perigosissimo. V. Ex. Sr. presidente, e o conselho não ignoram que já manifestei publicamente quasi o entusiasmo que me causou a visita à Escola Fluminense de Medicina. Não se trata, portanto, disto. Trata-se de coisa muito diversa. Disse S. Ex. que a situação da Escola Fluminense de Medicina era identica á da Universidade de Bêlo Horizonte.

O Sr. João Simplicio — Não afirmei. Falei, a proposito da autonomia financeira, que a Universidade de Bêlo Horizonte gozava da mesma, não obstante ser uma universidade fundada pelo Estado de Minas Gerais.

O Sr. Leitão da Cunha — Vou mostrar a S. Ex. que a situação da Universidade de Minas é inteiramente da da Faculdade Fluminense de Medicina.

O Sr. João Simplicio — Não fiz uma comparação.

O Sr. Leitão da Cunha — V. Ex. ha de permitir que me atenda aos textos legais porquanto não desejo localizar questões, pois, acho desagradavel quando se personalizam os argumentos.

Exige o decreto, relativamente, a Faculdades estaduais, que elas sejam consideradas oficiais e sejam mantidas pelo Estado. A situação da Universidade de

Bêlo Horizonte é, realmente, a de um instituto mantido pelo Estado. O Estado constituiu um patrimonio para essa Universidade, patrimonio equivalente a 24 mil contos...

O Sr. João Simplicio — Só em apolices.

O Sr. Leitão da Cunha — ...em apolices, o qual patrimonio rende para essa Faculdade mil e duzentos contos, como disse S. Ex. Portanto, o Estado dispõe de com a Universidade de Bêlo Horizonte, para que ela possa funcionar, mil e duzentos contos por ano. Quem paga os juros das apolices é o Estado de Minas Gerais.

Por que teria o legislador exigido essa circunstancia do Estado manter as faculdades oficiais, embora lhes possa conceder autonomia financeira? Para impedir que um instituto de ensino superior esteja sujeito ás eventualidades que são sempre presentes e que importam na queda brusca da renda, com deficiencia evidente do ensino, ou então na utilização de certos recursos, que procuram evitar essa queda brusca da renda.

O Sr. João Simplicio — Este "manter" é relativo. Pode-se manter uma Faculdade com duzentos contos e com mil contos.

O Sr. Leitão da Cunha — Volto ao que dizia. A necessidade de entrar o governo estadual com dinheiro para que a Faculdade possa viver deriva justamente desses fatos a que acabo de alludir e tira a Faculdade dessa contingencia de cometer certos atos irregulares e valer-se de certos artificios para impedir que a sua fonte de renda unica diminua ou desapareça. Toda vez que um estabelecimento de ensino obtém regalias, ou de inspeção preliminar ou de equiparação, afflue logo a esse estabelecimento um grande número de estudantes. Isto só pela garantia de um diploma que será reconhecido. Sempre que, pela concorrência natural, leal ou desleal, se estabelece um outro instituto de ensino superior em condições analogas, começa a luta entre esses institutos para atrair um maior numero de estudantes e, nessa luta, muitas vezes institutos bem reputados têm decido a expedientes condenaveis. O que se verifica no caso presente, por essa circunstancia do Estado do Rio não manter a Faculdade Fluminense de Medicina, é que a mesma, que deu um exemplo louvavel (ao qual já me referi aqui) de dispensar o seu corpo docente todos os proventos para melhorar as instalações da Escola, teve necessidade ed se valer de um expediente para reter os estudantes que se queriam transferir para outros institutos vizinhos. Este expediente de que se quiz valer a Escola Fluminense de Medicina é utilizado em outras escolas congêneres e é um processo de defesa contra a imigração dos estudantes, inevitavel todas as vezes que um instituto apenas dispõe, para sua subsistencia, da renda resultante do pagamento de taxas. Foi para evitar esse inconveniente, contra o qual se rebelaram estudantes ou seus responsaveis, que o Governo se viu na contingencia de publicar o decreto n. 20.929, de 11 de janeiro do corrente ano, que impediu que as Faculdades cobrassem taxas de transferencia maiores do que aquelas cobradas na Escola para onde os alunos pretendessem transferir-se. Esses fatos a que me refiro vem justamente demonstrar que, no caso da Escola Fluminense de Medicina, houve, evidentemente, uma

má aplicação da lei. O processo regular — já disse hontem e repito hoje — teria sido continuar o pedido de inspeção solicitado pela Escola, pedido que já teria sido resolvido pelo Conselho e teria colocado a Escola Fluminense de Medicina, nas condições em que ela se encontra hoje. Entretanto, essa precipitação do reconhecimento é que constitui um precedente, a meu ver, perigosíssimo e é este o motivo pelo qual assinei sem restrições o parecer. Qualquer Governo do Estado dirá, hoje ou amanhã: "essa Escola é oficial e eu a mantenho.". Mantém como? E a Escola se encontrará em condições rigorosamente iguais à Faculdade Fluminense de Medicina.

O Sr. João Simplicio — Este abuso a que V. Ex. se refere já está considerado pelo decreto. O Estado A, B, C ou D, funda uma escola de engenharia, no norte ou no sul. Esta escola está, naturalmente subordinada ao decreto, porque surgiu depois de lavrado o mesmo. Mas não é este o caso presente.

Já existia uma lei em 1929. Foram abertos créditos especiais para a execução da lei, no governo do Sr. Manoel Duarte. Houve, até, pedidos de crédito ao Congresso Nacional, à Assembléa Legislativa do Estado do Rio. Houve projeto de equiparação. Começou a transitar pelo Senado Federal, se não me engano, o processo referente à equiparação e recolhimento de diplomas e exames.

Naturalmente, o Estado do Rio de Janeiro é um Estado que está lutando com grandes dificuldades materiais. Manter, talvez, no momento, a Faculdade seja penosíssimo. Outros Estados poderão ficar nas mesmas condições. Se amanhã o Governo Federal se vir na contingência de não poder manter os estabelecimentos oficiais, eles fecharão as suas portas. Não creio que continuarão a subsistir durante algum tempo.

O Sr. Leitão da Cunha — V. Ex. ha de permitir que interrompa a orientação das minhas considerações para responder a este aparte, que não procede por completo. Não estamos fazendo questão que o Estado do Rio mantivesse a Escola Fluminense de Medicina. Nós a equipararíamos através da inspeção preliminar, sem esta exigência. O que estamos a dizer é que o decreto, que sómente poderia ser promulgado se a Escola fosse fundada e mantida pelo Estado, foi mal elaborado, visto não ser a Faculdade mantida pelo Estado. Não se trata absolutamente de querermos dificultar o funcionamento ou aumentar a situação de angustia financeira em que se encontra o Estado do Rio. O processo regular de equiparação, por nosso intermedio se teria encaminhado sem esse artifício.

O Sr. João Simplicio — As vantagens são, diferentes para a Escola oficial e a livre. Veja V. Ex. o decreto de 6 de julho. Para os institutos livres são exigidos requisitos essenciais. Os institutos de ensino superior mantidos pelos governos de Estado são tratados num título à parte.

O Sr. Leitão da Cunha — V. Ex. está enganado. Ha até uma exigência para as escolas oficiais, que não foi repetida para as escolas livres; é a da restrição do numero de alunos. E está diferença é favorável aos institutos livres.

O Sr. João Simplicio — A Escola livre tem um inspetor permanente á sua porta.

O Sr. Leitão da Cunha — Na porta, não. Dentro da Escola. E a oficial tem três.

O Sr. João Simplicio — Uma vez por ano e cuja despesa não poderá exceder de dez contos. V. Ex. imagine uma comissão que sae do Rio de Janeiro para inspecionar uma escola no Pará e não deve despendar mais de dez contos.

O Sr. Leitão da Cunha — Não precisa sair do Rio. Pode ser nomeada no proprio Pará, onde ha gente competente para esse fim.

V. Ex. ha de permitir que conclua para que ponha os pontos nos ii. Não ha, da parte da Comissão, o minimo desejo de dificultar a situação do Estado do Rio, obrigando-o a manter a Escola Fluminense de Medicina.

O Sr. João Simplicio — Para que manda essa comissão?

O Sr. Leitão da Cunha — Não precisa o Conselho lembrar tal medida porque é obrigação do Governo.

O Sr. João Simplicio — Para ver o que se passa lá.

O Sr. Leitão da Cunha — Porque pensa que o decreto foi mal aplicado, porque reoficiou a Faculdade Fluminense de Medicina sem satisfazer a exigência legal de manter a mesma Escola. Vou ler o decreto a que V. Ex. fez referencia, n. 2.653 (lendo).

"Art. 1º — A Faculdade Fluminense de Medicina, creada pelo decreto numero 2.450, d e 25 de setembro de 1929, continuará a ser mantida pelo Estado, nos termos do presente decreto, que, com este fim, proporcionará á mesma Faculdade..."

Se o decreto dissesse "será reoficiada", não haveria objeção. Entretanto, continuar um acoisa que não existe é impossivel. No fim desse decreto se diz: (lendo).

"Art. 10 — Ficam revogados o artigo 27. do decreto n. 2.531, de 31 de dezembro de 1930, o decreto n. 2.537, de 7 de janeiro do corrente ano e mais disposições em contrario".

Mas nesses decretos foi declarado que a Escola não era mais oficial e sem livre. Portanto, o decreto n. 2.653, não poderia dizer "continuará". Deveria dizer "considera-se novamente oficial" ou "reoficializa-se a Escola".

O Sr. Leitão da Cunha — V. Ex. está dizendo isto e não quer que eu o diga. O decreto diz que continua uma coisa que não existia.

O Sr. João Simplicio — Era oficial.

O Sr. Leitão da Cunha — Não era. Foi desoficializada. Deveria ter dito "reoficializa a Faculdade Fluminense de Medicina". Estaria perfeito. Continuar, porém, uma coisa que tinha sido interrompida seis meses antes é impossivel. Agora, vê V. Ex., que nas letras desse art. 1º não ha uma referencia a qualquer auxilio financeiro á Faculdade e apenas o que se encontra é apenas a proibição ou melhor, a ressalva do Estado, de qualquer compromisso dessa natureza, assumido pela Faculdade.

O Sr. João Simplicio — Acho que essa medida deve ser generalizada.

O Sr. Leitão da Cunha — Mas no caso concreto, que nos interessa, o Estado não

dá, portanto, auxilio a essa Escola, não a mantém e obriga-se a viver das suas rendas e, para melhorar materialmente, utilizar-se da boa vontade de seus professores, que consentiram em trabalhar de graça para, com esse dinheiro, instalar os diferentes laboratorios. Quer dizer, o Estado não dá a essa Escola a estabilidade que é exigida pela lei, quando diz: "creada e mantida pelo Estado". Esta exigência de manter a Escola, é para dar ao instituto a estabilidade necessaria.

O caso de Universidade de Belo Horizonte, que V. Ex. citou, é tipico.

O Sr. João Simplicio — Na America do Norte...

O Sr. Leitão da Cunha — Na America do Norte, O Estado não mantém institutos. Póde dar auxilios, mas são institutos privados.

De modo que, Sr. presidente, para defender o ponto de vista da Comissão, usei da palavra e espero ter demonstrado ao eminente amigo, Sr. João Simplicio, que a Comissão não quer fulminar a Faculdade Fluminense de Medicina nem aumentar as dificuldades do Estado do Rio.

O Sr. João Simplicio — V. Ex. declarou hontem mesmo que a conclusão ao parecer corresponde á situação temporaria do decreto de equiparação.

O Sr. Theodoro Ramos — De certas prerrogativas.

O Sr. Leitão da Cunha — O que disse a V. Ex. — e repito — foi o seguinte: que, praticamente, importava isso na suspensão dessa regalia do registro de diplomas até que o processo regular de equiparação e reconhecimento chegasse a seu fim. Chama-se isto fulminar o instituto...

O Sr. João Simplicio — V. Ex. não disse que isso equivaleria á suspensão temporaria do registro dos diplomas e sim que correspondia á suspensão temporaria do decreto de equiparação.

O Sr. Leitão da Cunha — Devemos ser praticos. Que visa o decreto de equiparação?

O Sr. Leitão da Cunha — Devemos ser praticos. Que visa o decreto de equiparação? Dar validade aos titulos expedidos pela Escola. Que é um titulo valido? É um titulo que é registravel. Suspende-se temporariamente o registro desses titulos. Retira-se temporariamente a validade que a equiparação dá a esses diplomas. Não queremos fulminar a Escola, não queremos aumentar a angustia financeira do Estado do Rio, não queremos — pelo contrario, desejamos — que o processo iniciado regularmente, siga os seus tramites e seja votado pelo Conselho, que é a autoridade competente para o fazer.

O Sr. João Simplicio — Mas que o Governo Federal, na plenitude de seu poder, dispensou.

O Sr. Leitão da Cunha — Então, para que mandou o processo para cá? Para perdermos tempo?

O Sr. João Simplicio — Para darmos parecer sobre o registro de tres titulos.

O Sr. Leitão da Cunha — Se o decreto permanece intangivel, ninguém tem de opinar sobre o registro dos diplomas, porque, de acordo com a lei, devem ser registrados. Não queremos fulminar a Escola, como disse, nem forçar o Estado do Rio a gastar dinheiro com o seu en-

tretimento. Desejamos apenas que o reconhecimento se faça pelo processo regular.

O Sr. João Simplicio — Que se faça um novo processo.

O Sr. Leitão da Cunha — Basta seguir o que já está feito.

O Sr. João Simplicio — O Conselho, então, não deseja que persista esse decreto?

O Sr. Leitão da Cunha — É isto mesmo. A Comissão não quer que prevaleça o precedente. Não se trata, aqui, desta ou daquela Escola. O precedente é o de um decreto, por dizer uma coisa, justificar evidentemente uma infração legal.

O Sr. João Simplicio — O Conselho quer limitar as prerrogativas do poder discricionário.

O Sr. Leitão da Cunha — Quer defender as suas. Porque a submissão dos diferentes poderes às ordens de cima foi que levou o país à situação em que se encontra e queremos reagir contra isto.

O Sr. Theodoro Ramos — Depois do discurso do professor Leitão da Cunha, rebatendo brilhantemente as considerações feitas pelo Sr. João Simplicio, vouho ainda defender o parecer número 31, da Comissão de Ensino Superior, elaborado a respeito do assunto em debate.

Alguns ex-alunos da Faculdade Fluminense de Medicina, diplomados no ano passado, requereram o registro de seus diplomas no Departamento Nacional do Ensino. Verificou-se que alguns desses alunos tinham feito preparatórios de uma maneira irregular, tendo sido a um deles dispensado o exame vestibular a algumas cadeiras do curso de medicina da Faculdade Fluminense. Submetendo o caso ao Sr. ministro da Educação, o Sr. diretor do Departamento Nacional do Ensino opinou pelo registro desses diplomas em face do decreto federal de 22 de outubro de 1931, que reconheceu a Faculdade Fluminense de Medicina e em face do artigo 22 do decreto número 20.179, de 6 de julho de 1931, que dispõe sobre a equiparação e a inspeção dos institutos de ensino superior estaduais e livres. O processo foi submetido à apreciação do Conselho pelo Sr. ministro da Educação e Saúde Pública. Tratava-se, no caso, do primeiro pedido de registro de diplomas por parte de ex-alunos da Faculdade Fluminense de Medicina e dados os precedentes da questão era muito natural que o Governo solicitasse do Conselho sugestões sobre a orientação a seguir neste caso. Ao Conselho Nacional de Educação compete, conforme resa o decreto que o criou: (lendo).

"a) colaborar com o ministro na orientação e direção superior do ensino".

"f) firmar as diretrizes gerais do ensino primário, secundário, técnico e superior, atendendo, acima de tudo, os interesses da civilização e da cultura do país".

Seria, pois, injustificável que o Conselho Nacional de Educação, em se tratando de um caso de tamanha importância, se limitasse a informar ao Governo que os diplomas deveriam ser registrados em face do decreto de 22 de outubro de 1931, que reconheceu a Faculdade Fluminense de Medicina, e em face do disposto no art. 22 do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931.

Examinemos ainda uma vez o parecer da Comissão de Ensino Superior, que hontem entrou em discussão, parecer que chegou à conclusão de que, havendo duvidas se, por parte da Faculdade Fluminense de Medicina, as disposições do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, são fielmente observadas propunha a Comissão que o Conselho Nacional de Educação sugerisse ao Governo a nomeação de uma comissão para verificar se os dispositivos do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, eram fielmente observados. Em segundo lugar, atendendo a que, em sessão anterior, de 26 do corrente, o Conselho havia proposto modificações ao art. 22 do decreto n. 20.179 e firmado doutrina de que não deveriam ser validos os diplomas expedidos por institutos livres de ensino superior aos alunos neles matriculados em data anterior à inspeção preliminar, propunha a comissão que o Conselho Nacional de Educação sugerisse ao Governo a suspensão do registro dos diplomas expedidos pela Faculdade Fluminense de Medicina até nova pronunciação do Conselho.

Vejamus a primeira conclusão. Existem ou não existem duvidas de que por parte da Faculdade Fluminense de Medicina, não são fielmente observadas as disposições do decreto número 20.179, de 6 de julho de 1931? O parecer da Comissão, comentando o decreto estadual de 7 de outubro de 1931 indicou as contradições existentes nesse decreto, que põem certamente em duvida se a Faculdade Fluminense de Medicina é mantida e continuará a ser mantida pelo Governo do Estado. Além disto, não tendo sido apresentada ao Conselho o relatório de verificação a que alude o art. 2º do decreto número 20.179, de 6 de julho de 1931, está em duvida a comissão se alguns dos requisitos enumerados no referido artigo 2º são de fato preenchidos pela Faculdade Fluminense de Medicina. É pois incontestável que ha duvida se são observadas as condições do decreto número 20.179, de 6 de julho.

Vejamus, agora, a segunda conclusão. Era inevitável que a comissão chegasse a essa conclusão, se não quizesse quebrar a coerencia com resoluções anteriormente tomadas pelo Conselho Nacional de Educação. Com efeito, em data de 26 do corrente, foi aprovada pelo Conselho uma indicação, que passo a ler, concebida nos seguintes termos: (lendo).

"Proponho que o Conselho Nacional de Educação estude as modificações a introduzir no art. 22 de modo a determinar que aos alunos matriculados em instituto livre de ensino superior, em data anterior à concessão da inspeção preliminar e que tenham terminado o curso na vigência desse regime ou no de inspeção permanente, sejam exigidas provas convenientes de habilitação para que possam ser considerados validos os respectivos diplomas".

O Sr. João Simplicio — Isto é para o futuro.

O Sr. Theodoro Ramos — Tendo sido aprovada essa indicação, firmou o Conselho a doutrina de que não devem ser considerados validos os diplomas expedidos por institutos livres de en-

sino superior aos alunos neles matriculados em data anterior à concessão da inspeção preliminar.

O Sr. João Simplicio — A indicação é posterior ao decreto do Governo.

O Sr. Theodoro Ramos — O parecer do diretor do Departamento, opinando pelo registro dos diplomas, baseou-se em parte, no que dispõe o art. 22 do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931. Se o Conselho julgar que esse artigo deve ser modificado e firmou a doutrina já aludida, por coerencia é forçado agora a propor a suspensão do registro dos diplomas até que haja uma decisão definitiva a respeito das modificações a introduzir no art. 22. Fora disto não haverá coerencia nas resoluções do Conselho.

Examinemos, agora, o "addendum" apresentado pela Comissão de Ensino Superior na sessão de hontem. O "addendum" examina a situação da Faculdade Fluminense de Medicina em face das leis do ensino, decretos números 19.851, de 11 de abril de 1931, e 20.179, de 6 de julho de 1931. Novos argumentos foram aduzidos e nova documentação é apresentada. Para o Exmo. Sr. professor Alysio de Castro e para alguns membros do Conselho ficou provado, sem a menor duvida, que a Faculdade Fluminense de Medicina não é instituto creado e mantido por governo estadual. Para outros membros do Conselho subsiste a duvida. Para aqueles, para os quais não subsiste a duvida, parece natural que se propuzesse (permitam que diga isto) uma indicação pedindo a revogação do decreto que equiparou a Faculdade Fluminense de Medicina. Mas, para aqueles para os quais subsistem as duvidas o parecer da Comissão de Ensino Superior deve ser aprovado. De qualquer forma, não pôde o Conselho deixar de pronunciar com firmeza sobre o assunto orientando o Governo a respeito das providencias que devem ser tomadas afim de que se evite em nosso país o precedente, que julga extremamente pernicioso a moralidade do ensino, de se permitir "que institutos livres de ensino superior, não equiparados aos congêneres federais, e aos quais nem sequer foi concedida inspeção preliminar, se transformem sumariamente e a golpes de decretos em institutos gozando de prerrogativas somente admissíveis para escolas creadas e mantidas por Governos de Estado, e ha longos anos reconhecidas pelo Governo Federal.

Acrescente-se ainda a circunstancia de que a Faculdade Fluminense de Medicina se transformou em um instituto gozando das prerrogativas de escola oficial, reconhecida pelo Governo Federal, nas vespuras da reunião do Conselho e sem a audiencia do Conselho, prevista por lei. A Faculdade Fluminense de Medicina já havia anteriormente requerido a inspeção preliminar e o respectivo relatório ia ser apresentado à sessão do Conselho de novembro de 1931. Peço, pois, aos doutos membros do Conselho que meditem sobre o lamentável exemplo que se irá dar aos institutos de ensino no Brasil se o Conselho, no caso em discussão, assumir uma atitude fraca ou inco-lôr.

Era o que tinha a dizer.

O Rev. padre Leonel Franca — De quanto se tem dito sobre este caso complexo, creio que podemos distinguir uma situação jurídica de fato e uma história dos precedentes dessa situação. É uma situação jurídica de fato que creia direitos. Achemo-nos diante de uma faculdade equiparada por um decreto, que outorga a esse instituto um certo número de prerrogativas. Diante desse decreto, sobre cujo valor legal não se podem levantar dúvidas, temos um complexo de direitos a respeitar. Se nos parece que, pela história dos meios pelos quais se chegou a esse decreto, haveria inconvenientes a remediar, deveriam pedir a obrogação do decreto.

O Sr. Theodoro Ramos — Foi a minha hipótese.

O Rev. padre Leonel Franca — Se realmente os precedentes legitimam esse pedido, foi ponto sobre o qual se dividiram os pareceres. Para alguns parece que a Escola é, pelo menos, de modo, mantida pelo Estado. Foi levada a essa situação por decreto de três anos atrás. Depois foi suspensa. Deante dessa suspensão, recebeu doações do Governo. Veio mais tarde um decreto continuando a situação anterior. De modo que ha motivos que militam a favor da continuação da Escola como mantida pelo Estado e outros, que a comissão poz em evidencia, que contrariam esse modo de pensar. Creio que nos achamos diante de uma duvida. Diante dessa duvida, não podemos pedir a cessação de direitos adquiridos. Julgo que, para salvar a posição do Conselho Nacional de Educação, e mais que se poderá fazer, tratando-se de uma Escola sobre cuja idoneidade não pairam dúvidas (o relatorio disse que a impressão foi satisfatoria e o nosso eminente amigo, Sr. Leitão da Cunha, autoridade competentissima na materia, visitou-a pessoalmente) é conservar o estado de direito adquirido e depois fazer visitar, pelos meios legais, a Faculdade. Trata-se de um instituto que pode funcionar e prestar serviços ao país. Iriamos infringir, em caso contrario, uma punição imediata sob um fundamento que não é inteiramente certo. Caso, realmente, se encontrassem inconvenientes que a tornassem indigna da prerrogativa obtida, a lei faculta, sem a revogação do decreto, o meio de cassar as prerrogativas existentes. Leia-se o art. 6º do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931. Creio, portanto, que o pedido immediato de suspensão das prerrogativas não tem um fundamento perfeitamente justo.

O Sr. Theodoro Ramos — Será uma incoerencia do Conselho se não fizer essa sugestão. O Conselho um dia propõe uma coisa e, dia seguinte, outra.

O Rev. padre Leonel Franca — Por que seria uma incoerencia? Ha aí uma incoerencia de doutrina e uma incoerencia de jurisprudencia. Enquanto existir o art. 22, temos que julgar por ele.

O Sr. Theodoro Ramos — Então não haveria necessidade de consultar o Conselho.

O Rev. padre Leonel Franca — E pela jurisprudencia aceita pelo Conselho aquele art. 22 outorga realmente aos institutos equiparados o poder de conceder diplomas validos. Se mais

tarde, vier a aprovação da indicação do Sr. Theodoro Ramos, começaremos, de então para diante, a firmar jurisprudencia sobre uma lei, que, agora, é uma hipótese.

O Sr. Theodoro Ramos — Penso que devemos sugerir ao Governo medidas para prevenir certos males. É nossa obrigação.

O Rev. padre Leonel Franca — Um grande mal é que suspendamos a existencia de leis em vigor e esperemos leis novas.

O Sr. Theodoro Ramos — Seguiremos ao Governo.

O Rev. padre Leonel Franca — Para quando elas forem, se vierem a ser promulgadas, desde agora fazemos uma applicação retroativa dessa lei a institutos e sociedades que têm direitos adquiridos, cujos direitos não podemos suspender, em vista de uma lei talvez peor ou melhor que actual. Eu me pongo diante da situação do direito adquirido. Proponho que se visite a Escola. Não haverá nenhum inconveniente nisto. Se a Escola não satisfaz as exigencias legais, se houve uma precipitação por parte do Governo do Estado em endossar as responsabilidades de uma Faculdade que não merecia essa prerrogativa, o Conselho não tem senão o direito de cassar essa mesma prerrogativa.

O Sr. Theodoro Ramos — É o precedente que se cria? V. Ex. não se incomoda com ele? Não quer levar ao Governo uma indicação neste sentido?

O Rev. padre Leonel Franca — Uma indicação, sim.

O Sr. Theodoro Ramos — Ninguém, até este momento, propoz uma indicação mostrando o inconveniente disto. A aprovação do parecer da Comissão corresponderia a essa indicação. Ouço discutirem o parecer da Comissão e dizem que o decreto deve ser revogado, mas não se propõe tal medida.

O Rev. Padre Leonel Franca — Podemos fazer uma indicação de caracter doutrinario, dizendo que, á vista desse caso, seria conveniente que, para o futuro, não se concedessem equiparações em tais condições, etc. Vamos fazer uma suspensão de direitos adquiridos por um ato precipitado ou não (não sabemos), do qual talvez a propria escola não tenha responsabilidade. Devemos distinguir o caso concreto e propor que, em outros casos semelhantes, não se concedam equiparações por decretos, visto que já ha tramites na lei para esse fim, tanto para os institutos estaduais como livres, isto para evitar fatos inconvenientes e coriar a possibilidade de precedentes perigosos. Ao mesmo tempo, não pedir a revogação de lei alguma, respeitando direitos adquiridos de rapazes que fizeram os seus cursos e não podem pedir transferencia para outros estabelecimentos. Quanto á idoneidade da Escola, que seja ella verificada pelos meios indicados na lei, sem suspensão, porém, dos direitos. Por uma duvida de que a Escola não esteja em condições de ser equiparada, duvida para a qual não temos fundamento...

O Sr. Theodoro Ramos — Como não temos? O "addendum" é bem claro a respeito.

O Rev. Padre Leonel Franca — Quanto á idoneidade da Escola. O relatorio é satisfatorio. Os depoimentos que ouvimos aqui, também.

O Sr. Theodoro Ramos — O Sr. Leitão da Cunha deu um depoimento pessoal. O ponto mais importante, relativamente ao funcionamento regular e efectivo dois anos antes da inspecção, não está elucidado no parecer. Ha, portanto, muitas duvidas a esse respeito.

O Rev. Padre Leonel Franca — Se subsistem duvidas quanto á idoneidade creio que poderemos pedir esclarecimentos. Mas por uma incompetencia hipotética não suspendamos direitos legitimos.

O Sr. Theodoro Ramos — Estamos sugerindo ao Governo tais medidas; não estamos suspendendo coisa alguma.

O Rev. Padre Leonel Franca — Discuto a sugestão que fazemos ao Governo. Vamos sugerir ao Governo que suspenda do futuro. Tanto mais que, sobre a idoneidade da Escola não temos documentos officiais.

O Sr. Theodoro Ramos — V. Ex. acha aceitavel que um aluno de uma Escola reconhecida oficialmente pelo Governo Federal tenha o diploma registrado quando o seu passado escolar foi o indicado pelo parecer da Comissão?

O Rev. Padre Leonel Franca — Sobre o caso particular dos diplomas creio que devemos seguir os tramites legais. se ha diploma que não satisfazem as exigencias da lei...

O Sr. Theodoro Ramos — A maioria está nestas condições.

O Rev. Padre Leonel Franca — ... não sejam registrados.

O Sr. Presidente — O art. 22 vem, precisamente, resolver esses casos. Não temos de saber se o diploma é bom, se a vida escolar é boa ou má. Ainda que seja má, se estiver em vigor o decreto e valido o art. 22, não ha que discutir sobre o diploma. Ele é valido.

O Sr. Theodoro Ramos — Por que, então, V. Ex. submeteu o caso ao senhor ministro?

O Sr. Presidente — Tendo havido duvidas de funcionarios do Departamento, com as quais não estava de acordo, resolvi submeter o caso ao Sr. ministro, que o mandou ao Conselho.

O Sr. Theodoro Ramos — O Conselho mostrou que existiam essas duvidas.

O Rev. Padre Leonel Franca — Enquanto o art. 22 não for revogado, devemos agir de conformidade com a jurisprudencia que resalta da interpretação literal.

O Sr. Theodoro Ramos — V. Ex. é a favor da revogação do decreto?

O Rev. Padre Leonel Franca — Não sou. Meu modo de ver é que, se subsistem duvidas sobre os meios pelos quais se chegou a essa situação juridica, que se nomeie, dentro da lei, um fiscal para fazer todas as verificações. Fiscalizemos essa Escola, mas enquanto não temos informações precisas, exatas, não suspendamos direitos adquiridos.

O Sr. Theodoro Ramos — São liquidados esses direitos adquiridos?

O decreto diz "a partir da data deste decreto, nos termos da lei tal". Pela interpretação do "addendum", a Escola não podia expedir diplomas validos, em 1931. Estou contra a interpretação que V. Exs. querem dar ao proprio decreto.

O Rev. Padre Leonel Franca — Se estivessemos num regime constitucional, seria contra a situação. Mas o decreto do Governo Provisorio, de outubro de 1931 tem tanta força como todos os anteriores. Se esse decreto concede á Faculdade Fluminense de Medicina o di-

reito de faculdade estadual, caso houvesse qualquer deficiência por parte das leis anteriores, essa deficiência, não sei se com vantagens para o ensino, no ponto de vista jurídico era perfeitamente sanável.

O Sr. Theodoro Ramos — A interpretação que estão dando ao decreto não é a corrente. O "addendum" do parecer da comissão é explícito a respeito. O decreto diz: "a partir da data deste decreto e nos termos da lei n. 20.179". Examinemos esses termos e verificaremos que, em 1931, a Escola não poderia expedir diplomas válidos. Peço-lhe o obséquio de ler o "addendum".

O Rev. Padre Leonel Franca — Toda a dúvida paira sobre este ponto: se a Faculdade é ou não mantida pelo Estado. Vemos que divergem as opiniões no Conselho. Uns dizem que é mantida; outros que não.

O Sr. Theodoro Ramos — V. Ex. não pôde argumentar dizendo que os diplomas são válidos.

O Rev. Padre Leonel Franca — Sob um fundamento duvidoso não podemos cassar direitos adquiridos.

O Sr. Theodoro Ramos — A meu vêr, haveria direitos adquiridos para os diplomados em 1932.

O Rev. Padre Leonel Franca — Não é uma jurisprudência firmada.

O Sr. Theodoro Ramos — V. Ex. que apresente argumentos de peso contra ela e observe a precaução do Governo Provisório ao acrescentar, no decreto, "nos termos do decreto n. 20.179". A meu ver, esses diplomas expedidos em 1932 não são válidos. No orçamento publicado não consta nenhuma verba, nem poderia constar, em face do decreto de 7 de outubro.

O rev. padre Leonel Franca — Não poderia constar desde que o decreto é de outubro e os orçamentos vão ser feitos agora.

O Sr. Theodoro Ramos — O decreto de 7 de outubro de 1931 declara que o Governo não se responsabiliza pelas despesas da Faculdade. Não se podia, portanto, consignar, no orçamento verba para a Faculdade. Desde que ha sérias dúvidas, é natural que se sugira a suspensão até que sejam as mesmas apuradas.

O rev. padre Leonel Franca — Quanto ás dúvidas, não temos fundamento certo.

O Sr. Theodoro Ramos — São dúvidas muito sérias. A meu ver, não ha dúvida; ha certeza.

O rev. padre Leonel Franca — Quando ha dúvidas e quanto mais sérias são essas dúvidas, mais urgente se impõe o dever de verificá-las e não agir. A primeira coisa é certificarmos-nos do fundamento da nossa ação. Não podemos sugerir ao Governo que se suspendam direitos adquiridos, que se revogue um decreto que oficializa uma Faculdade, contra a qual não temos ainda queixas e sobre a qual não vieram ao conhecimento do Conselho relatórios oficiais, sem antes verificarmos o fundamento para essa sugestão.

Proposta, portanto, para salvaguardar os interesses do ensino e evitar que se fizesse um precedente perigoso: 1° — que, no ponto de vista doutrinário se propusesse ao Governo que não concedesse ulteriores equiparações como foi concedida essa; 2° — no caso concreto da Faculdade em apreço, que se envie uma inspe-

tor, que informe o Departamento sobre os precedentes da Escola; 3° — sobre esse fundamento positivo, sugira mais tarde o Conselho ao Governo o que lhe parecer de justiça.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Isaias Alves — Creio que toda esta questão pôde ser resolvida perfeitamente dentro da lei. Os textos legais que se relacionam com o debate são o art. 3°, o art. 5°, o art. 6°, o art. 17 e o art. 22 da lei federal n. 20.179, de 6 de julho de 1931.

Temos de saber se a Escola de Medicina do Estado do Rio de Janeiro é ou não mantida pelo Governo do Estado. Estou propenso a afirmar que é mantida pelo Governo do Estado. Em 1930, no começo do ano, essa escola foi oficializada pelo Governo estadual. Em dezembro do mesmo ano foi desoficializada, em virtude da transformação do sistema político em que o Estado vivia. Em 7 de outubro de 1931 a escola foi considerada novamente oficializada. Em 22 de outubro de 1931, o Governo recebeu essa declaração e, em vista da mesma, equiparou a Faculdade Fluminense de Medicina.

Os fatos são estes. Não temos provas de que a escola não seja oficializada, a não ser — como disse o nobre membro da comissão — a falta de um dispositivo no orçamento do Estado dando dotação para mantê-la.

O Sr. Theodoro Ramos — É um dos argumentos.

O Sr. Isaias Alves — Peço licença para deixar que termine o meu raciocínio. Diante da situação que se criou, admito a condição da oficialização para a Faculdade Fluminense de Medicina.

Ha outro fato a registrar: se a Faculdade está em condições materiais, científicas e morais de funcionamento, que satisfaça as exigências da nossa civilização. Para isto, temos o testemunho claro, concludente do benemerito diretor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que afirma as condições favoráveis tanto materiais, como científicas e morais do instituto.

Ora, diante dessa situação, aceito, por mim exclusivamente, a condição de oficial para a Faculdade Fluminense de Medicina. E diante do texto legal, que, em seu art. 175 dispensa as condições do artigo 3° para a equiparação. Isto é, a consulta ao Conselho Nacional de Educação, que falaria, não por maioria, mas por dois terços dos seus membros (gravíssimo artigo que desfaz, desde logo, toda a severidade do art. 3°), vou socorrer-me do art. 22, que está ainda em discussão no Conselho, mas que é lei e que era lei no momento da oficialização da escola pelo Governo Federal. Este, assinando o decreto, em vista do art. 17, que neutraliza a ação do art. 3°, deu todos os direitos á Faculdade.

Estamos verificando que as condições de fato são favoráveis á Faculdade no ponto de vista da sua parte material, e da idoneidade moral e científica do seu professorado. Neste caso o que temos a fazer e devolver o processo ao Sr. ministro com a nota de que o art. 5° é que deve resolver o problema. Isto é, que "O ministro da Educação designará, anualmente, uma comissão composta de tres membros, que será incumbida de verificar a fiel observação, por parte do instituto equiparado, das disposições deste decreto, etc." e que as conclusões dessa comis-

são serão trazidas ao Conselho Nacional de Educação.

O Sr. ministro, portanto, tem a solução dentro da propria lei. Por isso é que mostrei que o proprio decreto soluciona todas as questões debatidas durante estas tres horas e dez minutos. Está a solução aqui, inteiramente, e, a não ser a minha restrição quanto a candidatos que entram sem preparatorios, nada mais terei a dizer sobre essa Faculdade. Terei de aceitá-la como uma Faculdade com plenos direitos para emitir titulos e, neste caso, não ponho a menor duvida sobre não aceitar as conclusões do parecer, isto é, de se suspender a equiparação da Faculdade. Se o Governo determinar fazer a inspeção por meio da comissão e esta verificar que as falhas no funcionamento da Faculdade são bastantes para justificar e desequiparação, darei o meu voto, imediatamente, de acôrdo com esta conclusão. Mas no momento actual, diante da informação valiosissima de que a Faculdade tem condições materiais boas e da impressão de quasi entusiasmo do benemerito diretor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro diante dos professores que haviam desistido de seus vencimentos em beneficio da escola, e como tenho aqui mostrado constantemente que ao Conselho cumpre desenvolver o ensino no país, evitando estabelecer uma politica restrita de peias e de desestímulo — meu voto é para que a Faculdade seja reconhecida, de acôrdo com o decreto, a que, no caso dos titulos apresentados, não tenham os mesmos influencia sobre a situação da Faculdade. Verifiquem-se os casos particulares. Se os titulos não foram adquiridos regularmente, o Governo não os deve aceitar. Mas o art. 22, que ainda é lei, cobre inteiramente todas as possibilidades de discussão de quaisquer condições anteriores da Faculdade.

Votarei, portanto, contra as conclusões do parecer.

O Sr. almirante Americo Silvano — Sr. presidente, tratando-se de um assunto da maior importancia, que vem ocupando a atenção do conselho durante duas sessões, e pelo adiantado da hora, peço licença para propôr o adiamento da discussão da materia para a sessão de amanhã.

O Sr. presidente — Vou consultar o Conselho sobre a proposta do Sr. almirante Americo Silvano. Tomo, porém, a liberdade de demorar que estamos nas ultimas sessões do Conselho e temos necessidade de ultimar os nossos trabalhos dentro de dois dias.

Está em discussão a proposta do Senhor almirante Americo Silvano. Se não houver observações, votar-se-á. Os Srs. que concedem o adiamento da discussão queiram conservar-se sentados.

(Feita a votação, verifica-se um empate, de 5 votos contra 5.)

O Sr. presidente — Vejo que a sorte me está colocando sempre em dificuldades neste assunto e me obrigando a decidir em materia em que não o desejava fazer. Pessoalmente, seria favoravel a que liquidássemos o assunto agora. Depois de uma discussão tão ampla, em que a materia foi largamente discutida em todas as suas faces, seria de toda a conveniencia que pudéssemos prorrogar a sessão e resolver o caso. Desde, porém, que um digno membro do Conselho deseja usar da palavra e discutir o assun-

to, vejo-me forçado a desempatar a favor do adiamento.

Declaro encerrada a sessão e convoco outra para amanhã, às 13 horas. (Levanta-se a sessão.)

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Por portaria de 17 de março corrente, foram concedidos dois meses de licença, a partir de dezesseis do corrente, a Palmyra Lopes da Silva, auxiliar de escrita, nos termos do art. 24 do decreto 14.653.

Expediente de 30 de março de 1932

Solicitaram-se providências:

Ao diretor do Departamento Nacional de Industria, no sentido de ser esta diretoria informada si, porventura, fora por essa diretoria pedido a de Assistência Hospitalar, parecer sobre a invenção de "um aparelho para lavar, secar e esterilizar instrumentos nos consultórios de cirurgiões dentistas e semelhantes", para que pretenda privilegio Luiz Wurlo. (Of. E. 774.)

Ao mesmo, no sentido de ser remetida a amostra da invenção de "couro e peles cortidos de todos os generos a alta e baixa radioatividade, e processo para a sua preparação, para que pediu privilegio Gioachino Carlo Preerutti Tapparelli. (Of. E. 773.)

Ao mesmo, no sentido de ser remetida a amostra da invenção de "um assucareiro higienico para café, bars, etc., e com dispositivo para a colocação de anúncios, denominado Automatico", para que pedem privilegio José de Ribamar Gomes Coelho e Manoel Gomes Soares. (Of. E. 771.)

Ao mesmo, no sentido de ser remetida a amostra da invenção de "Assucareiro-taca Pão de Assucar", para que pede privilegio Francisco Trigueiro Castello Branco. (Of. E. 770.)

Ao diretor de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, no sentido de providenciar, por via telegrafica, junto ao delegado de Saude de Porto Alegre, no sentido de ser feita a inspeção de saúde naquela cidade, onde se acha, a escrituraria Maria Belfort, visto a mesma haver solicitado seis meses de licença para o tratamento de saúde. (Of. E. 772.)

Ao inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina, no sentido de informar, si o Dr. Joaquim Ramos Brandão tem o seu diploma de medico registrado nessa inspetoria. (Of. E. 768.)

Requerimento despachado:

José Alfredo Granadeiro Guimarães Junior, pedindo restituição dos documentos que apresentou para justificar o seu pedido de efetivação no lugar de assistente do Laboratório Bacteriológico. (Req. 254/32). — Restituam-se, mediante recibo.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 29 de março de 1932

Requerimentos despachados:

N. 1.513 — Herculanio Augusto do Carmo. — Póde funcionar até ulterior deliberação.

N. 1.552 — E. Ducummun & Simões. — Idem, idem, idem.

N. 1.203 — Boris Fieldmann. — Idem, idem, idem.

N. 1.567 — Benjamin Corrase. — Idem, idem, idem.

N. 1.579 — Afonso Costa. — Idem, idem, idem.

N. 1.577 — Isaura dos Santos. — Deferido até ulterior deliberação.

N. 1.606 — Joaquim da Costa Leitet. — Deferido.

N. 809 — Reis & Godinho. — Idem.

N. 1.004 — Corrêa Irmão & Comp. — Idem.

N. 1.265 — Eugene Barrenne & Comp. — Idem.

N. 1.463 — Santos Soares & Comp. — Idem.

N. 837 — Silveira & Marques. — Deferido.

N. 1.512 — Annibal de Oliveira Bastos. — Póde funcionar até ulterior deliberação colocando tela de arame e porta no gabinete sanitario.

N. 1.637 — Paiva Antunes & Comp. — Certifique-se.

N. 1.631 — Elisio Ferreira Afonso. — Certifique-se o que constar.

N. 1.536 — Z. H. Nadelman. — Cumpra as exigencias regulamentares.

N. 1.569 — Pedro Tenório. — Prove o que alega.

N. 1.566 — J. Corrêa & Irmão. — Concedo 60 dias.

N. 1.413 — I. Leitão & Comp. Ltd. — Deferido.

N. 1.457 — José Ferreira Marques. — Idem.

N. 947 — Antonio de Souza Macedo. — Idem.

N. 1.256 — João Ribeiró da Silva. — Idem.

N. 1.257 — João Ribeiro da Silva. — Idem.

N. 1.296 — Martins Eduardo & Comp. — Idem.

N. 1.297 — Martins Eduardo & Comp. — Idem.

N. 1.208 — Ribeiro da Cruz & Comp. — Idem.

N. 1.526 — Antonio Ferreira Mendes. — Póde funcionar até ulterior deliberação.

N. 1.630 — Menezes, Guedes & Comp. — Idem, idem, idem.

N. 1.659 — Antonio Ferreira Mendes. — Certifique-se.

N. 1.636 — Paiva Antunes & Comp. — Faça a instalação necessaria.

N. 1.598 — Antonio de Mattos. — Conclua as obras.

N. 1.663 — Balduino Dyonisio dos Santos. — Indeferido.

1.605 — Moura & Soares. — Idem.

N. 1.699 — Elisio Ferreira Afonso. — Deferido a título precario.

N. 1.618 — Abel Augusto da Silva. — Idem, idem, idem.

INSPECTORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 30 de março de 1932

José Esther Bathick, Francisco Thomaz Cunha, Clovis Vanderley, Claudiano J. B. Cavalcanti, Hans Krips, Pereira Prieta & Comp — Deferido.

Carlos B. do Nascimento, Abrahão L. Potter. — ransfira-se.

José M. Oliveira Pinto, David Haquenauer, Laura Abian, Bernardo Gonçalves, Antonio Talles Ferreira, Alexandre Quadrado, Alfredo E. da Silva. — Certifique-se.

Irene R. França. — Compareça á seção de contabilidade

Banco Português do Brasil, Otaviano Gleone, Manoel Gonçalves Lara. — Compareça á seção de expediente.

Ernesto Dias P. Figueiredo. — Indeferido.

Maria M. Rocha Nobrega. — Compareça ao 4º distrito.

Samuel Schechter. — Junte certificado de numeração.

Cesare Marehi. — Compareça ao 7º distrito.

Ministerio da Fazenda

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor geral:

N. 12.847, de 1932 — Luiz Antonio Cavalcanti de Barros, 3º escriturário da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo lhe seja entregue a certidão de idade com que instruiu seu requerimento de inscrição em concurso de 1ª entrancia, realizado em 1918, no Estado do Ceará. — Dirija-se, querendo, ao Arquivo Nacional, onde se encontram arquivados os papeis referentes ao concurso de 1ª entrancia a que alude a presente petição.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO.

Dia 30 de março de 1932

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 53 — Informando, em resposta ao aviso n. 148, de 29 de fevereiro ultimo, que o Ministerio da Fazenda concede isenção a todas as encomendas feitas anteriormente á expedição da circular n. 10, de 28 de janeiro deste ano, mediante prova positiva dessa circunstancia.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 38 — Informando, em solução á consulta feita no avio n. 2.037, de 16 de junho de 1931, que o imposto do selo deve incidir apenas sobre o soldo do capitão de fragata do quadro extraordinario da Armada, Octavio Tacito de Carvalho, o qual, na situação de professor vitalicio, só percebe o soldo do posto, porquanto, referindo-se o art. 18 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, a vencimentos, só podem ser considerados como tais os que forem efetivamente recebidos pelo funcionario.

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 125 — "Dou em meu poder os avisos de V. Ex. ns. 4, de 6 de janeiro e 34, de 26 de maio de 1931, comunicando que a Companhia Brasileira de Portos solicitou a intervenção de V. Ex. junto a este ministerio, no sentido de ser revogada a decisão que dispensou a firma Medeiros & Irmão do pagamento da armazenagem devida por volumes despachados sobre agua pela nota numero 63.290, de 1930.

Em resposta, tenho a honra de declarar a V. Ex. que a referida companhia está, inequivocamente, sujeita ás regras da legislação aduaneira, conforme o expresso no inciso f da letra F da clausula IV do seu contrato baixado nos termos do decreto n. 16.034, de 9 de maio de 1923, sendo certo que a decisão foi proferida de acordo com a lei, visto se tratar de mercadorias que estavam sob o regime do art. 599, da Nova Consolida-

ção das Leis das Alfandegas, e a que se applicava o disposto no n. 2 do art. 595, segundo o qual não será cobrada armazenagem na hipótese de ser decidida a favor da parte a questão suscitada por empregado aduaneiro.

Devo, entretanto, acrescentar que este ministerio reconhece ser da competencia do da Viação e Obras Públicas proferir decisões em casos como o de que se trata, por força do decreto n. 15.693, de 22 de setembro de 1922.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distinta consideração.

— Ao Sr. interventor federal do Estado do Rio de Janeiro:

N. 161 — Informando, em resposta ao officio n. 164, de 27 de maio de 1931, em que o governo do referido Estado reclama contra o modo por que foi feita a conversão do produto da taxa de 2 %, ouro, referente ao ano de 1930, arrecadada pelo porto de Niterói, que, de acordo com o resolvido pelo Ministerio da Fazenda em casos identicos, a conversão deve ser feita ao cambio do dia em que se efetuou o pagamento da referida taxa.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 55 — Solicitando providencias no sentido de ser a Terceira Diretoria do referido tribunal autorizada a tomar as contas dos ex-cobreadores da Divida Aliva da União, entre os quais Luiz Paoliello, de quem trata o officio da secretaria do mesmo instituto, n. 1.518, de 26 de agosto de 1929.

— Ao Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Corumbá:

N. 165 — Comunicando que estão sujeitos a selo apenas os protocolos dos registros de imóveis e de títulos e documentos, creados pelos regulamentos anexos aos decretos ns. 370, de 2 de maio de 1890 e 4.775, de 16 de fevereiro de 1903, e, bem assim, que os demais livros dos aludidos registros estão isentos, de acordo com os arts. 13 e 14, respectivamente, dos regulamentos citados.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de março de 1932

Ao Sr. diretor da Receita Pública:

N. 95 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu, de acordo com o que propôs a referida diretoria, designar o inspetor fiscal do imposto de consumo na Paraíba, Octavio Teixeira Soares, para desempenhar identica comissão na Baía, e o agente fiscal do mesmo imposto no interior do Rio de Janeiro Christodolindo de Moraes, para servir como inspetor fiscal naquêlê Estado.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 35 — Comunicando, em aditamento ao officio n. 33, de 24 do corrente mês, que o Sr. ministro resolveu, além da penalidade de que trata o citado officio, autorizar a referida delegacia geral a remover a auxiliar da mesma repartição D. Laura de Moraes Austregesilo, a critério da aludida delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 42 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo transmitido com o officio dessa delegacia numero 576, de 5 de dezembro de 1931, relativo ao inquerito administrativo instaurado para apurar irregularidades ve-

rificadas pelo então inspetor fiscal nesse Estado, José Conrado Veiga, na 2ª Coletoria Federal de Joinville, proferiu, em 14 dêste mês, o despacho do teor seguinte:

“Não está materialmente provado, pelas peças deste processo que, a rigor, tivesse sido encontrado em alcance o exator da 2ª Coletoria Federal em Joinville José Wanderley Navarro Lins. O ex-inspetor fiscal José Conrado da Veiga agiu com precipitação, nada justificando a prisão incommunicavel do escrivão Ruben de Oliveira Lobo, porquanto, se responsabilidade houvesse, caberia essa, no caso, ao respectivo coletor. Não ha, pois, razão para que os inculcados permaneçam afastados de seus cargos, dadas as circunstancias de que se revestiu a diligencia posta em pratica por aquêlê ex-inspetor fiscal. Assim, em face do parecer, resolvo mandar voltar ao exercicio de suas funções o coletor e escrivão referidos, providenciando a delegacia para immediata regularização daquela exatoria. Outrossim determino que, pela mesma repartição seja ultimado, com a maxima urgencia, o processo de tomada de contas já iniciado”.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 30 de março de 1932

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Officios:

N. 691 — Ministerio da Fazenda — Sobre expedição de ordem de pagamento.

N. 692 — Delegacia Fiscal, na Paraíba — Respondendo officio n. 35, sobre centralização dos balanços junto de “Receita e Despesa” da Sub-Contadoria Seccional junto a Diretoria Regional de Correios e Telegrafos nesse Estado.

N. 693 — Diretoria Regional de Correios e Telegrafos na Paraíba — Sobre centralização dos balanços de receita e despesas, dessa delegação.

N. 694 — Diretoria Regional de Correios e Telegrafos em Goiás — Respondendo officio n. 112 sobre designação de funcionario para essa Sub-Contadoria.

N. 695 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso — Agradecendo a comunicação feita em telegramas n. 20.

N. 696 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Guerra — Declarando que foram desligados da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Espirito Santo, Mauricio de Barros Nunes e Carlos Navarro de Andrade que voltarão a servir nessa delegação.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 697 — Delegacia Fiscal no Ceará — Respondendo telegrama n. 17, de 20 de janeiro último.

Ns. 698 e 699 — Ministerio da Fazenda — Sobre frequência de funcionario.

Ns. 700 e 701 — Estrada de Ferro Central do Brasil — Idem, idem, idem.

N. 702 — Ministerio da Marinha — Idem, idem, idem.

Ns. 703 e 704 — Casa da Moeda — Idem, idem, idem.

N. 705 — Recebedoria do Distrito Federal — Idem, idem, idem.

N. 706 — Diretoria Geral de Correios e Telegrafos — Idem, idem, idem.

Requerimento despachado

Alvaro Franco da Rocha. — Concedo a licença.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública.

Portaria n. 12 — O consultor da Fazenda Pública, no uso das atribuições que lhe confere o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, recomenda aos fiscais de imposto de consumo e demais funcionarios que servem na Fiscalização Bancaria que tenham sempre em vista, nas intimações aos infratores do regulamento anexo ao citado decreto, o disposto no seu artigo 67.

Gabinete do Consultor, 30 de março de 1932. — M. Paes de Oliveira, consultor.

(Processo n. 13.718/32).

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 31 de março de 1932

Osorio Porto, porteiro da extinta Inspeção dos Bancos, pedindo pagamento de vencimentos que alega não haver recebido. — Dirija-se, querendo, a S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda.

Augusto de Castro Botelho, pedindo suspensão temporaria de consignação. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Dia 29

Officios:

Sr. Presidente do Banco do Brasil:

N. 216 — Passo às vossas mãos o incluso processo fichado sob n. 12.354, do corrente ano, relativo ao officio numero EC185/6/44, do Ministerio das Relações Exteriores, afim de que a Fiscalização Bancaria tome conhecimento do assunto do mesmo. (Processo numero 12.354/32).

Dia 30

Sr. consultor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 217 — Em solução á consulta que fizestes pelo officio n. 130, de 14 do corrente e confirmando o telegrama deste gabinete n. 15, de hoje datado, declaro-vos que a marcha adotada nos processos de que cogita a mesma consulta é a indicada nos artigos 67 e 68 do regulamento do selo combinados com os artigos 66 e 67 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

— Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 218 — Junto vos encaminho acompanhados do processo originario (auto n. 4, de 22 de julho de 1931), os recursos interpostos por The National City Bank of New York e Banco Francês e Italiano para America do Sul, de decisão, deste gabinete impondo-lhes multas por infração do regulamento de fiscalização das operações bancarias. Os recursos foram interpostos no prazo legal, sendo feito o deposito das multas respectivas.

— Sr. Dr. Flavio M. Penna:

N. 219 — Acuso o recebimento de vosso officio n. 21, de 24 de fevereiro último, em que me comunicais haverdes assumido o exercicio do cargo de delegado fiscal do Tesouro Nacional em Londres, e agradeço-vos a comunicação. (Processo n. 13.516.32).

Dia 31

Sr. diretor da Despesa Pública.

N. 220 — Passo às vossas mãos a inclusa folha de pagamento dos vencimentos e diárias dos peritos bancários e técnico da Casa da Moeda que servem junto a este gabinete, relativa ao mês de março de 1932.

— Sr. consultor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 221 — Havendo, por despacho de ontem, exarado no processo fichado sob n. 13.256, do corrente ano, e de acordo com o que comunicastes a este gabinete, por officio n. 77, de 15 do corrente, imposto a multa de 1:000\$ à firma Azevedo & Comp., estabelecida com casa bancaria na cidade de Cassia, por infração do regulamento baixado com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, — recomendo-vos providencieis no sentido de ser recolhida aquela importância dentro do prazo de 30 dias, salvo o direito de recurso para a autoridade competente e sob pena cobrança executiva, caso não seja paga a mesma importância.

— Sr. diretor do Banco dos Funcionários Públicos:

N. 222 — Tendo este gabinete verificado, pelo extrato da conta corrente das transações feitas com esse banco pelo 3º escriturário aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, Arthur Albuquerque, haver sido cobrada a maior importância de 102\$647, declaro-vos que deve ser deduzida do saldo devedor do mesmo funcionario a mencionada importância.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 223 — Solicito vos dignéis providenciar no sentido de ser feita na folha de pagamento respectiva a anotação de que o desconto feito pelo 3º escriturário da Estrada de Ferro Central do Brasil, Arthur de Albuquerque, em favor do Banco dos Funcionários Públicos, termine, caso nenhuma alteração sobrevenha, com a consignação correspondente ao mês de julho proximo.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de março de 1932

Requerimentos despachados

N. 6.089, de 1932. — José Teixeira da Silva, pedindo autorização para pagar o selo de seu titulo de formatura, correspondente ao da época em que se formou. — Os diplomas científicos pagam o selo devido na época de sua expedição, conforme já está decidido por este Ministerio. Não ha, pois, o que deferir.

N. 9.487, de 1932. — França & Companhia, reclamando contra um ato da Alfandega do Rio de Janeiro. — Velha pela forma regular.

N. 9.941, de 1932. — Sociedade Matadouro Pelotense Ltda., pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

N. 14.164, de 1932. — Associação Commercial da Baía, pedindo isenção de direitos e taxas, independente depósitos para azeite, leite condensado, etc. — Venham os interessados pela repartição competente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

N. 12.265, de 1932. — Carlos Ayres Neves, pedindo certidão. — Apresente guia de quitação.

Offícios:

N. 78 — Comunicando que, segundo declarou delegado fiscal no Estado do Maranhão, no officio n. 20, de 30 de janeiro ultimo, fichado sob n. 10.283, deste ano, foi pelo agente fiscal Glovis Santos, balanceada a Coletoria das Rendas Federais em Picos, naquele Estado, não tendo sido verificado nenhuma irregularidade na escrita, estando os serviços em perfeita ordem e em dia, conferindo os valores encontrados com as saldos dos caixas respectivos.

N. 79 — Comunicando haver o delegado fiscal no Estado do Ceará avisado no officio n. 48, de 5 de fevereiro findo, fichado sob n. 7.383, deste ano, que, pelo inspetor fiscal do imposto de consumo daquele Estado — Oscar Duarte de Barros, foi balanceada a Coletoria das Rendas Federais em Redenção, tendo sido encontrada a escrituração em dia e em ordem; as partidas dos diversos caixas bem lançadas, notando-se perfeita correspondência entre elas e as grafadas no Caixa Geral, verificando, também, que as rendas da aludida exatoria, no exercício de 1931, não sofreram diminuição, ao contraio, vem experimentando progressivo aumento.

Outrosim, que nos caixas de selos retangulares de consumo e no de vendas mercantís, verificou-se, porém, a falta de duas estampilhas de \$500, no primeiro e, no segundo duas da taxa de 1\$ e 10 da de \$500 na quantia de 8\$, que foi imediatamente recolhida pelo respectivo exator — Alfredo Theophilo Camarão.

N. 80 — Comunicando haver o inspetor da Alfandega de Belem avisado, no telegrama fichado sob n. 72.170, de 1931, que foram balanceados os cofres da tesouraria daquela repartição para efeito de encerramento de exercício, conferindo os saldos dos respectivos caixas, cujos valores foram verificados exatos.

Comunicando, ainda, que o saldo do caixa geral, na importância de réis 18:483\$544, papel, foi recolhido à Delegacia fiscal, conforme talão n. 3.311, de 31 de dezembro de 1931.

— Ao Sr. presidente da comissão de organização do decreto de isenção de direitos:

N. 233 — Transmittindo o processo n. 47.196, de 1923, para os fins constantes do despacho de fls 23.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 234 — Pedindo informar, com a possível urgencia, si aquele Banco tem correspondente autorizado em Cajazeiras, no Estado da Paraíba do Norte.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 23 — Remetendo para receber audiencia o processo fichado sob numero 42.280, de 1930, relativo ao officio numero 592, de 3 de setembro de 1930.

N. 24 — Atendendo ao que consta do processo fichado sob n. 7.762, deste ano, relativo ao suprimento de selos de diversas taxas, por aquela repartição, à Delegacia Fiscal em S. Paulo, solicito providencias no sentido de que de futuro sejam feitas com a possível urgencia

os suprimentos á citad arepartição, atendendo-se ao vulto do movimento commercial e fabril do aludido Estado.

— Ao Sr. diretor secretario do Tribunal de Contas:

N. 19 — Transmittindo de acordo com o despacho do senhor ministro da Fazenda, de folhas 3, o processo numero 44.230, do ano proximo findo, referente á fiança do coletor e escrivão da Coletoria Federal de Matia Grande.

N. 20 — Solicitando afim de ser sollicitado, o processo n. 9.827, de 1932, providencias no sentido de ser enviado o balancete de dezembro de 1918, da Coletoria de Barra de S. João e devolvendo o processo n. 27.444, de 1931, em que é interessado o agente fiscal José Alves Cunha Junior, remetido aquela diretoria, por equívoco.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 38 — Transmittindo para audiencia o processo n. 11.522, do corrente ano em que é interessada a firma Gomes & Gonçalves.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 387 — Remetendo para os devidos fins, o processo n. 58.942, do ano proximo findo, em que é interessado M. Calazans de Moraes & Comp.

N. 388 — Reiterando para os devidos fins, as ordens de numeros 490 e 94, datadas respectivamente, de 14 de julho de 1931 e 29 de janeiro de 1932, expedidas áquella repartição.

N. 389 — Remetendo visto achar-se caduca a concessão que permitiu a firma Manoel Pereira Gomes pagar em prestações mensais a multa de 500\$ que lhe foi imposta em virtude do auto numero 204, do ano transato, o processo n. 61.993, de 1931, para que lhe seja anexada a respectiva certidão de divida.

N. 390 — Remetendo visto achar-se caduca a concessão que permitiu a firma João Rizzi & Comp., estabelecida á rua do Rezendes n. 98, pagar em prestações mensais a multa de 4:202\$900 que lhe foi imposta em virtude do auto de infração n. 381, de 1929, o processo numero 54.249, do ano transato, para que lhe seja anexada a respectiva certidão de divida.

N. 391 — Restituindo o auto de infração n. 326, lavrado em 15 de junho de 1929, contra Alvarino Ribeiro Dias, estabelecido á rua do Lavradio n. 53, nesta capital.

N. 392 — Transmittindo o processo sob n. 8.820, do corrente ano e sollicitando providencias no sentido de ser informado a respeito.

N. 393 — Solicitando as providencias no sentido de ser informado a respeito, e remetendo o processo n. 7.522, do corrente ano, em que é interessada a Federação Industrial do Rio de Janeiro.

N. 394 — Remetendo, para o fim indicado na informação, o processo numero 6.310, de 1932, em que é interessado Accacio Rodrigues de Carvalho.

N. 395 — Remetendo, visto achar-se caduca a concessão que permitiu a firma Julio Fernandes, estabelecida com negocio de liquidos e comestiveis, á rua de Santo Cristo n. 69, pagar em prestações mensais a multa de 600\$, que lhe foi imposta em virtude do auto de infração n. 354, de 1931, o processo numero 35.019, do ano proximo findo.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 183 — Remetendo, afim de serem prestados os necessários esclarecimentos, o processo n. 11.390, do corrente ano, em que é interessada a firma F. A. Romero & Comp. Ltd.

N. 184 — Remetendo o processo número 21.533, de 1931, relativo à isenção de direitos, de material escolar despachado pelo Liceu Bernardino de Campos, para o fim indicado no despacho do senhor ministro, de 15 do corrente. (Processo n. 21.533, de 1931.)

N. 185 — Remetendo o processo número 66.942, de 1931, relativo ao ofício n. 2.697, de 3 de outubro do mesmo ano, para o fim indicado no despacho de folhas.

N. 186 — Comunicando que, tendo presente os processos fichados sob números 63.064, 63.065, 63.076, 63.077, 63.078, 63.080, 63.118, todos de 1929, relativos aos requerimentos em que a Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo pede reconsideração dos despachos pelos quais lhe foi negada a restituição de direitos pagos na Alfandega de Santos, exarou o seguinte despacho:

"A vista da solução da superior autoridade, datada de 9 de dezembro do ano findo, exarada no processo fichado sob n. 64.732, de 1929, mantenho o despacho anterior."

N. 187 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo n. 38.214, de 1931, relativo ao requerimento em que a firma Renzo Bertello, sucessora de Renzo Bertello & Comp., Ltd., solicita pela segunda vez, reconsideração do despacho ministerial que lhe negou isenção de direitos para os materiais destinados à indústria de artefatos de borracha, exarou, o seguinte despacho:

"Tratando-se de um segundo pedido de reconsideração, deixo de tomar conhecimento do mesmo, mandando se proceda na forma do parecer do senhor subdiretor."

O parecer que emitiu o senhor subdiretor e com o qual fui acorde, foi o seguinte:

"De acordo. Todavia, no interesse da Fazenda, lembraria, 'data venia', a conveniência de, resolvido este processo, recomendar-se à Alfandega de Santos a revisão dos despachos da firma em questão para o fim de serem cobrados os direitos dos materiais importados para a fabricação de calçados, visto constar dos elementos ora apresentados que esta é a principal indústria da peticionária, embora fabrique também artefatos de borracha."

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 54 — Remetendo o processo número 1.962, do corrente ano, afim de serem prestadas as necessárias informações.

N. 55 — Remetendo o processo número 12.364, deste ano, em que é interessada a Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá, para o fim indicado no despacho de folhas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 66 — Remetendo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 10.061, do corrente ano em que é interessado Valeriano Nereu de Araujo, para informações.

N. 67 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 1.060, de

23 de dezembro de 1931, fichado sob n. 71.601, do mesmo ano, em que a firma Caceres & Carvalho, de São Francisco de Assis, nesse Estado, pede autorização para trocar por estampilhas de selos adesivos as estampilhas para vendas mercantis na importância de 450\$, resolveu, autorizar a referida troca, uma vez verificada a procedencia e legitimidade das formulas.

N. 68 — Comunicando que o senhor ministro, atendendo ao que requereu a Companhia Carbonífera Rio Grandense em petição encaminhada com o ofício n. 806, de 28 de setembro de 1931, concedeu isenção definitiva de direitos de acordo com o parágrafo 36, do art. 2º, das Preliminares da Tarifa, pagando 5% de expediente, de acordo com o art. 5º, das mesmas preliminares, para sessenta rodas de aço fundido para vagões de Estrada de Ferro, pesando bruto quatro mil quatrocentos e dez quilos, constantes da primeira via da relação com um só item, visada pelo escrivão Luiz Aroeira.

O referido material já foi despachado na Alfandega de Porto Alegre, em virtude da ordem, n. 21, de 11 de fevereiro de 1931.

N. 69 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 279, de 17 de abril de 1930, fichado sob n. 19.656, do mesmo ano, em que o governo desse Estado pede isenção definitiva de direitos, para o material destinado a S. A. Albelam Bagger-en Bouwaatschappij, e já despachado na Alfandega do Rio Grande, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem, desta diretoria, n. 51, de 7 de junho de 1928, resolveu, indeferir o pedido por ter excedido o prazo legal.

Outrossim, declara que, a referida sociedade, deve ser intimada a pagar os respectivos direitos.

N. 70 — Transmitindo, para o fim enunciado no despacho exarado a folhas 5 verso, o processo, n. 10.060, do ano em curso, em que é interessado o chefe de seção, aposentado, da Administração dos Correios desse Estado Eurico de Freitas.

N. 71 — Comunicando que o senhor ministro, atendendo ao que requereu a Companhia Carbonífera Rio Grandense, em petição encaminhada com o ofício de n. 853, de novembro de 1930, fichado sob n. 53.173, do mesmo ano, concedeu isenção definitiva de direitos de importação, de acordo com o parágrafo 36, do art. 2º, das Preliminares da Tarifa, pagando 5% de expediente, nos termos do art. 5º, das mesmas preliminares, para dois rolos marca C. C. R. G., ns. 1 e 2, pesando bruto dois mil trezentos e sessenta e nove quilos, contendo cabos de arame de aço galvanizado, constantes da primeira via da relação, com um só item, visada pelo escrivão Luiz Aroeira.

O referido material já foi despachado na Alfandega de Porto Alegre, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem n. 47, de 30 de abril de 1929.

N. 72 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 797, de 24 de setembro de 1930, fichado sob número 47.754, do mesmo ano, em que o governo daquele Estado pede isenção definitiva de direitos para o material importado pela Viação Ferrea Riogranden-

se e já despachado na Alfandega de Porto Alegre, mediante termo de responsabilidade em virtude das ordens ns. 45, de 2º de setembro de 1928, e 36, de 25 de abril do mesmo ano, exarou o seguinte despacho:

"Tendo sido apresentado o pedido de isenção definitiva, fóra do prazo legal, indeferido."

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 73 — Comunicando que, o senhor ministro da Fazenda, no processo restituído com o ofício n. 399, de 9 de maio do ano findo, fichado sob n. 29.548, de 1931, relativo ao requerimento em que Armour of Brasil Corporation pede restituição de direitos, exarou, o seguinte despacho:

"Nos termos dos pareceres, e tendo em vista os fundamentos que o apoiaram, mantenho o despacho anterior."

O parecer emitido e com o qual concordou o senhor ministro, foi acorde com a informação prestada pela Primeira Sub-Diretoria, nos seguintes termos:

"O pedido de restituição de direitos feito por Armour of Brasil Corporation, não merece deferimento. As razões que preponderaram para o indeferimento do pedido de isenção de direitos, pretendida por Antonio Bianco (processo número 32.425-27, aqui junto), subsistem em toda a sua plenitude, bastando evidenciar a que se escudou no art. 10, da lei n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, revigorada pelos arts. 3º, parágrafos 4º e 6º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, que subordinou todas as isenções às regras do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, que proíbe a importação de materiais com similares na produção nacional, condição em que se acham muitas das mercadorias importadas pela companhia requerente, e para as quais pede restituição dos direitos."

N. 74 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 312, de 10 de abril de 1931, fichado sob n. 23.652, do mesmo ano, em que o Governo daquele Estado pede redução definitiva de direitos para os materiais importados para as obras de saneamento da cidade de Pelotas e já despachados na Alfandega do Rio Grande, em virtude da ordem telegráfica n. 778, de 6 de dezembro de 1928, confirmada pela de n. 108, de 12 do mesmo mês e ano, exarou, o seguinte despacho:

"Indeferido, por ter requerido, fóra do prazo legal, a redução definitiva dos direitos."

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 79 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 122, de 5 do corrente, fichado sob n. 10.776, relativo ao requerimento em que a Diretora do Hospital de Santa Thereza, em Petropolis, pede isenção da obrigatoriedade dos livros de vendas mercantis para o mesmo hospital e respectivo sanatório, exarou, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, dirija-se a requerente à repartição arrecadadora competente."

Comunique-se também à Delegacia Fiscal que a verdadeira interpretação do caso exposto neste processo é a consignada no parecer do inspetor fiscal Andrade Queiroz."

O parecer emitido foi o seguinte:

"Está se desvirtuando a marcha regular dos processos, com a tolerância de se dar andamento no Tesouro a pedidos que este somente em grau de recurso, poderá conhecer.

Com isto se aumenta o volume de trabalho que já não é pequeno, com a circunstância de se transgredir claramente os dispositivos regulamentares.

Opino se remeta o processo à Delegacia Fiscal para conhecer do caso e deliberar como lhe parecer acertado."

Foi o seguinte o parecer emitido pelo Inspetor fiscal Andrade Queiroz:

"Na petição de fls. 2 solicita a irmã diretora do Hospital de Santa Thereza, em Petrópolis, isenção do imposto de vendas mercantis para a receita havida do aluguel de quartos no anexo desse estabelecimento, denominado Sanatório São José.

Penso que não ha o que deferir, visto que o favor solicitado vem claramente consignado na letra "f" do art. 37 do regulamento aprovado pelo decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, nos termos seguintes:

Art. 37. Estão isentos do imposto sobre vendas mercantis:

f) os fornecimentos de alimentação ou hospedagem nos collegios, hospitais, ou estabelecimentos de assistência e educação.

Deproendo-se do trecho que grifei a lapis vermelho, informação de fls. 5 que o pedido foi provocado por procedimento de funcionario fiscal, que "considerou a parte do hospital Sanatório São José equiparada a pensão ou hotel" porque, visitando-a, verificou "que além dos quartos particulares, ocupados por doentes, havia outros locados a hospedes, não doentes, que ali fazem estação de clima ou repouso." Esse raciocinio não se enquadra no dispositivo acima transcrito porque, ainda que aceitavel a assemelhação do sanatório São José a pensão ou hotel, sendo, como é, hospital reconhecido pelos governos que por isso lhe concedem favores e subvenções, o que se constata da informação já citada, a sua receita estaria isenta, da mesma forma, do imposto em questão, porque a lei prescreve que nele não incidem os fornecimentos de alimentação ou hospedagem nos collegios ou hospitais, etc."

N. 80 — Declarando que o Sr. ministro, resolveu aprovar o ato constante da cópia junta ao officio n. 722, de 18 de novembro de 1930, fchado sob numero 53.633, de 1930, pelo qual foi isenta de responsabilidade o coletor das Rendas Federais em Ilacôara, Manoel do Valle e Silva, pelo fato de haver o mesmo, retido em seu poder, o saldo da arrecadação referente ao mês de outubro de 1930, além do prazo estabelecido para o seu recolhimento, por motivos imperiosos.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais:

N. 59 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, no processo restituído com o officio n. 246, de 30 de julho de 1927, fchado sob n. 37.740, do mesmo ano, relativo ao requerimento em que o escrivão da Colôria Federal de Varginha, Aristides Pinto de Barros, pede entrega de quota-parte de multa im-

posta a B. Alexandre & Comp., exarou, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer da diretoria da Receita, nego aprovação ao ato da Delegacia Fiscal em Minas Gerais. A notificação, base do processo especial em que se apura a contração do registro, deverá ser lavrada no proprio estabelecimento do contraventor, decorrendo de ato de fiscalização, privativo dos agentes fiscais ou inspetores, segundo o regulamento."

O parecer aludido pelo Sr. ministro, foi acôrde com a informação prestada pelo então inspetor fiscal, Othon de Mello, nos seguintes termos:

"E' cousa decidida que só os agentes e inspetores fiscais do imposto de consumo podem lavrar notificações de registro, porque só eles podem exigir a exhibição das patentes.

Este é o preceito contido da ordem n. 33, de 31 de dezembro de 1900, da Diretoria Fiscal em São Paulo.

Em consequencia, o agente do fisco, a que se refere o art. 240 do regulamento do imposto de consumo em vigor, não pôde deixar de ser o agente ou o inspetor fiscal, entidade de que trata o mesmo regulamento nos capitulos especiais da fiscalização e deveres.

Nestas condições, penso que, de acôrde com a doutrina uniforme do Tesouro, não merece aprovação o ato, da Delegacia Fiscal de Minas Gerais."

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Mato Grosso:

N. 9 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo fchado sob n. 59.613, de 1931, relativo ao aviso n. P/734, de 27 de outubro do mesmo ano, em que o Sr. ministro das Relações Exteriores solicita sejam baixadas instruções, afim de ser exercida a fiscalização aduaneira sobre os aviões do Lloyd Aereo Boliviano, em Corumbá, resolveu, sejam adotadas as providencias já em vigor, acerca da navegação aerea internacional.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 69 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou o Interventor naquele Estado em officio, encaminhado com o de n. 202, de 27 de março de 1931, fchado sob n. 20.983, do mesmo ano, concedeu a Companhia Maragogipana de Eletricidade, S. A., redução de direitos, nos termos do art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material discriminado na 1ª via da relação composta de (7) sete itens, visada pelo escripturario Other de Mendonça.

— Ao Sr. delegado fiscal no Tesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 32 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 36, de 5 de fevereiro, último, fchado sob n. 6.417 deste ano, relativo ao requerimento em que os Srs. Maia & Comp., sucessores de Jovenal Maia Gomes, proprietarios da usina denominada Campo Verde, solicitam baixa no termo de fiança, que assinaram na Alfandega de Maceió, constante do despacho livre, sob n. 6, de 19 de abril de 1921, referente a diversos volumes de maquinismo que receberam e despacharam em virtude da portaria n. 33, daquela delegacia, de 22 de fevereiro do referido ano, exarou o seguinte despacho:

"Indeferido, de acôrde com o parecer, devendo promover-se á cobrança dos respectivos direitos."

O parecer emitido e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte: "Não tendo sido o pedido do favor definitivo feito dentro do prazo marcado no termo de responsabilidade, opino pelo indeferimento."

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 88 — Comunicando que o Sr. ministro atendendo ao quesollicitou o então presidente daquele Estado, em officio encaminhado com o da Delegacia Fiscal de n. 412, de 18 de novembro de 1929, fchado sob n. 60.241, do mesmo ano, concedeu redução de direitos, nos termos do art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material discriminado na 1ª via da relação visada pelo escripturario Other de Mendonça, devendo, porém, ser cobrados os direitos integrais de quatro mil e setecentos (4.700) metros de tubos de ponta e bolso 250 m/m, seiscentos (600) metros de tubos de ponta e bolso 200 m/m, três mil e quatrocentos (3.400) metros de tubos de ponta e bolso 150 m/m, nove mil e quinhentos (9.500) metros de tubos de ponta e bolso 100 m/m, duzentos (200) metros de tubos precis-completos, com aneis de ferro fundido, arruelas de borracha, parafusos, etc., diametro de 4", assinalados com a palavra "não", a tinta carmin, por terem similares na industria nacional.

O referido material se destina ao serviço de saneamento da capital daquele Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 22 — Transmitindo, afim de ser reconhecido o direito á restituição pleiteada pelo Sr. Sandoval Wanderley, o processo fchado sob n. 8.055, do corrente ano.

— Ao delegado fiscal no Estado do Piauí:

N. 12 — Remetendo, para o fim indicado no parecer, o processo n. 10.279, do corrente ano, em que é interessado Antonio do Porto Soares.

N. 13 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 208, de 27 de agosto de 1931, fchado sob n. 50.928, do mesmo ano, em que a Prefeitura Municipal de Piracuruca, recorre do ato da Alfandega de Parnaíba, que mandou lhe fosse cobrada a importancia de 538\$854, relativa a 50 % dos direitos do material destinado á primeira instalação da luz electrica naquele municipio, de que trata a ordem n. 2, de 22 de março do ano findo a aludida alfandega, exarou, em data de 15 do corrente, o seguinte despacho:

"Liquide-se o termo, mediante a cobrança dos direitos integrais."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 22 — Restituindo, para o fim de serem prestados os necessarios esclarecimentos e bem assim assinado o officio de fls. n. 9.191, do ano em curso, concernente ao relatório dos trabalhos do 2º semestre do ano transato, apresentado pelo inspetor Oscar Braga.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 382 — Comunicando, que atendendo ao que solicitou o presidente do Estado de Minas Gerais, em seu radiograma fchado sob n. 13.750, concedeu

mediante assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de (60) sessenta dias para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos, nos termos do art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para (20) vinte volumes contendo hidrometros, pesando bruto (3.265) três mil duzentos e sessenta e cinco quilos, vindos pelo vapor *Monte Olívia* e destinados aos serviços publicos afetos á Prefeitura de Belo Horizonte.

N. 383 — Comunicando, que atendendo ao que solicitou o presidente do Estado de Minas Gerais, em officio n. 188, de 18 do corrente, fichado sob n. 13.432, deste ano, concedeu á Rêde Mineira de Viação, isenção de direitos de importação e de expediente, de acôrdo com o decreto n. 18.699, de 12 de abril de 1929, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com o prazo de (60) sessenta dias para preenchimento das formalidades legais, para (2) duas caixas e (1) uma peça marca R. M. V., ns. 1/3, com o peso bruto de (1.757) mil setecentos e cinquenta e sete quilos e liquido (1.684) mil seiscentos e oitenta e quatro quilos, contendo parte de britadores vindos pelo vapor "Western World", entrado neste porto, no corrente mês. (Processo n. 13.432, de 1932.)

N. 384 — Remetendo, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, o processo n. 70.386, do ano proximo findo, em que é interessada a Standard Oil Company of Brazil.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 385 — Remetendo, afim de serem prestados os necessarios esclarecimentos, o processo n. 7.790, do corrente ano, em que é interessado Carlos Wigg.

N. 386 — Comunicando que, atendendo ao que requereu The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Ltd., em petição fichada sob n. 7.757, deste ano, concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade com prazo de (60) sessenta dias para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos, nos termos do art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para (1) um engradado contendo (1) um interruptor electrico a oleo e pertences, pesando liquido (2.880), dois mil oitocentos e oitenta quilos, constantes da 1ª via da relação com um só item, visada pelo escriptuario Almerindo Castro.

O referido material veio pelo vapor *Southern Cross*, entrado neste porto, em 19 de fevereiro findo.

N. 387 — Remetendo, o processo n. 4.942, deste ano, em que é interessado A. Roubaud, para o fim indicado no despacho do Sr. ministro.

N. 388 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que requereu a Rêde de Viação Sul Mineira, em petição encaminhada com o officio n. 619, de 7 de março de 1931, fichado sob n. 13.846, do mesmo ano, concedeu isenção definitiva de direitos de importação, de acôrdo com o decreto n. 15.406, de 22 de março de 1922, para cinquenta (50) molas elipticas de aço, para carros de estrada de ferro, pesando bruto e liquido cinco mil duzentos e setenta e oito (5.278) quilos, constantes da 1ª via da relação com um (1) item só, visada pelo escriptuario Luiz Aroeira.

O referido material já foi despachado nessa Alfandega, mediante termos de res-

ponsabilidade, em virtude da ordem n. 592, de 11 de agosto de 1928.

N. 389 — Comunicando, que atendendo ás razões expostas pela The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd., no requerimento fichado sob n. 12.960, deste ano, concedeu mediante assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de (60) sessenta dias para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos nos termos do art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para (11) onze engradados ns. 1/11, contendo isoladores de louça com preparo de metal, de mais de um corpo, para mais de 20.000 volts, pesando liquido (334) trezentos e trinta e quatro quilos, constante da 1ª via da relação com (1) um só item, visada pelo escriptuario Other de Mendonça.

O referido material veio pelo vapor "Eastern Prince", entrado neste porto em 31 de dezembro de 1931.

N. 390 — Comunicando que atendendo ás razões apresentadas pela The Rio de Janeiro Tramway, Ltd., no requerimento fichado sob n. 12.959, deste ano, concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de (60) sessenta dias, para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos, nos termos do art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para (5) cinco bobinas R-2.870, ns. 1/5. Cabo de cobre isolado com papel, com capa de chumbo, pesando (13.191), treze mil cento e noventa e um quilos constante da 1ª via da relação com (1) um só item, visada pelo escriptuario Other de Mendonça.

O referido material veio pelo vapor *Almeda Star*, entrado neste porto, em 29 de novembro de 1931.

N. 391 — Comunicando, que o Sr. ministro, tendo presente o processo fichado sob n. 38.360, de 1931, relativo ao requerimento em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede reconsideração de despacho exarado no processo 23.006, também de 1931, pelo qual lhe foi negada isenção definitiva de direitos e de expediente para 12.063 (doze mil e sessenta e tres) quilos, de fosfato de sodio, constantes do item n. 1 da relação que acompanhou a ordem, n. 719, de 18 de junho de 1931, proferiu, o seguinte despacho:

"Deferido."

N. 392 — Declarando em resposta ao officio n. 298, de 11 de fevereiro findo, fichado sob n. 6.149, deste ano, que Singapura está compreendida entre os Estabelecimentos do Estreito, de que trata a circular n. 2, de 2 de fevereiro findo.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 107 — Comunicando que atendendo ao que requereu a Companhia Telefonica Brasileira, em petição fichada sob n. 8.545, deste ano, concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de (60) sessenta dias para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos, nos termos do art. 3º da lei 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material discriminado na 1ª via da relação composta de (5) cinco itens, visada pelo escriptuario Other de Mendonça.

O respectivo material se encontra nos armazens alfandegarios dessa aduana.

N. 152 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que requereu a Companhia Ferro Viaria São Paulo-Paraná, em petição encaminhada com o officio n. 6.908, de 12 de fevereiro último, do intervenor naquele Estado, fichado sob n. 6.601, deste ano, concedeu, redução de direitos, nos termos do art. 3º da lei 5.353, de 30 de novembro de 1927, para doze (12) volumes correspondentes a tres (3) balanças de plataforma para pesar de mais de mil (1.000) até dois mil (2.000) quilos e a uma (1) balança de plataforma para pesar de mais de duzentos (200) até quinhentos (500) quilos, com o peso bruto de mil quinhentos e trinta (1.530) quilos, constantes da 1ª via da relação com um (1) só item, visada pelo escriptuario Other de Mendonça.

O referido material veio pelo vapor *Desna*.

N. 153 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo fichado sob n. 3.735, deste ano, relativo ao requerimento em que a San Paulo Gas Comp. Ltd., pede prorrogação de mais (60) sessenta dias para o termo de responsabilidade que assinou, em virtude da ordem n. 583, de 31 de julho de 1931, para o desembarço de carvão, sem as exigencias do decreto n. 20.089, de 9 de julho de 1931, resolveu, conceder a prorrogação nos termos da circular n. 13, de 12 de fevereiro findo.

N. 154 — Comunicando, que atendendo ao que requereu a Companhia Telefonica Brasileira em petição fichada sob n. 12.961, deste ano, concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade com prazo de (60) sessenta dias para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos, nos termos do art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material discriminado na 1ª via da relação composta de (7) sete itens, visada pelo escriptuario Almerindo Castro.

O respectivo material se encontra nos armazens alfandegarios dessa aduana.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio Grande:

N. 17 — Confirmando meu telegrama n. 199, de 28 do corrente, comunica, que atendendo ao que solicitou a S. A. Empresa de Viação Aerea Rio Grandense, se "Varig", em petição encaminhada com o aviso n. 707, de 24 do vigente mês do Ministerio da Viação e Obras Publicas, fichado sob n. 14.210, deste ano, concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade com prazo de (60) sessenta dias para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos, nos termos do art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para (3) tres aviões e pertences, vindos da Alemanha pelo vapor *Monte Sarmiento*, esperado nesse porto no dia 29 deste mês.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 24 — Comunicando, que atendendo ao que requereu a Companhia Energia Eletrica Rio Grandense, em petição fichada sob n. 12.325, deste ano, concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de sessenta (60) dias, para preenchimento das formalidades legais, isenção de direitos de importação e de expediente, de acôrdo com o decreto n. 16.577, de 27 de agosto de 1924, para o material disc-

minado na 1ª via da relação composta de 39 (trinta e nove) itens, visada pelo escrivão Othier de Mendonça.

O respectivo material veio pelo vapor *Capiro*, entrado nesse porto em 15 deste mês.

N. 25 — Comunicando, que atendendo ao que requereu a Companhia Carbonífera Rio Grandense S. A., proprietária das Minas de Carvão do Butiá, município de São Jerônimo, nesse Estado, em petição fichada sob n. 10.650, deste ano, concedeu mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de (60) sessenta dias para preenchimento das formalidades legais, isenção de direitos de importação de acordo com o § 36, do art. 2.º das Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente, nos termos do art. 5.º das mesmas Preliminares, para (29) vinte e nove caixas marca C. C. R. G. Porto Alegre — 1.698/1717 — pesando bruto (1.606) mil seiscentos e seis quilos, líquido (1.240) mil duzentos e quarenta e oito (1.226) mil duzentos e vinte e seis quilos, contendo (10.000) dez mil rolos de estopim, constantes da 1ª via da relação com (1) um só item, visada pelo escrivão Almerindo Castro.

O referido material vem pelo vapor *Bala*, a descarregar nessa Alfandega.

N. 26 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que requereu a Companhia Energia Elétrica Rio Grandense e tendo em vista a informação prestada pela Estação Experimental de Combustíveis e Minerios, no ofício n. 12, de 23 de janeiro último, fichado sob n. 2.816, deste ano, concedeu, isenção de direitos e de expediente de acordo com a cláusula 1ª, do decreto 16.577, de 27 de agosto de 1924, para o material discriminado na 1ª via da relação composta de (1) item com (22) vinte e duas letras, visada pelo escrivão Othier de Mendonça.

O respectivo material veio pelo vapor *Commack*.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Recife:

N. 22 — Comunicando, que atendendo ao que requereu The Pernambuco Tramway and Power Comp. Ltd., em petição fichada sob n. 12.322, deste ano, concedeu, mediante assignatura de termo de responsabilidade com prazo de (60) sessenta dias para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos, nos termos do art. 3.º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material discriminado na 1ª via da relação composta de (9) nove itens, visada pelo escrivão Almerindo Castro.

O respectivo material veio pelo vapor *Balzac*, entrado nesse porto em 5 deste mês.

N. 23 — Comunicando que o Sr. ministro atendendo ao que requereu The Texas Company (South America) Ltd., e tendo em vista a informação prestada pela Comissão do Alcool-Motor, no ofício n. 122, de 24 de dezembro de 1931, fichado sob n. 70.390, do mesmo ano, concedeu, o desembaraço de (400) quatrocentos tambores de gasolina marca "Texaco", contendo (80.000) oitenta mil litros desse combustível, mediante termo de responsabilidade pelo qual se obriga logo que lhe for exigido a depositar no Banco do Brasil a disposição do Governo a importância que lhe for arbitrada pela citada Comissão do Alcool Motor, com o correspondente do preço da percentagem

do alcool que deve ser adquirido em relação a presente importação.

Os referidos tambores vieram pelo vapor *Biboco*, entrado nesse porto em 23 de novembro de 1931.

Diretoria do Patrimonio Nacional

Requerimento despachado

Mario da Costa Carvalho, pedindo que seja restabelecida a redução que teve na sua diaria e bem assim que lhe seja paga a diferença que tem deixado de receber. — Arquite-se por ter perdido a oportunidade. (N. 14.156/927).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de março de 1932

Precatórios despachados:

Juizo da 6ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 a favor de Dr. Benedicto Ultra. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 27.447 — Cunha & Machado. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para "botequim", a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano. Quanto ao valor locativo, indeferido.

N. 10.305 — J. Doumet & Comp. — Proceda-se pela forma proposta na informação e parecer. Em consequência, reconsidero o despacho de 17 de julho de 1931, exarado ás fls. do processo n. 10.305, do mesmo ano, junto por linha, para torná-lo de nulo efeito.

N. 8.368 — Vieira Monteiro & Companhia. — Junte-se ao processo de substituição, em nome do requerente.

N. 26.797 — Antonio Gaudencio Machado. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 3:600\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 29.391 — A. Zehure & Comp. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 6:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 3.407 — Domingos Soares & Companhia. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 12:000\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano. Quanto á classificação, altere-se para "botequim, charutos e cigarros".

N. 5.868 — A. F. Lopes. — Faça-se a alteração proposta na informação, de acordo com o parecer.

N. 30.983 — David Mendes & Comp. — Faça-se a transferencia "ex-officio", de acordo com a informação e parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 16.675 — I. Oliveira. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 9:600\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano. Quanto ao exercicio de 1931, indeferido por perentia a reclamação.

N. 29.926 — James Magnus & Comp. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 12:000\$, o valor locativo arbitrado para o lançamen-

to do negocio de que se trata, no corrente ano.

N. 24.214 — Mario Lemos. — Junte-se a coléta n. 2.646, de 1930, em nome de M. Martins.

N. 28.030 — Zulmira Ottoni Bastos. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 5:400\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata, no corrente ano.

N. 31.144 — M. F. Salgado. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 8:400\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano.

N. 30.558 — J. M. S. Ribeiro. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 3:840\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano.

N. 25.522 — Jeronimo Pereira de Brito. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 2:400\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano.

N. 26.189 — Benjamin Marques Loureiro. — De acordo com a informação de fls. 4 v. e tendo em vista o documento apresentado de fls. 2 e 3, indeferido.

N. 29.640 — Gonçalves & Areno. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 20:400\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano. Quanto ao exercicio de 1931, indeferido, por perempta a reclamação.

N. 7.920 — Manuel Salino. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 6.329 — M. da Silva. — De acordo com a informação e parecer, indeferido.

N. 3.948 — J. Puente Porto. — Idem.

N. 3.472 — Antonio Teixeira de Azevedo. — Idem.

N. 3.486 — Antonio Pinto Leitão. — Idem.

N. 19.027 — Castro Silva & Comp. — Idem.

N. 30.474, de 1931 — Pinto Fontinhas & Comp. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 4:200\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, para o lançamento do corrente ano. Quanto á classificação, indeferido.

N. 15.549 — Mario Mendonça. — Retifique-se o valor locativo para réis 10:200\$000.

Autos de infração:

N. 780, de 1931, contra Jacinto José Abraão e J. Marques & Comp. — Indefiro o pedido de fls. 39, de João Pereira Gomes e defiro o pedido de folhas 41, em nome de Manuel Gonçalves Otero, verificando a 3ª Sub-diretoria a idoneidade do fiador apresentado.

N. 680, de 1932, contra L. Candrina & Comp. — De acordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 610, de 1932, lavrado contra Damazio & Comp. — Idem.

N. 2.682, de 1931, contra A. Freitas & Comp. — Provada e confessada como se acha a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o processo, para impôr á firma A. Freitas & Com-

panhia, a multa de 200\$000, mínimo do artigo 122, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 103, de 1932, contra Judith Moura e Viuva José dos Santos Affonso — Provada e confessada como se acha a infração, as alegações de defesa, somente por equidade poderiam ser apreciadas, pela superior instância.

Assim, julgo procedente o aludido auto, para impôr à firma Judith Moura, a multa de 200\$000, mínimo do artigo 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, bem como identica multa à Viuva José dos Santos Affonso, por infração do mesmo dispositivo citado.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

(*) N. 585, de 1923 — Encontrou a fiscalização no The National City Bank of New York, à Avenida Rio Branco ns. 83/85, sem selo, cinco terceiras e últimas vias de letras de cambio, sendo duas sacadas pela firma Grace & Companhia (uma de £ 730 e outra de £ 320), duas pela International Machinery Co. (uma de \$ 2.000 e outra de \$ 8.000) e uma pela firma Vivaqua Irmão & Comp. (de \$ 14.240).

O banco em que foram negociados esses títulos, sem o pagamento do selo devido, alega em sua defesa, ter sido o mesmo aplicado nas primeiras e segundas vias remetidas para o estrangeiro.

Com esse intuito junta traduções e certidões dos referidos títulos, que, no caso, não aproveitam.

Em face, pois, do exposto, e do mais que consta do processo e atendendo, ainda, ao artigo 17, 3º, do regulamento de 1920, cujos dispositivos foram reproduzidos no atual regulamento, julgo procedente o auto e imponho a The National City Bank of New York, e International Machinery Co. e às firmas Grace & Comp. e Vivaqua Irmão & Comp., a cada um, a multa de 5 % do valor das letras acima referidas, na forma do artigo 54 do decreto número 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Feito na 3ª Sub-diretoria o necessário cálculo, intemem-se para o pagamento da importância devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 739, de 1926 — Contra a firma Mauricio B. Izecksohn, à rua Visconde de Itaipu n. 168, foi, em 6 de julho de 1926, lavrado o auto de fls. 3, por ter exposto à venda, artefatos de cou-

ro, sem o pagamento do imposto de consumo.

Como se verifica das faturas juntas, foi essa mercadoria adquirida ainda em 1925, das firmas Gastão Drux ou Drux & Filho, à rua da Alfândega n. 134, e M. Casimiro Guerra, à rua do Rezende n. 60.

Do processo, porém, consta o "termo de declaração", de fls. 15, em que M. Casimiro Guerra confessa não ser verdadeira a fatura que expediu, sendo a mesma organizada talvez para iludir o fisco, o que fez na melhor boa fé possível.

Intimadas as firmas Mauricio B. Izecksohn e M. Casimiro Guerra, não se defenderam quanto ao fato acima alegado, lavrando-se o competente termo de revelia.

Em face do exposto e do mais que consta do processo, julgo procedente o auto e imponho a Mauricio B. Izecksohn e M. Casimiro Guerra, a cada um, a multa de 5:000\$000, máximo do artigo 219, § 8º, c, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intemem-se para o pagamento das multas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 945, de 1926, contra M. Velloso de Almeida & Comp. — Contra a firma M. Velloso de Almeida & Comp., à rua do Lavradio n. 33, foi lavrado o auto de fls. 4, por não ter pago imposto sobre vendas mercantis, no período de agosto de 1924 e setembro de 1927, na importância de 1:324\$000.

A vista do que consta do termo de exame procedido pela comissão designada e do parecer de fls. 11 da 3ª Sub-diretoria, julgo procedente o auto e imponho a M. Velloso de Almeida & Companhia a multa de 200\$000, do art. 31, 6º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, além da revalidação devida.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do artigo 35 do citado decreto e alteração constante dos arts. 6º e 7º do decreto número 20.350, de 31 de agosto último.

N. 1.066, de 1926 — Contra a firma José Joaquim & Irmão, à rua S. Clemente n. 81, fundos, foi lavrado o auto de fls. 2, por não ter pago o imposto sobre vendas à vista, na importância de 675\$000, de 1 de setembro de 1924 a 31 de agosto de 1926.

Em face do que consta do processo, achando-se provada a infração, julgo procedente o auto e imponho a José Joaquim & Irmão a multa de 200\$000, mínimo do art. 31, 6º, do decreto 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, atento o disposto no art. 17, parágrafo 5º da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, além da revalidação.

Intime-se para o pagamento das importâncias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do artigo 35 do decreto n. 17.535, de 10 de no-

vembro de 1926 e alteração constante dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 914, de 1926 — Do processo consta ter a firma Viuva Anna do Prado, à rua Barão de Itaipu n. 17, fabricado e vendido, sem o pagamento do imposto de consumo devido, no período de fevereiro de 1926 a julho do mesmo ano, 137.290 vidros de preparado farmacêutico — "Aarope de Alcatrão e Jatahy", apurando-se do exame dos livros fiscais e comerciais, uma sonegação de 1:248\$000.

Defendendo-se, alega a autuada um pequeno engano de escrita, não se caracterizando a falta por não ter havido má fé ou dolo de sua parte.

Essa alegação, porém, não aproveita ao caso, tendo a fiscalização observado as prescrições regulamentares.

Assim e pelo que mais consta do processo, julgo procedente o auto e imponho à Viuva Anna do Prado a multa de um conto duzentos e quarenta e oito mil réis (1:248\$000), com a obrigação, ainda, de recolher igual quantia correspondente ao imposto sonegado, de acordo com os ns. 204 e 220 do decreto número 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 1.195, de 1926 — Contra a firma Carlos Laubisch & Hirth, à rua Riachuelo ns. 81-87, foi lavrado o auto de folhas 3, por ter fabricado e vendido objetos de adorno sem o pagamento do imposto de consumo, verificando-se, no período de 1 de fevereiro a 27 de setembro de 1926, do exame procedido nos livros de escrita fiscal e comercial uma sonegação de 2:180\$540.

A autuada, como se observa do processo, não possuía livro destinado ao pagamento acima referido.

A infração está perfeitamente caracterizada e à vista, ainda, do que declara a ultim aparte da informação de folhas 10 e do parecer da 3ª Sub-diretoria, — julgo procedente o auto e imponho a Carlos Laubisch & Hirth a multa de um conto de réis (1:000\$000), mínimo do art. 10 do decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923, além do pagamento do imposto devido.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 1.014 A, de 1926 — Verifica-se do presente processo que Victorino Paes, com fabrico de calçado à rua Visconde da Gavea n. 133, assina em nome de outro negociante, devidamente registrado, guias com o intuito de adquirir selos para os produtos de sua fabricação.

O autuado não se defendeu, sendo lavrado o termo de revelia de fls. 7, verso.

A vista do exposto, julgo procedente o auto e imponho a Victorino Paes, a multa de cinco contos de réis (5:000\$), máximo do art. 219, § 8º, c, do decreto número 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

meios legais salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 343, de 1926, c/a Companhia Química Rhodia Brasileira — Do processo, verifica-se ter a Companhia Química Rhodia Brasileira, com sede em São Paulo, vendido especialidades farmacêuticas de sua fabricação, rotulados como sendo de procedência estrangeira.

A autuada não se defendeu, sendo lavrado o termo de revelia, de fls. 22.

Achando-se provada a infração, em face do que consta do processo, julgo procedente o auto e imponho á Companhia Química Rhodia Brasileira a multa de 1:200\$, mínimo do art. 78, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Ns. 1.246 e 1.247, de 1926 — A 3ª Sub-Diretoria para determinar com urgência, no estabelecimento da firma M. J. Caldas, á rua Barão de Bom Retiro n. 156, um novo exame de escrita, que se estenda até o presente.

Caso, porém, a infratora persista na recusa em apresentar os elementos indispensáveis a esse exame, seja o fato esclarecido convenientemente para as necessárias providências, visto como não pôde a autuada anular por esse modo a ação do Fisco na apuração da fraude contra ele consumada.

N. 479, de 1932, contra J. Aubry & Comp., Ltd. — Tendo em vista o apurado no presente processo e consta da informação de fls., julgo improcedente o auto de fls., para mandar que, depois de feitas as devidas anotações, seja o mesmo arquivado.

N. 296, de 1932, contra Gesualdo Castiglioni — A infração capitulada no auto está provada e confessada na própria defesa produzida, cujas alegações não são de considerar, não só em face dos dispositivos regulamentares em vigor, como diante da refutação do autuante, de fls. Pelo exposto, e pelo que mais do processo consta, julgo procedente o referido auto e imponho á firma autuada, Gesualdo Castiglioni, a multa de 50\$, mínimo dos arts. 68 e 69 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 463, contra Carlos Silva Araújo & Comp. — A infração capitulada no auto está provada e confessada na própria defesa produzida, cujas alegações não são de considerar, não só em face dos dispositivos regulamentares em vigor, como diante da refutação do autuante, de folhas. Pelo exposto, e pelo que mais do processo consta, julgo procedente o referido auto, e imponho á firma autuada, Carlos Silva Araújo & Comp., a multa de 50\$, mínimo dos arts. 68 e 69 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de

20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.914, de 1931 — Contra The Goodyear Tire and Rubber Company of South America e Medina & Ramalho, estabelecidos, respectivamente, nesta Capital e em Passa Três, foi lavrado o auto de fls., em 2 de dezembro de 1931, pelo emprego, no contrato anexo, de uma estampilha de 10\$, anteriormente inutilizada em outro documento, conforme conclui o laudo decorrente do exame feito na Casa da Moeda (termo de fls.).

Depois de intimados, defenderam-se os autuados, no prazo regulamentar; prestando o autuante a necessária informação.

Tudo visto e devidamente ponderado:

Considerando que o regulamento expedido com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, véda, expressamente, o uso de estampilha já aposta a documento anterior, tenha este produzido efeito ou não; mesmo quando se tratar da restauração desse documento anterior (art. 11, § 9º);

Considerando que, do exame pericial aludido, resulta a certeza do uso anterior da estampilha referida;

Considerando que The Goodyear Tire & Rubber Company of South America, por seu representante, foi a primeira a inutilizar, pela segunda vez, as estampilhas do contrato, entre as quais se encontra declarada aproveitada de outro documento;

Considerando, portanto, que lhe não exclue a responsabilidade a alegação de não haver apostado tais estampilhas ao contrato; o fato da simples aposição ou colagem da estampilha não constitui infração. Esta se caracteriza pelo uso que se prova pela inutilização com a data e assinatura lançadas sobre as estampilhas, quando empregadas em documento;

Considerando que nada impedia a posse pela companhia, de estampilhas de uso restrito ás zonas sob a jurisdição de coletorias do interior; mormente quando se atenta para suas multiplas transações fóra desta Capital;

Considerando que, ainda que aposta a estampilha pela outra firma autuada, cumpria a companhia recusar a que se encontrava com indicio de uso anterior; e não aceitá-la, como fez;

Considerando, á vista do que alegam Medina & Ramalho, que os vestígios ou sinais de uso anterior de uma estampilha não são somente aqueles que se referem ao seu descolamento de outro papel; a eles devem-se aditar os traços reveladores de assinatura, data, ou de qualquer palavra antes sobre ela escrita; hipótese que o laudo refere;

Considerando que não é aceitável a insinuação de haver sido o traço revelador do emprego anterior da estampilha, resultado de um acidente ou feito pela maldade de alguém;

Considerando que, aceitar essa dirimente importaria em anular, de vez a ação repressiva da fraude, pois que já mais cessariam os acidentes produzindo traços indicadores da infração, nem faltariam apelos á maldade de anônimos para justificar ou explicar aqueles traços e quaisquer outros indícios do emprego de estampilhas já usadas;

Considerando que a infração, como ficou dito, está demonstrada, e, por ela respondem as firmas autuadas que firmaram o contrato, ambas sobre as estampilhas nele coladas,

Resolve, de acôrdo com o art. 65, letra a, do regulamento mencionado impôr a The Goodyear Tire & Rubber Company of South America e Medina & Ramalho, a multa de dois contos de réis (2:000\$000).

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 458, de 1932, contra Antonio Ferreira dos Santos. — A infração capitulada no auto está provada e confessada na própria defesa produzida, cujas alegações não são de considerar, não só em face dos dispositivos regulamentares em vigor, como diante da refutação do autuante, de fls. Pelo exposto, e pelo que mais do processo consta, julgo procedente o referido auto, e imponho á firma autuada, Antonio Ferreira dos Santos, a multa de 50\$, mínimo dos arts. 68 e 69 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 387, de 1932, contra Oscar Lourenço & Comp. — A infração capitulada no auto está provada e confessada na própria defesa produzida, cujas alegações não são de considerar, não só em face dos dispositivos regulamentares em vigor, como diante da refutação do autuante, de fls. Pelo exposto, e pelo que mais do processo consta, julgo procedente o referido auto, e imponho á firma autuada, Oscar Lourenço & Companhia, a multa de 50\$, mínimo dos artigos 68 e 69 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 381, de 1932, contra Octavio M. de Oliveira. — A infração capitulada no auto está provada e confessada na própria defesa produzida, cujas alegações não são de considerar, não só em face dos dispositivos regulamentares em vigor, como diante da refutação do autuante, de fls. Pelo exposto, e pelo que mais do processo consta, julgo procedente o referido auto, e imponho á firma autuada, Octavio M. de Oliveira, a multa de 50\$, mínimo dos arts. 68 e 69 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.359, de 1931, contra Amadeu dos Anjos. — Tendo corrido á revelia o presente processo e achando-se perfeitamente provada a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o mesmo auto, para impôr á firma Amadeu dos Anjos, a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação,

ainda, de pagar a quantia de 2\$ correspondente ao dobro do imposto que não satisfizes em tempo, "ex-vi" do art. 30, a, 2º do citado decreto.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 223, de 1932, contra José M. Fernandes. — Tendo corrido a revelia o presente processo e achando-se perfeitamente provada a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o mesmo auto, para impôr á firma José M. Fernandes, a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação ainda, de pagar a quantia de 122\$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfizes em tempo, "ex-vi" do artigo 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 310, de 1932, contra J. Cardoso — A infração capitulada no auto está provada e confessada na própria defesa produzida, cujas alegações não são de considerar, não só em face dos dispositivos regulamentares em vigor, como diante da refutação do autuante, de fls. Pelo exposto, e pelo que mais do processo consta, julgo procedente o referido auto, e imponho á firma autuada, J. Cardoso, a multa de 50\$, mínimo dos artigos 68 e 69, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 261, de 1932, contra Donato Groce — A infração capitulada no auto está provada e confessada na própria defesa produzida, cujas alegações não são de considerar, não só em face dos dispositivos regulamentares em vigor, como diante da refutação do autuante, de fls. Pelo exposto, e pelo que mais do processo consta, julgo procedente o referido auto, e imponho á firma autuada, Donato Groce, a multa de 50\$000, mínimo dos arts. 68 e 69, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 341, de 1932, contra Lygia Richard — A infração capitulada no auto está provada e confessada na própria defesa produzida, cujas alegações não são de considerar, não só em face dos dispositivos regulamentares em vigor, como diante da refutação do autuante, de fls. Pelo exposto, e pelo que mais do processo consta, julgo procedente o referido auto, e imponho á firma autuada,

Lygia Richard, a multa de 50\$, mínimo dos arts. 68 e 69, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 392, de 1932, contra Paulo Simões da Rocha — A infração capitulada no auto está provada e confessada na própria defesa produzida, cujas alegações não são de considerar, não só em face dos dispositivos regulamentares em vigor, como diante da refutação do autuante, de fls. Pelo exposto, e pelo que mais do processo consta, julgo procedente o referido auto, e imponho á firma autuada, Paulo Simões da Rocha, a multa de 50\$, mínimo dos arts. 68 e 69, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 504, de 1932, contra S. V. Mangual — A infração capitulada no auto está provada e confessada na própria defesa produzida, cujas alegações não são de considerar, não só em face dos dispositivos regulamentares em vigor, como diante da refutação do autuante, de fls. Pelo exposto, e pelo que mais do processo consta, julgo procedente o referido auto, e imponho á firma autuada, S. V. Mangual, a multa de 50\$, mínimo dos arts. 68 e 69, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 425, de 1932, contra Rossini Albernaz — O infração capitulada no auto está provada e confessada na própria defesa produzida, cujas alegações não são de considerar, não só em face dos dispositivos regulamentares em vigor, como diante da refutação do autuante, de fls. Pelo exposto, e pelo que mais do processo consta, julgo procedente o referido auto, e imponho á firma autuada, Rossini Albernaz, a multa de 50\$, mínimo dos arts. 68 e 69 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 323, contra José Gomes da Cruz — A infração capitulada no auto está provada e confessada na própria defesa produzida, cujas alegações não são de considerar, não só em face dos dispositivos regulamentares em vigor, como diante da refutação do autuante, de fls. Pelo exposto, e pelo que mais do pro-

cesso consta, julgo procedente o referido auto, e imponho á firma autuada, José Gomes da Cruz, a multa de 50\$, mínimo dos arts. 68 e 69 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 462, de 1923, contra Campos Heitor & Comp. — A infração capitulada no auto está provada e confessada na própria defesa produzida, cujas alegações não são de considerar, não só em face dos dispositivos regulamentares em vigor, como diante da refutação do autuante, de fls. Pelo exposto, e pelo que mais do processo consta, julgo procedente o referido auto, e imponho á firma autuada, Campos Heitor & Comp., a multa de 50\$, mínimo dos arts. 68 e 69 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 234, de 1932, contra A. Passos & Comp. — A infração capitulada no auto está provada e confessada na própria defesa produzida, cujas alegações não são de considerar, não só em face dos dispositivos regulamentares em vigor, como diante da refutação do autuante, de fls. Pelo exposto, e pelo que mais do processo consta, julgo procedente o referido auto, e imponho á firma autuada, A. Passos & Comp., a multa de 50\$, mínimo dos arts. 68 e 69 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 593, de 1932, contra Manoel de Lima Franco — A infração capitulada no auto está provada e confessada na própria defesa produzida, cujas alegações não são de considerar, não só em face dos dispositivos regulamentares em vigor como diante da refutação do autuante, de fls. Pelo exposto, e pelo que mais do processo consta, julgo procedente o referido auto e imponho á firma autuada, Manoel de Lima Franco, a multa de 50\$, mínimo dos arts. 68 e 69 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 255, de 1932, contra Araujo Valente & Comp. — A infração capitulada no auto está provada e confessada na própria defesa produzida, cujas alegações não são de considerar, não só em face

dos dispositivos regulamentares em vigor, como diante da refutação do autuante, de fls. Pelo exposto, e pelo que mais do processo consta, julga procedente o referido auto, e imponho a firma autuada. Araujo Valente & Comp., a multa de 50\$, mínimo dos arts. 68 e 69 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 31 de março de 1932

Requerimentos despachados:

Sem número — Manoel Gaspar. — Restitua-se o presente processo à Diretoria da Receita, informando-se que ao requerente foi imposta a multa de 150\$ por infração do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, no processo da notificação n. 1.255, de 1931, exigindo o despacho mais o pagamento da patente de registro respectiva. E, como o requerente pretende pagar essa dívida em prestações, parece que não ha inconveniente em ser atendido, a juízo da superior autoridade. Isto feito, desanexe-se a aludida notificação para que siga o seu curso nesta repartição.

N. 26.874 — Antonio Baptista Lopes. — Anote-se a baixa para 1932, cancelando-se e anexando-se ao processo a certidão do imposto em cobrança.

N. 2.877 — Ludemilla Friga Schmidt. — Imponho a multa de 10\$, mínimo da lei, a cada um dos signatarios do documento em apreço.

N. 2.776 — Seraphim Soares da Silva. — Idem.

N. 21.100 — Bento Gonçalves. — Anote-se a baixa para 1932, anexando-se ao processo a certidão do imposto em cobrança. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 1.736 — Antonio João. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 28.274 — A. Alves Junior. — Transfira-se.

N. 26.820 — Cornelio Carvalho. — Idem.

N. 19.927 — Alberto Braz de Oliveira e outro. — Idem.

N. 15.079 — Porreca & Moreira. — Idem.

N. 2.677 — Estella & Comp. Ltd. — Imponho a cada um dos signatarios a multa de 10\$, mínimo da lei.

N. 30.102 — J. A. Alves. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 219, § 2º, b, do regulamento de consumo em vigor.

N. 19.791 — S. A. Industrial e Agricola. — Proceda-se pelo modo proposto pelo Sr. lançador, de acordo com o parecer, não só quanto a requerente, como relação ao guarda-livros e diretores sob a classificação e valor locativo indicado.

N. 22.809 — Dr. Sylvio Martins Teixeira. — Averbe-se a mudança, para efeito no corrente exercício, juntando-se o processo a certidão que for cancelada.

Notificações:

N. 46 — Ferreira & Albuquerque — José dos Reis n. 178 — A' vista da informação do Sr. agente fiscal notificante

e do que consta do processo junto, da notificação n. 1.165, de 1931, já se achando pagos a multa e os emolumentos nêle exigidos, donde se conclue e se verifica que houve duplicidade de notificação contra os requerentes por uma mesma infração cometida no mesmo exercício de 1931, reconsidero o despacho de fls. 3, do presente processo para o fim de julgá-lo inexistente. Feitas as devidas anotações, archive-se, depois de intimados para o pagamento da diferença de 5\$000.

N. 230 — Avelino dos Santos — José Vicente n. 92. — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 192 — Antonio Aslam & Irmão — Buenos Aires n. 93. — Mantenho o despacho de 18 de fevereiro de 1932, de fls. 3.

N. 800 — Antonio Soares Ferreira — Francisco Leal n. 8. — Estando provado com a juntada da patente de registro de fls. 4 que esta foi paga antes da lavratura da notificação de fls. 2, não procede a mesma notificação; pelo que, reconsidero o despacho de fls. 3 para o fim de julgá-lo de nulo efeito. Verificando, entretanto, que a firma notificante devia ter pago a importância de 15\$ além da que pagou pela aludida patente para o comércio a varejo de "café, manteiga e queijo", intime-se o notificado a satisfazer esse pagamento, no prazo de 10 dias. Quanto a multa proposta pelo notificante com fundamento no art. 28 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, não procede porque não foi constatada a infração desse dispositivo na notificação de fls. 2, lavrada aliás unicamente por falta de pagamento da patente quando esta já se encontrava paga. Oficie-se à Diretoria da Receita no sentido de serem canceladas as certidões de dívida ns. 3.141 e 3.542, de 12 de janeiro do corrente ano.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Requerimentos despachados

N. 30.317/31 — Perrote Agostine. — Satisfaca a exigencia no prazo de 30 dias.

N. 29.776/31 — José Moreira. — Idem.

N. 27.906/31 — Domingos de Abreu. — Idem.

N. 27.934/31 — Antonio Rinaldi. — Idem.

N. 29.777/31 — José Santos Mendonça. — Idem.

N. 30.314/31 — Zoé Fernandes Marques. — Idem.

N. 29.707/31 — João Ignacio V. Borges. — Idem.

N. 29.718/31 — Francisco Pinto Barbosa. — Idem.

N. 28.481/31 — Christiano de Azevedo. — Idem.

N. 29.705/31 — Luiz Alves David. — Idem.

N. 29.804/31 — Sebastião Bento. — Prove o alegado, no prazo de 10 dias.

N. 29.764/31 — Frederico Ludgero. — Satisfacam a exigencia no prazo de 10 dias.

N. 6.474/32 — Meirelles & Gomes. — Apresente o contrato social no prazo de 30 dias.

N. 4.722/32 — João Sylvestre. — Sele o documento de fls., no prazo de 30 dias.

N. 5.378/32 — Antonio Gomes da Silva. — Idem.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

Despachos do Sr. sub-diretor:

N. 6.419/32 — Botelho & Seabra. — Satisfaca a exigencia, juntando amostra do produto.

N. 7.511/32 — Angelo de Araujo Pimentel. — Satisfaca a exigencia, juntando o título e recibo da verba paga.

N. 5.865/31 — Antonio Carvalho. — Satisfaca a exigencia.

N. 1.815/31 — Jacob Abrahão Audi. — Junte a patente de registro do exercício de 1930 em nome da firma Abrahão Audi & Sobrinho.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 31 de março de 1932

Requerimentos despachados:

N. 9.871-31 — Companhia de Laticínios Pinheiro. — Archive-se.

N. 585-32 — Corrêa Beraldo & Companhia. — Prove o início do negocio.

N. 13.649-30 — Georges Bodin de Saint Ange — Comnéne. — Proceda-se exatamente pela forma proposta.

N. 8.977-31 — S. A. Casa Arens. — Pelos fundamentos do meu despacho publicado no "Diário Oficial" de 29 de janeiro ultimo (processo n. 7.099), archive-se este processo.

N. 10.176-31 — Alberto Soares de Andrade. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 7.310-29 — Companhia Telefonica Brasileira. — Archive-se.

N. 11.286-31 — José Antonio Albuquerque. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 9.372-31 — Luiz Augusto Rist. — Proceda-se pela forma proposta pela Delegacia Fiscal em Minas, fazendo-se o expediente necessario à Diretoria de Contabilidade.

N. 3.821-31 — A. Parada & Mathias. — A' vista da decisão em que se baseou o despacho do senhor delegado fiscal, corroborada pela decisão que consta do officio n. 44, de 29 de janeiro de 1931, da Diretoria da Receita a esta Delegacia, ("Diário Oficial", de 30-1-31), nego provimento ao recurso.

N. 10.416-31 — Manoel Augusto Guerra. — Responda-se, devolvendo o processo e informando que o contribuinte tem direito ao abatimento de 50 % na sua dívida, nos termos do art. 9º, do decreto n. 19.723, de 20 de fevereiro de 1931.

N. 789-31 — Leão Andrade & Comp. — Solicite-se a substituição, explicando-se, no officio, o ocorrido.

N. 1.769-28 — Messias Lutterbach. — Archive-se o processo, á vista do que consta da informação.

N. 11.724-31 — Orlando Mamede da Costa. — Indeferido. A situação de *contratados* dos auxiliares do imposto de renda, não autoriza se lhes conceda licença para tratar de interesses.

N. 9.606-30 — Miguel Gomes da Costa Meira. — Proceda-se pela forma proposta, sendo que, quanto á infração do art. 93, se intimará o contribuinte a justificar-se.

N. 9.131-31 — Jorge Amaral. — A' vista da informação retro e atendendo a que não houve despacho que autorizasse

o lançamento impugnado, defiro o pedido.

N. 8.331-30 — Menotti Ferrari & Mello. — Não tendo efeito pratico a providencia proposta no final da informação supra, encaminhe-se o processo, opinando pelo atendimento.

N. 1.927 — José dos Santos Mendonça & Comp., fazendo comunicação. — Prove o alegado.

N. 2.581 — Alice Boavista Ferreira, fazendo comunicação. — Indeferido, visto haver procurador no Brasil.

N. 2.564 — Edgard Guimarães & Comp., pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

N. 2.535 — Ewerton Pinto & Companhia Limitada, idem. — Certifique-se, em termos.

N. 2.638 — Francisca Candida Borges Espindola, idem. — Certifique-se, o que constar.

N. 2.229 — Silva, Rosewirlvelg, idem. — Certifique-se, o que constar.

N. 12.295 — Margarida Ponce de Leon Leite, idem. — Proceda-se a nova revisão, de acordo com os esclarecimentos obtidos, verificando-se também as declarações dos exercícios anteriores.

N. 2.625 — Rocha & Bernardo, idem. — Não tendo o requerente demonstrado que não perceberam rendimentos durante a liquidação ou até a extinção do seu negócio, não pôde ser dada a certidão.

Offícios expedidos:

N. 57 — Sr. diretor geral do Departamento dos Telégrafos e Correios. — Reiterando officio solicitando esclarecimentos.

Ns. 78-82 — Srs. agentes das estações de Belo Horizonte, Barra do Piraí, São Paulo Railway C.º em São Paulo, Jundiaí e Campinas. — Solicitando passagens.

N. 83 — Sr. diretor técnico do Lloyd Brasileiro. — Idem.

N. 335 — Sr. sub-chefe de secção do Imposto de Renda em São Paulo. — Reiterando officio solicitando informações.

N. 336 — Sr. delegado fiscal em Minas Gerais. — Remetendo requisições de passagens.

N. 337 — Sr. chefe de secção do Imposto de Renda no Maranhão. — Restituindo processo em que é interessado Raul Corrêa Bandeira de Mello.

N. 338 — Sr. delegado fiscal no Amazonas. — Fazendo comunicação.

N. 339 — Sr. delegado fiscal em Pernambuco. — Apresentando o auxiliar, senhor Dyonisio Pedro de Alcantara.

N. 25 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Transmittindo processo em que é interessado Edward Pinto Gomes.

Telegramas expedidos:

N. 138 — Delegado fiscal na Paraíba. — Sobre objeto de serviço.

N. 139 — Chefe de secção do Imposto de Renda no Amazonas. — Idem.

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

RESUMO DOS TRABALHOS DA 266ª REUNIÃO, REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 1932.

Presidente, Dr. Oscar Weinschenck

Compareceram todos os membros do conselho.

Depois de despachado o expediente, não havendo materia a discutir, foram

distribuidos para julgamento os seguintes processos:

N. 727, de Aarão Moraes, sucessor de Moraes & Rosas.

N. 731, de Vicente Giordano.

N. 750, da Amelia Garcia Gomes.

N. 748, de J. Rabello & Comp.

N. 749, de Jayme Guilherme Dutra da Fonseca.

Secretaria do Conselho de Contribuintes do Imposto de Renda, em 31 de março de 1932. — *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*, secretário.

Resumo das decisões proferidas:

Realizou-se no dia 30 de março de 1932, a 18ª sessão extraordinária do Conselho de Contribuintes, estando presentes os Srs. Francisco de Oliveira Passos, presidente; Elpidio João da Boamorte, vice-presidente; Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, Mario Leopoldo Pereira da Camara, Vicente de Paulo Galliez, Candido Borges, Arlindo Soriano Pupe, Sá Campos, Raul de Araujo Maia, Benedicto Costa, Salgado Scarpa, membros do Conselho; Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda e do Sr. Paulo Emilio de Oliveira, secretário, sendo resolvidos os seguintes recursos:

N. 53-A. — Recorrente, Companhia America Fabril — Imposto sobre a renda (dec. n. 13.051, de 5 de junho de 1918). — Repartição recorrida: Recebedoria do Distrito Federal. — Relator, Sr. Benedicto da Costa, com vista ao Sr. Baptista Rodrigues, (ausente). Sendo submetidas ao Conselho as preliminares sobre a nulidade do processo e prescrição do direito da Fazenda, houve a respeito, amplo debate, resolvendo o Conselho, afinal, que não occorrera no caso, nem a nulidade, nem a prescrição levantadas. O Sr. Araujo Maia deu-se por impedido de votar. Entrando no merito da questão, o Sr. V. Galliez, pede vista do processo que lhe é concedida, adiando-se o julgamento.

N. 59-A. — Recorrentes, Roberto Sobrinho & Comp. — Operações a termo. — Recorrida, Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional da Bafa. — Relator, Sr. Araujo Maia, com vista do Sr. Arlindo Pupe.

Negou-se provimento contra os votos dos Srs. Galliez, Candido Borges, Salgado Scarpa e Araujo Maia, sendo que, por proposta do Sr. Mario Camara, também resolveu o Conselho fosse levado ao conhecimento do Sr. ministro da Fazenda a irregularidade que resulta do processo quanto á arrecadação do imposto em causa.

N. 153-A. — Recorrente, Henrique Metzger. — Imposto de consumo (infracção do art. 67, letra a). — Recorrida, Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo. — Relator, Sr. Sá Campos, com vista do Sr. Candido Borges. — Negou-se provimento ao recurso contra os votos dos Srs. Sá Campos, Araujo Maia e Galliez, sendo nomeado relator *ad-hoc*, o Sr. Candido Borges.

Secretaria do Conselho de Contribuintes, em 31 de março de 1932. — *Paulo Emilio de Oliveira*, secretário.

Resumo das decisões proferidas:

Realizou-se no dia 28 do mês de março de 1932, a 25ª sessão ordinaria, estando presentes os Srs. Francisco de Oliveira

Passos, presidente; Elpidio da Boamorte, vice-presidente; Antonio Eduardo de Lenhoff, Mario Leopoldo Pereira da Camara, Candido Borges, Arlindo Soriano Pupe, Vicente de Paulo Galliez, Octavio Lopes Sá Campos, Raul de Araujo Maia, Benedicto da Costa, membros do Conselho; Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Pública e do senhor Paulo Emilio de Oliveira, secretário. Ausente o Sr. conselheiro Salgado Scarpa, por motivo justificado. Na hora do expediente foram lidos os officios ns. 263 e 273, de 22 e 24 deste mês, da Directoria Geral do Tesouro Nacional, segundo os quais teve o Conselho conhecimento de haver o Sr. ministro negado provimento aos recursos do Sr. representante da Fazenda junto ao Conselho, por este interposto contra os acordams ns. 35 e 30, ambos de 16 de dezembro do ano passado.

Vendeu a primeira dessas decisões sobre o pedido de isenção de direitos e taxas, do Liceu de Artes e Offícios, de São Paulo, para 16 caixas contendo moveis artisticos e amostras de madeiras nacionais, em formas artisticas, que figuraram na Exposição de Artes Decorativas, na Villa Real de Monza, Italia, de cujo recurso o Conselho resolvera tomar conhecimento para o fim da dar isenção dos direitos e sujeitar, entretanto, o recorrente, ao pagamento de 10% de expediente, adicional e taxa de estatística, conforme o disposto no paragrafo 9º, do artigo 2º, das disposições preliminares na Tarifa, combinado com o artigo 5º.

Foi objeto da segunda decisão, a restituição da taxa de 2% ouro, paga sobre o valor oficial constante da Tarifa, por exigencia da Alfandega de Paranaíba, pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo, em relação a material rodante, em data anterior á circular número 40 de 16 de junho de 1931 e a que se refere a de n. 60, de 16 de agosto do mesmo ano e que o Conselho, em vista dessa última circular, entendeu ser devida.

Passados á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 421 — Recorrente, Companhia Telefonica Brasileira. — Classificação de aparelho denominado *Teleting* que serve para produzir alarme á distancia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro. — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento por unanimidade para considerar a mercadoria bem classificada no artigo 875 da Tarifa como "aparelhos fisicos" não classificados.

N. 430 — Recorrente, Companhia Burroughs do Brasil Inc. — Classificação de cadeira de aço para datilografia; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro; relator, Sr. Mario Camara. — Negou-se provimento por unanimidade, afim de considerar bem classificada no artigo 726 da Tarifa como cadeira não especificada, taxa de 20\$000. por unidade.

N. 519 — Recorrente, Refinetti & Bruno; classificação de pelle de ave; recorrida, Alfandega de Santos; relator, Sr. Vicente Galliez. — Deu-se provimento contra o voto do Sr. Benedicto Costa afim de ser classificada como "pelle preparada, com pelle de armário

e semelhantes" da taxa de 7\$600 por quilograma.

N. 527 — Recorrente, Companhia Fluvial; classificação de triciele para criança, com rodas de ferro sem pneumático; recorrida, Alfandega de Manaus; relator, Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento por unanimidade considerando-se a mercadoria como "brinquedo não espezifcado" do artigo 1.034, da Tarifa, taxa de 1\$500 por quilograma.

N. 528 — Recorrentes, J. G. Araujo & Comp. Ltda.; classificação de tecido de arame galvanizado com zinco; recorrida, Alfandega de Manaus; relator, senhor Candido Borges. — Deu-se provimento por unanimidade, afim de ser a mercadoria classificada como "tela metálica em tecido de malha galvanizada com zinco" da taxa de \$500 e sobretaxa de 20%, incluída no artigo 710, da Tarifa.

N. 290 — Recorrente, Motores Marcelli S. A.; classificação de eletro ventiladores denominados "Centrifugos e Helicoidais"; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro; relator, Sr. Araujo Maia. — Deu-se provimento por unanimidade para considerar a mercadoria classificada no artigo 1.009, da Tarifa, como maquina operatriz.

N. 626 — Recorrente, Companhia Paulista de Estrada de Ferro; classificação de suspensores de fios no artigo 775, da Tarifa; recorrida, Alfandega de Santos; relator, Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento por unanimidade, dando-se por impedido o Sr. Lenhoff Britto por ter sido julgador da questão em primeira instancia, na qualidade de Inspetor da Alfandega de Santos.

N. 530 — Recorrente, Alvaro Jorge & Companhia; classificação de grampos de ferro galvanizados; recorrida, Alfandega da Paraíba; relator Sr. Vicente Galliez. — Deu-se provimento por unanimidade, para o fim de considerar a mercadoria não sujeita á sobretaxa de 20%, visto já estar nominalmente classificada no artigo 740, da Tarifa, sem que tenha aplicação a nota 100ª da mesma Tarifa no caso.

N. 258 — Recorrente, José Assad Cury; vendas mercantis (falta de pagamento de imposto) infração do artigo 30 letra a n. 2 e 31-6º; recorrida Delegacia Fiscal em São Paulo; relator, senhor Elpidio Boamorte. — Deu-se provimento, por equidade, pelos votos dos Srs. Soriano Pupe, Mario Camara, Lenhoff Britto, Araujo Maia e presidente do Conselho, sendo que o relator, senhor Boamorte e o Sr. Vicente Galliez, sem o principio da equidade, contra os votos dos Srs. Benedicto Costa e Candido Borges, que negavam provimento.

N. 279 — Recorrente, Hugo Decker; vendas mercantis (falta de pagamento de imposto) infração do artigo 26º paragrafo 2º do respectivo regulamento; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio G. do Sul; relator, Sr. Araujo Maia. — Deu-se provimento por unanimidade.

N. 377 — Recorrentes, Andrade & Oliveira; vendas mercantis (infração do artigo 31 paragrafo 2º); recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo; relator, Sr. Arlindo Pupe. — Deu-se provimento por unanimidade, sendo que o Sr. Mario Camara pelo principio de equidade.

N. 451 — Recorrente, Companhia Energia Elétrica Rio Grandense; restituição de direitos em virtude da ordem de isenção n. 36, de 9 de abril de 1929; relator, Sr. Candido Borges. — Negou-se provimento por unanimidade, não prevalecendo a preliminar levantada pelo Sr. Benedicto Costa, de se achar perempto o recurso.

N. 345 — Recorrente, Antonio de Silva Pinheiro; infração do regulamento do imposto de consumo; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal; relator, Sr. Araujo Maia. — Deu-se vista do processo ao Sr. Candido Borges, adian-do-se o julgamento.

N. 480 — Recorrente, Agostinho Moreira; infração do artigo 81, do regulamento do imposto de consumo em vigor; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal; relator, Sr. Lenhoff Britto. — Negou-se provimento contra os votos dos senhores Lenhoff Britto, Balhez Araujo Maia e presidente do Conselho, que davam provimento em parte, sendo nomeado relator *ad-hoc* o Sr. Sá Campos.

N. 539 — Perea & Carvalho; infração do artigo 53 do regulamento do imposto de consumo em vigor; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal; relator, Sr. Candido Borges. — Negou-se provimento por unanimidade Secretaria do Conselho de Contribuintes, em 29 de março de 1932. — Paulo Emilio de Oliveira, secretario

ACÓRDÃO N. 136

Recurso n. 241. — Imposto de consumo. — Recorrente, Rachel Rosanes. — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Deixa de ser considerado revél o infrator que, não tendo comparecido á 1ª instancia, se apresenta e este Conselho, depois de satisfazer exigencias legais.

Em 9 de fevereiro do corrente ano o agente fiscal lavrou no estabelecimento de Rachel Rosanes, á rua da Relação n. 5, nesta cidade, o auto de fls., por infração do artigo 113, paragrafo 2º do regulamento baixado com o decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926, por ter encontrado a escrita fiscal feita de forma confusa, com emendas, rasuras e borrões, constando que, pelos mesmos motivos, já tivera seus livros cancelados em 5 de março, 2 de junho, 10 de outubro de 1920 e 27 de janeiro de 1930.

Intimada, poz ciente da mesma occasião, não assinando o auto.

Em 4 de setembro foi lavrado termo de revelia e em 21 condenada á multa de cem mil réis, maximo do dispositivo citado, combinado com o artigo 222 do dito regulamento.

Declarou-se ciente em 21 de outubro fez depósito da multa em 7 de mês proximo findo, tendo interposto em 5 o presente recurso a este Conselho.

Nele apresenta as razões de ser estrangeira, desconhecer quasi o nosso idioma e não poder manter guarda-livros por ser pequeno seu negocio, pedindo relevação da multa por equidade.

Considerando que a infração está confessada e provada:

Considerando que se a recorrente deixou correr a revelia o processo da infração na 1ª instancia, daí lhe ser imposta a multa no maximo, apresentando-se nesta, para o que satisfaz exigencias legais, não pôde ser considerada revél, conforme já foi decidido por este Conselho, acórdão n. 42.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar em parte provimento ao recurso para reduzir ao minimo a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, 10 de janeiro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Lenhoff Britto, relator. — Aristo Pinto. — João Baptista Rodrigues. — Vicente de Paulo Galliez. — Benedicto da Costa, vencido. — Serafim Valandro. — Arlindo Soriano Pupe, vencido. — Candido Borges, vencido. — Mario P. da Camara, vencido. — Elpidio J. da Boamorte, vencido. — Octavio Lopes Sá Campos, vencido, negava provimento ao recurso para manter a multa aplicada.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 137

Recurso n. 204 — Imposto de consumo — Recorrente, Heliodoro Claudio dos Santos — Repartição de origem, Delegacia Fiscal na Baía.

Em 22 de novembro de 1930, fôra lavrado auto de infração e consequente apreensão, contra o negociante retalhista Heliodoro Claudio dos Santos, estabelecido no arrial de Maracangalhas, no municipio de São Sebastião, Estado da Baía, pela violação dos arts. 53, 62 e 112 § 6º, letra a) do Regulamento do Imposto de Consumo.

O retalhista em apreço possuia em seu estabelecimento 150 litros de aguardente, em 2 barris, com a capacidade para 100 litros, onde um, nos quais não fôra possível divulgar marca e numero, achando-se um deles intacto, e o outro com 50 litros apenas, tendo sido engarrafado ha dias passados os 50 litros restantes, por falta de vasilhame.

Desta mercadoria apresentava a nota de venda n. 7, de 28 de outubro de 1930, expedida pela firma F. Teixeira & Companhia, estabelecida na capital do Estado, na Calçada do Bomfim n. 20, com o comercio em grosso de bebidas, e 640 cintas da taxa de 150 réis, no total de 96\$000, aproveitadas de mercadoria já consumida conforme se verificára pela sua inutilização no verso. E ainda que o mesmo comerciante tinha em seu poder 60 cintas para aguardente e alcool da taxa de 200\$, sem a mercadoria correspondente.

Efetuada a apreensão devida e cintas mencionadas, ficou aquela depositada na casa do proprio autuado, sendo o mesmo intimado a defender-se, no prazo de 30 dias.

Em sua defesa, o autuado alega quanto á violação do art. 53 do regulamento em vigor, que os selos correspondiam aos 150 litros de aguardente que ainda se achavam nos barris, e bem assim aos outros 150 que estavam engarrafados, e quais o autuante deixou de mencionar no auto.

Relativamente á violação do artigo 112 § 6º, letra a) alegou o autuado as compreensíveis dificuldades na obtenção

do vasilhame necessário, maximé nas suas condições de negociante de roça, em pleno mató.

A firma F. Teixeira & Comp., intimada a defender-se, ponderou a circunstância de terem sido as mercadorias remetidas pela Estrada do Ferro, despachadas e retiradas sem o menor embargo e que tivesse ocorrido violação dos arts. 124 e seus parágrafos 1º e 2º e 125, estas seriam imediatamente apreendidas e lavrado o respectivo auto.

O autuante contesta as razões de defesa, por não corresponderem a verdade, com o demonstram mercadorias e cintas apreendidas.

O Sr. coletor acentua em sua decisão que o autuante fizera apreensão de 640 cintas de 150 réis, havendo, portanto, um excesso de 340 cintas das acusadas na fatura respectiva; que tal apreensão evidencia a reprodução de fatos idênticos ou que o autuado vendia aguardente sem o selo competente; que, além das 640 cintas de 150 réis, foram apreendidas mais 60 cintas de 200 réis; que o autuado Heliodoro dos Santos infringira também, o art. 112 § 6º, letra a), conservando 2 barris abertos; que, quanto à troca de cinta, esta somente poderia ocorrer se em poder do retalhista existissem e fossem encontradas cintas de produtos já consumidos e de produtos ou mercadoria a consumir.

Em relação à firma F. Teixeira & Comp., salientou o prolator da decisão, em apreço, que a setrada de ferro não compete ação repressiva fiscal; que procederiam suas razões se houvesse dado conhecimento à repartição arrecadadora, que a mercadoria estava no porto de desembarque e concluiu por impôr à aludida firma e pela violação do art. 62 do regulamento respectivo, a multa de 600\$, e ao retalhista Heliodoro Claudio dos Santos, pela infração do art. 192 § 6º, letra a) a de 200\$000.

Os multados efetuaram os recolhimentos devidos e interpuseram o recurso, competente.

O Sr. delegado fiscal confirmou a decisão recorrida, na parte condenatória que alcançava a firma F. Teixeira & Comp., mas reformou-a em relação ao autuado Heliodoro Claudio dos Santos, por entender que este, além da utilização de cintas servidas e que lhe haviam sido enviadas por aquela firma, tinha em seu poder 60 cintas de 200 réis de mercadorias consumidas, caracterizada, portanto, a infração do art. 53, mais grave que a do art. 112 § 6º, letra a), que lhe fora imposta, aplicando, portanto, ao autuado a multa de 600\$000, mínimo do predito artigo.

O retalhista recorrente reitera termos da defesa de 1ª instância e apela para o espírito de equanimidade do conselho, atendendo à sua precária situação de chefe de numerosa família e homem sabidamente pobre.

A requerimento da firma F. Teixeira & Comp. foram apensados ao processo os autos da infração imputada à mesma firma e ao negociante a varejo José de Castro Teixeira, pela violação, constatada em auto da mesma data, 22 de novembro de 1930, e localidade de São Sebastião, dos arts 61, letra h, 62 e 112 § 6º, letra a e 95 do Regulamento do Imposto de Consumo.

Neste último processo, o autuado José de Castro Teixeira defendera-se alegando que as bebidas, objeto do predito auto, estavam devidamente estampilhadas

e que, em relação ao emprego de estampilhas utilizadas, somente os técnicos da Casa da Moeda poderiam afirmá-lo. E pelo respectivo exame protestava.

A firma F. Teixeira & Comp., vendedora, intimada a defender-se, alegara que lhe não cabia responsabilidade alguma, visto o tempo decorrido após a venda, por engano ou falta de terceiros, tanto mais quanto a mercadoria não sofrera embargo algum, durante o seu trânsito até o ponto do destino.

O autuante contestará, então, os termos dessa defesa, primeiro por ter sido feito o cálculo na forma devida, em segundo lugar por desnecessário o exame pericial das estampilhas, visto que em casos tais não se cogita de estampilhas usadas, ou extraídas de produtos, mas de estampilhas que acompanham produtos já consumidos, na forma da ordem 275 da Recebedoria do Distrito Federal.

Quanto à firma remetente, esta deixará de observar o disposto no art. 124 do regulamento respectivo e fizera a remessa da aguardente com os selos usados.

O Sr. coletor aplicou ao retalhista autuado, José de Castro Teixeira, a multa de 200\$000, pela infração do art. 112 § 6º, letra a) e a firma F. Teixeira foi multada em 600\$000, mínimo do art. 62.

Esta firma, tendo sido autuada na mesma data e localidade, conforme já se expoz, e multada pela infração do aludido art. 62, em auto lavrado contra Heliodoro Claudio dos Santos, requereu a junção dos processos, nos termos do art. 207 do regulamento.

Em 1 de junho do corrente ano, intimada a firma, em apreço, a recolher a importância da multa, no dia imediato era feito esse recolhimento.

Efetuada a juntada dos autos do processo contra a mesma firma e Heliodoro Claudio dos Santos, o Sr. delegado fiscal tomou conhecimento do recurso voluntário interposto por F. Teixeira & Comp., para isentá-lo da multa de réis 600\$000, que lhe fora imposta, visto haver sido punido pela mesma falta, no auto junto ao processo, sob n. 6, recorrendo ex-officio dessa sua decisão.

O que tudo visto e devidamente examinado.

Em relação à decisão do Sr. delegado fiscal, que isentou os recorrentes F. Teixeira, da multa imposta, em virtude da infração constante do auto sob número 5 e consequente processo;

Considerando que se trata de uma mesma infração;

Considerando que, mesmo lavrados diversos autos, serão eles reunidos em um só processo para imposição da multa;

Considerando que a firma F. Teixeira & Comp., isenta da multa, em apreço, já havia sido multada, em consequência de outro processo, oriundo do auto lavrado na mesma localidade e de idêntica data;

Considerando que, na espécie, trata-se de infração continuada e que assim sendo letra e espírito da lei, a reiteração de pena ou cominação fiscal;

Quanto ao recorrente Heliodoro Claudio dos Santos:

Considerando que está provada, até pelas próprias declarações do recorrente, a infração do art. 112 § 6º, letra a);

Considerando, porém, que aos atacadistas, em geral, é que cabe a responsabilidade da remessa, ou entrega ao comprador, das estampilhas correspondentes

aos produtos que tiverem de ser selados fora dos estabelecimentos;

Considerando que, provada a infração do art. 112 § 6º, letra a) e aplicada ao recorrente a multa de 200\$000, como o fez o julgador da 1ª instância, essa cominação fiscal resguarda suficientemente os interesses do fisco, além de estimular o indispensável zelo do contribuinte na observância de prescrições legais;

Considerando que o Regulamento do Imposto de Consumo permite, em casos especiais, decisões por equidade;

Considerando que, em atenção às condições especializadas em que a infração foi cometida e à situação pessoal do autuado, é de se aplicar a equidade com a não agravação da cominação imposta ao recorrente;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes confirmar a sentença de fls., referente à firma F. Teixeira & Comp. e dar provimento, em parte, ao recurso interposto.

Conselho de Contribuintes, em 10 de janeiro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Ariosto Pinto, relator. — Octavio Lopes Sá Campos. — Candido Borges, vencido. — Artindo Soarino Pupe, vencido. — Mario P. da Camara, vencido. — Elpidio J. da Boa-morte. — Lenhoff Britto. — Vicente de Paulo Galliez. — João Baptista Rodrigues. — Benedicto da Costa. — Serafim Vallandro. Recorri desta decisão, na forma da lei. — Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDAM. N. 158

Recurso n. 135 — Vendas mercantis; recorrente, Martinho Urquiza dos Santos; repartição de origem, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Do prazo para pagamento do imposto de vendas à vista — Retroatividade da lei fiscal mais benigna — Aplicação do decreto n. 20.084, de 8 de junho de 1931.

Recorre Martinho Urquiza dos Santos, da decisão da Delegacia Fiscal em Minas Gerais que manteve a da Coletoria de Itaboraí, multando-o em 200\$ e condenando-o ao pagamento em dobro do imposto devido, como incurso no n. 1, da letra a do artigo 30, e no n. 6, do artigo 31 do regulamento das vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 1926.

Foi processado o recurso com a observância das formalidades e, assim,

Considerando que, desde o início da execução do Regulamento das Vendas Mercantis jamais foi o mesmo aplicado com rigor tão exagerado que se autuassem seis dias após o encerramento de um mês o negociante que ainda não houvesse apostado e inutilizado o selo devido no livro de registro das vendas mercantis, quanto à última quinzena expirada;

Considerando que por bem assim entender a administração, foi que, ainda recentemente, baixou o Governo Provisório o decreto n. 20.084, de 8 de junho último, ampliando o prazo para pagamento desse imposto em relação às vendas à vista;

Considerando que, desse modo, retroage a lei mais benigna para favorecer o infrator, o que é pacífico na aplicação dos regulamentos fiscais, como nesse mesmo sentido resolveu a Recebedoria do Distrito Federal e está publicada no *Diário Oficial* de 14 de julho de 1931, em referência ao auto n. 745, de

1931, no julgamento do auto n. 467, de 1928, e, posteriormente, a decisão merecida pelo auto n. 729, de 1928, também julgado com identico critério pela Recebedoria do Distrito Federal.

Acordão os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto inicial deante do disposto no decreto numero 20.084, de 1931.

Conselho de Contribuintes, em 20 de janeiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Baptista Rodrigues*, relator. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boa morte*. — *Mário P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*, vencido. — *Benedicto da Costa*, vencido. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Aristo Pinto*. — *Serafim Vallandro*, vencido. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 159

Recurso n. 195 — Vendas mercantis; recorrente: Elias Hassum — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Insuficiência do imposto pago, prevista no n. 2º do art. 30 do Regulamento aprovado pelo decreto numero 17.535 de 1926, não autoriza a imposição da multa de n. 6 do art. 31 desse Regulamento, se as circunstâncias relativas á falta verificada não convencerem que houve fraude ou animo de infringir a lei fiscal.

Recorre Elias Hassum da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, proferida no processo do auto 1.3

e que lhe impoz a multa de 200\$ por infração punida pelo n. 6º do art. 31 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 17.535, de 1926.

Acusa o auto de não haver o recorrente aposto sólo sufficiente em relação ás vendas registradas na primeira quinzena de abril de 1929, na segunda de maio de 1929 e na segunda de outubro de 1930.

O sólo total que deixou de ser pago nas tres quinzenas não excedeu de 6\$.

A defesa alegou não se tratar de uma infração, não merecendo a falta apontada maior punição que a de pagar em dobro o imposto devido, o que logo fez, poucos dias depois da lavratura do auto.

Correu regular a interposição do recurso e foram observadas todas as exigencias regulamentares.

Isto posto,

Considerando que a falta atribuída ao recorrente não revela o proposito de infringir as leis fiscaes; e, á excepção das deficiencias do imposto pago em tres quinzenas, dentro de um longo periodo, nada mais verificou o autoante que merecesse registro no auto como elemento de prevenção quanto ao proceder do autoado;

Considerando que a diferença do imposto no valor de 6\$ já foi satisfeita em dobro;

Considerando que em casos semelhantes, quando desproporcionadas a pena imposta e o pequeno imposto a satisfazer, tem provido o Conselho os recursos por equidade;

Considerando que a falta atribuída ao recorrente está sanada com o cumprimento do n. 2 do art. 30 do decreto numero 17.535, de 1926, e tão insignifi-

cante não despertou a atenção dos agentes a quem estivera incumbida a fiscalização do estabelecimento comercial do recorrente, pois só assim se compreende que em tres quinzenas tivessem ficado sem pagar 2\$ em cada uma, durante mais de dois anos;

Considerando que todas as circunstancias relativas a essa falta não depõem contra o recorrente, mas demonstram a sua boa fé;

Considerando que a infração de numero 2º da letra "a" do art. 30 do Regulamento aprovado pelo decreto numero 17.535, de 1926, sem falar na satisfação do imposto em dobro, sómente dá motivo á multa do art. 31 do mesmo Regulamento quando se tratar de fraude, pois esta é a expressão que se lê no n. 6º do referido art. 31;

Considerando que as circunstancias antes aludidas não convencem que tenha agido o recorrente com fraude ou mesmo com animo de infringir a lei fiscal;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por equidade, dar provimento ao recurso, para isentar o recorrente da multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 1º de dezembro de 1931. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Baptista Rodrigues*, relator. — *Elpidio J. da Boa morte*. — *Candido Borges*. — *Aristo Pinto*. — *Benedicto da Costa*, vencido. — *Arlindo Soriano Pupe*, vencido. — *Lenhoff Britto*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Mário P. da Camara*, com restrições. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Serafim Vallandro*. — Recorri desta decisão na forma da lei. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 245

Recurso n. 106-A.
Recorrente John Jurgens & Comp.
Repartição de origem, Alfandega de Recife — Classificação de mercadorias.

As vasilhas de vidro não compreendidas na excessão primeira do paragrafo unico do art. 27 das preliminares da Tarifa, não estão sujeitas a direitos independentes dos das proprias mercadorias que contiverem. Deixa-se, entretanto, de tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto fóra do prazo legal.

John Jurgens & Comp. despacharam na Alfandega de Recife, pela nota numero 2.014, de fevereiro de 1928, cento e oitenta e dois garrações de vidro contendo acido sulfurico.

Entendeu o conferente cobrar direitos dos garrações, assim resolvendo a inspetoria em 23 do dito mês, contrariamente ao parecer da maioria da Comissão da Tarifa e declarar o art. 27 das Preliminares da Tarifa que: "os envoltorios das mercadorias não estão sujeitos a direitos independentes dos das proprias mercadorias, quer estas sejam taxadas por peso, quer por medida, quantidade ou *ad-valorem*" e se não acharem compreendidos os ditos garrações na exceção primeira do paragrafo unico do mesmo artigo por não serem de cristal ou vidro classificado sob n. 2.

Cientificados da decisão, em 21 de mesmo mês e não recorrendo os importadores, foi em 5 de junho lavrado termo de perempção, depois do que, e sómente em 17 do mês seguinte, apre-

sentaram o seu apêlo ao Sr. ministro da Fazenda, sem que tivessem pago os direitos a que foram compelidos, nem assinado termo pela multa ou depositado esta na forma do art. 660, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Preenchidas tais formalidades em fins de setembro e principios de outubro, dirigiram em 17 deste ultimo mês novo apêlo áquella superior autoridade.

Encaminhado o processo por intermedio da Alfandega desta Capital, foi o caso submetido em abril de 1929, á respectiva Comissão da Tarifa, que unanimemente considerou não estarem os garrações sujeitos a direitos em separado da mercadoria nêles contida, concordando o inspetor.

Exigiu logo a Diretoria da Receita amostra dos garrações, sendo somente em agosto do ano passado devolvido o processo e em dezembro proximo findo remetido pelo Tesouro a este Conselho, por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro ultimo.

Considerando que, embora se não justifique a decisão recorrida em face dos termos dos dispositivos legais citados, os recorrentes, negligenciando em apresentar o seu recurso, deixaram, pelo transcurso do prazo legal, que a mesma decisão passasse em julgado para todos os efeitos.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento do recurso.

Conselho de Contribuintes, 20 de fevereiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Britto*, relator. — *Elpidio J. da Boa morte*. — *Candido Borges*. — *Mário P. da Camara*, pela conclusão. — *Benedicto da Costa*, de acôrdo com a conclusão. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Aristo Pinto*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — Fui representante, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 246

Recurso n. 41-A (contrabando).
Recorrente, Raphael Mazza, Hermes Cossio e Venancio Pons.
Repartição de origem, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Aplicação do § 3º, do art. 630 e dos artigos 641 e 649, da Nova Consolidação e do n. 2, do art. 59 do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.328, de 1916.

Recorrem Raphael Mazza, Hermes Cossio e Venancio Pons do ato do delegado fiscal no Rio Grande do Sul, que manteve a decisão da Alfandega de Pelotas, de 20 de novembro de 1929, julgando procedente a apreensão de mercadorias avaliadas em 12:172\$824, impondo a multa de 50 % sobre o valor official dessas mercadorias e proibindo a entrada de todos os recorrentes naquella repartição.

Origina-se este processo das occorrenças seguintes:

Em 16 de maio de 1929, expediu a Alfandega de Pelotas a guia de exportação n. 1.589 para cinco malas, em nome de Raphael Mazza, e segundo a mesma guia, regularmente visada, pesavam esses volumes 342 quilos e continham mercadorias nacionais e nacionalizadas, com destino á estação de Piratini.

Mas, apesar disso conter a guia, sómente embarcaram duas das cinco malas com o peso de 45 quilos, segundo

consta do documento de fls. 46 e 47, um telegrama do chefe do tráfego da Viação Ferreira do Rio Grande do Sul.

Na revinda desses volumes, chegaram não as duas malas que realmente saíram de Pelotas mas as cinco malas referidas na guia aludida e que foram logo apreendidos, em 24 de maio daquele ano, pelos guardas aduaneiros Plínio Arnaldo Mello e José Gabriel de Souza, e do que se lavrou o auto de apreensão de fls. 14 a 19.

Todo o conteúdo desses volumes foi avaliado conforme o auto de fls. 85 a 88 e sobre sua procedência prestaram declarações os recorrentes, todos afirmando que as mercadorias encontradas nas cinco malas tinham sido as embarcadas com destino a Piratini e de onde voltaram, sempre acompanhadas da guia de exportação expedida pela Alfandega de Pelotas.

Depois de procedidas as diligências com que entendeu de se esclarecer, o inspetor que processou a apreensão concluiu por não admitir provada ou justificada a procedência legal da mercadoria contida nas cinco malas, e, assim, na forma do § 3º do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, do n. 2, do art. 59 do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916 e do art. 189 da atual Consolidação, impôs aos recorrentes as penalidades já indicadas.

Interpostos os recursos segundo permitiram as autoridades recorridas, foi este processo estudado, no Tesouro Nacional, pela Diretoria da Receita e pelo consultor da Fazenda, ambos opinando, uniformemente, para que se mantivesse a decisão recorrida.

Considerando as circunstâncias em que ocorreu o emprego da guia de exportação expedida pela Alfandega de Pelotas e a apreensão verificada, diante dos esclarecimentos constantes da informação do chefe de Tráfego da Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, fls. 46 e 47;

Considerando que essas circunstâncias autorizam acreditar no propósito do primeiro dos recorrentes de não pagar os direitos devidos pelas mercadorias apreendidas e que eram de sua propriedade;

Considerando que a guia de exportação expedida pela Alfandega de Pelotas somente foi requerida para simular um embarque de mercadorias, o que não ocorreu, e lograda foi assim a vigilância fiscal;

Considerando que a decisão da Inspeção da Alfandega de Pelotas, exaustivamente deduzida, não deixa dúvida sobre a responsabilidade que cabe ao primeiro recorrente e do concurso que a este prestaram os seus dois empregados, os outros recorrentes, perpetrando todos os atos julgados necessários para iludir ou anular a fiscalização aduaneira;

Considerando que as penas aplicadas não excedem as autorizadas na legislação em vigor;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter, plenamente, a decisão proferida contra todos os recorrentes.

Conselho de Contribuintes, em 20 de fevereiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Baptista Rodrigues*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camará*. — *Benedicto da*

Costa. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Ariosto Pinto*. — *Vicente de Paulo Galiez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 31 de março de 1931, foi concedida licença ao ex-marinheiro nacional de 1ª classe, afluente, Miguel Rodrigues do Nascimento, para residir fóra do Asilo de Invalidos da Patria, nesta Capital.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de 30 de março de 1931

Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Publica:

N. 762 — Solicitando providências no sentido de serem nomeados os professores da Escola Politécnica, da Universidade do Rio de Janeiro, Drs. Ignacio Manoel Azevedo do Amaral e João Cordeiro da Graça Filho para, em comissão, fazerem parte da mesa designada para examinar, no proximo concurso, os candidatos a engenheiros navais.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 763 — Designando a comissão abaixo nomeada, para examinar, no proximo concurso, os candidatos a engenheiros navais:

Professores da Escola Politécnica:

Drs. Ignacio Manoel Azevedo do Amaral e João Cordeiro da Graça Filho;

Professores da Escola Naval:

Capitão de fragata honorario Adolpho José de Carvalho del Vecchio, capitão de fragata honorario Octavio Franco Werneck Machado;

Engenheiros navais:

Capitães de mar e guerra Julio Regis Bittencourt e Luiz Augusto Pereira das Neves;

Capitães de fragata Gastão Greenhalgh Ferreira Lima e Juvenal Greenhalgh Ferreira Lima;

Capitão de corveta Oscar Leite de Vasconcellos e capitães-tenentes Affonso Aranha Parga Nina, Zenithilde Magno de Carvalho e Doral dos Reis.

A comissão deverá receber instruções da Diretoria Geral de Engenharia Naval.

Dia 31

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 772 — Transmitindo o termo e a cópia do decreto de 10 de dezembro ultimo, de aposentadoria de João da Cruz Almeida no lugar de patrão das embarcações da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 775 — Enviando duas certidões e uma justificação feita em Juízo, afim de constituírem documentos no processo de aposentadoria do 1º marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Williams Sons.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 779 — Solicitando providências no sentido de ser designada uma Junta Médica do Exército afim de examinar os oficiais do Corpo de Saúde Naval que vão proceder á inspeção de saúde da oficialidade da Armada, nos termos do decreto n. 21.199, de 24 do corrente.

— Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 776 — Em aviso n. 637, de 4 de março de 1932, desse ministerio, V. Ex. se dignou de consultar sobre a maneira pela qual está sendo aplicada neste ministerio, a disposição constante do § 3º do art. 7º do decreto n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, quanto ao pagamento de gratificações ás praças reformadas.

Em resposta tenho a honra de informar a V. Ex. que as praças e os sub-officiais na Marinha, quando reformadas, não continuam a perceber a gratificação de 10 e 15 % do que trata o art. 7º da lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, que já percebiam na atividade, por isso que a referida gratificação, impropriamente denominada adicional, não está prevista como estão as demais vantagens das praças e sub-officiais, do decreto n. 8.712, de 25 de abril de 1929, art. 73, em virtude do qual só lhes compete aos que se reformarem, o soldo do posto e tantas quotas de 2 % sobre o mesmo soldo quantos forem os anos de serviço que excederem de 25.

N. 778 — Informando que este ministerio requisitou da Companhia Nacional de Navegação Costeira, o paquete "Itaimbé", em 15 de outubro de 1930, e o teve incorporado á esquadra como cruzador auxiliar até 29 do mesmo mês e ano, sendo cobrada pela referida companhia a diaria de trinta e cinco contos de réis (35:000\$00).

— Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Publica:

N. 777 — Informando não ser possível transferir os serventes do extinto Museu Naval para o Museu Historico Nacional, visto serem os mesmos necessários aos trabalhos de limpeza e conservação da Biblioteca da Marinha, á qual estava anexo o Museu.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 780 — Dispensando o capitão-tenente Raul Santiago Dantas, das funções de encarregado da artilharia do encouraçado "Minas Gerais".

N. 781 — Dispensando o capitão-tenente Octavio Figueiredo de Medeiros do cargo de assistente do comando da esquadra e designando para substituí-lo o capitão-tenente Raul Santiago Dantas.

N. 782 — Tendo resolvido mandar submeter á inspeção de saúde os officiais de Marinha que apresentarem, visivelmente, sinais de incapacidade fisica para o exercicio da profissão, declasso-vos que, para esse objetivo, ora te-signo uma comissão composta pelos seguintes médicos da armada: contra-almirante Dr. Arthur Pires do Amorim, chefe do Corpo de Saúde; capitães de fragata Ds. Julio Pires Porto Carrero e Armando de Aragão Bulcão, e capitães de corveta Drs. Nelson de Barros Vasconcellos e Mario Pontes de Miranda.

Dessa incumbencia dareis conhecimento aos aludidos officiais.

N. 783 — Designando o sub-official escrevente Francisco Larangeira da Rocha Filho para exercer as funções de secretário da Capitania dos Portos no Estado de Minas Gerais, em Pirapóra.

N. 784 — Designando o capitão de mar e guerra farmaceutico Dr. Hede-fonso de Hora e Silva para servir na Diretoria de Saúde, e o capitão de corveta farmaceutico Julio Cezar Machado

da Fonseca para exercer as funções de ajudante do Laboratório e Depósito do Material Sanitário Naval.

N. 787 — Declarando que resolveu promover a 3º sargento o cabo foguista, asilado, Firmino Ferreira da Silva Arêca.

N. 788 — Mandando incluir no Asilo de Invalidos da Patria o ex-marinheiro nacional José Calazans dos Santos.

N. 791 — Resolvendo considerar o asilamento concedido por aviso n. 3.312, de 15 de setembro de 1931, ao marinheiro nacional, 1ª classe, n. 0510-PE-F, Miguel Rodrigues do Nascimento, como sendo em consequencia de acidente em ato de serviço.

— Ao diretor da Escola Naval:

N. 785 — Resolvendo mandar matricular no 1º ano do Curso Prévio dessa Escola, os candidatos Leopoldino Cardoso de Amorim Filho e Elio Junqueira Meirelles e no 2º ano do mesmo curso, os alunos dos Colegios Militares da Capital Federal e do Estado do Ceará, que preencham as exigencias regulamentares abaixo mencionados:

1. Elton Berrute Augusto Moreira.
2. Mourival Monteiro da Cruz.
3. Atila Rodrigues Novaes.
4. Julio Lima de doura.
5. Paulo Theophilo Gaspar de Oliveira.

6. Oswaldo de Souza Goulart.

— Ao Sr. diretor geral de aeronautica:

7. Paulo Emilio Ferreira de Souza.

N. 786 — Resolvendo aprovar e mandar executar o programa da parte pratica de voo do Curso Superior de Navegação Aérea e de Navegação Aérea.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 774 — Solicitando a distribuição do crédito de 38:000\$ à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, afim de atender ao pagamento de rações dos operários do Arsenal de Marinha daquele Estado.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 29 do mês findo:

Foi considerado promovido ao posto de 3º sargento, o cabo Manoel Joaquim da Silva do 6º grupo de artilharia a cavalo.

Foi posto á disposição do Estado Maior do Exército, afim de efetuar matrícula na Escola de Estado Maior, o coronel José Pessoa Cavalcante de Albuquerque, devendo continuar no exercicio das funções de comando da Escola Militar, caso queira.

Foi transferida para 1933 a matrícula na Escola de Aplicação do Serviço de Veterinaria do Exército — os terceiros sargentos mestres ferradores José de Siqueira Lopes do 6º R. A. M., Eduardo Amorim Pereira do 2º B. C., e Silvino Gomes de Oliveira do 23º B. C.

— Por outros de 30 do mesmo mês:

Foram designados: na Escola de Engenharia Militar e Escola Militar Provisoria — os primeiros tenentes Manoel Corrêa Dias Costa e Rubens Rosado Teixeira para auxiliares de instrutor de infantaria e cavalaria, respectivamente, sendo dispensado este último de auxiliar de educação fisica.

Foi ornada sem efeito a transferencia do capitão intendente Adolpho Pereira

Maia do quartel general da 6ª para o da 7ª Região Militar.

Foram transferidos: no quadro de contadores — os primeiros tenentes Livinio Livio Galvão do Hospital Militar de Recife para o 10º batalhão de caçadores (Ouro Preto) e Argemiro Felipe dos Santos deste batalhão para o 28º da mesma arma (Aracajú), por conveniencia absoluta do serviço.

Foram classificados: no quadro de contadores — capitão Deamiro Pletz Espindola no quartel general da circunscrição militar (Mato Grosso) e 2º tenente comissionado Alvaro Knorr Souto no Estado Maior do Exército, ambos por conveniencia absoluta do serviço.

— Por outros de 31 do mesmo mês:

Foram extintas, provisoriamente, por não terem podido corresponder a sua finalidade, os Depósitos de Remonta de Barueri, em São Paulo, e Monte Belo, em Minas Gerais.

Foi concedida matrícula no curso D da Escola de Cavalaria, no corrente ano, e excepcionalmente independente da exigencia da idade, por ter sido anistiado, ao sargento ajudante do 15º R. C. I. Duplar Pires de Mello.

Foi designado: para auxiliar da Comissão Central de Requisições, o 2º tenente comissionado Diogo Baptista Fernandes.

Retificações:

A transferencia do 1º tenente veterinario João Augusto Torres Bandeira é do 7º regimento de cavalaria independente para o Laboratório Militar de Bacteriologia e não como publicou o *Diário Oficial* de 1 do mês findo.

Foi o sargento Weber Maria Ferreira da Costa e não o sargento Gilberto Saturnino de Alvim, posto á disposição da Interventoria do Maranhão.

— Por despacho ainda de 31 do mês findo:

Foram dispensados dos cargos que exercem nas circunscrições de recrutamento abaixo, os officiaes reformados e da reserva; na 4ª — capitão Armando Augusto Guadalupe, de chefe da 2ª secção; na 12ª — major Raul Gaston Pereira de Andrade, de chefe da 1ª secção; na 16ª — capitão Estevam Antunes dos Santos, de chefe da 2ª secção; na 17ª — major Virgilio Antonio Borba, de chefe da 2ª secção; e na 20ª — major Francisco Solerino Moreira, de chefe da 1ª secção.

Nas cartas-patentes dos officiaes abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 11 de fevereiro último, de acôrdo com o art. 22, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, foi transferido para a reserva de primeira classe o capitão de cavalaria Ricardo de Freitas Evangelho, de quem trata esta carta-patente, visto ter atingido a idade limite para o serviço ativo, contando trinta e três anos, um mês e doze dias de serviço, percebendo êle as vantagens na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1932.

— José Fernandes Leite de Castro.

— Por decreto de 14 de janeiro último, foi declarado que ao 1º tenente veterinario reformado Steliano da Costa Homem, de quem trata esta carta-patente, competem as vantagens do art. 65 do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928,

ficando assim retificado o decreto de 3 de setembro de 1931, que o reformou.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1932.

— José Fernandes Leite de Castro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de março de 1932

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, solicitando o pagamento da quantia de 8:630\$969, ao major João Carlos Barreto (aviso n. 265).

— Ao Sr. ministro de Estado da Educação e Saude Publica, pedindo seja o diretor do Hospital São Francisco de Assis autorizado a receber o capitão medico Dr. Henrique Moss de Almeida, que foi designado assistente militar do serviço de urologia do professor Dr. Jorge de Gouveia, no referido hospital.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, pedindo providencias para que, á conta da verba 4ª — Instrução Militar — Consignação Material — Diversas despesas, do atual orçamento do Ministerio da Guerra, seja distribuido a cada uma das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados do Ceará e Rio Grande do Sul, o crédito de 1:800\$000, destinado ao pagamento das despesas com a lavagem e engomagem de roupas dos Colegios Militares dos referidos Estados e comunicando que, na Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, se procedeu á devida anulação.

— Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exército declarando:

Que é permitida a matrícula nas vagas existentes na Escola de Intendencia, dos sargentos Alvaro Monteiro Carneiro da Cunha, José Maynard de Oliveira, Paulo Fontoura, Manoel Mario de Barros e Bhawany de Medeiros, que seguem o curso de preparatorios completo, sujeitando-se ás disposições regulamentares em vigor, sendo que, nas demais vagas existentes poderão ser matriculados sargentos que estejam nas mesmas condições dos acima referidos e tenham requerido matrícula na época oportuna;

Que fica revigorado no corrente ano, o aviso n. 49, de 14 de maio de 1931, para os officiaes em comissão que, na época oportuna, tenham requerido matrícula na Escola Militar ou Escola de Intendencia.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Guerra, declarando que, modificando a distribuição de que trata o aviso n. 43, de 8 do corrente, passam a ser as seguintes as dotações de material de consumo da verba 5ª (Material belico e defesa de costa): Diretoria do Material Belico — 12:000\$000; Depósito Central da Diretoria do Material Belico — 15:000\$000; Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro — 745:700\$000; Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul — 94:000\$000; Fabrica de Polvora da Estrada — 100:000\$000; Fabrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra — réis 681:500\$000; Fabrica de Polvora sem Fumaca — 722:000\$000; Oficinas Regionais de Reparação de Armamento — 21:000\$000; Serviços de Material Belico das Regiões e Circunscrições Militares — 2:400\$000; Inspetoria de Defesa de Costa — 1:000\$; total: 2.394:600\$000; e declarando tambem que, a ultima rubrica de — Diversas despesas, da verba 9ª — Serviço de Saude, deve ter a seguinte redação: "Para indenização aos

hospitais e enfermarias regimentais pelo tratamento de acidentados e doentes em razão do serviço, e para auxílio à Cruz Vermelha Brasileira, obrigando-se esta a admitir, por preços reduzidos, em seus serviços hospitalares, as famílias de militares e funcionários da Guerra."

— Ao Sr. comandante da Escola Militar, declarando que é concedida matrícula, no corrente ano, na mesma escola, a todos os alunos que completaram o curso dos Colegios Militares e bem assim aos 27 candidatos civis aprovados em concurso de admissão.

— Ao Sr. diretor do Colegio Militar do Rio de Janeiro, declarando que a matrícula gratuita concedida no mesmo colegio, no corrente ano, ao menor Walter Silva Guerra, filho do falecido major Nereu Guerra, fica transferida para 1933.

Ministerio da Guerra — N. 157 — Rio de Janeiro, 30 de março de 1932.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, por despacho de 11 de janeiro ultimo, resolvi deferir o requerimento em que o tenente-coronel medico Dr. Sebastião de Alencastro Guimarães pediu que lhe seja contado como de serviço, para efeito de reforma, o período de 13 de junho de 1904 a 10 de maio de 1906, em que esteve como interno de medicina no Hospital Central do Exército, já averbado na sua fé de officio, desde que, somado ao tempo do curso academico, não ultrapasse de seis anos.

Saude e fraternidade. — Leite de Castro.

Ministerio da Guerra — N. 158 — Rio de Janeiro, 30 de março de 1932.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandei publicar no Boletim do Exército que os artigos destinados à limpeza e conservação de material de artilharia e do armamento portatil entregues às unidades do Exército, serão fornecidos pela Diretoria do Material Belico (ou estabelecimento subordinado), independentemente de qualquer indenização e á conta da respectiva dotação orçamentaria — desde que não excedant as quantidades fixadas nas tabelas correspondentes. Os excessos, porém, serão indenizados pelas unidades interessadas.

Saude e fraternidade. — Leite de Castro.

Ministerio da Guerra — N. 159 — Rio de Janeiro, 30 de março de 1932.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em aditamento ao aviso n. 141, de 22 de março de 1932, determino que a admissão de reservistas no Exército seja sempre condicionada á boa conduta civil e militar do interessado sendo esta ultima apreciada pela respectiva caderneta observando-se o disposto no numero III das Instruções publicadas no Boletim do Exército numero 267, de 5 de abril de 1913 (pagina n. 599).

Outrossim, que não só no caso geral como no especial resolvido pelo dito aviso, quando segundo o criterio acima estabelecido não tiver o candidato boa conduta, as circunscrições de recrutamento deverão negar seu consentimento.

Em qualquer caso, o indeferimento do chefe da Circunscrição de Recrutamento impedirá o alistamento do reservista ou dará margem á sua anulação.

Saude e fraternidade. — Leite de Castro.

Ministerio da Guerra — N. 160 — Rio de Janeiro, 30 de março de 1932.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para publicação no Boletim do Exército que, em virtude de acôrdo estabelecido entre o Ministerio da Guerra e a Cruz Vermelha Brasileira, as pessoas das famílias dos officiais, sargentos e funcionarios deste ministerio, poderão internar-se no hospital daquela instituição, nas seguintes condições:

a) o Hospital da Cruz Vermelha Brasileira concederá, a título provisório, internamento em seus quartos e enfermarias, e bem assim tratamento em seus gabinetes radiologico, fisioterapico, massoterapico e laboratorios, ás pessoas da família dos officiais e sargentos do Exército, pessoas previstas nos regulamentos militares, mediante a diaria média das contribuições dos officiais e sargentos baixados aos hospitais militares, isto é, \$15\$000 para os quartos e \$8\$000 para as enfermarias;

b) essas pessoas, mediante tal remuneração, terão direito ao internamento á assistencia gratuita pelos facultativos da casa ou medicos militares cobrando-se os medicamentos e sala de operações, de acôrdo com as Instruções para indenização e baixa de officiais e funcionarios dos Hospitais Militares publicados no *Diario Oficial* e Boletim do Exército numero 82, de 10 de dezembro de 1931;

c) a indenização será recebida pela tesouraria da Cruz Vermelha Brasileira, da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, mediante desconto em folha dos officiais ou sargentos responsaveis, os quais previamente farão na Directoria do Hospital a declaração escrita necessaria.

Saude e fraternidade. — Leite de Castro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de março de 1932

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, pedindo, de ordem do Sr. ministro da Guerra, a expedição de ordens para que aos corpos e estabelecimentos do Ministerio da Guerra, nesta capital e nos Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo, seja enviado, de acôrdo com a relação que se manda, o *Diario Oficial* e o *Diario da Justiça*, a partir da data em que foi suspensa a sua remessa.

Requerimentos despachados:

Alberto Tanajura Vieira, pedindo permissão para colocar um pequeno varejo de café entre o 1º e 2º Regimento de Infantaria. — Indeferido.

Alfredo Duarte, 1º sargento radio-telegrafista, da Escola de Aviação, (2.º requerimentos), pedindo no primeiro, promoção a sargento-ajudante, no segundo, pagamento da importância de três contos quatrocentos e trinta e cinco mil réis, relativa a vencimentos de 1º sargento. — Indeferido, de acôrdo com a informação do Departamento do Pessoal da Guerra, quer quanto ao requerimento de 17 de março de 1931, quer quanto ao de 8 de janeiro de 1932.

Alfredo João dos Santos, soldado do 12º regimento de infantaria, pedindo asilamento. — Deferido.

Aloisio de Oliveira Farias, soldado asilado, pedindo licença para residir em casa de sua família no Estado da Bala, correndo a despesa por conta propria. — Como pede.

Antonio Chagas Bicalho, reservista, pedindo retificação da data de nascimento e do nome. — Façam-se as retificações.

Arcirio Gouvêa, capitão do Quadro de Administração, pedindo a internação de um filho menor no Hospital Central do Exército. — Como pede.

Ary dos Santos Guterres, cirurgião dentista, pedindo ser transferido ou incluído na Reserva do Corpo de Saúde do Exército. — Indeferido, de acôrdo com a informação da Diretoria de Saúde da Guerra.

Clodoveu Salles Gadelha, 2º tenente farmaceutico, pedindo contagem de tempo de serviço que prestou como interno do Hospital Central do Exército. — Indeferido, por não encontrar amparo em lei.

Dario Luiz Monteiro, 1º tenente da Policia Militar do Distrito Federal, pedindo matricula na Escola de Aperfeiçoamento de Officiais do Exército. — Deferido de acôrdo com o parecer do Estado Maior do Exército.

Eurico Alves do Banho, tenente-coronel, pedindo serem completados para conclusão de curso, os graus que obteve nos exames do 1º ano da Escola de Estado Maior do Exército. — Estou de pleno acôrdo com o parecer do Estado Maior do Exército; o requerente fez um novo curso de 2 anos, creado pelo Regulamento de 1929, que em nada se assemelha ao curso de 3 anos do Regulamento de 1923. — Indeferido.

Fernando Borges Filho, 3º sargento escrevente, servindo no Departamento da Guerra, pedindo que a licença em cujo gozo se acha, seja considerada de acôrdo com a lei n. 2.290. — Indeferido. O art. 6º, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, só se refere a officiais.

Philadelpho da Silva, 2º sargento do 5º regimento de infantaria, pedindo o fornecimento de passagens. — Não é possível atender em face das disposições em vigor.

Florianio Cattaneo Moreira Braziliano, 3º sargento do 1º Regimento de Infantaria, pedindo matricula no 1º ano do Curso de Administração. — Deferido de acôrdo com o parecer do Estado Maior do Exército.

Humberto Buena de Moraes Rego e João do Amaral Perdiggão, cadetes da Escola Militar, pedindo transferencia para a Escola de Intendencia. — Concedido.

João Felinto Rodrigues Junior, pedindo certidão do que constar em seus assentamentos. — Nada ha que deferir.

João Urupukina, sargento ajudante da Escola de Aviação, pedindo cancelamento de sua matricula no Centro Militar de Educação Fisica. — Deferido.

José Anastacio de Albuquerque Salles, 2º sargento reformado, pedindo concessão das vantagens de que trata o decreto n. 19.697, de 12 de fevereiro do corrente ano. — Indeferido. O acidentado de que foi vitima o peticionario, bem como o seu pedido de reforma são anteriores ao decreto n. 19.697.

Julio Felinto Marques, ex-3º sargento, pedindo reforma de acôrdo com o decreto n. 5.434. — Indeferido. O pete-

cionário não está amparado pelo decreto n. 19.697, de 12 de fevereiro de 1931, porque — conforme se verifica pelo inquerito sanitario de origem e de acordo com o parecer da Diretoria de Saúde da Guerra — não ha relação de causa e efeito entre o acidente sofrido pelo peticionário e a molestia que o incapacitou para o serviço militar.

Luiz Bastos Guimarães Filho, 1º tenente dentista, pedindo reconsideração do despacho que negou a averbação de tempo passado no gabinete odontológico da E. A. P. M. — Deferido.

Manoel Ribeiro Alves, negociante, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Nelson Rodrigues Monteiro, 2º tenente comissionado, adido à Intendencia da Guerra, pedindo restituição da patente do segundo tenente reformado, Antonio Marques de Carvalho. — A patente reclamada foi restituída a Antonio Francisco da Costa Junior em 28 de dezembro de 1925, conforme petição dirigida ao diretor da Secretaria da Guerra, acompanhada da respectiva procuração; donde nada haver que deferir.

Olimpio Hilarião da Rocha, capitão medico, pedindo que sua idade seja retificada no Almanaque Militar. — Indeferido, por ter deixado cair em prescrição.

Onofre Lauro Ferreira, cabo reservista do Exército, pedindo nomeação para uma das vagas de guarda do Depósito Central de Material Belico. — Indeferido de acordo com a informação da Diretoria do Material Belico.

Sady de Almeida Valle, 4º official do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, pedindo averbação em seus assentamentos, do tempo que passou no Exército ativo. — Sim, para efeitos de aposentadoria, o periodo entre 21 de janeiro de 1922 a 2 de julho de 1930 em que serviu no Exército ativo.

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Requerimentos despachados:

Mario de Castro Pinheiro Bitencourt, tenente coronel medico, pedindo permissão para imprimir um livro. — Junte um exemplar do livro afim de ser feito o orçamento.

Braulio Guimarães, 1º sargento da companhia de administração, e Victor Rodrigues, 1º sargento do 5º regimento de artilharia montada, pedindo reconsideração do despacho que os descomissionou do posto de segundos tenentes. — Indeferido, de acordo com o parecer da Comissão de Revisão de Comissionamentos.

Caliope Pacheco da Silveira, 2º sargento contador, do 21º Batalhão de Caçadores, pedindo ser mantida a sua promoção no posto de 1º sargento. — O assunto está resolvido em boletim n. 38, do Departamento do Pessoal da Guerra, de 18 de fevereiro de 1932.

Carlos Paiva Gonçalves, 1º tenente medico, pedindo desentranhamento de um requerimento, em que pede lhe seja concedido o premio a que fez jus. — Aguarde oportunidade.

Durval Carlos dos Reis, capitão veterinario, pedindo colocação no Almanaque da Guerra. — Indeferido. Não tem applicação o decreto n. 20.579, de 29 de outubro de 1931 e o direito de reclamação já está prescrito.

Fabio Diocleciano Arguello, torneiro mecanico das oficinas de reparação do Armamento do Serviço Material Belico,

em Campo Grande, pedindo contagem de tempo para reforma, do periodo passado como operario no Arsenal de Marinha em Ladarío. — Indeferido, por não encontrar amparo em lei.

Fausto Martiniano da Silva, soldado asilado, pedindo licença para residir em casa de sua familia, no Estado de Alagoas, correndo por conta propria a despesa de transporte. — Como pede.

Feliciano de Almeida Bueno, pedindo lhe seja pago um debito avaliado por official do Exército. — Recorra ao Foro Civil.

João Luiz de Lima, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — O interessado pede o cancelamento da nota que o excluiu do Corpo de Marinheiros Nacionais, junto ao Ministerio da Marinha e volte, querendo.

José Guarany Trindade da Silva, mecanico da Escola de Aviação, pedindo averbação de tempo de serviço, passado como aprendiz no Arsenal de Marinha do Pará. — Averbe-se o tempo constante de sua caderneta, para contagem oportuna.

Laudelino Rodrigues e Luiz da Costa Leite, segundos tenentes comissionados, pedindo licença para estudos. — Indeferido. O prazo para requerimentos de licença desta natureza está esgotado.

Luiz Aurelio Bello, ex-cabo do Exército, pedindo certidão, por ter-se extraviado sua caderneta de reservista. — Certifique-se, na forma da lei.

Luiz Claudiano Ramos, soldado do 4º Batalhão de Caçadores, pedindo asilamento. — Indeferido.

Nicanor Pires, 2º sargento reformado, pedindo ficar sem efeito a exoneração do cargo de auxiliar de escrita da 2ª Circumscrição de Recrutamento. — Indeferido. Os reformados que foram mantidos nas Circumscrições de Recrutamento, já eram reformados quando da organização do Quadro de Sargentos Escreventes do Exército.

Pedro Baptista de Oliveira Netto, bacharel, pedindo matricula na Escola de Veterinaria, isento de exame vestibular. — Indeferido, á vista do parecer anexo do Estado-Maior do Exército.

Saturnino Lange, 1º tenente contador, pedindo transcrição em seus assentamentos, de pronunciamento de conselho de justificação. — Indeferido. O artigo 342 do Código Judiciario Militar diz respeito a acusações oficialmente feitas. No presente caso, trata-se de uma punição applicada por autoridade competente, da qual o peticionario poderá recorrer na forma prevista pelo Regulamento Interno dos Serviços Gerais.

Sylvio Raulino de Oliveira, capitão, pedindo inclusão no 3º ano da Escola Militar de Engenharia. — Deferido; de acordo com o parecer do Estado-Maior do Exército, seja o requerente matriculado no 3º ano do curso de engenheiros artilheiros da Escola de Engenharia Militar.

Vellocino Duarte, pedindo que seu filho Janir de Abreu Duarte, aluno do Colegio Militar de Porto Alegre, curse o 3º ano, dependendo de uma materia. — Deferido, de acordo com o aviso de 11 de abril do ano findo, revigorado para o corrente ano.

Walter de Oliveira, pedindo seja retificado o nome de seu pai na caderneta de reservista. — Faça-se a retificação solicitada.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

SEGUNDA SECÇÃO

Relação nominal das partes interessadas com declaração nos seus requerimentos, dos despachos proferidos por esta chefia, relativamente a alistamento militar, no corrente ano, a saber:

Ascendino Gomes Barauna. — Aliste-se na Junta do Distrito de sua residencia onde deverá apresentar sua certidão, querendo. Em 15-3-1932.

Joaquim Ribeiro Assis. — Apresente certidão de idade e volte, querendo. Em 16-3-1932.

Alphau de Oliveira Monteiro. — Não ha o que deferir, visto já ter recebido um certificado de sua situação militar. Em 16-3-1932.

Galdino Francisco de Oliveira. — Certifique-se. Em 17-3-1932.

Abelardo Borges Barreto. — Certifique-se. Em 17-3-1932.

Paulo Garrido Ribeiro Leite. — Certifique-se. Em 18-3-1932.

João Damasceno. — Certifique-se. Em 18-3-1932.

Antonio Gomes Salles. — Certifique-se. Em 18-3-1932.

Manoel Joaquim de Mello. — Certifique-se. Em 18-3-1932.

Antonio Gonçalves. — Certifique-se, devendo, porém, o certificado lhe ser entregue mediante apresentação de sua certidão de idade. Em 18-3-1932.

Arlindo Silva. — Certifique-se. Em 21-3-1932.

Juvenal Franco Rocha. — Certifique-se. Em 21-3-1932.

Silvestre de Brito. — Oficie-se á 2ª C. R., informando sobre seu alistamento por esta, em face do art. 51, do R. S. M. e em seguida certifique-se quanto a este alistamento. Em 21-3-1932.

Francisco Pereira de Souza. — Certifique-se. Em 21-3-1932.

Luiz Sette. — Certifique-se. Em 21-3-1932.

Nelson Ferreira da Silva. — Certifique-se o que constar a respeito. Em 22-3-1932.

Agostinho Theodoro da Silva. — Certifique-se. Em 22-3-1932.

Francisco Paula da Silva. — Certifique-se o que constar, na forma da lei. Em 22-3-1932.

Sebastião Moregola. — Seja excluído do alistamento do 28º Distrito, por já ser reservista de 3ª categoria pela 8ª C. R., e certifique-se o que constar na forma da lei. Em 22-3-1932.

Iraci Cardoso. — Junte a certidão de idade. Em 22-3-1932.

Carlos Moreira de Castro. — Certifique-se o que constar na forma da lei. Em 22-3-1932.

Alcebiades Ferreira dos Santos. — Certifique-se desde que apresente certidão de idade. Em 23-3-1932.

Arthur Barreto Lins. — Seja excluído do alistamento de 1924 e em seguida certifique-se. Em 23-3-1932.

João Oscar. — Apresente certidão de idade, querendo. Em 23-3-1932.

Mercilio Rodrigues Macedo. — Certifique-se. Em 23-3-1932.

Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficencia, por seu advogado, Mario Brandão. — Certifique-se. Em 23-3-1932.

Antonio Leite (advogado). — Certifique-se. Em 23-3-1932.

José Ramos de Paiva Netto. — Certifique-se. Em 23-3-1932.

Bento Cavalheiro da Silva. — Certifique-se depois do requerente apresentar certidão de idade. Em 23-3-1932.

Ephraim Ramalho. — Certifique-se. Em 23-3-1932.

Sebastião Ribeiro dos Santos. — Certifique-se. Em 23-3-1932.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Jorge Xavier, pedindo o arrendamento, título precário, do serviço de restaurante de três carros da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, que servem entre Araçatuba e Porto Esperança. — Aguarde a convocação de concorrentes, já determinada, para a execução desse serviço. (23 de março de 1932).

Ary Tolentino de Souza e Onofre de Oliveira, diaristas da Fisealização do Porto de Florianópolis, pedindo restituição do desconto sofrido em suas diárias. — Indeferido, de acordo com as informações. (29 de março de 1932).

Engenheiro Paulo de Andrade Martins Costa, pedindo reconsideração de despacho. — Não tendo o recorrente aduzido argumento novo, mantenho o despacho de 21 de novembro ultimo. (23 de março de 1932).

José Agostinho dos Santos, pedindo o abono de acordo com o decreto número 20.878, de 29 de dezembro de 1931. — Indeferido, em face das informações. (29 de março de 1932).

Dia 29 de março de 1932

Avisos:

A' Comissão de Correição Administrativa:

N. 710. — Transmite o processo organizado pela Comissão de Sindicância da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativo ao "Trem Cruzeiro do Sul", no qual se encontra toda a documentação sobre o ajuste celebrado com a Railway Equipment Co. of Brasil.

— A' Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 711. — Declara que fica revalidada para o corrente exercício financeiro a autorização constante do aviso n. 19, de 20 de fevereiro de 1931, sobre a liquidação das despesas que foram realizadas pela Comissão de Sindicância no interesse dos serviços dessa Estrada, ficando, assim, aprovado o ato dessa diretoria que autorizou o pagamento de 72\$700, despendidos em sindicâncias no interior.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 712. — Solicita o pagamento de 6:440\$000 a Dias Garcia & Comp., de fornecimentos feitos em 1931, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 713. — Solicita o pagamento de 122:497\$180, á Companhia Carbonífera de Urussanga, de fornecimentos feitos em 1931, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 714. — Informa que o escrevente, em disponibilidade, da Estrada de Ferro

Central do Brasil, Cezar Salles, recebe 144\$000, mensais.

— Ao Sr. ministro do Exterior:

N. 715. — Cientifica que o Departamento de Aeronáutica Civil tomou conhecimento da comunicação que a Legação do Brasil em La Paz, fez ao Lloyd lhe foi dada pelo Governo Brasileiro, para o estabelecimento da linha aérea entre Puerto Suarez e Corumbá.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de março de 1932

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 692. — Solicita o pagamento, por exercícios findos, a Raymundo Peixoto, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, 411\$981, de vencimentos de novembro e dezembro de 1930.

Offícios:

A' Diretoria da Despesa Pública:

N. 915. — Informa que o telegrafista de 4ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, fez jus ao abono da gratificação adicional de 10% em 25 de maio de 1912, conforme o quadro de seu tempo de serviço, que serviu de base á concessão do abono.

A' Inspetoria Federal das Estradas:

N. 916. — Envia cópia do aviso n. 539 do Ministerio da Fazenda, relativo ao crédito de 1.130:072\$743, em apolices destinado á ponte sobre o rio Parnaíba.

Requerimento despachado:

Guilhermina Capanema Bicalho e outros, habilitando ao montepio. — O processo não está ainda regular. O atestado não serve por não ter sido "visado" pelo chefe do serviço a que pertencem os funcionarios que o subscvem, que é a prova da autenticidade funcional dos aludidos funcionarios. A justificação é incompleta, pois faz referencia a dez filhos, mas dá somente os nomes de quatro.

A falta poderá ser suprida por um atestado completo.

Exija-se também de que os filhos para quem é reclamada a partilha da pensão, nada recebiam dos cofres públicos na data do falecimento do contribuinte e, para dissipar dúvidas quanto ao sexo de Guilhermino ou Guilhermina, a certidão do seu nascimento.

Dia 23

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 700. — Solicita o pagamento de 544\$990 a Dias Garcia & Comp., de fornecimentos feitos em 1931, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 701. — Solicita o pagamento, por exercícios findos, a Antonio Moysés, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil, 384\$773, de dois terços da diaria de quatro meses de 1928.

N. 702. — Solicita o pagamento, por exercícios findos, a Manoel de Oliveira, guarda da Estrada de Ferro Central do Brasil, 127\$800, de 18 dias de 1929.

Offícios:

Ao Lloyd Brasileiro:

N. 921. — Transmite o papel número 544/32, afim de, juntado ao processo remetido com o officio n. 14, de janeiro último, ser encaminhado á Comissão de Sindicância af.

Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 922. — Comunica que o Sr. ministro autoriza o pagamento do pessoal empregado na conservação e vigilância das obras de Manguinhos, por conta da sub-consignação 3 — Pessoal e determina seja examinada a possibilidade de ser dispensada a abertura do crédito solicitado.

N. 924. — Comunica que o decreto n. 21.146, autoriza este Ministerio a contratar, mediante concorrência pública, o serviço de navegação a vapor no baixo São Francisco; e bem assim, a providenciar afim de que não paratise o serviço, ordenar o pagamento da subvenção, uma vez satisfeitas as condições previstas no contrato.

A' Diretoria da Despesa Pública:

N. 923. — Remete documentos relativos ao tempo de serviço dos funcionarios da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, postos em disponibilidade, engenheiro de primeira classe, Mario de Souza Dantas, engenheiros de segunda classe, Antonio Eustachio de Souza, Joaquim Ignacio Ribeiro de Lima e João Izidoro de Magalhães e condutores Francisco de Assis Ferreira Lima e Pedro Calmon Freire Bittencourt, afim de serem incluídos em folha.

Requerimentos despachados:

Luiza Tiburcio Henriques Tamm e outros, habilitando ao montepio. — Exige-se novamente a prova, por certidão, de que Raymundo era funcionario público na data do falecimento do contribuinte.

Esmeraldina Pinto Monteiro Esteves e outros, habilitando ao montepio. — Completem o selo nas certidões e apresentem outra prova do estado civil de Daura, e certidão de óbito da primeira mulher do contribuinte.

Dia 24

Offícios:

A' Rede Mineira de Viação:

N. 927. — Remete cópia autenticada do officio n. 108, de 5 de março de 1927, desta Diretoria Geral, referente á situação empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas em face do regulamento do montepio.

A' Imprensa Nacional:

N. 929. — Remete originaes para publicação de 500 exemplares, por conta da Sociedade PePreira Carneiro & Companhia, do decreto n. 20.224, de 18 de julho de 1931.

Requerimentos despachados:

Amelia de Oliveira Periquito, habilitando ao montepio. — Complete o selo de documento e prove não ter o contribuinte deixado outros filhos, legítimos, legitimados ou naturais reconhecidos.

Isabel Maria de Arruda Amaral Spelborgs, habilitando ao montepio. — Prove não ter o contribuinte deixado outros filhos, legítimos, legitimados ou naturais reconhecidos.

Dorvalina Pereira Teixeira, pedindo apostila em título de pensão. — Sêle a certidão de casamento.

Irene Baptista, pedindo restituição de documentos. — Deferido.

Dia 26

Ofícios:

A' Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 937 — Comunica que o senhor ministro, de acôrdo com o parecer do Sr. consultor jurídico, deferiu a petição do official operario, Alpheu Galdino de Medeiros, em que solicitava o pagamento da diferença de diaria relativa ao periodo em que esteve incorporado ao Exército, sorteado; não sendo razão para que se lhe recusasse a vantagem da diferença durante o prazo de sua incorporação.

N. 938 — Devolve o processo de pagamento, por exercicios findos, de réis 324\$000, de fornecimentos feitos em 1919, á Fiscalização do Porto da Baía, pela Société de Construction du Port de Baía, afim de ter andamento o processo, cuja divida não se acha prescrita tendo em vista o artigo 1º do decreto n. 5.761, de 25 de junho de 1930.

Aviso:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 708 — Solicita o pagamento, por exercicios findos, a João Canuto dos Santos, chefe de secção da Administração Postal no Amazonas, 977\$427, de vencimentos de outubro de 1930.

Requerimentos despachados:

Apolinario Moreira, tutor dos filhos menores de João Alves de Souza, solicitando pensão para os mesmos e quotas de reversão. — Apresente certidão de óbito do contribuinte, certidões de nascimento dos menores, habilitandos.

Olivia Pires da Fonseca, habilitanda ao montepio. — A justificação é incompleta. A requerente deve provar que continúa em estado de viuvez e vive honestamente e que o contribuinte além dos filhos menores mencionados no processo nenhum outro deixou, legitimo, ou natural reconhecido.

Orminda Nogueira Alves, pedindo certidão de titulo de pensão. — Compareça ao Protocolo Geral para prestar esclarecimentos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de março de 1932

Ao Ministério da Fazenda:

Aviso n. 709 — Solicita sejam pagas três contas: uma de Hime & Comp., de 554\$500; uma de Oscar Taves & Companhia, de 555\$100 e uma de Dias Garcia & Comp., de 798\$100, de fornecimentos feitos em 1931, á E. F. Terezopolis, pagamentos já solicitados ao Tribunal de Contas pelo aviso n. 732, de 27 de maio de 1931.

Ofícios:

A' E. F. Central do Brasil:

N. 949 — Comunica que o Ministério da Fazenda declarou subsistente o abatimento de 80 % na cobrança da taxa de viação, a que se refere a lei n. 4.230 de 31 de dezembro de 1920, art. 1º III — n. 40, visto como a vigente lei, no art. 1º, declara que a cobrança dos tributos, no corrente ano, deve ser feita de acôrdo com a legislação em vigor.

N. 958 — Comunica que em relação á minuta de contrato a ser celebrado com Valentim F. Bouças, serviços Holle-rith, o Sr. ministro despachou — Aprovo a minuta, limitado o prazo de vigencia do contrato a 31 de dezembro proximo

futuro, estipulada a condição do pagamento, quer do aluguel das maquinas, quer dos salarios dos técnicos instrutores, se efetuar depois de prestados os serviços podendo a despeza ser liquidada por mês vencido.

N. 969 — Comunica que o Sr. ministro autoriza essa estrada a, de acôrdo com o Código de Contabilidade Pública, aceitar das empresas indicadas o fornecimento de luz, gaz, energia elétrica, agua, etc.

— Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 953 — Solicita informe quanto importa a despeza com o seguro dos imoveis da Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense e si as verbas consignadas no orçamento comportam a despeza.

N. 970 — Comunica que o Sr. ministro recomendou o aproveitamento do ex-diarista da fiscalização do Porto de Recife, Vespasiano José de Siqueira Pinto, conforme requerer.

N. 971 — Solicita informe si Pedro Ribeiro Pessoa, ex-diarista da Fiscalização do Porto da Paraíba, trabalhou, de fato, durante os meses de novembro e dezembro de 1929, cujo pagamento requereu.

— A' Diretoria da Despeza Pública:

N. 961 — Solicita a inclusão em folha do pessoal efetivo da I. F. de Obras contra as Secas, organizada no Tesouro, mediante ponto, dos vencimentos mensais de 2:700\$000 a que tem direito o chefe de secção, adido, daquela inspetoria, Julio Gurgel de Souza.

— Ao Departamento dos Correios e Telegrafos:

N. 962 — Solicita a encadernação das minutas de portarias de 3ª secção desta Diretoria Geral.

— A' I. F. das Estradas:

N. 966 — Comunica que o Sr. ministro autoriza o pagamento do transporte, em avião do Syndicato Condor, do engenheiro Adroaldo Tourinho Junqueira Ayres por conta da verba de custeio da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina..

— A's repartições subordinadas a este ministério:

N. 973 — Comunica que, para a liquidação das dividas de exercicios encerrados devem ser observados os seguintes itens:

a) as dividas de Material, de anos anteriores, legalmente contraídas á conta de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, poderão ser liquidadas, excepcionalmente, durante o corrente ano fiscal, pela verba 23ª do atual orçamento do Ministério da Fazenda, desde que a subconsignação da verba em que seria classificada a despeza, quando vigente o respectivo exercicio tenha deixado saldo que a comporte, devendo, nesta hipótese, ser cumprido o art. 410 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

b) em se tratando de despeza de Pessoal, contraídas nas condições indicadas a sua liquidação não fica subordinada á restrição a que alude o final do item a;

c) as dividas contraídas sem crédito, ou além dos créditos, deverão ser liquidadas na forma estabelecida pelo artigo 78 do Código de Contabilidade da União.

Dia 29

A' Rede de Viação Cearense:

N. 974 — Restitue o processo referente ao pagamento de 1:736\$000 correspondente ao fornecimento de dormentes em 1927, a essa Rede, por Virgilio Correia Lima, afim de serem prestados os esclarecimentos:

a) si a aquisição dos dormentes foi feita mediante concorrência, ou nos termos do art. 246 do R. G. de Contabilidade Pública, ou ainda, por conta de adiantamento; e

b) em virtude de que ato, e de quem, foram recomendados os dormentes.

Solicita providências afim de ser a despeza classificada no exercicio de 1927, ano em que foi feito o fornecimento; e transmite cópia da circular n. 7, deste Ministério, de 28 de julho de 1916, ainda em vigor.

— Ao Departamento dos Correios e Telegrafos:

N. 985 — Comunica que o Sr. ministro autoriza a rescisão do contrato de arrendamento do prédio onde funciona a agencia postal de Igarapava — S. Paulo.

N. 986 — Igual comunicação em relação á agencia postal da ilha de Paqueta, nesta Capital.

— A' Diretoria da Despeza Pública:

N. 980 — Transmite processo e titulos da pensão de montepio, ns. 19.991 a 19.998, conferidos á viuva e filhos de João dos Santos Nevés, e roga providências no sentido de ser efetuado o pagamento das devidas pensões, das despesas de funeral ou luto e da reversão a que têm direito os menores, a partir de 30 de março de 1932, data em que contraiu nupcias a viuva do contribuinte.

N. 981 — Transmite requerimento da viuva e filhos do Dr. João Felix Peixoto de Azevedo, e pede lhe seja pago o quantitativo destinado ao funeral ou luto, e em aditamento ao officio n. 343, roga seja o pagamento efetuado pelo Tesouro Nacional.

— Ao Lloyd Brasileiro:

N. 983 — Comunica haver o Ministério da Fazenda providenciado no sentido de ser aberto á essa empresa, o crédito de 21.411:804\$782, destinado á liquidação de débitos atrasados.

— A' Delegacia Fiscal na Baía:

N. 984 — Devolve o processo relativo ao pagamento de vencimentos de 1924, do ex-protocolista da I. F. de Obras contra as Secas, Octavio Paraizo, e comunica que a divida incorreu em prescrição, pois só a 15 de abril do ano proximo passado, foi regeurido o seu pagamento. Comunica, outrossim, não constar outro requerimento sobre o assunto, nem nesta secretaria de Estado nem na inspeoria.

Requerimento despachado:

Bacharel Eusebio Neri Alves de Sousa, pedindo o abono de dois meses de vencimentos — Sêle o documento que acompanha o requerimento.

Diretoria Geral de Expediente

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil,

Resolve designar os engenheiros da Estrada de Ferro São Luiz a Terezina, Augusto Barbosa Marques e João Vian-

na da Fonseca para, em comissão de inquerito administrativo, procederem á apuração dos fatos articulados contra o inspetor técnico de primeira classe do Departamento dos Correios e Telegrafos, Antonio Cavalcanti Vieira da Cunha, a que se refere o officio daquele departamento n.º 1.267, de 5 de fevereiro proximo findo.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1932.
— José Americo de Almeida.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 29 de março de 1932, foram feitas as seguintes apostillas nos decretos de 6 de novembro de 1931, de nomeações para a Estrada de Ferro Central do Brasil: Manoel Nascimento Cravo para Manoel do Nascimento Cravo; Antonio Oliveira Agra para Antonio de Oliveira Agra; Ananfrides Dias Machado para Ananfrides Dias Machado; Nathalia Costa Oliveira para Nathalia da Costa Oliveira; Walter Vieira Santos para Walter Vieira dos Santos; Gioconda Andrade Corrêa para Gioconda de Andrade Corrêa; Layde Queiroz Moura para Layde Queiroz de Moura; Mirandolina Constancia Pires para Mirandolina Constancia Pires; Idoneu da Silva Moreira para Idoneu da Silva Moreira; Ary Salles Souto para Ary Soller do Couto; Karlitz Von Dollinger para Karlitz Von Doellinger; Pedro Kuppnen para Pedro Kuppnen; Seraphim Corrêa para Seraphina Corrêa; Antonio de Macedo Costa para Antonio Macedo Costa; Annibal Karr para Annibal Karl; Agnello Rebello Freitas para Agnello Rabello de Freitas; Vicente Albuquerque Filho para Vicente de Albuquerque Junior; Jacy Souza Mello para Jacy de Souza Mello; Jorge Saboya e Silva para Jorge de Saboya e Silva; Juvenino Carlos Menezes Souza para Juvenino Carlos de Menezes Souza; Alvaro Silva Britto para Alvaro da Silva Brito; Manoel Francisco Pereira Paiva para Manoel Francisco Pereira da Paiva; Luiz Lopes Gomes Andréa para Luiz Lopes Gama Andréa; Manoel Ignacio Andrade Silva para Manoel Ignacio de Andrade e Silva; Alipio Campos Sarmento para Alipio de Campos Sarmento; Luiza Grieco Leite Pinto para Luiza Grieco Prado; Antonio de Padua Souza Meirelles para Antonio de Padua de Souza Meirelles; Herbert Portocarreiro Martins para Herbert Portocarrero Martin; Alvaro de Campos para Alvaro da Costa Campos; Jayme Leite para Jayme da Silva Leite; Carl Floriano da Costa Barreto para Carlo Floriano da Costa Barreto Junior; Alberto Fontes Vasconcellos para Alberto Fontes de Vasconcellos; Margarida Rodrigues para Margarida Moreira Rodrigues; Clara Castro Oliveira para Clara de Castro Oliveira; Alvaro Magalhães Cruz para Alvaro de Magalhães Cruz; Norival Dias Campos para Norival Dias de Campos; Edgard Menezes para Edgard de Menezes; Cyrillo de Andrade para Cyrillo Augusto de Andrade; Liberata Almeida Martins para Liberata de Almeida Martins; Maria Bessa de Menezes para Mario Bessa de Menezes; Carlos de Lima para Carlos Alberto de Lima; João Paulo Moraes Sodré para João Paulo de Moraes Sodré; Irapuan de Arvellos Spinola para Irapuan de Arvellos Espinola; Maria Caire para Maria Marques Cayres; Lygia Castro para Lygia Marinho Guimarães de Castro; Idalcinda Souza Figueiredo para Idalcinda

de Souza Figueiredo; Altair Silveira para Altair Andrada da Silveira; Jose Ernesto Araujo Freire para Jose Ernesto de Araujo Freire; Juracy Nazareth Araujo para Juracy Nazareth de Araujo; Alberto de Souza Monteiro para Alberto de Souza Martins; Francisco Meurer Dutra da Silva para Francisca Meurer Dutra da Silva; Oswaldo Fernandes Souza Chérem para Oswaldo Fernandes de Souza Chérem; Francisco Amaral Albuquerque para Francisco Amaral de Albuquerque; Tarcilia Luiza de Carvalho para Darcilia Luiza de Carvalho; Osmaria Freitas Silva Santos para Osmario Freitas da Silva Santos; Octavio Lobo Vianna para Octavio Vicente Lobo Vianna; Irene Schol para Irene Schol; Julia Soares de Britto para Julia Soares de Brito; Ourycurides Tavares Souza Santucci para Ouricurydes Tavares de Souza Santussi; Romualdo Augusto Puga para Romualdo Cardoso Puga; Claudionor de Azevedo para Claudionor de Azevedo; Manoel de Macedo Mafra para Manoel Macedo Mafra; José Marques dos Reis para João Marques dos Reis; Clarimundo Conceição da Silva para Clarimundo Conceição Silva; José Edson de Lima Oliveira para José Edison de Lima Oliveira; Luiz Cacombe para Luiz Lacombe; Miguel Angelo Leoni para Miguel Angelo Leone; Ary Koerner da Silveira para Ary Koerner Martins da Silveira; Sant'Clair Cordeiro dos Santos para Saint'Clair Cordeiro dos Santos; João José Horacio da Silva para João José Horacio e Silva; João De Alincourt Sabo de Oliveira para João D'Alincourt Sabo de Oliveira Sobrinho; Generino Sibilio para Genuarino Sibilio; Antonio do Giudice para Antonio Lo Giudice; Abelardi Nogueira da Gama para Abeillard Nogueira da Gama; Edson de Pinho para Edison de Pinho; Targinio Pereira da Silva para Targino Pereira da Silva; Satyro Ernesto Rezende para Satyro Ernesto de Rezende; Arvey Valnisio para Arvey de Valnisio; Gustavo Adolpho Bhuler para Gustavo Adolpho Buhler; João Carlos Gama para João Carlos da Gama; Lucio Pinheiro das Chagas para Lucio Pinheiro Chagas; Norival Ferreira Leite para Lourival Ferreira Leite; Raul Ignacio de Andrade é chefe de trem de primeira classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro e não da Estrada de Ferro Central do Brasil como se acha declarado no decreto que o nomeou praticante de condutor de primeira classe da Central do Brasil; Wilman Olyntho de Ornellas para Wilman Olyntho Ornellas; Affonso Alvarenga Ribeiro para Affonso de Alvarenga Ribeiro; Antonio Teixeira 1º para Antonio Teixeira Primeiro; André Nicolau Sobrinho para André Nicolau Sobrinho; Francisca Valentine da Fonseca para Francisca Valentini da Fonseca; Levy Augusto Pacheco para Levy Augusto Pacheco da Rocha; Eleuterio Justo Weitz para Eleuterio Justo Wietz; Margarida Umbelina Moraes Lacorda para Margarida Umbelina Moraes de Lacorda; Rosaria Moura Peixoto para Rosaria de Moura Peixoto; Guiomar Souza Washington Bittencourt para Guiomar de Souza Washington Bittencourt; Ecilia Barreto Lima Barros para Ecila Barreto de Lima Barros; Berth Frederico Bentemüller para Bertha Frederico Bentemüller; Lygia Braga Mello Moraes para Lygia Braga de Mello Moraes; Maria da Gloria Oliveira Motta para Maria da Gloria de Oliveira Motta; Cypriano Bet-

tanio de Azevedo para Cypriano Bettamio de Azevedo; Waltrudes Alvear e Silva para Waltrudes de Alvear e Silva; Oswaldo Vilarinho Cardoso para Oswaldo Cardoso; João Ramos Quitito para João Luiz Ramos Quitito; José Machado Carvalho Junior para José Machado de Carvalho Junior; José Gama Filgueiras Lima para José da Gama Filgueiras Lima; Hermenegildo da Cruz Junior para Hermenegildo Francisco da Cruz Junior; Waldemar Azevedo Teixeira para Waldemar de Azevedo Teixeira; Archimedes Tavares Azevedo para Archimedes Tavares de Azevedo; Manoel Teixeira Costa para Manoel Teixeira e Costa; Argemiro Moraes Marcial para Agerino de Moraes Marcial; Ormezinho Souza Pereira para Ormezinho de Souza Pereira; Salustiano Brightman Silva para Salustiano Brightman da Silva; Manoel Luiz Santos para Manoel Luiz dos Santos; Dalva Queiroz Vasconcellos para Dalva Queiroz de Vasconcellos; Zilda Soares Mello para Zilda Soares de Mello; Zozimo Valle Pereira para Zozimo do Valle Pereira; Roselim Araujo para Roselin de Araujo; Maria Nolasco Pires para Mario Nolasco Pires; Ramiro Souza Gama para Ramiro de Souza Gama; Archimedes Santos Gomes para Archimedes dos Santos Gomes; Carmen Chaves Nascimento para Carmen Chaves do Nascimento; Judith Dinah Costa para Judith Dinah da Costa; Helio Pacheco Rocha para Elio Pacheco da Rocha; Lorivaldo Telles Moura para Lourivalde Telles de Moura; Norival Baptista Almeida para Norival Baptista de Almeida; Alexandre Moura Coutinho para Alexandre de Moura Coutinho; Maximo A. Sarmento para Maximo do Albuquerque Sarmento; Benedicto Villanova para Benito Villanova e Julio Cesar Paula Barros para Julio Cesar de Paula Barros.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de março de 1932

Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

A. I. F. das Estradas:

Ao Departamento dos Correios e Telegrafos:

Officios:

Ns. 950, 951 e 952 — Comunicam que, por portaria de 22 deste mês, o senhor ministro resolveu designar o engenheiro chefe da Fiscalização do Porto da Baía, Vital Lordello dos Santos Souza, o engenheiro de segunda classe da Inspeção Federal das Estradas, Gersino Ferreira e o segundo official da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos da Baía, Temistocles de Salles Costa para, em comissão, apurarem os fatos apontados em denuncia apresentada sobre occorrencias numa dependencia da I. F. de Obras contra as Secas, no Estado da Baía.

— Ao Departamento dos Correios e Telegrafos:

N. 954 — Em solução ao officio desse departamento, remete os processos: "Diversos-2.748-27" e "Rio Grande do Sul 516-31".

N. 955 — Restitue o processo DVS. 1.566-31, da ex-Administração Postal do Estado do Rio, relativo ao carteiro de primeira classe, Manoel Gomes Nunes já aposentado por decreto de 30 de dezembro ultimo.

Offício-circular:**—A' Repartições subordinadas:**

N. 956 — Comunica que o Sr. ministro recomenda que os telegramas oficiais que lhe forem transmitidos contêmham, na direção, apenas ministro da Viação—Rio.

—A' Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 957 — Declara, de ordem do senhor ministro, que essa diretoria proceda de acordo com o parecer do consultor jurídico, sobre os vencimentos do praticante de estação, José de Araujo Dias, relativos ao período em que esteve aguardando inspeção de saúde para fins de aposentadoria.

—A' Diretoria da Despesa Publica:

N. 959 — Devolve o processo de aposentadoria de Manoel Rodrigues Leite, agente do Correio de Santo Antonio, Pernambuco, acompanhado da informação relativa á contagem de tempo de serviço.

N. 960 — Transmite documentos e copia do decreto que aposentou Antonio Amaro de Jesus, no cargo de servente da Fiscalização do Porto da Baía.

N. 968 — Transmite documentos e copia do decreto que aposentou D. Catharina Verran Brandão, no cargo de agente postal de Fonseca, Estado do Rio.

Dia 29

A' Inspetoria Federal das Estradas:

N. 975 — Comunica que o Sr. ministro recomenda, que, pela fiscalização junto á Rede Mineira de Viação, sejam tomadas providencias no sentido de ser apurada a procedencia dos fatos referidos na nota publicada no *Correio da Manhã*, de 23 do corrente.

N. 976 — Comunica que o senhor ministro aprovou a resolução tomada pela Leopoldina Railway, de aplicar durante um ano, a partir de 1.º de dezembro de 1931, nos despachos de adubo, em pequenas expedições e em trafego proprio, a mesma tabela destinada atualmente aos despachos daquela mercadoria em vagão completo.

N. 977 — Comunica que o Sr. ministro, em vista dos pareceres, aprovou o pedido da S. Paulo Railway para converter o trem A. P. 3, que circula entre as estações de Alto da Serra e São Paulo, a partir de Maud, em trem suburbano, para o efeito da emissão de bilhetes com os abatimentos concedidos a essa especie de comboios.

—A' Diretoria da Despesa Publica:

N. 982 — Transmite documentos e copia do decreto que aposentou o doutor José Ascanio Burlamaqui, no lugar de engenheiro de secção da I. F. das Estradas.

—A' Imprensa Nacional:

N. 987 — Solicitando providencias sobre a publicação no *Diário Oficial*, dos expedientes dessa Secretaria de Estado.

Terceira secção**Portaria**

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio:

Atendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul, arrendatario da Rede de Viação Ferrea Federal do referido Estado; de acordo com as informações e pareceres prestados pela Inspetoria Federal das Estradas e Contadoria Central Ferroviaria do Rio de Janeiro, e

pelo Sr. consultor tecnico deste ministério; e tendo em vista a portaria de 23 de julho de 1926:

Resolve:

Aprovar as modificações de tarifas a serem feitas nas tabelas C-1, C-2, C-3 e C-4, das tarifas aprovadas pela mencionada portaria de 23 de julho de 1926, conforme as quatro relações que ora baixam, rubricadas pelo diretor geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministério:

Autorizar a Rede arrendada:

A eliminar da pauta em vigor a designação "lastro metalico para cama — C-8";

A elevar de 2\$000 para 5\$000 (cinco mil réis), a taxa estabelecida no artigo 202 das Instruções regulamentares em vigor, para as despesas de cocheira, por cabeça de animal transportado em trens de passageiros, quando o mesmo for despachado para estações além do extremo do itinerario do trem e pelas tabelas D-3 e D-5;

A substituir na pauta de mercadorias, na parte referente as mercadorias abaixo citadas, as expressões atuais pelas seguintes:

Canos de barro ou cimento (v. manilhas).

Manilhas de barro ou cimento, até um metro de comprimento, C-12.

Manilhas de barro ou cimento, de mais de um metro de comprimento, tarifa especial b. p. 42.

Canos de aço, de bolsa ou flange, C-3.

Canos de chumbo ou outro metal, não classificado, C-2.

Canos de ferro fundido, preto ou galvanizado, tarifa especial b. p. 42.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1932. — José Americo de Almeida.

(C-1.959—31-3-932—30\$000)

Portaria

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que solicitou o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e tendo em vista as informações prestadas pela Inspetoria Federal das Estradas e Conselho de Tarifas da Contadoria Central Ferroviaria, em officios ns. 1.610'S, de 23 de dezembro de 1931 e O T 119, de 27 do janeiro findo:

Resolve transferir na pauta da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, a já pressada da tabela E O 5, para a C 11.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1932. — José Americo de Almeida.

(C-1.960—31-3-932—20\$000)

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que solicitou o interventor federal no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista as informações prestadas pela Inspetoria Federal das Estradas e pelo Conselho de Tarifas da Contadoria Central Ferroviaria, em officios n. 1.247 S, de 13 de outubro de 1931 e C. G. F. 71871, de 24 de dezembro do mesmo ano e pelo consultor tecnico do ministério:

Resolve aprovar a ampliação para 100 quilos do limite de peso de "volumes expressos" a domicilio, previsto no artigo 81 das instruções regulamentares da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, aprovadas por portaria de 22 de julho

de 1926, bem como a elevação para réis 5.000 da taxa maxima estabelecida no paragrafo 2º do mesmo artigo.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1932.

— José Americo de Almeida.

(C-1.962—31-3-932—20\$000)

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de março de 1932

Transferencias:

O auxiliar de 1ª classe Augusto Cruz, da Diretoria Tecnica de Correios, para a do Pessoal, o desta para aquela a auxiliar de 2ª classe, Maria José Torres Daltro;

O auxiliar de 1ª classe Sylvio Ferreira Fontes do Protocolo para a Diretoria Tecnica de Correios, e desta para o Protocolo, o auxiliar de 2ª classe, Antonio Gomes de Almeida;

O lugar de auxiliar de carteiro existente na agencia de Mogi-Mirim, no Estado de São Paulo, para o quadro de agencia postal de Catanduva, no mesmo Estado.

Tornando sem efeito a portaria número 735, de 18 de fevereiro de 1931, da então Diretoria Geral dos Telegrafos que removeu, do então Distrito Telegrafico do Estado do Rio Grande do Norte para o do Piauí, o telegrafista de 5ª classe, Vescio Barreto de Paiva.

Suprimindo a agencia do correio de 4ª classe de Bomfim, subordinada á Diretoria Regional de Paraíba.

Removendo, a pedido, a telegrafista de 5ª classe Amelia Vinhaes de Gouvêa e Silva, da Diretoria Regional do Distrito Federal para a do Ceará.

DIRETORIA DO PESSOAL**Segunda secção****Requerimentos despachados**

José Vieira de Almeida, condutor de malas da linha postal de Avaré a Taquarí, subordinado á Diretoria Regional de São Paulo, pedindo afastamento do serviço por três meses. — Concedo o afastamento por três meses, sem vantagens pecuniarias.

Licenças concedidas:

Themis Serzedello Quintella, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Geral, um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 14 de março corrente;

Alvaro Cyriaco de Castro, 3º oficial da Diretoria Geral, dois meses, para tratamento de saúde, a contar de 22 de março corrente;

Afonso Cardoso da Silva, diarista da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, para tratamento de saúde, a partir de 19 de janeiro último;

Francellino de Carvalho, ex-condutor de malas da linha postal de Parahiba do Sul a Santo Antonio da Eneuzilhada, subordinada á extinta Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, já falecido, considerado como licenciado no periodo de 31 de maio a 9 de julho de 1931;

Pedro Bento da Silva, agente de Jarcari, com funções de tesoureiro, subordinado á Diretoria Regional de São Paulo, cinco meses, a contar de 2 de fevereiro findo;

Carlos Storry Perdigão, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, um mês, para tratamento de saúde, a partir de 10 do corrente;

Pedro Tertuliano da Cruz, servente de 2ª classe da Diretoria Regional de Minas Gerais, trinta dias, para tratamento de saúde, a contar de 26 de fevereiro findo.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos

Requerimento despachado

Dia 26 de março de 1932

Do Sr. diretor regional:

Associação Beneficente dos Carteiros, pedindo seja reconsiderada a circular n. 91, de 10 deste mês. — A circular n. 31, de 10 do corrente não proíbe que a requerente receba doações ou prêmios, nem interfere nos destinos e na administração da sociedade. O que ela véda é que os membros dessa sociedade, no desempenho da missão nobilitante e ativa de distribuir correspondências, na qual o carteiro é o fiscal severo e vigilante da renda postal, o delegado do patrimônio moral da repartição, tornem-se pedintes e se coloquem em situação humilhante junto aos destinatários.

Fica, desuarte, mantida a circular.

Inspetoria Federal das Estradas

Por atos de 29 de março foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De dois meses, com ordenado a Firmino Ancora Lins de Vasconcellos, engenheiro de segunda classe desta inspetoria.

De três meses, com a metade da diária, a Benjamin Souza, graxeiro da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina.

De trinta dias, com dois terços da diária ao diarista Manoel Marinho, das Estradas de Rodagem.

De trinta dias, com dois terços da diária, a Paulo de Saldanha da Gama Brito, diarista das Estradas de Rodagem.

De um mês, com ordenado, a Manoel Peetana, maquinista de primeira classe, da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina.

De seis meses, com ordenado, a Manoel Chamusca de Carvalho, telegrafista de primeira classe da Estrada de Ferro Petrolina a Terezina.

Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

Por portaria de 31 de março último, foi designado o servente Rubem Gonçalves de Souza para substituir o contínuo Fernando José de Oliveira, durante o impedimento deste.

Lloyd Brasileiro

C. N. L. B. — Contadoria:

Pasagens por conta do Governo:

Duque de Caxias — 5/32:

Rio de Janeiro — Amanda Bentes de Castro, Helvisa Bentes de Castro, doutor Carlos Roberto de C. Pantoja, Umílio Pinazoni, Carlota Pinazoni, Irene Pinazoni, Renato Pinazoni, Oswaldo Chaves de Rezende, Izaura de Avila Mello, Duvel de Avila Mello, Wanfredo de Avila Mello, Oscar Benthemüller, major Francisco Pereira de Costa, Margarida Pereira da Costa, Claudyr Pereira da Costa, Corina Pereira da Costa, Margarida Pereira da Costa, Emilio Façanha Maméde, Thereza Barbosa Maméde, Ela Barbosa Maméde, Flavio Barbosa Maméde, Véra Barbosa Maméde, Raul Bar-

bosa Maméde, Maria Barbosa Maméde, Frederico de Avila Mello, João Pires Seabra, Sandoval de Oliveira Reis, Walfrido Augusto Moraes, Antonio Manoel da Silva, José Severino de Lima, Manoel Joaquim da Costa Nogueira, João Joaquim de Souza, Ancilon de Sá Guimarães, Waldemar José da Silva, Godofredo de Cenna Rosa, Eurides de Cenna Rosa, Italice de Cenna Rosa, João Braz Oliveira, Nilo Marinho Oliveira, Floriano Amazonas, João Lima, Manoel Agripino, Hilario Nascimento Gomes, Abimoel do Nascimento, Ananias Moraes, Nascimento, João Bernardo da Silva, Horacio Cesar Jordão, Maria José P. Jordão, Milton F. Jordão, Edison F. Jordão, Fernando F. Jordão, Lindemberg F. Jordão, Leda Bentes de Castro, Celina P. da Costa.

Maceió — Moacyr Silva.

Recife — Guilherme P. Silva, Simplicio Barbosa Carvalho e Alfredo Amancio Silva.

Natal — Tenente Emygdio Lins Fialho, João de 11 anos, Domingos Amancio, Maria José de Oliveira, Marta de Oliveira, Milton Amancio, Maria Amancio, Margarida de Oliveira, Octavio (de 10 anos), Marina (de 9 anos), Marilda (de 2 anos), Maury (de 3 anos), Mauricio (de 6 meses), Antonio Alves Damasceno, Antonio Gonçalves da Silva, Raimundo André de Oliveira, Dionizio Octavio de Lucena, Severina Cassiana de Lucena, Anna, Antonia de Lucena, Odilon Pereira de Lucena, Abdon Pereira de Lucena, Iolanda Guedes Cabral, Lourival Guedes Cabral, Manoel Guedes Alcantara, Faustino Guedes Cabral, Juracy Guedes Cabral, Ernesto Guedes Cabral, Alzira Guedes Cabral, Irene Guedes Cabral, Raulino Guedes Cabral, Jorge Adalberto Guedes, Maria Guedes (de 12 anos), Doralice Guedes (de 8 anos), Maria Guedes (de 7 anos), Pedro Guedes (de 6 anos), José Guedes (de 10 anos), Elisio Rodrigues de Oliveira, Julia de Oliveira, Octavio Theodoro, Heleno Pereira, Euclides de Albuquerque, Alfredo de Albuquerque Lucena (de 9 anos), Apolonio de Albuquerque Lucena (de 6 anos), Eulali (de 5 anos), Antonio Fortunato de Albuquerque, Adelia Petronila de Lucena, José Albuquerque Lucena, Efigenia Lucena, Eugenia Lucena, Agricio Lucena, Navarro Soares de Albuquerque, Manoel de Souto Oliveira, Severina Maria da Conceição, Maria (de 3 anos), Liocadinia (de 2 anos), José (de 2 anos), Maria (de 9 meses), Antonio Soares de Oliveira, Maria Soares de Oliveira, Maria Laurentina da Conceição, Regina (de 6 anos), Maria (de 5 anos), Cicero (de 1 ano), João Manoel da Silva, Laurentina Maria da Conceição, Manoel Ferreira da Silva, Antonio Manoel da Silva, José (de 2 anos), João Celso e Petronila Pereira Cavalcante.

Fortaleza — Cabo Manoel Teixeira de Mello, soldado Manoel Jocundo D'Oliveira, Francisco Calixto da Silva, Alvaro Correia, Francisco Assis Bezerra, Zacharias Soares Godinho e Luiz Gomes da Silva.

São Luiz — Maria Galliza, Rosa Galliza, Orinda Galliza, Juracy Galliza, Maria Luiza, Ruth Galliza, Zelia Galliza, Dr. Raymundo A. B. Rocha, Alexandrina Villar B. Rocha e Camillo Villar B. Rocha.

Belém — Manoel Rosa, Bibiano de Andrade Fonseca, Francisco Esquerdo Brabo, João, Carvalho da Fonseca, Sotero do Lago Motta e Antonio Pereira dos Santos.

São Luiz — Euracy Machado, Eujobenes (com 1 ano), sargento Francisco Almeida e sargento Manoel Macedo Falcão.

Fortaleza — Joaquim Silveira Santos, Heitor Silveira Vasconcellos, Evadia Silva, Adauto Bezerra de Araujo, Edgard Mello, Freitas Junior, José Joel Marques, Adolfo Roca Diogenes, Erivalde Nova da Costa, Clovis da Nova Costa, Terencio Furtado Mendonça Porto, Geraldo Porto Mendonça, Vitor Moreira Maia, Paulo Amancio Cavalcante, Jari Guimarães Souza Marinho, José Fontorria Tavora, Orlando Henrique Araujo, Antonio Hamilton Botelho Mourão, Francisco Bento da Silva, Hugo Barbosa Oliveira Castro, Nelson Augusto Vasconcellos Coelho, Lucio Moraes Caldas, José Rabello Machado, Manoel Clodoveu Justa Pinheiro, Fernando Correia Leitão, Bolivar Oscar Mascarenhas, Arolo Ozorio de Souza, Arthur Mascarenhas Façanhas, Cyd Mascarenhas Façanhas, Romulo Miranda Figueiredo, Agenor Maia Ferreira, Hugo Pergentino Maia, Cezar de Araujo Costa, Francisco Costa, Erivaldo Silveira Vasconcellos, Ernesto Montenegro Filho, Dr. José Freire, Etelvina Salgado, Consuelo Carvalho Freire, Geraldo (com 10 anos), Theodosio (com 8 anos), Maria (com 5 anos), Cilene (com 6 anos), José (com 3 anos), Maria (com 2 anos), Armando (com 8 meses), Hernani Moreira de Castro, Antonio Pires Chagas, Affonso da Silva Mattos, José Ribamar Leão e Silva, Ninrod Jansen Pereira e Manoel Pedro Ferreira.

Natal — Massilon Pereira, Ignez Lucena, Placido Lucena, Maria Lucena, Francisco Antunes Sobrinho, Miguel Ferreira do Nascimento, tenente Adalberto Bernardo Robbe e Nilo Sant'Anna Braner.

João Pessoa — Rosil Espinola Guedes, Luiz J. Lima, Renato B. Moraes, Edison A. Ramalho, Agenor Salles e Mario Figueiredo Rodrigues.

Recife — Tenente Nelson Cavalcanti Lopes, Durval Ferreira Santos, Lamar-tine Gomes Correia, Reynaldo Rodrigues de Carvalho, Luiz Ferreira Moraes, D. Regina Queiroz Ferreira e Maria da Conceição Vêga.

Meceió — Comandante Salustiano Roberto Lessa, D. Alayde Paes de Lemos Lessa, Maria de Lourdes Lessa, Helena Lessa, Gilberto Lessa, Anna Rosa Lessa, sargento Braulio Ferraz, sargento José Bittencourt Almeida, Ernestina, Benedicta da Silva, Venancio Francisco dos Santos e Honorio Geroncino de Sant'Anna.

Baja — Antonio Gama.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1932.

— Castro Oliveira Junior.

Paraguai — 2/32:

Porto Murtinho — Soldado Jorge Paim.

Porto Esperança — 3º sargento Cecilio Julio d'Oliveira.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1932.

— Castro Oliveira Junior.

Almirante Alexandrino — 73/31:

Recife — Genival Vasconcellos, José Eirok, Rodolpho Fuchs, Dr. Henrique Rocha, Maria Carolina Uchôa, José Cesar Ferreira, sete praças do Exército, José Siqueira Lins Albuquerque Filho e Manoel Pinheiro Machado.

São Salvador — Dr. Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, tenente João Peronse Pontes, comandante Francisco Duque Guimarães, Dr. Waldemar Mattos Chrisostomo, Dr. José Fadigas de Souza

Junior, sargento Miguel de Souza Freitas e Dalvo Dias Leite.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1932.
— Cintra Lima.

João Alfredo — 15/32:

Rio de Janeiro — Manoela Fraga, tenente-coronel Deodoro Alvares Soares, Odette Soares, Alvaro Soares, senhorita D. Domingas Ardoliam Soares, senhorita Alice Soares, senhorita Graciana Soares, Julieta Soares, Francisco Antonio Nunes, Romualdo do Espírito Santo, Antonio Ribeiro Borges, Anfilofio Ferreira de Souza, D. Fernanda da Silva de Sant'Anna, Gualter Maciel da Silveira, Livio Idiarte de Sant'Anna, Justino da Silva Verçosa, Antonio Ribeiro dos Santos, Amaro Roberto da Silva, Galdino de Andrade, Amilton Ferreira de Barros, Manoel Guilhermino da Silva, Vicente Madeira, Alfredo dos Santos Corrêa Sobrinho, Mario de Souza Machado, Isaac Meyer Accenstein, Dr. Romulo de Avellar, D. Isabel de Avellar, Romulo de Avellar, Manoel de Avellar, Joaquim de Avellar, Marta de Avellar, Francisco de Avellar, Isabel de Avellar, Leonor Muller, Gentil Nezi Barbosa, Severino Francisco de Araújo, João Salustino de Faria, José Libanio da Cruz, Serapião Alves, Francisco Alenquer, Octacílio de Araújo Saldanha, Raymundo C. de Moura, Augusto da Costa Ferreira, Wagner Cavalcante, José Hugo Lobato, José Abdias Ferreira, Euclides dos Santos, João Gualberto, Pedro Farias, D. Izelina Esteves de Souza, senhorita Esther Esteves de Souza, Irenio Guararapes Beltrão, Mme. Etelvina Beltrão, Emilia Beltrão, Mme. Alice Pontes Beltrão, José Euclides Beltrão, João Martins de Carvalho, Mme. Georgina de Moraes Carvalho, Orlando de Souza Martins, Damião Christo Cardoso, Manoel da Silva Moreira, Luiz Pinto Bandeira, Manoel Targino, Arão Reis da Silva, Copeler Gomes de Oliveira, Julio Fonseca, Maria Marques de Andrade e Newton de Andrade.

São Luiz — Capitão-tenente Osmundo Hennequin.

Belém — Raymundo N. Vieira Ninor, Alkimar Guterres Leite, Mario Lopes, Wenceslau Barbosa da Costa e Aury de Seixas Franco.

São Luiz — Gonçalo Ferreira Almetda, Oscar Braga, João Rodrigues de Azevedo, Antonio Pires Ferreira, Oswaldo Miranda, Octavio Miranda, José Ribamar Raposo, Helio Lisboa Moraes Rego, Carlos Rodrigues Limão, Janil Coelho Nabuz, Emilio Guimarães Tinoco, Raymundo Ribas Carvalho Lima e Dionísio Silva.

Fortaleza — Jesus Soares Pereira e Paulo Amancio Cavalcante.

Recife — João Nunes Hollanda, Izidro Francisco da Silva, João Bezerra Andrade, Fernando Lisboa de Sá, João Alves de Góes, José Carneiro Cunha, Antonio Manoel da Silva, José Francisco dos Santos, Antonio Queiroga de Carvalho, Theodorico Jorge da Silva, Joaquim de Souza, Moacyr Pinheiro, Ascendino Lisboa, Jacy Pio Pereira, Francisco de Oliveira Mello, Aristoteles José Elidio, Paschoal Barros, Guariguasi Maciel, José Teixeira da Silva, Camilo Alexandre da Silva, Francisco Dias Oliveira Silva, Antonio Salvador da Silva e Nestor Rodrigues Lima.

Maceió — João da Luz Franco, João Astrogildo de Aguiar, Maria José Franco, Olíndina Silva Aguiar e José da Luz Franco.

São Salvador — Capitão Agripino Ayres Coelho, D. Branca Rosa Coelho e José Francisco.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1932.

— Cintra Lima

Argentina — 23/32:

Porto Murinho — Euclides Manoel

dos Reis e Maria de Alcantara dos Reis.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1932.

— Cintra Lima.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de março de 1932

Offícios:

N. 1.064 — Ao diretor da Estação Geral de Experimentação de Campos, comunica ter sido aprovada a especialização sobre industria de assucar escometida pelo aluno do quarto ano, do curso de quimica industrial, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Ubirajara Ribeiro Mindello e bem assim a indicação daquela estação para o estagio respectivo.

N. 1.065 — Ao proprietario da Usina do Queimado, constando sobre a possibilidade de ser permitido ao aluno da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Ubirajara Ribeiro Mindello, realizar, naquele estabelecimento, um estagio de especialização de industria de assucar.

N. 1.068 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, enviando varios documentos para o fim de ser procedida a revalidação do selo, na forma da lei.

N. 1.069 — Ao diretor do Serviço Florestal do Brasil, enviando copia da carta em que João Furtado de Rezende pede um kilo de semente de eucaliptus.

N. 1.070 — Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, enviando, afim de que seja atendido, pedido que fez João Furtado de Rezende, de um quilo de ceboulas "Rio Grande".

N. 1.071 — Ao diretor de Meteorologia, comunicando indeferimento do requerimento de Clidenor Pinto de Carvalho.

N. 1.072 — Ao diretor do Instituto Biologico de Defesa Agricola, enviando, para que seja informado, copia do requerimento do Sr. A. Guidi Buffarini.

N. 1.073 — Ao diretor do Instituto de Campinas, solicitando informações sobre a situação do chefe de Culturas da Estação Experimental de Seridó, agrônomo Rubens Salomé Pereira, que serve naquele instituto.

N. 1.074 — Ao diretor do Aprendizado Agrícola "Rio Branco", acusando recebimento do boletim dos trabalhos executados em janeiro ultimo.

N. 1.078 — Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, consultando sobre a permanencia em Natal, por algum tempo, do ajudante Amaro Alvares da Silva.

N. 1.079 — Ao diretor de Meteorologia, solicitando processo relativo à Estação Climatologica de Teresopolis.

N. 1.080 — Ao diretor da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, enviando autorizações de passagens concedidas pela Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 1.081 — Ao superintendente do Serviço da Algodão, comunicando que já

se acha habilitado, bem assim, determinados funcionarios daquela superintendencia, a requisitar passagens na Empresa Viagem de S. Francisco, no corrente ano.

N. 1.082 — Ao diretor da Primeira Divisão da Comissão Central de Compras, respondendo o officio daquela comissão, devolve talão de requisição, que foi do ministro e comunica que o da Diretoria Geral de Agricultura foi reservado, no ano proximo findo, no gametido em janeiro ultimo àquella comissão.

N. 1.083 — Ao diretor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, enviando, por copia, afim de que seja informado, requerimento de Levy de Carvalho Prado.

Requerimento despachado pelo encarregado do expediente na ausencia do ministro:

Dia 31 de março de 1932

Waler Egor Fleischmann, pedindo autorização para prestar exame vestibular na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, mediante substituição do exame de preparatorio de inglês pelo de alemão. — Deferido.

Liberato Joaquim Barroso, pedindo autorização para fazer um estagio de seis meses na Estação de Pomicultura de Deodoro. — Sendo necessarios os servicos do requerente em sua circumscrição, no Estado da Baía, deixo de autorizar o estagio pedido, permitindo-o, apenas, pelo prazo de dois meses.

Gastão Jardim, pedindo reintegração. — Indeferido por falta de vaga.

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente ao Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro:

Dia 29 de março de 1932

Ao Sr. diretor da Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A.:

Avisos:

N. 5.092 — Comunica haver designado o quimico industrial, Alcides de Castro Lins, para praticar na fabrica daquela Companhia.

— Ao Sr. Caio Pedro Moacyr, fiscal da Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A.:

N. 5.102 — Referente ao aviso numero 5.092, desta data.

— Ao Sr. Alcides de Castro Lins, quimico industrial:

N. 5.112 — Referente ao aviso numero 5.092, desta data.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 5.122 — Pede providencias no sentido de ser autorizada a delegacia fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, a designar dois funcionarios para presidirem a organização dos inventarios do recebimento, por parte do Governo Federal, do Patronato Agrícola "Manuel Barata", em Outeiro e do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal no porto de Belém.

— Ao interventor Federal no Estado do Pará:

N. 5.132 — Referente ao aviso numero 5.122, desta data.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 do março de 1932

Offícios:

Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 5.652 — Em referência ao seu ofício n. 866, de 17 do vigente, encaminhando a exposição feita pelo diretor, em disponibilidade, do extinto Campo de Sementes em Maria da Fé, solicita providências, no sentido de ser a diretoria geral informada se a permanência do referido diretor na casa que ocupa no aludido extinto estabelecimento, poderá ocasionar algum inconveniente aos trabalhos que estão sendo realizados no mesmo.

— Ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 5.062 — Devolve a relação do material posto por aquela delegacia à disposição da Comissão Central de Contas.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 5.082 — Idêntico ao ofício n. 5.072, desta data.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 5.072 — Comunica que o pagamento do pessoal variável da Tipografia do Ministério, durante o corrente ano, deverá correr por conta do artigo 5º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932, verba 1ª, consignação "Pessoal", título — II — Pessoal variável, sub-consignação n. 8 — "Para pagamento do pessoal mensalista, etc.", créditos de 90:000\$000 (noventa contos de réis), distribuído em virtude do aviso n. 223, de 25 de fevereiro próximo findo: de 49:990\$000 (quarenta e nove contos novecentos e oitenta mil réis), transferido pelo art. 1º do decreto n. 21.130, retificado pelo de n. 21.162, de 8 e 15 de março, ambos de 1932, cuja distribuição ao Tesouro Nacional foi solicitada pelo aviso n. 555, de 19 de março próximo passado.

Dia 29

Offícios:

— Ao diretor do Instituto Biológico de Defesa Agrícola:

N. 5.142 — Recomenda providenciar no sentido de ser recebido do representante ou representantes do Interventor Federal no Estado do Pará, devidamente autorizados o Serviço de Vigilância Sanitária Vegetal no Posto de Belém.

— Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas:

N. 5.152 — Recomenda providenciar no sentido de ser recebido do representante ou representantes do Interventor Federal no Estado do Pará, devidamente autorizados, o Patronato Agrícola "Manoel Barata".

Primeira seção técnica

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de março de 1932

Offícios:

Ao Sr. inspetor agrícola federal em Goiás:

N. 679 — Acusando o recebimento do boletim bi-mestral, relativo aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

— Ao Sr. inspetor agrícola federal em S. Paulo:

N. 680 — Solicitando o quadro dos produtos exportados por aquele Estado, no exercício de 1931.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Indústria:

N. 681 — Resstituindo a essa diretoria geral as segundas vias do memorial e do desenho referente à invenção do Sr. Arthur Chaves, acompanhado do parecer do agrônomo José Watal, técnico desta diretoria.

— Ao Sr. ministro:

N. 682 — Comunicando a S. Ex. que a Inspetoria Agrícola da Paraíba acaba de ultimar o levantamento dos questionários agrícolas de todos os municípios daquele Estado, fazendo assim um verdadeiro balançamento da atividade agrícola, dos recursos naturais e das possibilidades econômicas daquele distrito.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Secretaria

Dia 26 de março de 1932

Offícios:

Ao Sr. agente da estação Barão de Mauá, da Estrada de Ferro Leopoldina:

N. 1.004 — Pedindo entregar ao despachante desta diretoria, 10 caixas contendo estacas de cana, procedentes de Campos e destinadas a este ministério.

N. 1.005 — Fazendo idêntico pedido para a mesma quantidade de volumes.

— Ao Sr. diretor-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.006 — Fazendo idêntico pedido para 25 sacos contendo mudas de coqueiros, procedentes de João Pessoa e destinados a este ministério.

— Ao Sr. agente da estação Barão de Mauá, da Estrada de Ferro Leopoldina:

N. 1.007 — Fazendo idêntico pedido para 20 caixas contendo toletes de cana.

N. 1.008 — Fazendo idêntico pedido para sete caixas de toletes de cana.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 1.009 — Pedindo providências no sentido de ser facultado ao diretor do Campo de Sementes de Sete Lagoas e ao ajudante Victor Barbosa, encarregado do Campo de Sementes Maria da Fé a requisitarem pagamentos e adiantamentos por conta dos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Minas Gerais.

N. 1.010 — Fazendo idêntico pedido, para os diretores dos Campos de Sementes de Lorena e São Simão.

— Ao Sr. diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro:

N. 1.011 — Remetendo a informação prestada pelo almoxarife desta diretoria, relativamente ao ofício n. 147, de 8 do corrente, da mesma estação.

— Ao Sr. Odilon Ladeira de Campos:

N. 1.012 — Remetendo uma formula para a sua inscrição no Registro de Lavradores e outra para ser renovado o seu pedido de sementes, datado de 22 de fevereiro último.

Dia 28

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 1.028 — Comunicando haver esta repartição feito a dedução, na sub-consignação n. 2 "Material de consumo" da verba deste Serviço, da importância de 21:000\$00, para tomada de uma cambial que será remetida ao consul geral do Brasil, em Buenos Aires, destinada à aquisição de sementes de linho.

— Ao Sr. diretor-presidente da Companhia de Navegação do Lloyd Brasileiro, reclamando a falta de verde para despachado pelo vapor "Guaratuba", em 26 de novembro último, com destino à Inspetoria Agrícola no Estado de Pernambuco.

— Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 1.046 — Comunicando haver tomado posse e entrado em exercício do cargo de ajudante de inspetor, efetivo, em 11 do corrente, o Sr. José Victor Barbosa.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 1.047 — Fazendo idêntica comunicação.

Dia 29

Ao Sr. diretor da Estação de Pomicultura, em Deodoro:

N. 1.048 — Pedindo providências no sentido de serem remetidas à Prefeitura de Cruz Alta, no Rio Grande do Sul, algumas mudas de laranjeiras enxertadas, péra.

— Ao Sr. Decio dos Santos Lima:

N. 1.049 — Reclamando um documento que prove a sua qualidade de lavrador, em terras do município em que reside.

— Ao Sr. Angelo Milesi:

N. 1.050 — Fazendo idêntica reclamação.

— Ao Sr. Dr. Rodrigo Antonio:

N. 1.051 — Fazendo idêntica reclamação.

— Ao Sr. Eustachio Salles de Carvalho:

N. 1.052 — Fazendo idêntica reclamação.

— Ao Sr. D. Alice Ladeira Valle:

N. 1.053 — Mandando completar selo em seu requerimento.

— Ao Sr. José Lima:

N. 1.054 — Fazendo idêntica reclamação.

— Ao Sr. Jonathas Ferreira de Toledo:

N. 1.055 — Fazendo idêntica reclamação.

— Ao Sr. Frederico Miller:

N. 1.056 — Fazendo idêntica reclamação.

— Ao Sr. Emilio Monzheimer:

N. 1.057 — Fazendo idêntica reclamação.

— Ao Sr. João Cizinio Vieira:

N. 1.058 — Fazendo idêntica reclamação.

— Ao Sr. diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro:

N. 1.060 — Pedindo fornecer ao senhor José Antunes de Araújo, algumas mudas de mangueiras e laranjeiras em.

N. 1.103 — Ao Sr. Virgílio Bastos fazendo idêntica remessa.

N. 1.104 — Ao Sr. diretor-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, reclamando a falta de materiais despachados pelo vapor "Guaratuba", em 1º de dezembro último, com destino à Inspetoria Agrícola, no Estado do Rio Grande do Norte.

N. 1.015 — Ao inspetor agrícola no Estado da Bahia, mandando fazer o orçamento das obras necessárias ao prédio em que funciona a Inspetoria, devendo apresentar orçamento das mesmas, de acordo com as exigências técnicas, informando ao mesmo tempo si a Inspetoria pôde executá-las.

N. 1.016 — Ao agente da estação de São Diego, da E. F. C. do Brasil, pedindo entregar ao despachante desta

Diretoria, 5 caixotes contendo mudas de amoreiras, procedentes de Barbacena e destinados a este Ministerio.

N. 1.017 — Ao presidente da Comissão Central de Compras, pedindo providências no sentido de ser atendido com urgência o pedido de pneumáticos para os caminhões da referida Estação.

N. 1.018 — Ao diretor geral de Contabilidade, pedindo providências no sentido de ser substituído o quadro do pessoal assalariado da estação de Pomicultura de Deodóro a que alude o seu ofício n. 1.782, de 12 de fevereiro último.

N. 1.019 — Ao mesmo, encaminhando a relação nominal do pessoal contratado para os trabalhos da Inspetoria Agrícola no Estado de Minas Gerais, no corrente ano.

N. 1.020 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, encaminhando identica relação.

N. 1.021 — Ao Inspetor agrícola no Estado de Minas Gerais, encaminhando identica relação.

N. 1.022 — Ao diretor geral de Contabilidade, remetendo as terceiras vias dos conhecimentos dos empenhos das importâncias destinadas ao pagamento de passagens e transportes em proveito desta Diretoria, no corrente ano.

N. 1.023 — Ao presidente do Tribunal de Contas, encaminhando identica relação.

N. 1.027 — Ao Sr. Etherio José de Oliveira, remetendo uma formula para sua inscrição no Registro de Lavradores, afim de poder ser atendido o seu pedido de plantas datado de 15 de janeiro ultimo.

Dia 30

N. 1.063 — Ao diretor geral de Contabilidade, encaminhando a relação numerica do pessoal contratado para o Campo de Sementes de São Simão, no corrente ano.

N. 1.065 — Ao Sr. Horacio Carvalho de Faria, mandando completar selo em seu requerimento de inscrição.

N. 1.066 — Ao inspetor agrícola no Estado do Espírito Santo, remetendo a informação prestada pelo almoxarife dessa Diretoria relativamente ao embarque de material agrícola para a mesma dependência do Serviço.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de março de 1932

Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 44 — Remetendo um memorial dirigido ao Sr. Chefe do Governo Provisorio por Juvencio Ribeiro e outros, contendo sugestões sobre assuntos do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e recomendando que, com a possível brevidade, sejam estudadas pela secção tecnica da secretaria do referido conselho as que se referem aos artigos 25 e 43, fazendo-se a remessa das mesmas, por cópia, às Juntas Administrativas de to-

das as antigas Caixas de Aposentadorias e Pensões, afim de que estas emitam, também, seu parecer.

Dia 3

Ao Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 45 — Declarando que resolveu designá-lo para ter exercício, até ulterior deliberação, junto ao diretor do Departamento Nacional de Estatística.

— Ao Sr. diretor de Secção do Departamento Nacional do Comércio, bacharel Dermeval de Sá Lessa:

N. 46-A — Declarando que resolveu designá-lo para, juntamente com o segundo official do mesmo departamento, bacharel Celso Esteves e o terceiro official desta secretaria de Estado, bacharel Hugo Manoel de Abreu Leão, proceder a inquerito destinado a apurar a responsabilidade do diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, Valencio de Oliveira Xavier, em virtude de denuncia oferecida contra o mesmo pelo escriptorio-almoxarife daquela hospedaria, Antonio Moreira da Rocha.

— Ao Sr. bacharel Celso Esteves, segundo official do Departamento Nacional do Comércio:

N. 46-B — Fazendo declaração identica á anterior.

Dia 5

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 47 — Solicitando providências no sentido de ser recomendado aos agentes fiscaes do imposto de consumo e aos fiscaes de selo adesivo o cumprimento das instruções para a fiscalização de execução do decreto n. 19.800, de 28 de março de 1931, sobre férias a operarios e empregados, aprovadas por portaria de 3 de março corrente.

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 49 — Solicitando providências no sentido de ser concedida franquia telegrafica, por conta deste ministerio, ao presidente da Comissão de Defesa da Produção do Assucar.

Dia 10

Ao Sr. Dr. Deodato Maia, presidente da Comissão de Inquerito de The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.:

N. 50 — Agradecendo as informações relativas ao andamento do inquerito ordenado para apuração da responsabilidade dos fatos arguidos contra a diretoria da referida empresa pelo Centro dos Operarios e Empregados da Light e Companhias Associadas e declarando estar de perfeito acôrdo com o processo adotado para o seguimento do referido inquerito.

— Ao Sr. C. A. Sylvester, representante de The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.:

N. 52 — Comunicando, em aditamento ao aviso n. 42, de 26 de fevereiro último, que resolveu designar um encarregado para receber e examinar a noticia e documentação das medidas a que se refere a clausula primeira do citado aviso, estabelecendo, para maior clareza do respectivo texto, que ao encarregado em questão caberá principalmente substituir o ministro no julgamento de todos os atos que carecerem de comprovação para se ultimar de modo definitivo, ou que não tenham caracter suspensivo ou transitório.

— Ao Sr. presidente do Centro dos Operarios da Light e Companhias Associadas:

N. 53 — Fazendo comunicação identica á anterior.

Dia 12

Ao Sr. interventor no Distrito Federal:

N. 54 — Solicitando seja posto á disposição deste ministerio, sem perda de seus vencimentos, o engenheiro Manoel Jacintho Nogueira da Gama, designado para manifestar-se sobre as demissões, suspensões, transferências, diminuições de ordenados ou salarios e rebaixamento de categorias que, até a conclusão do inquerito destinado a apurar as alegações constantes do memorial apresentado pelo Centro dos Operarios e Empregados da Light e Companhias Associadas contra a Diretoria de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., forem, no caso de imprescindível necessidade, por esta efetuados.

— Ao Sr. engenheiro Manoel Jacintho Nogueira da Gama:

N. 55 — Comunicando a sua designação para, na qualidade de representante deste ministerio, decidir, como melhor parecer, sobre os atos a que se refere a clausula 2ª do aviso n. 42, de 26 de fevereiro último.

Dia 16

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 57 — Solicitando providências no sentido de ser posto á disposição deste ministerio o operario do Arsenal de Marinha Augusto de Azevedo Santos, escolhido pelas classes operarias para fazer parte da Delegação do Brasil á 16ª sessão da Conferencia Internacional do Trabalho, convocada para 12 de abril proximo, em Genebra.

— Ao Sr. Augusto de Azevedo Santos:

N. 58 — Declarando que, havendo sido o seu nome escolhido pelas classes operarias que acudiram ao edital deste ministerio, para fazer parte da Delegação do Brasil á 16ª sessão da Conferencia Internacional do Trabalho, foi ratificada essa indicação, para o fim de participar daquela delegação o referido operario.

— Ao Sr. secretário geral da Conferencia Internacional do Trabalho:

N. 59 — Comunicando que a Delegação do Brasil á 16ª sessão da Conferencia Internacional do Trabalho, convocada para 12 de abril proximo, se acha constituída pelos Srs. bacharel José Carlos de Macedo Soares, bacharel Afonso de Toledo Bandeira de Mello, Carlos de Carvalho e Souza, Oscar Dusendschon e Odette Carvalho, respectivamente, presidente, delegado governamental, conselheiros tecnicos e secretaria, bem como pelo Sr. Augusto de Azevedo Santos, escolhido pelas classes operarias para fazer parte da aludida delegação.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 60 — Solicitando providências no sentido de cooperarem os nossos representantes diplomaticos e consulares para facilitar o desempenho da missão incumbida aos membros da Delegação Brasileira á 16ª sessão da Conferencia Internacional do Trabalho, convocada para 12 de abril proximo, em Genebra.

Dia 17

Ao Sr. engenheiro Luiz Betim Paes Leme:

N. 62 — Comunicando que, tendo sido o seu nome indicado pela Federação Industrial do Rio de Janeiro, para fazer parte, como representante patronal, da Delegação Brasileira à 16ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, foi ratificada essa escolha, para o fim de participar daquela delegação o referido engenheiro.

— Ao Sr. secretário geral da Conferência Internacional do Trabalho:

N. 63 — Comunicando, em aditamento ao aviso n. 59, de 16 de março corrente, que também faz parte da Delegação do Brasil à 16ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, convocada para 12 de abril próximo, como representante das classes patronais, o engenheiro Luiz Betim Paes Leme.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 64 — Solicitando, em aditamento ao aviso n. 60, de 16 de março corrente, as providências necessárias no sentido de serem dadas todas as facilidades no desempenho da respectiva missão ao engenheiro Luiz Betim Paes Leme, membro da Delegação do Brasil à 16ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Dia 21

Ao Sr. inspetor de Caixas de Aposentadorias e Pensões, bacharel Francisco de Mattos Vieira:

N. 65 — Comunicando que, após a necessária autorização do Sr. Chefe do Governo Provisório e atendendo à solicitação constante do aviso n. 400, do Sr. ministro da Justiça, foi o referido inspetor posto à disposição da Diretoria Geral da Imprensa Nacional, sem prejuízo dos seus vencimentos na secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

— Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 66 — Comunicando que o Sr. Chefe do Governo Provisório, resolvendo a consulta constante do aviso n. 400, de 16 de março corrente, autorizou este ministério a pôr à disposição da Diretoria Geral da Imprensa Nacional o inspetor de Caixas de Aposentadoria e Pensões, bacharel Francisco de Mattos Vieira.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 24 de março

José Paternost, recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de privilégio de invenção para "um aparelho para dispensar o combustível em automóveis, nas deseidas". — Nego provimento.

José Silva & Comp., recorrendo do despacho que lhes denegou privilégio de invenção, como modelo de utilidade, para "um novo tipo de mala portátil". — Nego provimento ao recurso.

Terceira Secção (Contabilidade)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de março de 1932

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. C-78 — Solicitando providências no sentido de ser distribuído ao Tesouro Nacional o crédito na importância de

100:000\$, para atender à despesa com a concessão de passagens, por via terrestre e marítima, aos trabalhadores nacionais, requisitadas pelo Departamento Nacional do Povoamento.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento do Povoamento:

N. C-79 — Declarando que o funcionário designado para orientar os serviços de localização de trabalhadores nacionais, realizados com o auxílio deste ministério, nos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte, deverá obedecer às seguintes instruções: a), visitar, depois de entendimento prévio com os respectivos interventores, os núcleos, centros agrícolas e outras obras realizadas nos Estados acima enumerados, com o auxílio deste ministério, afim de examinar a situação em que se encontram os respectivos trabalhos em cada um deles e a conformidade que apresentam com as exigências dos decretos ns. 9.801 e 9.214, respectivamente, de 3 de novembro e 15 de dezembro de 1911; b), prestar aos dirigentes desses trabalhos todos os esclarecimentos e informações que lhes possam ser úteis, quanto à finalidade dos auxílios concedidos aos referidos Estados. Quando se tratar de estradas de rodagem, abertura de poços e outros trabalhos públicos, deve nortear a sua inspeção segundo a natureza de cada obra e as disposições dos referidos decretos, combinados com as exigências do decreto n. 19.687, de 11 de fevereiro de 1931, na parte que lhes for aplicável; c), remeter, com brevidade, ao Departamento, relatórios sucintos, porém, claros, da inspeção realizada, com relação a cada centro, núcleo colonial e outras obras, acompanhados desses relatórios de plantas, orçamentos e indicação das quantias já dispendidas e do quanto necessário à conclusão dos trabalhos iniciados e quaisquer outras informações úteis à adoção de providências posteriores deste ministério.

Terceira secção (contabilidade)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de março de 1932

Ofícios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento do Povoamento:

N. C-17, tendo o Sr. ministro autorizado a distribuição do crédito de réis 100:000\$ a esse Departamento, para ocorrer às despesas com passagens de trabalhadores nacionais, comunico esse fato para os fins devidos.

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. C-171, comunicando que esta Diretoria Geral, tendo em vista as experiências feitas, faz questão do mimio-grafo Roto "LO E", elétrico, constante do pedido n. 801.017, pelo preço mencionado.

N. C-172, solicitando providências no sentido de ser anulada a parte do pedido feito no talão n. 801.008, do corrente ano, relativa a "um biombo em paravento", com armação de madeira, de pano ou papelão, fortemente comprimido, na cor azul marinho escuro, com oito gomos providos de dobradiças, medindo 1m,74 de alto e 0m,22 de largo cada gomo (artigo de boa qualidade), encomenda essa não executada até agora.

Dia 29

Ao Sr. diretor geral do Departamento do Trabalho:

N. C-173, solicitando providências no sentido de ser remetida, a esta Secretaria de Estado, a fotografia, autêntica, do segundo oficial Angelo Pinheiro Machado Filho, para ser anexada ao processo de sua aposentadoria, encaminhado com o ofício n. 2.165, de 16 de mês corrente.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. C-80, solicitando providências no sentido de ser, por telegrama, concedido ao inspetor do Departamento Nacional do Povoamento, no Estado do Paraná, engenheiro Pedro Virginio Martins, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no mesmo Estado, o adiantamento da importância de 70:000\$, destinado ao custeio dos trabalhos de fundação do núcleo colonial "Marquez de Abrantes", nos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano.

Dia 29

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. C-81, tendo, pelo ofício n. 441, de 17 de fevereiro último, esse instituto cientificado a este ministério a recusa de registro ao acordo celebrado entre o Governo Federal, representado pelo Departamento Nacional de Estatística, e o Estado do Rio Grande do Sul para os serviços de estatística, na forma do decreto n. 20.550, de 21 de outubro do ano próximo passado, em vista das omissões nele encontradas, em atenção aos termos do referido ofício, remete cópia autêntica do referido acordo e "Diário Oficial", de 19 do corrente mês, solicitando se digne submeter, novamente, o assunto à apreciação desse Tribunal, uma vez que o mesmo aditamento supre todas as omissões apontadas.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 29 de março de 1932

Dr. Raul Leite & Comp. (4 requerimentos). Estabelecimento Enológico de Vecchi S/A, Alfredo de Lucca, João Lemgruber Kropf, e Luiz Doerr. — Lavre-se o termo.

Jorge Pozzi e Manoel Alvares. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Sapolin Co. Inc. (proc. 12.256/31). — Preliminarmente, requeira transferência da marca 5.127 e apresente certificado de renovação no país de origem.

Arlindo Pacheco & Comp. (proc. 6.792/31 e Antonio Franco Mendes (proc. 6.782/32). — Satisfacam as exigências do decreto n. 20.377, de setembro último.

Epaminondas Alves de Souza (proc. 6.731/31). — Apresente descrições na forma regulamentar.

Sapolin Co. Inc. (proc. 12.255/31). — Preliminarmente requeira a transferência da marca 5.144.

Alvaro Velleda Pinto (proc. 6.789 de 1931). — Apresente descrições nas classes 3 e 48.

Alonso & Loureiro (proc. 6.796 de 931). — Apresentem descrições incluindo a classe 45.

Ramêiro Pinto & Comp. (proc. número 6.977/31). — Satisfaca as exigências do art. 89 letra B do Regulamento.

Sapolin Co. Inc. (proc. 12.254 de 931). — Preliminarmente requeira a transferência da marca 5.126.

Convite:

De acordo com a resolução a que se refere o aviso n. 176, de 14 de março de 1931 do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, são convidados os interessados abaixo mencionados, a satisfazer, dentro do prazo de 30 dias, o pagamento da taxa a que se refere o art. 108 letra B do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Companhia Fabril de Produtos Orion, Bernardino Ribeiro de Carvalho e Roberto Rodrigues, estabelecidos nesta capital, para efetuarem o pagamento das taxas regulamentares para expedição dos certificados de registro das marcas: Zizet, Odeon, Oriolina, Albatroz e O Sol.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Dia 29 de março de 1932

West's Gas Improvement Company Limited, Goodall Worsted Co., e General Electric S/A. — Lavre-se o termo. Maria Coutinho de Pinho e Ema Banfi. — Concedo o prazo. Lavre o termo.

Società Italiana Ernesto Breda (proc. 6.779/30). — Publiquem-se os pontos característicos.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil (procs. 327-C e 328-C/32), Pignatari & Matarazzo (procs. 135-P e 136-P/32), General Electric S/A (procs. 114-G, 115-G, 119-G, e 120-G/32, International General Electric Company, Incorporated (procs. 88-I, 89-I, 91-I, 93-I, e 94-I/32), Aliança Comercial de Anilinas Ltda., (proc. 298-A/32), Fritz Wagner & Comp. (proc. 125-F de 932), Rodolpho Hattrich (proc. 118-R/32), Percy Richard Drenning (proc. 252-M/33), Gewerkschaft Wallram Abteilung Metallwerke (proc. número 126-L/32, The Littleway Process Company (proc. 146-L/32), The P. & M. Company (proc. 145-L/32), Charles Mc. Neil (proc. 326-C/32), e Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, (proc. 244-M/32). (Comprovação de uso coletivo). — Deferido.

Franklin Fernandes (proc. 132-F de 932). — Junte-se ao processo.

Moraes Netto & Souza (proc. 330-M de 932), Dr. Orlando Roças (proc. 78-O de 932), Produtos Beko Limitada (proc. 147-P/32), Armindo Lourenço Martins (proc. 334-A/32), e Dr. José da Costa Cruz (proc. 87-Jé/32). — Expeçam-se guias.

Carlos Mastaro Nakakubo (proc. número 340-C/32). — Dê-se vista.

Barbará S/A (proc. 80-B/32), Mark R. Lamb (proc. 329-M/32), e Produtos Beko Limitada (proc. 148-M/32). — Dê-se certidão.

Alberto Devezas (proc. 328-A/32). — Complete o selo de juntada.

Alexander Nachmanovitch (proc. número 313-A/32), Companhia Geral de Indústrias (proc. 318-C/32, e Leclerc

& Co. (proc. 150-L/32. — Dê-se vista, oportunamente.

Alexandre Maciel Bernardes (proc. 331-A/32). — Concedo a prorrogação pedida.

Dr. Theodoro Marcos Ayrosa (proc. 13.727/31), Francisco Meyer Ferreira (proc. 12.891/31) e Dr. Salvatore Longo (proc. 4.398/30). — Prestem escla-recimentos.

Diogo Maria Orpho de Moraes (proc. 47-I/32). — Junte-se ao processo referente.

Anotação de transferência de patente de invenção:

Foi anotada a transferência da patente n. 19.101, de 23 de março de 1931, referente a "aperfeiçoamentos nos processos e aparelhos de preparar produtos alimentícios", da General Foods Cy, para a Frosted Foods Cy. Inc.

Foram concedidas a 29 de março de 1932, patentes de invenção e patentes de modelo de utilidade aos seguintes candidatos:

Patentes de invenção

N. 20.320 — Hack, Renner & Cia. Ltda., por seu procurador A. D. Antunes, para a invenção de "um processo denominado Vandex, para vulcanização, a quente ou a frio, de solas de borracha em calçados".

N. 20.321 — José Kemmiz Moreira Lima, para a invenção de "uma nova máquina para colher do chão café ou cereal, denominada "Colhedora Agrícola Santo Antonio".

N. 20.322 — Attilio Buettini, por seu procurador O. Massaro, para a invenção de "um novo tipo de armação para capotas de arrear de automóveis".

N. 20.323 — Lourenço Pellegatti, por seu procurador O. Massaro, para a invenção de "uma moeda manual de cana de assucar para fins caseiros, denominada Minimax".

N. 20.324 — Thomas Hermanus Verhave Senior, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "processo para a preparação de produtos de oxidação do glicol acelilenição 2:3".

N. 20.325 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "processo de obtenção de 2-alkoxy-6-halogeno-9 aminoacridinas substituídas na posição N".

N. 20.326 — Joseph Schroter, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "um inquério a esferas inflamáveis de acendimento automático".

N. 20.327 — Carlos Diaz Balboa, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos nos aparelhos distribuidores em geral".

N. 20.328 — George Alfred Julius e Awdry Francis Julius, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aparelho indicador dos raios do totalizador".

N. 20.329 — Henry Charles Alexandre Petz, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Estrutura para aeronaves com revestimento metálico".

N. 20.330 — Tomás de Palacio y Epalza, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um processo de produção de ácido sulfúrico e, simultaneamente, dos metais ou seus hidratos, pela electrolyse de sulfatos".

N. 20.331 — Colorfuse Limited, por seus procuradores Leclerc & Co. para a invenção de "um aperfeiçoamento relativo ao transporte para materiais fibrosos, de desenhos coloridos".

N. 20.332 — Dr. Wilhelm Friedrich, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um aparelho para, por meio de gás sob pressão, produzir espuma, especialmente espuma para apagar incêndios".

N. 20.333 — Jamse Stuart Bruns, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos no tratamento de couros, peles e semelhantes".

N. 20.334 — Parkinson & Cowan (Gas Meters) Limited, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamento em medidores de gás".

N. 20.335 — Etablissements & Laboratoires Georges Eruffaut, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "produtos para combater as infecções cryptogâmicas das plantas".

N. 20.336 — Sydney Beetham Hainsworth & J. H. Fenner & Company Limited, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos em tecidos de camadas sobrepostas".

N. 20.337 — Artur Vogt, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um dispositivo para limpar mecanicamente, brunnir, raspar e para outras operações análogas".

N. 20.338 — Geoffrey Edmund Cookson, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos no ou relativos ao desfibramento de matérias fibrosas".

N. 20.339 — Arthur Mautener, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos relativos a estacaria de chapa metálica".

Modelo de utilidade

N. 20.340 — Bhering Companhia S. A. para a invenção de "um novo tipo de lata cilíndrica".

N. 20.341 — Livio Benini e Luiz Kardos, por seu procurador O. Massaro, para a invenção de "um dispositivo para fazer macarrão e cortar pastinhas, aplicável a máquinas de moer carne".

N. 20.342 — Carlo Nitzke, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "novo modelo de evaporador elétrico para a terapia inalatória".

SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro João Lengruber Kropf, destinada a artigos da classe 11. (Deposito n. 22.947, de 29 de março de 1932).

Consiste na figura de uma lâmina de navalha de segurança, tipo Gillette, tendo ao centro 3 furos, ao alto, do lado esquerdo um pequeno losango com as iniciais "J. L. K." circunscritas no mesmo: em baixo, á direita, a palavra "Rio" e transversalmente, escrita em toda a extensão da lâmina a palavra — Brasil.

A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de sua fabricação e comércio, incluídos na classe 11 (onze) do regulamento anexo ao decreto número 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro Alfredo de Lucca, destinada a artigos da classe 3. (Deposito número 22.948, de 29 de março de 1932).

Consiste nas palavras "Cera Magica", constituindo esta a denominação da presente marca seguida do nome "Alfredo de Lucca" e a localidade "Campinas", tudo dentro de uma cercadura retangular de linha sinuosa.

A presente marca pode variar em cores e dimensões e serve para distinguir um anestésico para dor de dente, na classe 3, da fabricação e comércio do requerente.

Descrição da marca para que pediu registro Jorge Pozzi, destinada a artigos da classe 50, g, j. (deposito n. 22.949, de 29 de março de 1932):

Consiste de figuras e dizeres impressos em um rotulo em forma de losango, de fundo branco, encerrado em uma moldura formada por duas linhas cor de chocolate que formam o losango. No interior do campo num espaço às cores branca e chocolate, devidamente distribuídas, se vêem dois leões, de pé, a cor amarela nuancada de cor de chocolate, um em frente do outro, a puxarem uma fita que dá uma volta a um carretel que fica entre eles, suportado por um porta-carretel, às cores verde e verde claro; no plano do horizonte se vê meio disco solar, de cor amarela, a espalzar feixes de raios para o lado superior e encimando-os, se lê em curva convexa, em caracteres cor de chocolate — Marca Registrada — dizeres que são encerrados, a partir dos leões, por um hemicírculo largo nas extremidades, de cor verde ornada de cor de chocolate, que se vai estreitando para o meio, a cor de chocolate.

Esta marca poderá variar nas suas dimensões, formato e cores.

Aplicação

Jorge Pozzi, italiano, industrial na praça de São Paulo, a rua Belo Horizonte ns. 56 a 68, onde é estabelecido com fabrica de fitilhos, cadarços, cordões, tranças e artigos semelhantes, sucessor de C. Pozzi & Filho, aplicará esta marca, de forma adequada, aos seus produtos, bem como nas faturas, cartas, cartões e outros quaisquer papéis de escritório. Classes 50, letras g e j.

A presente marca é em renovação ao registro n. 3.103, registrada na Junta Comercial de São Paulo, em 30 de março de 1917.

Descrição da marca para que pediu registro Manoel Alvarez, destinada a artigos da classe 46 (deposito n. 22.950, de 29 de março de 1932):

Consiste na palavra característica "Colosso", disposta entre aspas dentro de uma cercadura retangular de linha sinuosa.

A presente marca, serve para distinguir sabão comum, na classe 46, da fabricação e comércio do requerente e pode variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Luiz Doerr, destinada a artigos da classe 35 (deposito n. 22.951, de 29 de março de 1932):

Consiste na representação de um carneiro, encerrado em uma elipse, formada por um duplo traço. Acima da figura

do carneiro lê-se: "Marca Registrada" e abaixo a palavra "Carneiro".

Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir pelegos de montaria, na classe 35, da fabricação e comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Estabelecimento Enologico, de Vecchi, S.A., destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 22.952, de 29 de março de 1932):

Consiste no seguinte: Vê-se um arco concavo, parecendo uma lua nova, sendo que nas pontas tem um recorte que forma duas pontas em cada uma das pontas. Lê-se dentro do referido arco a palavra "Vinho tipo Porto", sendo que esta palavra está escrita concavamente, acompanhando o referido arco. Em baixo do referido arco, vê-se uma coroa fantasia com diversos ornamentos de fantasia, vendo-se dois cachos de uvas, sendo um do lado direito e outro do lado esquerdo; em baixo da referida coroa, cacho de uvas e ramagem, as seguintes palavras: "Porto Seguro — Produto Brasileiro. Composto só de uva escolhida da costa europeia, produzida nas quintas dos Viti-Vinicultores. Estabelecimento Enologico de Vecchi, S.A. — Jundiai (Est. de São Paulo)". Recomendamos este vinho às pessoas do mais apurado paladar. Vê-se ainda em baixo destas palavras supra citadas, ramos e cachos de uvas.

Reivindicando o direito do uso da referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, que servirá para distinguir produtos de sua indústria e comércio de importação de vinhos de qualquer tipo do depositante, pertencente à classe 42.

Esta marca, poderá ser usada em rotulagem, notas, faturas, impressos, reclamações, cartões, anúncios e taboletas de todas as espécies que se refiram ao comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Dr. Raul Leite & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito número 22.953, de 29 de março de 1932):

Consiste na palavra de fantasia "Tonovar", caracterizada ainda pelas aspas que a fecham e disposta em sentido horizontal, tendo em baixo os seguintes dizeres: "Fabricantes e proprietários: Dr. Raul Leite & Comp. — Rio de Janeiro".

Esta marca poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro Dr. Raul Leite & Comp., destinada a artigos de classe 3. (Deposito n. 22.954, de 29 de março de 1932):

Consiste na palavra de fantasia "Excitivar", caracterizada ainda pelas aspas que a fecham e disposta em sentido horizontal, tendo em baixo os seguintes dizeres: "Fabricantes e proprietários: Dr. Raul Leite & Comp. — Rio de Janeiro". Esta marca poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro Dr. Raul Leite & Comp., destinada a artigos da classe 3. (Deposito n. 22.955, de 29 de março de 1932):

Consiste na palavra de fantasia "Sedovar", caracterizada ainda pelas aspas que a fecham e disposta em sentido horizontal, tendo em baixo os dizeres: — "Fabricantes e proprietários: Dr. Raul Leite & Comp. — Rio de Janeiro. Esta

marca poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro Dr. Raul Leite & Comp., destinada a artigos da classe 3. (Deposito n. 22.956, de 29 de março de 1932):

Dr. Raul Leite & Comp., industriais e comerciantes brasileiros, estabelecidos nesta Capital, à Praça 15 de Novembro n. 42, 2º andar, com Laboratório de produtos químicos, farmacêuticos e alimentícios, adotam para distinguir um produto farmacêutico de sua invenção e propriedade, e de sua indústria e comércio, incluído na classe 3ª a marca acima, que consiste na palavra "Frenovar", caracterizada ainda pelas aspas que a fecham e disposta em sentido horizontal, tendo em baixo os seguintes dizeres: "Fabricantes e proprietários: Dr. Raul Leite & Comp. — Rio de Janeiro". Esta marca poderá variar em cores e dimensões.

SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Art. 44, do Regulamento anexo ao decreto n. 16. 264, de 19 de dezembro de 1932.

Pontos característicos da invenção de "Um modelo de utilidade denominado — Cadeira Articulada", para a qual requer patente de modelo de utilidade, Maria Coutinho de Pinho. (Deposito n. 11.107, de 29 de março de 1932):

1º, uma cadeira articulada cuja característica consiste no deslocamento de um paralelogramo formado pelos órgãos J K L M, do (desenho e modelo anexos);

2º, conforme reivindicação anterior, esta cadeira poderá tomar tres formas diversas, deslocando em torno dos seus pivots as peças I N O, articulação H e paralelogramo referido.

Pontos característicos da invenção de "Um novo coador para café e similares.. para a qual requer privilegio Ema Banfi. (Deposito n. 11.107, de 29 de março de 1932):

1º, um novo coador para café e similares, caracterizado por um suporte de qualquer material adequado, disposto com um aro e o respectivo cabo em uma só peça ou com o cabo postigo, ar esse que com seu extremo livre termina a uma distancia minima necessaria do outro ramo, de modo a deixar uma abertura para a entrada e a saída do coador de pano, o qual para isso tem seu bordo disposto tubularmente e com uma abertura pela qual é colocado e retirado do dito aro.

2º, Como objeto de manufatura, qualquer das partes componentes do coador reivindicado sob n. 1, ou sejam o dito suporte e o respectivo coador de pano.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos relativos a descarregadores de coke para retortas destinadas á carbonização da hulha ou semelhante", para a qual pediu privilegio a "West's Gas Improvement Company Limited, (deposito n. 11.109, de 29 de março de 1932):

1º, um descarregador de coke para retortas verticais destinadas á carbonização da hulha ou semelhante, compreendendo uma camara de coke montada sobre pino constituindo um receptaculo fechado para o coke com uma porta mu-

ida de dobradiças para a descarga do coque e meios de fechamento para essa porta de um lado da mesma, e meios para levantar e abaixar a camara de coque, afim de estabelecer uma ligação estanque ao gás entre a saliência em arco e o fundo da retorta e de remover qualquer pressão entre as ditas peças para facilitar seus movimentos relativos;

2º, um descarregador de coque para retortas verticais como está reivindicado no ponto 1, no qual a camara de coque é suportada por excentricos em um eixo abaixo da mesma e em torno do qual a camara gira, girando o eixo para fazer subir e descer a camara de coque;

3º, um descarregador de coque como está reivindicado nos pontos 1 e 2, no qual a camara de coque tem um fundo fixo inclinado na direção do lado da camara onde está situada a porta de descarga estendendo-se a dita porta até o nível do fundo da camara e quando solto o ferrolho abrindo-se automaticamente para permitir a descarga do coque;

4º, um descarregador de coque como está reivindicado em qualquer dos pontos anteriores, no qual a porta de descarga do coque é montada sobre dobradiças ou pinos na sua parte superior e constitui praticamente todo um lado da camara de coque;

5º, meios de fixação para a porta de descarga do coque citada nos pontos anteriores, que se prolongam através do fundo da camara de coque e são acionados por uma maçaneta de um eixo provido abaixo da camara de coque, sendo os meios de fixação mantidos normalmente em serviço por uma mola;

6º, um descarregador de coque como está reivindicado em qualquer dos pontos anteriores, no qual uma mesa podendo subir ou descer dentro da camara de coque serve para controlar a marcha da descida do coque dentro dessa camara, vindo da retorta;

7º, um descarregador de coque como está reivindicado no ponto 6, o dispositivo no qual a mesa tem uma peça semelhante a uma haste projetando-se no fundo da camara de coque e guiada na mesma, com meios pelos quais a mesa move-se para cima e para baixo, na dita camara por meio de um cabo ou corrente passando por rodas ou pulyas existentes na haste e na camara de coque.

Finalmente, reclamamos os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Oficial de Patentes da Grã Bretanha, em 7 de maio de 1931, sob n. 13.511.

Pontos característicos da invenção de "um quebra-luz armavel e desarmavel", para a qual pediu privilegio a General Electric, S. A., (depósito n. 11.110, de 29 de março de 1932);

1º, um quebra-luz armavel e desarmavel, para lampadas electricas e similares, compreendendo: uma suspensão, de metal, ou de outro material que convenha; uma peça de metal leve e opaco, de alumínio, folha, ou mesmo de papelão, que afeta a forma de cone invertido, aberto em cima e em baixo; e uma peça de vidro, preferivelmente fosco, ou de outro material transparente apropriado, em forma de um prato com o fundo abaulado;

2º, o quebra-luz de acôrdo com o ponto 1, em que a suspensão consta de uma braçadeira superior e ajustavel, de uma braçadeira inferior de diametro maior, e de uma serie de braços verticais rebitados ou de outro modo presos pela ponta superior á braçadeira de cima, e dela descendo em réla até á braçadeira inferior, passando por baixo desta ultima;

3º, o quebra-luz de acôrdo com os pontos 1 e 2, em que os braços verticais da suspensão se encurvam para fóra ao emergir do bordo inferior da braçadeira de baixo, maior, prolongando-se depois numa curva dirigida para o lado de dentro, de forma que as suas pontas extremas terminam em ganchos;

4º, o quebra-luz de acôrdo com os pontos anteriores, em que, applicado o dispositivo, a braçadeira superior cinje e aperta o suporte metalico da lampada, ao passo que a braçadeira inferior cinje suavemente o bojo da mesma lampada, correndo então os braços de cima abaixo, de modo que as suas curvas salientes ficam em nivel com a parte média do bulbo, e as curvas reintrantes ou ganchos veem um pouco para baixo da extremidade inferior do mesmo bulbo; em que a peça opaca, de metal, madeira ou papelão, envolve parte da lampada, apoiando o seu bordo inferior nas curvas salientes dos braços; e em que a peça de vidro fosco ou similar fica inserta entre as pontas extremas ou ganchos dos mesmos braços, com o seu bordo inferior seguro por estes ganchos, e envolve a parte inferior da lampada ou bulbo;

5º, o quebra-luz de acôrdo com o ponto 4, em que a disposição aberta da peça opaca, em conjunção com a peça de vidro fosco e a lampada, permite que esta ultima irradie luz livre para cima, luz velada para baixo, e projete uma sombra accentuada entre as duas zonas luminosas, circular e aberta em leque, que deixa em obscuridade certas partes do salão, enfermaria, ou outros, em que a lampada sirva; e em que a inclinação de fóra para dentro, dada á parede interna da peça opaca, dirige e concentra os raios luminosos para a peça de vidro fosco ou similar, aumentando assim a intensidade da luz espargida por esta ultima peça.

Pontos característicos da invenção de "aperfeicoamento em tecido", para a qual pediu privilegio a Goodall Worsted Co. (depósito n. 11.111, de 29 de março de 1932);

Um tecido no qual os fios de trama contem fibras de lã Angora inclusive as fibras mortaes (kemp) caracterizado pelo fato do fio de cadeia constar de uma perna de dois filamentos e de uma perna de um filamento, enrolados juntos, praticamente sob a mesma tensão, sendo um dos filamentos da perna de dois filamentos de uma cor clara correspondente á cor das fibras "kemp" (ou mortas) e tendo um enrolamento mais frouxo ou menos firme na perna de dois filamentos do que o filamento completar, sendo este e a perna de um só filamento de uma cor mais escura do que o dito filamento frouxo de cor clara; e o dito filamento mais frouxo de cor clara, devido á sua frouxidão e ao enrolamento das duas pernas juntas sob a mesma tensão é levado por intervalos á superficie do fio de trama, acima dos dois filamentos relativamente tensos, tendo o dito te-

cido uma apparencia um tanto aspera ou arrepiada devido ao fato do filamento frouxo ser levado á superficie do tecido em maior extensão do que os filamentos relativamente tensos, apparecendo a cor clara do filamento frouxo na superficie do tecido em gráu sufficiente para evitar a apparencia raiada que, de outra forma seria causada pela presença de fibras mortas (kemp) nos fios de trama.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da America em 9 de junho de 1931, sob n. 543.080.

Pontos característicos da invenção de "uma espoleta de percussão para bombas e outros projectis", para a qual pediu privilegio a Societá Italiana Ernesto Breda (depósito n. 8.753, de 24 de julho de 1930):

1º, uma espoleta de percussão para bombas e outros projectis, nas quais o percutor e a escova são solidarios com duas peças solidarias para resvalamento telescópico, mantidas separadas por molas e por uma gaveta apropriada para escapamento depois do lançamento, e convenientemente feitas para se aproximarem reciprocamente sob a ação do impulso de suas cabeças curvadas, que se apoiam contra as paredes da espoleta, caracterizada por duas massas de choque, formadas em duas semi-esferas, independentes das duas peças que contém a carga detonante, o percutor e a escova, em que apoiam em suas bases planas sobre chapas solidarias com as ditas peças e eventualmente feitas em forma de corpos côcos ou concavos, que se podem carregar de explosivos;

2º, uma espoleta de percussão para bombas e outros projectis, como na reivindicação 1, caracterizada pelo fato que as massas de choque são constituídas de materiais, quebradiços, ou de facil fusão ou explosivos;

3º, uma espoleta de percussão para bombas e outros projectis, como na reivindicação n. 1, caracterizada pelo fato que as duas chapas, respectivamente solidarias com o percutor e com a escova, são constituídas por corpos lenticulares, podendo compreender-se-lhes também o explosivo e proprios para formar um bom apoio para as bases das massas de choque;

4º, uma espoleta de percussão para bombas e outros projectis, como na reivindicação 1, caracterizada pelo fato de que a gaveta de disjunção, disposta entre as suas partes da espoleta, se acha solidaria com uma capsula constituída de diversos segmentos de concha montados por meio de pivots reciprocos e que cobrem a cabeça do capuz, sobre a qual a dita concha se acha segura com auxilio de uma cavilha de extração de de um modo conveniente qualquer no momento de lançamento.

Finalmente, reclama os beneficios da Convenção Internacional, promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 948, de 9 de janeiro de 1903, visto ter sido igual pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 24 de julho de 1929, sob o numero S. 92.960.

Pontos característicos da invenção de "um novo processo e aparelho para o aproveitamento do côco babassú e outros", para a qual requer privilegio Renato Egydio de Souza Aranha (depósito n. 485, de 19 de março de 1932, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo):

1) um processo para abrir os côcos de babassú ou outros, para tirar-lhes as sementes, caracterizado pelo fato de serem os côcos primeiramente desfibrados ou limpos do epicarpo e mesocarpo e então serem passados pelas máquinas abridoras;

2) um processo para abrir côcos de babassú ou outros, como acima reivindicado, caracterizado pelo fato de serem os côcos, depois de limpos do epicarpo e mesocarpo, separados em tamanhos iguais e servidos a cilindros entre os quais são comprimidos pelas suas extremidades;

3) um aparelho para a execução do processo, como acima reivindicado, caracterizado pelo emprego de um desfibrador tendo um cilindro ou cone que gira em torno de seu eixo vertical, cilindro ou cone munido de um dispositivo para guiar os côcos de encontro a facas ou barras que extraem-lhes o epicarpo e o mesocarpo;

4) um aparelho para a execução do processo, como acima reivindicado, caracterizado pelo emprego de dois cilindros rotativos em torno de seus eixos horizontais, sendo um ou ambos os cilindros munidos de facas dispostas de forma a partirem endocarpo sem ferir as amendoas;

5) um aparelho para a execução do processo, como acima reivindicado, caracterizado pelo emprego de cilindros rotativos em torno de seus eixos horizontais, cilindros estes que comprimem os côcos pelas suas extremidades, tudo como descrito e representado nos desenhos anexos.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 30 de março de 1932

Dr. Raul Leite (5 requerimentos), Weskott & Comp. (3 requerimentos), Zivi, Kluwe, Muller & Comp. Ltd. (2 requerimentos), Sampaio, Avelino & Comp., Pinto Lopes & Comp., Wanderley Moreira, Fares, Nemer & Comp. Ltd., Tito Vieira de Rezende, Adriano Camara e José Silva & Comp. Ltd. — Lavrem-se os termos.

Agostinho de Almeida e Silva (proc. 6.974-929). — Apresente descrições de acordo com o clichê na forma regulamentar.

Avelino Gonçalves (proc. 6.889-931). — Apresente descrições incluindo a classe 43.

Abraham Goldemberg (proc. 6.871-931). — Apresente descrições e clichê caracterizando a marca.

Antonio Policarpo Alves Ventura (proc. 113 Ant., 932). — Complete, preliminarmente, o selo de juntada.

Alessandro Julio Dell Aringa (proc. 285 A., 932). — Apresente o certificado de registro da marca "A Cidade de Florença" e documentos habil, de acordo com o art. 98 do regulamento.

Gillette Safety Razor Cia. (proc. 13.941-931). — Apresente novo pedido de transferencia, querendo.

José Caruso & Comp. Ltd. (proc. 81 Jé.-932). — Apresente o certificado de registro da marca "Charutaria Caruso — Cigarros Caruso", ou certidão do inteiro teor da mesma.

São convidados a comparecer neste Departamento, afim de satisfarem na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de acordo com o artigo 108, letra B do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados: José dos Santos Lima, marca "Peptogaleno"; Victorino Ferreira da Costa, marca "Nectar Moscatel"; Seabra & Comp., marca que "consiste na representação de mulher com uma sombrinha aberta"; Wayne Knitting Mills, marca "Wayne Knit"; Arthur F. Costa & Comp., marca "Armazem Ipanema"; David Carneira & Comp., marca "Touro"; Industria Reunidas F. Matarazzo, marca "Sabão Flor"; Julio Modesto, marca "Indaiha"; Luiz Ugolini, Filhos & Comp., marca "L. U. F. & C."; Bovino & Bellacosa, marca "G.L.I.N.T." e Amilcar Ferreira da Rosa, marca "Elixir de Carandá".

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Dia 30 de março de 1932

Flores & Irmãos; Oswaldo de Salusse Lussac; Oscar Girardelli; Vickers (Aviation) Limited; Hartly French e William Frederick Welbeloved; O. Porta Calvi. — Lavrem-se os termos.

Associated Telephone & Telegraph Company (9 requerimentos), Pignatari & Matarazzo (5 requerimentos), "Montecatini", Società Generale Per L'Industria Mineraria ed Agricola (2 requerimentos); The Dunlop Rubber Company Limited (2 requerimentos); Telefunken Gesellschaft Fur Drahtlose Telegraphie M. B. H.; Gesellschaft Fur Industrie-gaswertung M. B. H.; Dr. René Clavel; Tinius Olsen Testing Machine Company; Walter Herman Yong e Emil Otto Eckland; The Gould Coupler Company; Dr. Heinrich Konemann; The Barrett Company; Arthur Mauterer; Companhia United Shoe Machinery do Brasil; Società Anonima Stabilimenti di Dalmine; Virginus Zeillinger Caracristi; Ammonia Casale S. A.; The Mills Equipment Company Limited. (Comprovação de uso efetivo). — Deferidos.

Sindicato dos Industriais e Comerciantes Gráficos de S. Paulo (proc. 229 S.-932), oposição ao pedido de modelo de utilidade depositado sob o n. 10.972, por João Gazeau) e Arlino Machado Leite (proc. 332 A.-932), oposição ao pedido de privilegio depositado sob o numero 10.947 por Antonio Soffiani e Ramos & Machado (proc. 136 R-932). — Junte-se aos processos.

Alvaro de Castro Carvalho (proc. 43 A.-932); Dr. Theodoro Marcos Ayrosa (proc. 13.726-931) e Affonso de Santis (proc. 34 A.-932). — Prestem esclarecimentos.

Henrique Brunow e Roberto Kemper (proc. 70 H-932). — Cumpram o despacho anterior que exigia a modificação dos relatórios.

Erik Schirm (proc. 105 E-932). — Junte-se ao processo e encaminhe-se.

Norman Denny's Trevor Oliver e Benedito de Campos (proc. 48 N.-932). — Junte-se ao processo e encaminhe-se ao tecnico.

Hauser & Com. G. M. B. H. (10.908-931). — Satisfaca a exigencia do examinador sobre a primeira retificação.

Paschoal d'Agosto (proc. 1 P.-932) e G. F. Van der Put (proc. 14 G.-932.. Satisfacam a exigencia do examinador.

"Therma" Fabrik Fur Elektrische Heizung A. G. (proc. 25 T.-932. — Faça-se a substituição, á vista do parecer.

Antonio Alves de Almeida (proc. 42 Ant.-932). — Junte-se ao processo á vista da informação.

Ervin Roberto Roth (proc. 140 E.-932). — Restitua-se mediante recibo.

Arquivamento de processo de privilegio de invenção:

Dr. Antonio Ribeiro da Silva Braga (processo referente á invenção de "novo produto alimentar da nutrição dos tecidos que revigora o organismo". n. 6.200, 930). — Arquive-se, á vista da informação:

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediram registro Pinto Lopes & Comp., destinada a artigos da classe 41, (depósito numero 22.957, de 30 de março de 1932):

Consiste em um circulo formado por cercadura toda recortada, vendo-se ao alto do circulo, acompanhando a sua curvatura, os dizeres — Pinto Lopes & Comp., seguindo-se no meio do circulo uma bandeira, tendo a seguir a palavra "Café", vindo logo depois uma larga faixa, em curva, que vai de um lado ao outro do circulo, seguindo-se inferiormente a palavra "Exportadores".

A marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir e assinalar café do comércio dos depositantes, incluído na classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro Sampaio Avelino & Comp., destinada a artigos da classe 23, (depósito n. 22.958, de 30 de março de 1932):

Consiste em um rótulo retangular, tendo inferiormente a palavra "Guaraní", ficando superiormente a esta palavra uma paisagem, onde se vê, ao longe, umas casinhas, coqueiros e arbustos, e no lado direito dessa paisagem o busto de um indio, estando todo este conjunto emoldurado por uma faixa larga com flores, tendo um beija-flor voando em cada um dos dois cantos superiores.

A marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir e assinalar tecidos de algodão em peça, do comércio da firma depositante, incluídos na classe 23.

Descrição da marca para que pediu registro Wanderley Moreira, destinada a artigos da classe 3, (depósito n. 22.959, de 30 de março de 1932):

Consiste em um quadrilatero que poderá variar de tamanho e cor tendo em todas quatro faces, uma cercadura em festonete de louro, seguindo-se ao alto, uma faixa negra, dentro da qual está gravada em baixo relevo a palavra "Pílulas" e logo a seguir um pouco mais abaixo, em sentido decrescente até ao meio deste ao final, crescente, as palavras "Utero-Ovarinas". A seguir, um quadrilatero, dentro do qual estão espe-

eficadas as indicações medicas do preparado, sua aprovação e outras informações.

A marca poderá variar de tamanho e cor e servirá sempre para distinguir as especialidades de uso feminino denominadas "Pílulas Utero-Ovarinas".

Descrição da marca para que pediram registro Fares, Nemer & Comp. Ltda., destinada a artigos da classe 36 (depósito n. 22.960, de 30 de março de 1932):

Consiste na representação de um tire, encimado pelo nome característico "Nemer", entre aspas.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de malharia em geral, de sua indústria e comércio, incluídos na classe 36 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Zivi, Kluwe, Muller & Comp., Ltda., destinada a artigos das classes 11 e 12 (depósito n. 22.961, de 30 de março de 1932):

Consiste na palavra "Hercules" encerrada em um quadro formado por linhas duplas paralelas, projetando-se as faces laterais para fora em angulo agudo.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir facas, facões, facas de sapateiro, canivetes e demais artigos de cutelaria e ferramentas cortantes, classe 11, e talheres, tesouras e laminas para barba, na classe 12, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Zivi, Kluwe, Muller & Comp. Ltda., destinada a artigos das classes 11 e 12 (depósito n. 22.962, de 30 de março de 1932):

Consiste na palavra "Mundial", inscrita em um quadro formado por duas linhas paralelas, sendo reentrantes as faces do referido quadro.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir facas, facões, facas de sapateiro, canivetes e demais artigos de cutelaria e ferramentas cortantes, classe 11, e talheres, tesouras e laminas para barba, na classe 12, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Weskott & Comp., a Chimica Industrial "Bayer-Meister Lucius", destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 22.963, de 30 de março de 1932):

Consiste em um conjunto de algumas de suas marcas registradas, dispostas de um modo característico, acompanhadas de diversos dizeres, sobre as quatro faces de um envelope de papel parafinado e destinado a conter dois comprimidos do produto conhecido pela marca registrada "Cafiaspirina", lendo-se na face fronteira do envelope os dizeres, em duas regras: "Este é o original e legítimo", "Envelope Cafiaspirina"; inferiormente ao centro, vê-se a representação da marca registrada constituída pela palavra "Bayer" em cruz dentro de um círculo, ladeada pelas palavras, respectivamente, á esquerda e á direita, superior e inferiormente: "Limpo", "Comodo", "Higienico" e "Seguro"; ainda inferiormente, encontram-se em três regras, os dizeres: "Contem dois", esta ultima palavra sublinhada por um

traço, "Comprimidos de Cafiaspirina" e "0,5 gr. "Aspirina" e 0,05 gr. Cafeina"; a parte do fecho do envelope traz, dentro de um círculo, a marca registrada constituída pela palavra "Bayer" em cruz dentro de um círculo, vendo-se superiormente, acompanhando o contorno do círculo exterior, as palavras "Marca registrada" e a parte inferior traz os dizeres complementares em quatro regras: "Indicações: Rheumatismo, influenza, nevralgias", "Gota, intoxicações pelo alcool, etc.", "A Chimica Industrial "Bayer-Meister Lucius" e "Weskott & Comp. Rio de Janeiro". O que constitui a presente marca é o conjunto das marcas "Bayer" em cruz, "Cafiaspirina" e "Aspirina" com os diversos dizeres que as acompanham e sua aplicação sobre um envelope de papel parafinado, para comprimidos de "Cafiaspirina".

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um produto farmaceutico, incluído na classe 3, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro José Silva & Comp., Ltda., destinada a artigos da classe 23 (depósito n. 22.964, de 30 de março de 1932):

Consiste em uma etiqueta retangular desenvolvida em sentido vertical, vendo-se na parte superior da referida etiqueta em caracteres maiusculos e em arco abatido as palavras Xaxi garantido. Abaixo desses dizeres, vê-se ocupando a maior parte da etiqueta, um numeroso grupo formado por soldados em diversos uniformes, um escoteiro e um operario vestido a caracter, destacando-se, ao centro, deste grupo, a figura de um oficial a cavallo, empunhando sua espada. Todo este grupo marcha em uma direção, da direita para a esquerda para quem olha a etiqueta, sobre um campo cujo horizonte se vê atraz do grupo, a meia altura do mesmo. Um dos soldados, á direita do cavallo, carrega uma bandeira, tendo os outros fuzis e o escoteiro bastão. Na parte inferior da etiqueta vê-se uma faixa horizontal, pouco acima da margem inferior da etiqueta, lendo-se nesta faixa a denominação característica da marca "Reservista", em caracteres maiusculos, grossos e singelos, disposta em linha horizontal. Abaixo da denominação, em caracteres miudos, lê-se a indicação Marca registrada.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir brim kaki do comércio da depositante, incluído na classe 23.

Descrição da marca para que pediram registro Weskott & Comp., a Chimica Industrial "Bayer-Meister Lucius", destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 22.965, de 30 de março de 1932):

Consiste em um conjunto de algumas de suas marcas registradas, dispostas de um modo característico(acompanhadas de diversos dizeres, sobre as quatro faces de um envelope de papel parafinado e destinado a conter dois comprimidos do produto conhecido pela marca registrada "Cafiaspirina", lendo-se na face fronteira do envelope os di-

zeres, em duas regras: "Este é o original e legítimo", "Envelope Cafiaspirina"; inferiormente ao centro, vê-se a representação da marca registrada constituída pela palavra "Bayer" em cruz dentro de um círculo, ladeada pelas palavras, respectivamente, á esquerda e á direita, superior e inferiormente: "Limpo", "Comodo", "Higienico" e "Seguro"; ainda inferiormente, encontram-se em três regras, os dizeres: "Contem dois", esta ultima palavra sublinhada por um traço, "Comprimidos de Cafiaspirina" e "(0,5 gr. "Aspirina" e 0,05 gr. Cafeina"; a parte do fecho do envelope traz, dentro de um círculo, a marca registrada constituída pela palavra "Bayer" em cruz dentro de um círculo, vendo-se superiormente, acompanhando o contorno do círculo exterior, as palavras "Marca registrada" e a parte inferior traz os dizeres complementares em quatro regras: "Indicações: Rheumatismo, influenza, nevralgias", "Gota, intoxicações pelo alcool, etc.", "A Chimica Industrial "Bayer-Meister Lucius" e "Weskott & Comp. Rio de Janeiro". Todos os dizeres e representações serão impressos em cor vermelha, a não ser a representação da marca "Bayer" em cruz dentro de um círculo, que se encontra na face do fecho do envelope, que terá a superficie do círculo em cor vermelha, e a palavra "Bayer" em cruz da cor do fundo do papel. O que constitui a presente marca é o conjunto das marcas "Bayer" em cruz, "Cafiaspirina" e "Aspirina" com os diversos dizeres que as acompanham a sua aplicação sobre um envelope de papel parafinado, para comprimidos de "Cafiaspirina".

A marca servirá para distinguir um produto farmaceutico, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Weskott & Comp., a Chimica Industrial "Bayer-Meister Lucius", destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 22.966, de 30 de março de 1932):

Consiste na palavra "Ascaricida", em tipo de letra ronde, combinada superiormente em posição horizontal com a figura de fantasia de um verme cuja parte dianteira está entrelaçada de tal modo na segunda perna da letra maiuscula "A" da palavra "Ascaricida", que a sua cabeça se projete acima da curvatura inicial da referida letra "A" e o seu corpo se estenda ao longo das letras "scaricida"; dentro da curvatura inicial da letra "A" encontra-se a marca registrada constituída pelo nome "Bayer", disposto em cruz, dentro de um círculo. Esta marca traz ainda os dizeres complementares em duas regras e tipo muito pequeno: "Marca de propriedade" e "Weskott & Comp. — Rio de Janeiro".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmaceutico, de sua industria e comércio, compreendido na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Adriano Camara, destinada a artigos das classes 38 e 50 J depósito n. 22.967, de 30 de março de 1932):

Consiste em um triangulo isocete,

cujas base é cerca de duas vezes e meia a altura, e que leva no interior:

a) paralelamente á base, entre pequenos traços horizontais, a inscrição "Patente n. 19.735";

b) paralelamente aos dois lados iguais, a inscrição "Enveloppe protocollo", correspondendo a primeira destas palavras ao lado esquerdo, e a segunda ao lado direito. Os ângulos adjacentes á base, levam no interior um ponto, em posição correspondente ao início e ao fim da referida inscrição. O ângulo oposto á base, leva no interior uma estrela, de cinco pontas, cuja posição coincide com o intervalo entre as palavras "Enveloppe protocollo".

c) ao centro, um monograma AC, em letras de fantasia, entrelaçadas. Á direita e á esquerda do monograma, enchendo os espaços vazios entre as inscrições, acham-se colocados, simetricamente, dois pequenos desenhos, constituídos por uma série de traços verticais, compreendidos entre dois outros traços, paralelos aos lados do ângulo, adjacente á base, mais próximo.

Sob a base do triângulo e paralelamente á mesma, figura a legenda "Marca registrada", entre duas séries de três (3) traços paralelos".

A marca, que poderá variar em cores e tamanhos, servirá para distinguir envelopes, de seu comércio e indústria, incluídos nas classes 38 e 50, letra j.

Descrição da marca para que pediram registro Dr. Raul Leite & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 22.968, de 30 de março de 1932):

Consiste na palavra de fantasia "Int-to-Hepatan", caracterizada ainda pelas aspas que a fecham e disposta em sentido horizontal, tendo em baixo os seguintes dizeres: Fabricantes e proprietários: Dr. Raul Leite & Comp. — Rio de Janeiro.

A marca poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro Dr. Raul Leite & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 22.969, de 30 de março de 1932):

Consiste na palavra de fantasia "Int-to-Renan", caracterizada ainda pelas aspas que a fecham e disposta em sentido horizontal, tendo em baixo os seguintes dizeres: Fabricantes e proprietários: Dr. Raul Leite & Comp. — Rio de Janeiro.

A marca poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro Dr. Raul Leite & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito número 22.970, de 30 de março de 1932):

Consiste na palavra de fantasia "Int-to-Esplenan", caracterizada ainda pelas aspas que a fecham e disposta em sentido horizontal, tendo em baixo os seguintes dizeres: Fabricantes e proprietários: Dr. Raul Leite & Comp. — Rio de Janeiro.

A marca poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro Dr. Raul Leite & Comp., des-

tinada a artigos da classe 3 (depósito número 22.971, de 30 de março de 1932):

Consiste na palavra de fantasia "Int-to-Esperman", caracterizada ainda pelas aspas que a fecham e disposta em sentido horizontal, tendo em baixo os seguintes dizeres: Fabricantes e proprietários: Dr. Raul Leite & Comp. — Rio de Janeiro.

A marca poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro Dr. Raul Leite & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito número 22.972, de 30 de março de 1932):

Consiste na palavra de fantasia "Int-to-Cerebran", caracterizada ainda pelas aspas que a fecham e disposta em sentido horizontal, tendo em baixo os seguintes dizeres: Fabricantes e proprietários: Dr. Raul Leite & Comp. — Rio de Janeiro.

A marca poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Tito Vieira de Rezende, destinada a artigos da classe 50 J (depósito n. 22.973, de 30 de março de 1932):

Consiste em uma publicação mensal, sistematizada e com explicações e comentários, das leis, decretos e decisões, administrativas e judiciais, sobre matéria fazendária.

A marca que poderá variar em cores ou dimensões, servirá para distinguir uma Revista de sua propriedade, incluída na classe 90, letra J.

SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em tijolos comuns para construção, feitos de barro, cimento, ou silico-calcário, denominado (tijolo talhavel Lussac)", para a qual pediu privilegio, Oswaldo de Salusse Lussac (depósito n. 11.112, de 30 de março de 1932):

1º, aperfeiçoamentos em tijolos comuns para construção, feitos de barro, cimento, ou silico-calcário, denominados "Tijolo talhavel Lussac", são caracterizados pela colocação e posição de uns pequenos furos, os quais podem ser um, ou mais furos, sobrepostos, e ter qualquer forma ou feitio, representados no desenho para esclarecer a sua colocação e posição no tijolo, por quatro pequenos furos estreitos e oblongos, verticais (a) feitos em uma metade do comprimento do tijolo ao baixo, e vasando-o em toda a largura, estando colocados, esses furos oblongos nos tijolos, a principiando da esquerda para a direita, o primeiro furo oblongo, (a) na direção A. B. a 1/8 do comprimento do tijolo, o segundo furo, oblongo (a) na direção C. D., a 1/4 do comprimento do tijolo, o terceiro furo oblongo (a) na direção E. F., a 3/8 do comprimento do tijolo, o quarto furo oblongo (a) na direção G. H. no meio do comprimento do tijolo (figura 1, do desenho), podendo esses furos serem colocados indistintamente em qualquer das metades do tijolo, a direita ou á esquerda, correspondendo, essa colocação e posição dos furos, aos comprimentos dos cortes verticais no tijolo seguinte: o primeiro furo oblongo (a) na direção A. B. a 1/8 de um lado e 7/8 do outro lado do tijolo (fig. 2 do

desenho, o 2º furo oblongo (a) na direção C. H. a 1/4 de um lado e 3/4 do outro lado do tijolo (fig. 3 do decreto), o 3º furo oblongo (a) na direção E. F. a 3/8 de um lado e 5/8 do outro lado do tijolo (fig. 4 do desenho) e o 4º furo oblongo (a) na direção G. H. a duas metades do tijolo (fig. 5 do desenho).

2º, aperfeiçoamentos em tijolos comuns para construção, feitos de barro, cimento, ou silico-calcário denominados "Tijolo talhavel Lussac", são caracterizados pela colocação e posição de uns sulcos, os quais podem ter qualquer forma ou feitio, representados no desenho para esclarecer a sua posição e colocação nos tijolos, por uns sulcos estreitos verticais (b) e (c) (podendo ter esses sulcos estreitos maior ou menor profundidade, conforme a altura do tijolo), colocados tanto na parte superior, como na parte inferior do tijolo ao baixo, em toda a largura do tijolo, principiando da esquerda para a direita do tijolo, o 1º sulco (b) e (c) na direção A. B. a 1/8 do comprimento do tijolo, o 2º sulco (b) e (c) na direção C. D. a 1/4 do comprimento do tijolo, o 3º sulco (b) e (c) na direção E. F. a 3/8 do comprimento do tijolo, o 4º sulco (b) e (c) na direção G. H., ao 1/2 do comprimento do tijolo (fig. 1, do desenho), correspondendo á posição desses sulcos com a posição e direção dos furos oblongos (a) feitos na metade do comprimento do tijolo ao baixo (figura 1 do desenho), servindo esses sulcos verticais (b) e (c) de guia para que o pedreiro possa dar os golpes, com a colher ou picadeira, com maior certeza, e facilitar o corte dos tijolos, em duas partes, nos pontos correspondentes ás dimensões, já descritas no 1º característico;

3º, aperfeiçoamentos em tijolos comuns, para construção, feitos de barro, cimento, ou silico-calcário, denominados "Tijolos talhavel Lussac", são caracterizados pela colocação e posição de um pequenos furos, os quais podem ser um ou mais furos sobrepostos, e ter qualquer forma ou feitio (representados no desenho para esclarecer essa sua posição e colocação nos tijolos, por uns pequenos furos estreitos oblongos, mas oblíquos, (d) (e) e (f) (fig. 1 do desenho), sendo esses furos feitos obliquamente na metade do comprimento do tijolo ao baixo oposta a outra metade, ainda estão colocados os furos oblongos verticais (a) podendo esses furos ser colocados indistintamente, tanto em uma metade do tijolo como na outra metade, mas sempre na metade do tijolo oposta á metade que leva os furos oblongos verticais (a) sendo a colocação e posição desses furos oblongos oblíquos (d), (e) e (f) feitos de forma a poder ser o tijolo chanfrado em toda a sua largura, com 2/3, 1/3 ou em toda a altura do tijolo ao baixo;

4º, aperfeiçoamentos em tijolos comuns para construção, feitos de barro, cimento, ou silico-calcário, denominados "tijolo talhavel Lussac", são caracterizados pela colocação e posição de uns sulcos, os quais podem ter qualquer forma ou feitio, representados no desenho para esclarecer a sua posição e colocação nos tijolos, por uns sulcos estreitos oblíquos (g) e (h) podendo ter esses sulcos estreitos maior ou menor profundidade conforme a altura do tijolo) colocados na parte superior, e na

parte lateral do tijolo ao baixo, e em direção aos furos oblongos oblíquos (a), (e) e (f) (fig. 1 do desenho), sendo a sua colocação e posição no tijolo, de forma a guiar e facilitar o corte dos chanfrados laterais no tijolo ao baixo, em toda a sua largura do seguinte modo: Sendo o tijolo cortado, pelos sulcos (g) e (h) na direção de II e J. J', ficará o tijolo chanfrado obliquamente a 2/3 da sua altura, em toda a largura, como se vê representado na fig. 6 do desenho. Cortado o tijolo pelos sulcos (g) e (h) na direção de K K' e L L', ficará o tijolo chanfrado obliquamente a 1/3 da sua altura e em toda a largura, como se vê representado na fig. 7 do desenho.

Cortando o tijolo, pelos sulcos (g) e (h) na direção de M. M' e N. N', ficará o tijolo chanfrado obliquamente em toda a altura e em toda a largura, como se vê representado na fig. 8 do desenho.

Pontos característicos da invenção de "Melhoramentos adaptados no novo tipo de fogão", denominado "Eterno", para a qual pediu privilegio Oscar Girardelli (deposito n. 11.113, de 30 de março de 1932):

1º, reivindico como ponto característico de "Melhoramentos adaptados no novo tipo de fogão", denominado "Eterno", caracterizado pelo fato de ser provido de serpentina em uma disposição especial, de modo que possa ser colocada no brazeiro, recebendo a mesma serpentina a ação completa do fogo contido no brazeiro que serve para o aquecimento do fogão, tudo conforme descrito e demonstrado pelo memorial;

2º, reivindico em "Melhoramentos adaptados no novo tipo de fogão", denominado "Eterno", caracterizado pelo fato de ser o depósito de água conjugado diretamente com o corpo do fogão, conforme descrito;

3º, "Melhoramentos adaptados no novo tipo de fogão", denominado "Eterno", caracterizado pelo fato de conter um brazeiro de emergência, que é colocado em baixo do forno do fogão, e tem o fim de aquecer com rapidez o forno, tudo como reivindico e descrito no memorial e desenhos.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos nas treliças ou vigas, ou relativos à construção das mesmas, especialmente aplicáveis para o emprego na construção de aeronaves", para a qual pediu privilegio a Vickers (Aviation), Limited (deposito n. 11.114, de 30 de março de 1932):

1º, um processo para a construção de uma viga do tipo descrito, que consiste em cravar por meio de rebites as peças diagonais às placas de união para constituir uma estrutura intermediária de estaiamento de formação em zig-zag e depois em fixar as vergas tubulares à dita estrutura cravando-as por meio de rebites às placas de união;

2º, um processo de acordo com o ponto 1, no qual as vergas são feitas de uma folha de metal curvada longitudinalmente e cravada ao longo de uma sobreposta, omitindo-se os rebites nas partes das vergas que devem receber as placas de união, e depois de estarem as vergas colocadas na posição conveniente em relação à estrutura intermediária de estaiamento as vergas são fixadas às placas de união por meio de rebites que atravessam a placa de união e a dupla espessura da sobreposta;

3º, um processo de acordo com o ponto 2, no qual os orifícios da sobreposta destinados a receber os rebites para a fixação das placas de união às vergas são omitidas durante a operação de aplicação da sobreposta e não são praticadas até que as vergas estejam na posição conveniente em relação às placas de união;

4º, uma viga construída pelo processo reivindicado no ponto 1, na qual as peças diagonais são constituídas por peças compreendendo pares de seções flangeadas dispostas com os flanges voltados para dentro e um em frente ao outro e espaçadas por meio de bracedeiras cruzadas ligando os flanges entre si;

5º, uma viga de acordo com o ponto 4, na qual as seções flangeadas são constituídas por ferros em T e as bracedeiras cruzadas por ferros em U, dispostas com as bases do U cravadas aos flanges dos ferros em T;

6º, uma viga de acordo com o ponto 5, na qual os ferros em T são espaçados numa distancia igual ao diametro externo das vergas e as bracedeiras cruzadas são cravadas uma à outra nos pontos de intersecção por meio de peças de afastamento (por exemplo arruelas) de espessura igual à espessura dos flanges dos ferros em T;

7º, uma viga de acordo com o ponto 4, 5 ou 6, na qual as extremidades das seções flangeadas são cortadas e adaptadas a golas de forma elítica para se adaptarem às vergas tubulares;

8º, uma viga construída de acordo com o ponto 1, na qual as peças diagonais são constituídas por ferros em U, providas de orifícios na base do U;

9º, uma viga de duas vergas construída de acordo com o processo do ponto 1, que é dividida em seções terminando cada seção em peças de topo flangeadas, de preferencia em U, sendo as peças de topo dispostas para abraçar as vergas e sendo providas em uma ou ambas as extremidades ou proximo das mesmas de prolongamentos que servem como placas de união para fixar as vergas peças diagonais de estaiamento que terminam nas extremidades da seção;

10, uma viga de duas vergas, de acordo com o ponto 9, na qual as partes do ferro em U de cada peça de topo que se adaptam às extremidades das vergas são cortadas para acomodar meios de segurança para a fixação de seções adjacentes da viga;

11, uma viga de acordo com o ponto 10, na qual as seções adjacentes da viga são fixadas uma à outra por buchas rosqueadas atarrachadas a mangas de reforço internamente atarrachadas inseridas nas extremidades das vergas adjacentes, sendo as partes das placas de união que se adaptam às extremidades das vergas presas entre as faces opostas das mangas de reforço;

12, uma viga de acordo com qualquer dos pontos anteriores na qual, para o fim especificado, algumas ou todas as placas de união são flangeadas para fora;

13, o processo acima descrito para a construção de vigas, especialmente vigas para serem empregadas em aeronaves;

14, vigas como estão descritas acima e como estão mostradas nos desenhos juntos.

Pontos característicos da invenção de "uma cera inodora e não inflamável",

para a qual pediu privilegio O. Porta Calvi.

(Deposito n. 11.115, de 30 de março de 1932).

1º — Uma cera inodora e não inflamável, em que a base da composição pode ser qualquer cera; e em que nessa composição não entra ou remanesce volátil ou solvente algum;

2º — A cera de acordo com o ponto 1, em que a composição consta de 250 partes de cera, 150 partes de Stearina ou parafina, 100 partes de soda caustica ou potassa caustica, 100 partes de sulfato metálico, e pó ou anilina na quantidade suficiente para dar ao produto a cor desejada;

3º — A cera de acordo com os pontos 1 e 2, em que a composição pode penetrar nas madeiras ou similares que encera, ao cabo de algumas aplicações, tornando assim as mesmas madeiras ou similares refratarias à ação do fogo;

4º — A cera de acordo com os pontos precedentes, que pode ser acondicionada para consumo em envolvero de papel, cartão, ou similar que ela mesma impermeabiliza, dispensando portanto as latas de folha, atuais, e tornando-se portanto de custo pouco elevado;

5º — A cera de acordo com os pontos anteriores, que pode ser fabricada em forma de pasta mais ou menos plastica ou densa, ou ser fabricada em pedaços sólidos ou na forma de rolos capazes de serem incorporados às máquinas de encerar, conhecidas, substituindo então o usual rolo de feltro ou similar;

5º — A cera de acordo com qualquer dos pontos que procedem, aplicável ao enceramento de soalhos, ou a outros fins que convenham.

Pontos característicos da invenção de "uma composição de enchimento e de conservação para camaras de ar de pneumáticos, para a qual pediram privilegio Hartly French e William Frederick Welbeloved. (Deposito numero 11.116, de 30 de março de 1932).

1. Uma composição de enchimento de aberturas e de conservação para camaras de ar de pneumáticos, na qual uma solução viscosa de chlororêto é imune contra condições climáticas, tornando-se consistente ao contacto com o ar que passa através do orificio feito pela abertura e impedindo a passagem posterior do ar.

2. Em uma composição de enchimento e de conservação para camaras de ar como reivindicado em 1, uma solução de chlorêto e um xarope de glucosa intimamente misturados com agua e um enchimento pulverizado.

3. Em uma composição de enchimento e de conservação para camaras de ar como reivindicado em 1, uma solução de chlorêto que forma o veiculo para os ingredientes restantes.

4. Em uma composição de enchimento e de conservação para camaras de ar como reivindicado em 1, uma substancia viscosa composta de glucosa e de chlorêto de calcio engrossados com amianto pulverizado e oxido de magnésio misturados com agua.

5. Em uma composição de enchimento e de conservação para camaras de ar como reivindicado em 1, um xarope de chlorêto e de assucar, engrossado por meio de uma composição quimica à prova de fogo.

6. Em uma composição de enchimento e de conservação para camaras de ar

como reivindicado em I, um ingrediente humido incluindo uma solução química que evita a congelação e que forma um veículo, e um produto seco para engrossar composto de amianto e de oxydo de magnésio.

7. Em uma composição de enchimento e de conservação para camaras de ar como reivindicado em I, um ingrediente formado por 6 % de chloreto, 4 % de glucose, e um enchimento pulverizado contendo aproximadamente 18 % de amianto e 10 % de oxydo de magnésio, e com adição de 62 % de agua.

8. Uma composição de enchimento e de conservação para camaras de ar, substancialmente como descrito.

Pontos característicos da invenção de "um processo mecanico de secagem e industrialização de banana e seus derivados e do aparelho para aplicação do mesmo processo, para a qual pedirão privilegio Flores & Irmãos.

(Deposito n. 11.117, de 30 de março de 1932).

1º — Um processo de secagem e industrialização da banana, por meio de ar quente em corrente continua e constantemente renovadas;

2º — Um sistema mecanico composto de fornalhas tubos injetores ejetores de ar quente, estufas e caixas de purificação de ar para aplicação de processo de secagem e industrialização de banana por meio de ar quente.

Diretoria Geral do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de março de 1932

Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 655 — Solicitando o pagamento das diarias a que fez jus o engenheiro Carlos Pereira da Silva, inspetor de Povoamento no Estado de Minas Gerais, por serviços prestados fora da sede, durante 7 dias do mês de janeiro do corrente ano, na importância total de 217\$000.

N. 656 — Solicitando o pagamento da ajuda de custo ao engenheiro Deocleciano Coelho de Souza, inspetor de Povoamento, por ter sido designado para visitar os serviços de localização de trabalhadores no Territorio do Acre e Estado do Amazonas na importância de 3:200\$000.

— Sr. diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 664 — Remetendo a 1ª via do balancete demonstrativo das despesas efetuadas durante o mês de fevereiro findo, pela Inspeção do Departamento Nacional do Povoamento, no Estado do Espirito Santo.

— Sr. consul geral Americano:

N. 667 — Remetendo dois quadros do movimento migratorio do Brasil, no ano de 1931.

— Srs. Wilson, Sons & Comp.:

N. 668 — Remetendo dois quadros do movimento migratorio do Brasil, relativos ao ano de 1931.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 670 — Remetendo a tabela demonstrativa dos creditos que, pela ordem da Diretoria da Despesa Publica n. 75, de 22 do corrente mês, foram distri-

buidos á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado de Santa Catarina:

N. 671 — Remetendo a tabela demonstrativa dos creditos que, pela ordem da Diretoria da Despesa Publica n. 34, de 22 do corrente mês, foram distribuidos á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado do Paraná:

N. 672 — Remetendo a tabela demonstrativa dos creditos que, pela ordem da Diretoria da Despesa Publica n. 42, de 22 do corrente mês, foram distribuidos á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado.

— Ao Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado de São Paulo:

N. 673 — Remetendo a tabela demonstrativa dos creditos que, pela ordem da Diretoria da Despesa Publica n. 77 de 22 do corrente mês, foram distribuidos á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado.

— Ao Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado de Minas Gerais:

N. 674 — Remetendo a tabela demonstrativa dos creditos que, pela ordem da Diretoria da Despesa Publica n. 40, de 22 do corrente mês, foram distribuidos á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado.

— Ao Sr. inspetor de Imigração do Departamento Nacional do Povoamento no Estado da Bahia:

N. 675 — Remetendo a tabela demonstrativa dos creditos que, pela ordem da Diretoria da Despesa Publica n. 53, de 22 do corrente mês, foram distribuidos á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado.

— Ao Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado de Pernambuco:

N. 676 — Remetendo a tabela demonstrativa dos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado.

— Ao Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado de Pará:

N. 677 — Remetendo a tabela dos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado.

— Ao Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado de Minas Gerais:

N. 678 — Afim de ser informado, remete o requerimento em que o Sr. José Carlos de Mello, proprietario do lote numero 30 do nucleo João Pinheiro, pede-lhe seja concedido uma pequena faixa de serrado a sul de seu lote.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agricola em Santa Cruz:

N. 679 — Remetendo requerimentos em que os abaixo mencionados solicitam lotes de terra:

José Villares Pires Ferreira, Horacio de Souza Santos, Horacio de Souza Linhares, Juvenal Braz da Silva e José Custodio Coutinho.

Dia 29

Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento (Serviço de Proteção aos Indios) no Estado do Amazonas:

N. 680 — Remetendo a tabela demonstrativa dos creditos que, pela ordem da

Diretoria da Despesa Publica n. 37, de 22 do corrente mês, foram distribuidos á delegacia fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado.

— Sr. inspetor do Departamento do Povoamento (Serviço de Proteção aos Indios) no Estado do Pará:

N. 681 — Remetendo a tabela demonstrativa dos creditos que, pela ordem da Diretoria da Despesa Publica n. 39, de 22 do corrente mês, foram distribuidos á delegacia fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento (Serviço de Proteção aos Indios) no Estado de Pernambuco:

N. 682 — Remetendo a tabela demonstrativa dos creditos que, pela ordem da Diretoria da Despesa Publica n. 50, de 22 do corrente mês, foram distribuidos á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento (Serviço de Proteção aos Indios) no Estado da Bahia:

N. 683 — Remetendo a tabela demonstrativa dos creditos que, pela ordem da Diretoria da Despesa Publica n. 52, de 22 do corrente mês, foram distribuidos á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento (Serviço de Proteção aos Indios) no Estado do Espirito Santo:

N. 684 — Remetendo a tabela demonstrativa dos creditos que, pela ordem da Diretoria da Despesa Publica n. 17, de 22 do corrente mês, foram distribuidos á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento (Serviço de Proteção aos Indios) no Estado de São Paulo:

N. 685 — Remetendo a tabela demonstrativa dos creditos que, pela ordem da Diretoria da Despesa Publica n. 78, de 22 do corrente mês, foram distribuidos á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento (Serviço de Proteção aos Indios) no Estado do Paraná:

N. 686 — Remetendo a tabela demonstrativa dos creditos que, pela ordem da Diretoria da Despesa Publica n. 43, de 22 do corrente mês, foram distribuidas á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento (Serviço de Proteção aos Indios) no Estado de Mato Grosso:

N. 687 — Remetendo a tabela demonstrativa dos creditos que, pela ordem da Diretoria da Despesa Publica n. 25, de 22 do corrente mês, foram distribuidos á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 688 — Para receber a devida informação remete o processo D. N. P. 1.069, do corrente ano, referente ás consignações dos marinheiros Pedro Gouvêa de Souza, Geraldo Vieira e João Pedro de Alcantara, ao Banco dos Funcionarios Públicos.

— Sr. Anton Retschek:

N. 689 — Remetendo a relação dos colonos localizados nos lotes postos á disposição dessa legação, no Centro Agricola em Santa Cruz.

— Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 693 — Remetendo a portaria de nomeação do Sr. João Pessoa, para exercer interinamente o cargo de servente dessa hospedaria, durante o impedimento do efetivo, Daniel Quintanilha da Motta.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de março de 1932

Requerimentos despachados:

João Rebello de Carvalho, apresentando reclamação contra a Companhia Cantareira e Viação Fluminense. — Compareça a este Departamento.

Braz Nunes, pedindo providências afim de ser readmitido aos serviços da "Tecelagem Paraíba, S. A." — Arquite-se.

Alcino Aires, José Thomé de Oliveira, João Conde, Manoel Esteves e Pedro Tavares, reclamando pagamento de salários. — Arquite-se.

Jeronymo Pereira de Souza, José Paes de Loureiro, Manoel de Oliveira e Silva e Victorino Nunes de Carvalho, reclamando pagamento de salários. — Compareçam a este Departamento.

Ofícios:

N. 405, à Recebedoria do Distrito Federal, enviando para revalidação do selo a petição de Mario Madeira.

Ns. 406 e 407, aos Srs. diretor da Companhia Construtora Industrial Atlas e M. A. Gonçalves, declarando que devem exibir neste Departamento o livro de registro dos seus empregados.

Ns. 408 a 410, aos Srs. Coelho de Mattos & Comp., J. Pereira Teixeira e A. Oliveira dos Santos, pedindo esclarecimentos sobre as reclamações apresentadas respectivamente por Domingos Manoel Costa, Antonio Julio da Costa e Alvaro Ferreira.

Ns. 411 a 412, aos Srs. A. J. dos Anjos, José G. Santiago, diretor da Companhia Industrial Silveira Martins, Diretor da Auto Mercantil Brasileira, A. J. Santos, Lamas & Mattos, Herminia Rosa, F. Muniz & Comp., J. P. Teixeira, Manoel Simões, Marino G. Ferreira e Antonio A. Tavares, declarando que devem enviar um representante a este Departamento, afim de se entender com o adjunto do patrono sobre as reclamações apresentadas respectivamente, por Manoel Alves dos Reis, Carlos Alves dos Santos, Cicero Faria Tinoco, Protensor Lavra, Luiz Telles de Menezes, João Dias, João da Costa Corrêa, Dimas Victorino Veiga, Abilio José dos Santos, Augusto Fernandes, Antonio Moreira Rocha e Alvaro de Oliveira.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO TECNICA

Processo n. 3-1.199 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados e Operários da Telephone Co. of Pernambuco Ltd., apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a referida proposta recomendando à caixa que inclua, na receita, a verba "Venda de Medicamentos", de 984\$800, para atender

às indenizações dos "Serviços farmacêuticos".

Rio de Janeiro, 10 de março de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — Rocha Faria, relator. — Fui presente. J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 1932

Presidentê, Fernandes Couto — Diretor, Dr. Izidoro Campos

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Teixeira, Porto, Braulio, Burlamaqui, Eugenio, o suplente Rody e o diretor Dr. Izidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lido e aprovada a ata da sessão anterior.

Expediente:

Ofício do superintendente do Ensino Comercial, remetendo a relação dos contadores, guarda-livros e perito-contadores, registrados na superintendencia. — Arquite-se.

Requerimentos:

Da Sociedade Exportadora de Café (S. A.), para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da S. A. Refinaria Magalhães, para o arquivamento da autorização à diretoria para complemento de distribuição de bonus. — Deferido.

Da Textil Sociedade Anonima, para o arquivamento da ata da assembléa ordinaria (prestação de contas, etc.). — Deferido.

Da Companhia União Industrial, para o arquivamento da ata de assembléa extraordinaria (eleição de diretoria). — Deferido.

Da Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado, S. A., para o arquivamento da ata de assembléa ordinaria (prestação de contas, etc.). — Deferido.

Da Cooperativa da Policia do Distrito Federal, para o arquivamento dos estatutos. — Deferido.

Da Companhia Geral de Habitações e Terrenos, para o arquivamento da ata da assembléa ordinaria (prestação de contas, etc.). — Deferido.

Da Companhia Mineira de Laticínios, para o arquivamento da ata de assembléa ordinaria (prestação de contas, etc.). — Deferido.

Da Companhia de Perfumarias Beija Flor, para o arquivamento da ata de assembléa extraordinaria (alteração de estatutos). — Indeferido pelo parecer.

Da Empresa Nacional do Petroleo, para o arquivamento da ata de assembléa ordinaria (prestação de contas, etc.). — Compra a exigencia.

De R. Garcia & Ferreira, A. Curvello & Comp., Edgard & Lourenço Coutinho & Magalhães, Ayres & Galasso, M. Guedes & Comp., Gimenez & Rabello, A. Braga & Oliveira, Cervejaria Oriental Limitada, C. Porto & Comp., J. R. Santos & Companhia Limitada, Loureiro & Taboas Limitada, J. P. da Silva & Comp., Virgilio & Fontes, Leitaria Benfica Limitada, Enock & Brandão Limitada, G. Vieira & Irmãos, A. Affonso & Vieira, J. Moraes & Oliveira, F. Salgueiro & Companhia, Jorge Corrêa Avila & Filho, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Silva e Souza & Comp., para o arquivamento de seu contrato social. — Cumpram a exigencia.

De Casseb & Comp., para o arquivamento de seu contrato social. — Faça reconhecer por tabelião a firma e volte.

Da Empresa de Frios Natal Limitada, P. de Araujo & Comp., J. V. Vergara & Comp. e Barbosa & Magalhães, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Baptista & Ferraz Limitada e Silva Nunes & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos. Cancelem-se os registros das firmas.

De Bernardes da Silva & Comp., para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Junte procuração.

De Salles Pupo & Comp., Antonio P. Silva & Comp., Waldemiro Sá & Comp., Machado & Fernandes e F. Martins & Moreira, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De Rigolon & Machado, para o arquivamento de seu distrato social. — Indeferido pelo parecer.

De H. Seabra & Comp., para o arquivamento de seu distrato social. — Com o visto da Saúde Pública.

De Ventura & Ferreira, para o arquivamento de seu distrato aditivo. — Cumpram a exigencia.

De Abilio Magalhães & Comp., F. Martins de Abreu & Comp., Coelho Alves & Dias, J. S. Costa & Fernandes, A. Beneditos Galvão, U. Saraiva & Irmão, J. Marcelino & Agostinho, Automaticos Camilo Limitada, Farjalla & Comp., Barbosa & Alvarez Limitada, Juan Catany, Herminio Mandarino, J. S. Ribeiro & Irmão, Taveira & Pires, S. Moreira, A. Pires, Lemos & Barbosa, Odorico Gonçalves de Oliveira, Prado Rebello, Manufatura Produtos Tupá Limitada, Azia Nader & Comp., Freitas, Soares & Companhia, Regis & Agostini Limitada, Antonio Costa Ferreira, Cropalato & Comp. Limitada e Indústria de Vassouras Limitada, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De A. F. de Souza, Amadeu Marques e Alfredo Braga, para os registros de suas firmas. — Indeferidos pelos pareceres.

De Barbosa & Magalhães, para o registro de sua firma. — Cumpram a exigencia.

De Ernani Amarante Guimarães, pedindo registro de seu diploma de contabilista. — Registre-se.

De José Corrêa Ribeiro, pedindo registro da autorização para comerciar de sua esposa dona Ida Knaupp Corrêa Ribeiro. — Registre-se.

De Walter de Campos Birnfeld, pedindo nomeação de tradutor ad-hoc para documento em tcheco-slovaco. — Sim, mediante compromisso e portaria.

De Alberto Torres Filho, pedindo exoneração de tradutor. — Concedida, passe-se edital.

De Julio Bertalan, pedindo transferência de domicilio e de livros. — Deferido.

De Souza, Torres & Comp., pedindo anotação em seu contrato social (mudança de socios). — Annote-se.

De Ramos & Martins, pedindo anotação em seu contrato e registro de firma (abertura de filial). — Annote-se.

De Estevam Boni & Irmão, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de domicilio). — Annote-se.

De Francisco Tavares, L. Valladão Leal, N. de Miranda e Amadeu Marques, para os cancelamentos de suas firmas. — Cancelem-se.

Contratos:

De R. Garcia & Ferreira, firma composta dos socios solidarios Ramon Toga Garcia e Belarmino Victorino Ferreira, para o commercio de padaria e confeitaria, á rua Marquês de S. Vicente n. 22, com capital de 40:000\$, prazo indeterminado.

Da A. Curvello & Comp., firma composta dos socios solidarios Milton Machado de Aguiar e Alfredo de Assis Curvello, para o commercio de representações, etc., á rua da Alfandega n. 47, 1º andar, com capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De Edgard & Lourenço, firma composta dos socios solidarios Edgard Carqueja e Julio Maria Lourenço, para o commercio de líquidos e comestiveis, á rua D n. 34, com capital de 8:000\$, prazo indeterminado.

De Coutinho & Magalhães, firma composta dos socios solidarios José Gonçalves Magalhães e Antonio Araujo Coutinho, para o commercio de tinturaria, á rua Pedro Americo n. 57, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Ayres & Galaso, firma composta dos socios solidarios Manoel Ayres e André Galaso, para o commercio de roupas brancas, á rua da Carioca n. 23, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De M. Guedes & Comp., firma composta dos socios solidarios Moysés Guedes Moreno e do comanditario Alfredo Francisco Alves, para o commercio de fabrico de carteiras, etc., á rua da Conceição n. 21, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Gimenez & Rabello, firma composta dos socios solidarios, Joaquim Gimenez e Waldemar de Almeida Rabello, para o commercio de fabrico de moveis, etc., á rua dos Invalidos n. 129, com capital de 60:000\$, prazo indeterminado.

De A. Braga & Oliveira, firma composta dos socios solidarios, Antonio Braga Filho e José de Oliveira Mello, para o commercio de fazendas, etc., á rua Carvalho de Souza n. 356, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Cervejaria Oriental Limitada, firma composta dos socios solidarios, José Pereira Pinheiro e Antonio Pereira Gabriel, para o commercio de cervejas, etc., á rua Visconde de Itauna n. 151, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De C. Porto & Comp., firma composta dos socios solidarios, Manoel Cavalcante Porto e Francisco Izidro Monteiro Junior, para o commercio de farmacia, á rua Senador Euzebio n. 27, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De J. R. Santos & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios, Joaquim Rodrigues dos Santos e Joaquim Soares Pinto, para o commercio de botequim, á rua Gonçalves Dias n. 19, com capital de 230:0000\$ prazo indeterminado.

De Loureiro & Taboas Limitada, firma composta dos socios solidarios, Claudino Rodrigues Taboas e Emilio Carrera Loureiro, para o commercio de secos e molhados, á rua da Alegria n. 579, com capital de 8:000\$, prazo indeterminado.

De J. P. da Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios, José Pimenta da Silva e Mario dos Santos, para o commercio de fabrica e varejo de perfumarias, etc., á rua do Nuncio n. 40, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Virgilio & Pontes, firma composta dos socios solidarios, Virgilio Manoel Arsenio e Maria Magdalena Guimarães

Pontes, para o commercio de açougue, á rua da Matriz n. 102, 2ª loja, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Leitaria Bemfica Limitada, firma composta dos socios solidarios, Luiz Trigo de Mesquita e José Maria Trigo, para o commercio de leitaria, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Enock & Brandão Limitada, firma composta dos socios solidarios, Enock Ribeiro Pinheiro e Armando Rodrigues Brandão, para o commercio de construções em geral, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De C. Vieira & Irmãos, firma composta dos socios solidarios, Casemiro Gomes Vieira, Alberto Gomes Vieira e José Gomes Vieira, para o commercio de botequim, etc., á praça da Freguezia n. 13, com capital de 15:000\$, prazo indeterminado.

De A. Affonso & Vieira, firma composta dos socios solidarios, Antonio Augusto Affonso e Antonio Joaquim Vieira, para o commercio de açougue, á Estrada do Engenho da Pedra n. 453, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De J. Moraes & Oliveira, firma composta dos socios solidarios, João Baptista Moraes Siqueira e Jorge Avelino d'Oliveira, para o commercio de carnes verdes, á rua Conde de Irajá n. 150, loja, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Jorge Corrêa Avila & Filho, firma composta dos socios solidarios, Jorge Corrêa Avila e José Corrêa Avila, para o commercio de alfinetes, grampos, etc., á rua Real Grandeza n. 249, com o capital de 100:000\$, prazo indeterminado.

De F. Salgueiro & Comp., firma composta dos socios solidarios, Fernando Alves Salgueiro e José Pinto de Miranda, para o commercio de accessorios de automoveis, etc., á rua Visconde de Itauna n. 177, com o capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Silva Nunes & Comp., retira-se o socio Luiz Gonzalez Fernandez Silva, recebendo a importancia de 11:898\$434, continuando a sociedade com os demais socios.

De Barbosa & Magalhães, alterando as clausulas 5ª e 8ª, do seu contrato social.

De J. V. Vergara & Comp., retira-se a socia, D. Zaida Gonzalez Paz, nada recebendo, continuando a sociedade com os demais socios.

De P. de Araujo & Comp., alterando algumas clausulas do seu contrato social.

De Empresa de Laticinios Natal Limitada, retiram-se os socios, D. Anna Ferreira Penna e Dr. Jacintho Teixeira Pinto, recebendo a importancia de réis 35:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De Baptista & Souza Limitada, a socia D. Elvira Rebello de Souza, cede e transfere a sua quota de 50:000\$ ao senhor Raul Gonçalves Ferraz, a firma social, passa a ser Baptista & Ferraz Limitada.

Distratos:

De Salles Pupo & Comp., retiram-se os socios, Jayme de Salles Pupo recebendo a importancia de 30:000\$, e o socio Urquiza Sant'Anna, recebendo a importancia de 9:000\$000.

De Antonio P. Silva & Comp., retiram-se os socios, Antonio Pereira da Silva, recebendo a importancia de réis 20:000\$, e o socio, Joaquim da Silva, nada recebendo.

De Waldemiro Sá & Comp., retira-se o socio, Bernardino Sá, recebendo a importancia de 3:273\$420, ficando com o

ativo e passivo o socio, Waldemiro de Paiva Sá na importancia de 3:273\$420.

De Machado & Fernandes, retira-se o socio, Bento João Fernandes, recebendo a importancia de 7:279\$800, ficando com o ativo e passivo o socio, Severiano Leitão Machado, na importancia de 14:974\$800.

De F. Martins & Moreira, retiram-se os socios, Francisco Martins e Manoel Rodrigues Moreira, recebendo cada um, a importancia de 5:000\$000.

Firmas individuais:

De S. Moreira, para o commercio de oficina de concertos e pequeno fabrico de calçados, á rua Maria Freitas n. 22, com o capital de 5:00\$000.

De Juan Catany, para o commercio de bar e restaurant, á rua Copacabana n. 115, com o capital de 15:000\$000.

De Antonio Costa Ferreira, para o commercio de farmacia, á rua São Luiz Gonzaga n. 677, com o capital de réis 6:000\$000.

De A. Benevides Galvão, para o commercio de drogas, etc., á rua José dos Reis n. 182, com o capital de 40:000\$000.

De Herminio Mandarino, para o commercio de botequim, etc., á rua Leopoldina Rego n. 30, com o capital de réis 20:000\$000.

De A. Pires, para o commercio de couros, etc., á rua dos Andradas n. 115, com o capital de 20:000\$000.

De Prado Rebello, para o commercio de papelaria, etc., á rua do Rosario n. 142, com o capital de 120:000\$000.

De Odorico Gonçalves de Oliveira, para o commercio de fazendas, etc., á rua da Alfandega n. 169, com o capital de 100:000\$000.

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União**SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Aos 12 dias do mês de março de 1932, ás dez e trinta minutos da manhã, na sede do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União, sob a presidencia do Sr. Elpidio João da Bôamorte, membro do conselho, no impedimento do diretor do instituto, e presentes os demais membros do conselho, senhores doutores: Antonio Evaristo de Moraes, Agripino Nazareth e Oswaldo Soares, realizou-se a 72ª sessão do Conselho Administrativo. Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada com a retificação proposta pelo conselheiro senhor Elpidio Bôamorte, relativamente ao processo n. 1.259, de Mario de Souza Nogueira, julgada naquela sessão, o qual foi relatado pelo conselheiro doutor Evaristo de Moraes e não por S. S. que votou, até com restrições. Passando-se ao expediente, pelo conselheiro senhor Elpidio Bôamorte foi lida uma carta dirigida pelo mesmo ao senhor chefe do Governo Provisorio, nos seguintes termos: "Excelentissimo senhor doutor Getulio Vargas. Minhas respeitadas saudações. Julgo do meu dever comunicar a Vossa Excelencia o que está ocorrendo com o Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União. A última reunião do Conselho Administrativo, realizada a 5 do corrente mês, foi por mim presidida, por ser o mais antigo dos membros do referido conselho, e a este caber a presidencia, na ausencia ou impedimento do diretor do instituto, que, a 2 do mesmo mês, entrou em gozo de férias, previamente autorizadas, digo concedidas, substituindo-se pelo respectivo contador. Acontece que, naquela reunião, dois membros do conselho, os

senhores doutores Evaristo de Moraes e Agripino Nazareth, declararam que era a última reunião a que compareciam, pois haviam solicitado a Vossa Excelência as suas exonerações. Ficando assim reduzido o Conselho Administrativo a dois membros, apenas, o doutor Oswaldo Soares e eu, consequentemente sem poder funcionar, regularmente, na forma do decreto n. 19.646, de 6 de fevereiro de 1931, solicitei áquelles membros demissionarios que aguardassem os atos concessivos de suas exonerações, quando se deveriam considerar desobrigados das funções que se achavam investidos, ao que acqiesceram. A segunda reunião ordinaria do conselho terá de realizar-se a 12 do corrente mês. Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração". Pela diretoria do Instituto foi trazida ao conhecimento deste conselho a seguinte comunicação da firma Gusmão, Dourado & Baldassini Ltd., contratante das obras da "Vila Marechal Hermes": "Ilustrissimos senhores diretores do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União. Referência: Obras á Vila Marechal Hermes. Cordiais saudações. Pela presente, vimos comunicar a VV. SS. que, de acôrdo com a clausula XV do contrato firmado entre esse instituto e a nossa firma para as obras de conclusão das casas existentes na Vila Marechal Hermes, nesta data iniciamos as obras a que se refere o mesmo. Mais uma vez, reiterando os nossos agradecimentos, pela honra que nos foi conferida, firmamo-nos de VV. SS. amigos Attos. obrigados (assinado) Gusmão, Dourado & Baldassini Ltd. Rio de Janeiro, sete de março de 1932". A essa comunicação — continúa o conselheiro senhor Elpidio Boamorte, respondeu a diretoria do Instituto, pelo officio G. P. 6/27, de 8 (oito) de março de 1932, nos termos infra: "Ilustrissimos senhores Gusmão, Dourado & Baldassini Ltd., avenida Rio Branco n. 137, 5º andar. Nesta capital. Saudações. Com a presente, acusamos o recebimento da carta em que nos comunicais ter dado início em 7 do corrente mês ás obras de conclusão das casas da "Vila Marechal Hermes", de acôrdo com a clausula XV do contrato assinado entre o Instituto e a vossa firma. Clientes da comunicação que nos trazeis, fica estipulado o dia 8 (oito) do corrente mês para início da contagem do prazo para conclusão das obras acima referidas. Sem outro motivo, subscrevemo-nos com elevado apreço. Saúde e fraternidade. Instituto de Previdência, (Assinado) Pedro Paulo da Rocha, contador, no impedimento do diretor." Lá, ainda, o conselheiro senhor Elpidio Boamorte um telegrama do doutor Aristides Casado, diretor do Instituto, congratulando-se com o conselho pela justa homenagem prestada ao doutor Lindolfo Collor, o que fica registrado com satisfação.

Foram os seguintes os despachos exarados pelo conselho nos diversos processos submetidos a julgamento:

Processo n. 8 V, de 1932 — Requerente, Virgílio Correia de Queiroz. — O conselho resolve indeferir a petição de fls. 17, mantendo, assim, a decisão de 26 de fevereiro de 1931, a fls. 10, verso.

Processo n. 397-A, de 1931 — Requerente, Dr. Antonino Freire da Silva. — O conselho, considerando que o senhor Antonino Freire da Silva se inscreveu,

como contribuinte facultativo do Instituto, para um pecúlio de 70:000\$000 (setenta contos de réis) em outubro de 1927, tendo sido verificada a regularidade da sua inscrição a 14 de janeiro de 1928, sob o regimen, portanto, dos decretos ns. 5.128, de 31 de dezembro de 1926 (regulamentado pelo de n. 17.778, de 20 de abril de 1927) e 5.407, de 30 de dezembro de 1927; considerando que, ex vi do disposto no art. 19 do decreto numero 5.128, regulamentado pelo art. 9º do decreto n. 17.778, e não alterado por nenhuma disposição do decreto n. 5.407, decorridos três anos desde a data da inscrição e pagos devidamente os premios, ficavam asseguradas, em sua plenitude, as vantagens da inscrição; considerando que esta condição se concretizou, quanto ao peticionario, a 30 de setembro de 1930; considerando que, no tocante á falta de pagamento de premios, a situação do mesmo contribuinte era regulada pelo disposto no paragrafo único do art. 25 da lei n. 5.128, assim pedigido: "A falta de pagamento far-se-ão lançamentos em debito como nos casos de empréstimo e á mesma taxa de juros, caducando o pecúlio, pela compensação final do debito com a importancia das contribuições anteriormente pagas"; considerando que este dispositivo foi reformado pelo decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931, o qual, no paragrafo único do seu art. 31, prescreveu a caducidade do pecúlio, quando o contribuinte, em determinadas condições, *deixe de recolher, por trimestres adeantados, as suas contribuições*; considerando que o peticionario está em uma das condições no citado dispositivo previstas, pois, perdendo o mandato legislativo não mais percebe estipendio do Tesouro; considerando que ele não recolheu no prazo do 90 dias, como determina o art. 31 do decreto n. 19.646, a importancia de tais contribuições tendo deixado de pagá-las desde dezembro de 1930; considerando, entretanto, que a situação do peticionario deve ser regida pelo preceito da lei sob a qual se estabeleceu a sua relação contractual para com o Instituto, em obediência ao art. 3º, § 1º, da Introdução do Código Civil; considerando que o peticionario não requer a restituição das contribuições, na importancia total de 10:865\$, mas, sim, que ao seu caso se aplique o disposto no paragrafo único do art. 25 do decreto n. 5.128; considerando que ainda não se operou a compensação, a que se refere tal dispositivo, resolve manter em vigor a inscrição até que tal compensação se verifique, só então se dando a caducidade.

Habilitações de pecúlios:

Processo n. 709 — Contribuinte, Joaquim Nogueira Filho. — O conselho resolve: a) quanto á primeira parte do requerimento, indeferir o pedido de restituição da quantia de 511\$160, visto como se trata de complemento de anuidade, cujo pagamento integral adeantado está determinado no art. 64 do regulamento anexo ao decreto n. 17.778, de 20 de abril de 1927; b) quanto á segunda parte, autorizar o pagamento da quota que cabe a Leonidas, satisfeitas as exigencias do parecer do chefe da auditoria.

Processo n. 831 — Contribuinte, Manoel Germano da Silva. — O conselho resolve deferir o requerido a fls. 51.

Processo n. 1.243 — Contribuinte, Waldemar do Nascimento. — A vista

do parecer, o conselho resolve indeferir o requerido a fls. 3.

Processo n. 1.248 — Contribuinte, Marino Oscar Marinho. — O conselho julga legal a habilitação e autoriza o pagamento do pecúlio de acôrdo com os calculos de fls. 27 e 28.

Processo n. 414 — Contribuinte, João Climaco Monteiro de Barros. — O conselho resolve deferir a petição de fls. 67 e autorizar o pagamento da quota.

Processo n. 473 — Contribuinte, Manoel Moreira Leão. — O conselho resolve solicitar o parecer da diretoria do Instituto sobre o assunto.

Processo n. 588 — Contribuinte, Ventura José Barbosa. — O conselho resolve deferir o pedido de fls. 60.

Processo n. 630 — Contribuinte, Jorge da Silva Mafra. — O conselho resolve deferir a petição de fls. 51 e autorizar o pagamento da quota.

Processo n. 713 — Contribuinte, Alexandre João de Pinho. — O conselho resolve indeferir o requerido a fls. 33, por não ter a peticionaria atingido a maioridade civil, de acôrdo com o artigo 22, letra a, do decreto n. 5.128, de 31 de dezembro de 1926, combinado com o § 1º.

Processo n. 1.225 — Contribuinte, Pedro Roquette. — O conselho resolve converter o julgamento em diligência para que informe a diretoria do Instituto qual o modo de recolhimento dos premios dos coletores federais.

Processo n. 1.282 — Contribuinte, Euclides Solano. — O conselho, considerando que o contribuinte inscreveu-se, para um pecúlio facultativo de 10:000\$, a 15 de março de 1929 e faleceu a 13 de janeiro de 1932, portanto antes da vencido o periodo de carência estabelecido pelo art. 19 do decreto n. 5.128; considerando que, não obstante, lhe foi concedido empréstimo sem que tivesse preenchido as condições prescritas pelo art. 24 do mesmo decreto, a cujo regimen estava sujeito o mesmo contribuinte; considerando entretanto, que esse erro de interpretação não deve prejudicar os beneficiarios do mesmo contribuinte, resolve mandar restituir as contribuições, na forma do parecer de fls. 17.

Processo n. 1.298 — Contribuinte, Alcides de Mello. — O conselho julga legal a habilitação e autoriza o pagamento do pecúlio, exigindo-se, porém, nova declaração de família.

Processo n. 1.303 — Contribuinte, Francisco de Paula Paiva. — O conselho julga legal a habilitação e autoriza o pagamento, satisfeitas as exigencias da informação de fls. 12.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

Termo de contrato de arrendamento do prédio numero trinta e sete (37), da estrada Marechal Rangel, destinado á instalação da Delegacia do 23º Distrito Policial, que, entre si, fazem o senhor Lauro Camargo Rangel e a Polícia Civil do Distrito Federal.

Aos trinta e um (31) dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta

e dois (1932), presentes na secretaria da Polícia do Distrito Federal, o senhor doutor Joaquim Pedro Salgado Filho, chefe de Polícia, interino, e o senhor Lauro Camargo Rangel, residente à rua Figueira numero doze (12), brasileiro, casado, proprietário do predio situado à estrada Marechal Rangel numero trinta e sete (37), entre si ajustaram o arrendamento do dito predio, para o estabelecimento da sede da Delegacia do 23º Distrito Policial, mediante as clausulas seguintes:

Primeira — O presente contrato terá pleno vigor até o fim do corrente ano.

Segunda — O aluguel será de nove contos e seiscentos mil réis (9:600000), anuais em prestações de oitocentos mil réis (800\$000) mensais, que o proprietario se obriga a receber na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, por conta da verba numero nove (9) do artigo primeiro (1º), da lei numero vinte e um mil e cincoenta e nove (21.059), de dezoito (18) de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois (1932), Repartição da Polícia, sub-consignação numero três (3) "Diversas despesas", de cujo credito foi deduzida a despesa.

Terceira — Enquanto durar o presente contrato, a Polícia Civil do Distrito Federal providenciara para que se mantenha o referido predio em bom estado de conservação e aseo, e poderá, a expensas suas, adapta-lo e executar as obras uteis ao serviço que lhe é proprio, não ficando o proprietario obrigado a indenisar as bemfeitorias porventura introduzidas.

Quarta — As despesas com as obras necessarias ao predio, para sua segurança durante o prazo do arrendamento, bem como as exigidas pelos melhoramentos públicos e higienicos e circunstancias accidentais, correrão por conta do proprietario, sem direito a indenização alguma por parte da Fazenda Nacional.

Quinta — Todos os impostos existente e os que vierem a ser lançados sobre o citado predio, quer federais, quer municipais, correrão por conta do proprietario, bem assim, qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja ou venha ficar sujeita aquela propriedade.

Sexta — Obriga-se o proprietario, por si, seus herdeiros ou sucessores, inclusive o adquirente do predio, no caso de alienação do mesmo, a fazer bom, firme e valioso o presente contrato, e a dar, em igualdade de condições, preferencia á Polícia Civil do Distrito Federal para novo arrendamento, enquanto convier ao público serviço.

Setima — O proprietario renuncia o direito de notificação, para a não prorrogação do presente contrato que, findo o prazo, se entenderá prorrogado sucessivamente para cada um dos anos seguintes, si a Polícia não o denunciar e si for concedido o necessario crédito; o proprietario, porém, poderá denuncia-lo, depois da quarta prorrogação e com três (3) meses de antecedencia.

Oitava — O presente contrato só se tornará efetivo depois de aprovado pelo Ministerio da Justiça e registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma, si não for elle aprovado pelo Ministerio ou si o Tribunal denegar o respectivo registro. E, por estarem assim acordes em todas as condições estabelecidas, mandou o senhor doutor Chefe de Polícia lavrar o presente termo de contrato, que assina com o contratante e as testemunhas abaixo declaradas, lavrado

em livro especialmente destinado a este fim, e que contém as formalidades exigidas pelo artigo 783, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, depois de lido e achado conforme, tendo sido pago o selo proporcional, no valor de trinta mil réis (30\$000). E, eu, Synval Manhães Pinheiro, amanuense, interino, com exercicio na Quarta Secção da Secretaria de Polícia do Distrito Federal, o escrevi. (Achavam-se coladas e devidamente inutilizadas, estampilhas federais no valor total de trinta mil réis (30\$000)).

Rio de Janeiro, 31 de março de 1932.

— Joaquim Pedro Salgado Filho. — Lauro Camargo Rangel. E como testemunhas, João Alfredo Pereira Rego e Carlos Proença Gomes. — O chefe de Secção, Luiz J. Fernandes d'Oliveira. Confere. — O amanuense, Jair da Costa Galvão.

NOTICIARIO

Boletim de Meteorologia Agricola, relativo á segunda decada de março de 1932, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro:

Tempo — Norte — Decorreu fresco e chuvoso, por veses pouco chuvoso, no extremo e quente e pouco chuvoso, por veses seco, no nordeste.

Centro — Quente e pouco chuvoso, por veses seco.

Sul — Quente e pouco chuvoso, por veses seco.

Agricultura — Café — O estado da cultura continúa ótimo em Campinas, Piracicaba, S. Carlos do Pinhal e Cravinhos (S. Paulo), bom em geral. Continúa boa a frutificação, bem como a perspectiva de colheita. Esta foi iniciada boa em alguns pontos produtores das regiões do Centro e Sul.

Cana — Prosseguem preparos de terras e plantios nas regiões do Centro e Sul. A vegetação se apresenta ótima em Barreiras (Baía), Viçosa (Minas), Catalão (Goiás), Sta Branca (S. Paulo), Timbó (S. Cat.), boa em geral, regular em Madalena, Conceição de Macabú (Rio), Carangola, Itamarandiba e Caratinga (Minas), Garanhuns (Pernambuco), Coruripe, Maceió (Alagoas), Itabaiana (Sergipe), e sofrível em Agua Branca (Alagoas).

Ainda colheita pequena e boa em alguns pontos do nordeste.

Mandioca — Continuam preparos de terras e plantios na região do Norte. O estado da cultura continúa ótimo em Campinas (S. Paulo), Timbó (Santa Catarina), Viçosa (Minas), bom em geral, regular em Catú, Barreiras (Baía), Caratinga e Itamarandiba (Minas), Acaraú (Ceará), Garanhuns (Pernambuco), Coruripe (Alagoas), Itabaianinha (Sergipe), sofrível em Minas do Rio das Contas (Baía), Agua Branca (Alagoas), e prejudicado pelo estado termo-pluviométrico em Sobral (Ceará). A colheita continúa regular e boa nas regiões do Norte e Sul.

Fumo — Prosseguem preparos de terras e plantios nas regiões do Norte e Centro. A vegetação se apresenta ótima em Campinas (S. Paulo), boa em geral, regular em Caratinga (Minas), sofrível em Goiás (Goiás). A colheita continúa regular e boa em Paraibuna (S. Paulo),

e Rio de Sul (Santa Catarina), pequena em Boa Vista (Mato Grosso) e sofrível em Guarapuava (Paraná).

Algodão — Continuam preparos de terras e plantios na região do Norte. O estado da cultura é ótimo em Campinas e Piracicaba (S. Paulo), Barreiras (Baía) e Viçosa (Minas), bom em geral nas regiões do Sul e Centro, nos Estados do Pará e Maranhão, do Norte e nos seguintes pontos produtores desta região: Iguatú (Ceará), Nazaré (Pernambuco); regular em Terezina e Simplicio Mendes (Piauí), Garanhuns (Pernambuco), sofrível em Piranhas (Alagoas), mau em Macau (Rio Grande do Norte) e Tauá (Ceará), e prejudicado pelo estado termo-pluviométrico, em Sobral (Ceará) e Pesqueira (Pernambuco). A frutificação e a perspectiva de colheita é boa em geral, nas regiões do Sul e Centro. A colheita prossegue nestas regiões: pequena e boa, em Bom Jesus dos Meiras (Baía) e regular e boa, em Piracicaba (S. Paulo).

Cacau — O estado da cultura continúa bom em Ilheus e Ondina (Baía), bem assim a perspectiva de colheita.

Herva mate — A vegetação se apresenta boa em geral, regular em Rio Negro (Paraná). A colheita foi iniciada regular e boa, em Palmas, do mesmo Estado.

Trigo — Preparos de terras foram iniciados em Ponta Grossa (Paraná).

Milho — Continuam preparos de terras e plantios nas regiões do Norte e Centro. A vegetação se apresenta ótima em Santa Branca, Piracicaba, Cravinhos, (S. Paulo), Campos Novos (Santa Catarina), Viçosa (Minas), Catalão (Goiás), bom em geral nas regiões do Centro e Sul e nos Estados do Pará, Maranhão, da região do Norte e nos seguintes pontos produtores; Porangaba, Guaramiranga, Quixadá, Iguatú (Ceará), Campina Grande (Paraíba), regular no Estado do Piauí, em Acaraú (Ceará), Fortaleza (Minas), Conceição de Macabú (Rio), má em Tauá (Ceará) e prejudicada pelo estado termo-pluviométrico em Pesqueira (Pernambuco) e Sobral (Ceará). A colheita continúa regular e boa nas regiões do Centro e Sul.

Arroz — Prosseguem preparos de terras e plantios na região do Norte. O estado da cultura é ótimo em Santa Branca, Campinas, Cravinhos (S. Paulo), Viçosa e Caratinga (Minas), boa em geral, regular em Carangola (Minas), Madalena e Conceição de Maxabú (Rio), sofrível em Goiás (Goiás), Turissú (Maranhão). A floração e a frutificação se apresentam boas no extremo Norte. A colheita continúa regular e boa nas regiões do Centro e Sul.

Feijão — Prosseguem preparos de terras e plantios em todos os pontos produtores. O estado da cultura é ótimo em Vila de S. Francisco (Baía), bom em geral, nas regiões do Centro e Sul e nos Estados do Pará e Maranhão, da do Norte e nos seguintes pontos produtores: Porangaba, Iguatú, Guaramiranga e Quixadá (Ceará), Campina Grande (Paraíba), Pilar (Alagoas), regular em Simplicio Mendes (Piauí), Acaraú (Ceará), Maceió (Alagoas), Carangola e Fortaleza (Minas), sofrível em Barra (Baía), mau em Tauá (Ceará) e prejudicado em Pesqueira (Pernambuco) e Sobral (Ceará). A colheita prossegue regular e boa na região do Centro e quasi terminada na do Sul.

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 30 de março de 1932

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 30 às 18 horas do dia 31

Distrito Federal e Niteroi — Tempo : Instavel, sujeito ainda a chuvas, passando a bom com nebulosidade. Temperatura : Ligeiro declinio á noite, ligeira ascensão de dia. Ventos : Predominarão os de sul a leste.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Instavel, sujeito ainda a chuvas, passando a bom com nebulosidade. Temperatura : Ligeiro declinio á noite, ligeira ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo : Bom nublado. Temperatura : Em elevação. Ventos : Variaveis.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 29 às 14 horas do dia 30

O tempo decorreu bom a principio e instavel após, com chuvas fracas. Relampejou á noite. A temperatura continuou estavel. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal, foram : maxima 28.2 e minima 22.4 e as verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram : maxima 27.9 e minima 23.3, respectivamente ás 12 horas e 5 minutos e ás 7 horas e 10 minutos. Os ventos foram variaveis e frescos.

Observações realizadas ás 9 horas (12 ^h . de Greenwich) no dia 30 de março de 1932										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaus (X).....															
Belém	760.8	—	27	—	C	0	5a	—	B	31	22	11	I	lo	Aot
São Luiz	59.8	—	29	—	NE	5	5a	Chão	B	31	24	1	B	B	lo
Barra do Corda (X) ..															
Grajaú (X).....															
Terezina	60.1	—	26	—	C	0	9b	—	I	33	22	0	B	B	I <
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim	62.0	—	28	—	SE	2	9b	—	I	33	26	0	I	I	I
Sobral	59.8	-0.1	27	-1	C	0	5a	—	B	34	23	—	B	At	B
Iguatú	60.3	-0.8	28	1	NE	2	5b	—	B	35	24	0	B	B	B
Natal (X).....															
João Pessoa	58.3	0.7	29	1	E	2	5b	—	B	30	22	0	I	B	B
Campina Grande	59.4	1.0	26	1	E	5	—	—	—	32	21	0	I	B	I <
Recife (Olinda)	60.9	-0.3	28	2	SE	2	5b	Chão	I	29	24	0	I	I	I
Pesqueira	57.9	-0.6	25	1	NW	2	2a	—	B	32	19	—	B	B	B
Goiana	61.1	-0.3	28	0	NE	2	5a	—	B	32	19	0	B	B	B
Garanhuns	61.9	-0.4	24	-1	E	2	2a	—	B	30	19	0	B	B	I
Fern. Noronha (X)...															
Maceió	60.2	—	25	—	NE	2	2b	Chão	B	30	23	0	B	B	B
Sant' Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju	61.0	-0.5	27	-1	NE	2	5b	—	I	—	24	0	B	B	B
Propriá	61.2	-0.3	30	0	N	5	9b	—	I	36	19	0	I	I	B
Ondina (São Salva- dor)															
Barra do Rio Gran- de (X).....	60.2	-0.5	27	—	N	2	9b	Chão	I	29	23	0	I	B	I
Cacitê	60.7	0.0	24	-1	SE	5	5a	—	B	32	20	7	I	I	Aot <
Ilheus	—	—	23	1	SW	2	5b	P. vgs.	I	29	25	0	B	B	I
Caravelas (X).....															
Belo Horizonte.....	60.3	0.7	22	-2	E	2	5a	—	B	29	18	10	B	Aot	Ao°
Janaína	58.0	0.5	25	-2	S	2	2a	—	B	35	20	1	B	I	lo
Leonilo Otoni	57.0	—	28	—	SE	2	5a	—	B	34	22	0	B	At	At
São Lourenço	59.3	0.4	23	1	C	0	2a	—	B	29	15	0	I	I	B
Cambuquira	—	—	20	-2	SE	2	—	—	—	28	16	—	I	B	B
Passa Quatro	59.6	0.1	23	1	SW	2	0	—	B	29	16	1	B	B	Ao°
Poços de Caldas	53.8	0.3	22	1	—	—	0	—	B	26	13	3	I	I	Ao°
Juiz de Fora.....	59.5	0.7	23	-2	NE	2	9b	—	I	30	19	24	I	Ao2	Ao2 <
Goias	62.1	0.1	24	0	E	2	2a	—	B	34	19	0	B	B	B
Catalão	60.3	0.4	23	-1	C	0	5a	—	B	30	18	0	B	B	I
Goiabá	759.0	0.2	24	1	C	0	2a	—	B	33	21	0	I	I	B
Corumbá (X).....															
Aquidauana	58.5	-0.5	26	2	NE	2	5b	—	B	33	21	0	I	I	I
Bela Vista	57.7	—	25	—	NE	2	5a	—	B	30	14	0	B	B	B
Vitoria	59.2	-0.5	27	-1	E	2	5e	Tranq.	B	29	23	1	At	At	Aot <
C. do Itapemirim.....	61.2	0.0	26	—	C	0	5b	—	B	32	21	4	B	I	lo

Observações realizadas às 9 horas (12.h) de Greenwich do dia 30 de março de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	60.4	-1.0	24	0	N	2	9b	Chão	I	28	23	0	B	B	I
Campos.....	59.3	-0.5	27	-1	S	2	2a	—	B	32	22	3	B	At	Aot
Paraíba do Sul.....	60.3	—	22	—	S	0	9b	—	I	31	20	25	I	I	Aot
Friburgo.....	59.7	0.6	—	—	C	0	—	—	B	29	15	0	B	B	I
Petropolis (fechada). Rezende (X).....	60.5	1.3	20	-3	N	2	5b	—	I	28	16	0	I	I	I
Terezopolis.....	59.9	0.4	27	1	SW	2	2b	P. vgs.	B	28	22	0	B	I	I
Cabo Frio.....	61.5	1.7	27	0	S	2	5b	Chão	B	34	28	0	A	I	I
Angra dos Reis.....	60.5	1.9	20	-3	C	0	—	—	B	31	16	0	I	I	I
S. Paulo.....	60.0	1.2	26	1	C	0	2a	Tranq.	B	31	23	0	I	I	I
Santos.....	59.6	-0.3	23	1	W	2	5a	—	B	29	19	0	I	I	I
Ribeirão Preto.....	—	—	22	2	NW	2	2a	—	B	30	16	0	I	I	I
S. C. do Pinhal.....	59.1	1.0	24	0	C	0	0	—	B	30	14	0	I	I	I
Faxina.....	61.1	-0.1	23	1	C	0	2a	—	B	29	17	0	I	I	I
Campinas.....	62.8	2.9	15	-4	C	0	—	—	B	25	11	1	B	B	B
Campos do Jordão(X).....	60.7	1.9	23	-3	SE	2	0	Chão	B	31	20	0	B	B	B
Curitiba.....	60.6	-0.2	18	4	NE	2	5a	—	B	24	11	0	B	B	B
Paranaguá.....	62.4	—	15	2	C	0	5a	—	B	23	9	0	B	B	B
Guarapuava.....	59.8	1.0	24	0	C	0	0	Tranq.	B	29	21	9	B	B	B
Palmas.....	59.9	0.3	15	0	C	0	5b	—	B	25	11	0	B	B	B
Florianopolis.....	59.3	—	16	—	C	0	0	—	B	28	14	0	B	B	B
Lages.....	60.0	1.8	23	-1	S	2	2a	Tranq.	B	30	21	0	B	B	B
Herval Novo.....	61.3	-0.7	17	2	C	0	0	—	B	—	10	0	B	B	B
S. Francisco.....	64.2	0.3	21	2	W	2	0	—	B	27	18	0	B	B	B
Xanxerê.....	61.8	-0.7	21	-1	C	0	5a	—	B	28	17	0	B	A	I
Porto Alegre.....	61.6	-0.7	20	2	NE	2	2a	—	B	28	15	0	B	B	I
Uruguaiana.....	59.8	-1.9	19	2	WSW	4	5e	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz Gonzaga.....	59.6	-0.9	18	2	SW	2	0	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Vitoria (X).....															
Montevideu.....															
Buenos Aires.....															

A temperatura máxima verificou-se em Rio Branco com 41°.

A temperatura mínima verificou-se em Bom Retiro com 6°.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx — bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: ☉ chuva; T — trovoadas; ☂ chuviscos; ☉ neve seca; ☉ neve; ▲ granizo; < trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ☂ ventania; ☂ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, coroa solar; cl, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escola Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Synopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 29 às 9 horas do dia 30

Zona norte — Nas 24 horas, o tempo decorreu bom, salvo em alguns pontos da Bala e Pernambuco, onde foi instavel. Hoje às 9 horas, era bom em Alagoas e instavel nos demais Estados. A temperatura foi em geral estavel. Os ventos predominaram de leste, fracos, exceto em alguns pontos do Rio Grande do Norte e Sergipe, onde sopraram rajadas frescas. Não é feita a sinopse do Amazonas, Pará e Maranhão, devido à falta de informações meteorológicas.

Zona centro — O tempo, nas 24 horas, foi instavel com chuvas e trovoadas esparsas. Hoje, às 9 horas, o tempo apresentava-se bom. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis, fracos.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo foi instavel no Estado de São Paulo e bom nos demais. Às 9 horas de hoje, o tempo era em geral bom. A temperatura foi estavel em São Paulo e no Rio Grande do Sul e sofreu ligeiro declínio nos demais Estados. Os ventos sopraram de sul a oeste, em geral fracos.

Nota — O serviço telegrafico foi bom, salvo o dos Estados acima referidos, que foi mau.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima.....	25.3	(X) 31.2	27.6	—	(X) 28.1	27.8	29.1	28.6	—	28.4	—	27.4
Mínima.....	21.3	22.2	21.8	—	23.0	21.8	22.0	22.4	—	22.8	—	18.6
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	0.0	0.0	0.0	—	0.0	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hydrometico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 30:			Rio S. Francisco — Dia 30:		
Guararema.....	1.20	0.20	Pirapora.....	0.75	0.02
Jacarei.....	0.84	0.11	S. Francisco (X).....		
Caçapava.....	1.50	-0.02	Januaria (X).....		
Pindamonhangaba.....	2.43	-0.03	Carinhana.....	1.80	0.00
Guaratingueta.....	2.40	-0.08	Rio Branco (X).....		
Rezende.....	1.23	-0.01	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirai.....	2.36	-0.08	Remanso.....	1.94	-0.12
Paraíba do Sul.....	1.35	-0.05	Joazeiro (X).....		
Anta.....	1.88	0.03	Cabrobó.....	2.04	-0.01
Porto Novo do Cunha.....	1.73	0.00	Piranhas.....	4.31	-0.06
S. Fidelis.....	3.30	-0.04	Penedo.....	1.92	-0.08
Campos.....	8.04	0.16	Bacia Amazonica — Dia 29:		
Rio Itajai-Assú — Dia 30:			Cruzeiro do Sul.....	11.66	-0.09
Pouso Redondo.....	1.60	0.02	S. Felipe.....	11.54	-0.06
Rio do Sul (X).....			Rio Branco (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labrea (X).....		
Hausa.....	1.34	-0.06	Manaus (X).....	96.39	0.00
Aquidaban.....	1.76	-0.04	Porto Velho.....		
Indaial.....	1.76	-0.10	Humaitá (X).....		
Timbó.....	0.60	-0.26	Parintins (X).....		
Passo Manso (X).....			Obidos.....	6.00	0.00
Blumenau.....	1.35	-0.33	Santarém.....	5.06	0.02
Gaspar.....	2.41	-0.09	Imperatriz (X).....		
Ilhota.....	2.70	0.10	Porto Nacional.....	3.70	0.02

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 30 — Continuará em lenta ascensão em Campos e em declínio no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 30 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 30 — Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 29 — Estacionario em Porto Velho e Obidos. Subindo em Santarém e Porto Nacional. Baixando em Cruzeiro do Sul, S. Felipe, Carolina, Boa Vista do Tocantins.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maxima
Fernando Noronha (X)...	9.30																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Natal (X).....	9.30																	
Olinda.....	9.30	E	7	E	10	ENE	5	E	3	NNE	2	—	—	—	—	—	—	2.250 ms.
Maceló	9.30	ENE	6	ENE	8	NE	4	ENE	3	SSW	2	—	—	—	—	—	—	2.030 ms.
Ondina (XX).....	9.30																	
Cuiabá	7.30	NNW	2	ENE	2	—	—	NNW	2	N	2	NNE	3	NE	5	NE	4	14.450 ms.
Caravelas	9.30	N	8	N	10	N	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.400 ms.
B. Horizonte (X).....	9.30																	
Vitoria	9.30	N	1	NW	5	NNW	4	NW	6	—	—	—	—	—	—	—	—	1.690 ms.
Campos	9.30	SSW	5	SSW	4	SW	3	N	4	—	—	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.
Rio de Janeiro (XX)...	9.30																	
Rio de Janeiro.....	13.00	SW	3	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	750 ms.
Rio de Janeiro (O) (XX)	7.00																	
Santos.....	9.30	ESE	1	E	1	SSE	2	SW	3	WNW	8	WNW	12	WSW	6	W	7	9.000 ms.
Curitiba.....	9.30	W	2	W	5	NW	1	W	5	W	2	SW	7	—	—	—	—	3.300 ms.
Florianopolis	9.30	S	1	SSE	3	WNW	2	W	9	W	9	W	13	SW	10	WSW	14	5.250 ms.
Porto Alegre	9.30	WNW	4	W	6	SW	10	SW	14	WSW	18	—	—	—	—	—	—	2.990 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Em 31 de março de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 31 às 18 horas do dia 1

Distrito Federal e Niterói — Tempo : Bom com aumento de nebulosidade e trovoadas locais. Temperatura: Estável á noite e em elevação de dia. Ventos : Variáveis e frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Bom com aumento de nebulosidade e trovoadas locais, salvo a leste onde será em geral instavel. Temperatura : Estavel á noite e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo : Bom com nebulosidade trovoadas locais em S. Paulo e bom passando a instavel nos demais Estados. Chuvas e trovoadas. Temperatura : Em elevação salvo no Rio Grande onde declinará de dia. Ventos : Variaveis, rondando para oeste e sul do Rio Grande. Rajadas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 30 às 14 horas do dia 31

O tempo decorreu instável a tarde e bom após com nevoeiro pela manhã. A temperatura continuou estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 29.7 e mínima 20.8 e as verificadas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações (temperaturas extremas): máxima 27.7 e mínima 21.8, respectivamente as 12 horas e 40 minutos e às 7 horas e 20 minutos. Os ventos foram variáveis, frescos a princípio, havendo, porém, períodos de calma pela madrugada.

Observações realizadas às 9 horas (12.h de Greenwich)—No dia 31 de março de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Visibilidade do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em mm	Tempo e fenômenos			
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas	
Manaus (X).....																
Belém	758.5	-1.5	28	1	E	2	2a	Chão	B	33	23	0	B	B	B	B
São Luiz	58.5	-1.3	29	0	NE	5	5a	—	B	31	24	0	B	B	B	B
Barra do Corda.....	56.9	—	25	—	C	0	5a	—	B	32	22	0	B	B	B	B
Grajaú (X).....																
Terezina	58.9	-1.2	26	0	C	0	9a	—	B	33	22	0	B	B	B	B
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....																
Quixeramobim	60.8	-1.2	28	0	SE	2	9b	—	I	33	26	1	I	I	Ao	Ao
Sobral	58.4	-1.4	26	-1	C	0	9b	—	I	35	23	3	—	—	Ao2	I
Iguatú (X).....																
Natal (X).....																
João Pessoa	57.1	-1.2	29	0	SE	2	5b	—	I	30	22	1	B	B	B	lo
Campina Grande	59.4	0.0	26	0	E	2	9b	—	I	32	21	0	B	B	B	I
Recife (Ondina)	59.8	1.1	29	1	C	0	5a	Chão	B	29	25	0	I	I	I	I
Pesqueira	51.3	-0.6	25	0	S	5	7a	—	B	32	19	0	B	B	B	B
Goiana	59.6	-1.5	27	-1	NE	2	2a	—	B	—	19	0	B	B	B	B
Garanhuns (X).....																
Fernando Noronha (X)																
Maceió	59.3	-0.9	29	0	NE	2	5b	Chão	B	30	22	0	3	B	I	I
Sant'Ana do Ipanema (X).....																
Aracaju	60.0	-1.0	23	-4	NE	2	—	—	I	—	24	0	B	B	B	B
Propriá	60.3	-0.9	29	-1	N	5	9b	—	I	36	19	0	I	I	B x	B x
Ondina (São Salvador) dor).....	59.5	-0.7	27	0	NE	2	5b	Chão	I	29	23	1	lo	3	I	I
Barra do R. Grande(X)																
Caetité	60.1	-0.6	25	1	C	0	5a	—	B	32	19	0	I	At	At	At
Ilhéus	—	—	27	-1	N	5	9b	Chão	I	30	24	0	I	B	B	B
Caravelas (X).....																
Belo Horizonte.....	59.8	-0.5	24	2	SE	2	5a	—	B	29	18	0	B	B	B	B
Januária	57.5	-0.5	27	2	C	0	5a	—	B	35	21	0	B	B	B	B
Teófilo Otoni	58.0	1.0	25	-3	E	2	9b	—	I	32	41	81	Aot	At	Aot	Aot
São Lourenço	58.7	-0.6	20	-3	C	0	2a	—	B	30	13	0	B	B	B	B
Cambuquira (X).....																
Passa Quatro	59.2	-0.4	22	-1	SW	2	0	—	B	28	12	0	B	B	B	B
Poços de Caldas	58.1	0.3	20	-2	E	2	0	—	B	25	11	0	B	B	B	B
Juiz de Fora	60.2	-0.7	21	-2	NW	2	9b	—	I	29	17	5	I	lo	I	I
Goias	61.0	-1.1	25	1	S	2	5a	—	B	35	19	0	B	B	B	B
Catalão	59.1	-1.2	21	-2	E	2	2a	—	B	29	19	0	B	B	B	B
Cuiabá (X).....																
Corumbá (X).....																
Aquidauana	758.0	-0.5	26	0	C	0	5a	—	B	33	22	0	B	I	B	B
Bela Vista	57.5	-0.2	24	-1	NE	2	9a	—	I	32	16	0	B	B	B	B
Vitoria	60.2	1.0	27	0	W	2	9a	Tranq.	3	29	23	0	At	I	At	At
C. Itapemirim.....	61.2	0.0	23	-3	C	0	9b	—	lo	31	22	0	B	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) do dia de 31 março de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	60.2	-0.2	23	-1	N	2	5b	P. vgs.	B	28	22	0	I	I	B
Campos	60.3	1.0	25	-2	C	0	9b	—	I	31	23	1	B	I	lo
Paraíba do Sul	60.5	0.2	23	1	C	0	9b	—	I	32	20	0	I	B	B
Friburgo	59.9	0.2	20	—	C	0	2a	—	B	27	15	0	B	B	B
Petropolis (fechada)															
Rezende	60.0	—	22	—	C	0	5b	—	B	32	18	1	B	Ao ^o	B
Terezopolis	60.0	-0.5	21	1	NE	2	0	—	B	26	14	1	I	I	lo
Cabo Frio	60.3	-0.4	24	-3	NW	2	2a	P. vgs.	B	28	22	1	I	I	A
Angra dos Reis	61.1	-0.4	25	-2	S	2	0	Chão	B	32	21	0	B	I	I
São Paulo	60.9	-0.4	17	-3	E	2	9a	—	B	30	15	0	B	B	B
Santos	59.4	-0.6	25	-1	NW	2	0	Tranq.	B	29	19	0	B	B	B
Ribeirão Preto	59.2	-0.4	22	-1	C	0	5a	—	B	30	18	0	B	B	B
S. C. do Pinhal	—	—	23	1	NW	2	2a	—	B	30	16	0	B	B	B
Faxina	58.8	-0.3	24	0	C	0	0	—	B	31	14	0	B	B	B
Campinas	60.8	-0.3	23	0	C	0	0	—	B	29	16	0	B	B	B
Campos do Jordão (X)															
Curitiba	61.1	-1.7	19	4	C	0	2a	—	B	26	13	0.1	B	B	B
Paranaguá	59.8	-0.9	24	1	SW	2	0	Tranq.	B	31	21	0	B	B	B
Guarapuava (X)															
Palmas	61.7	-0.7	15	0	SE	2	2a	—	B	25	14	0	B	B	B
Florianópolis	59.6	-0.2	23	-1	C	0	0	Tranq.	B	27	20	0	B	B	B
Lages	60.8	-0.1	16	1	C	0	0	—	B	26	10	0	B	B	B
Herval Novo	59.1	-0.2	16	0	C	0	0	—	B	27	15	0	B	B	B
S. Francisco	59.6	-0.4	23	0	SW	5	2a	P. vgs.	B	28	21	0	B	B	B
Xanxerê	60.9	-0.4	18	1	S	2	0	—	B	—	10	0	B	B	B
Porto Alegre	61.0	-0.2	20	-1	NW	2	2b	—	B	27	18	0	B	B	B
Uruguaiana	61.9	0.1	22	1	C	0	0	—	B	29	17	0	B	B	B
S. L. Gonzaga	61.6	0.0	19	-1	NE	2	2a	—	B	29	18	0	B	B	B
Santa Vitória (X) ..															
Montevideu	62.7	2.9	17	-2	C	0	2b	—							
Buenos Aires	61.0	1.4	20	2	W	2	0	—							

As temperaturas máximas verificaram-se em Propriá e Pão e Assucar com 36 graus c.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Bom Retiro com 6 graus c.

Observações — Estado do céu: em décimos do céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação. I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; ☼, chuviscos; ☼☼, nevoa seca; ☼☼☼, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; ⚡ relâmpagos; ☼ ventania; ☼ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico: Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 30 às 9 horas do dia 31

Zona Norte — O tempo nas 24 horas foi instável, sendo que em Sobral, Quixeramobim e João Pessoa choveu fracamente. Hoje, às 9 horas o tempo era incerto. A temperatura foi elevada. Os ventos predominaram de léste fracos. Fão é feita a synopse do Amazonas, Pará, Maranhão e Rio Grande do Norte devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo decorreu bom em Mato Grosso e Goiás e instável com chuvas e trovoadas esparsas nos demais Estados, sendo que em Carmo, Leopoldina e T. Otoni as chuvas foram fortes. Hoje às 9 horas o tempo apresentava-se incerto no Espírito Santo e bom nos demais Estados. A temperatura foi estável, salvo em alguns pontos dos Estados do Rio e de Minas onde sofreu ligeiro declínio. Os ventos foram variáveis fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi em geral bom e assim continuava hoje às 9 horas. A temperatura foi estável, exceto em algumas localidades de Santa Catarina onde se elevou. Os ventos predominaram de sul a oeste fracos.

Nota — O serviço telegrafico foi bom, salvo o dos Estados acima referidos que foi mau.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica, até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima.....	28.9	(X) 28.7	29.7	—	(X) 27.9	—	30.7	31.8	33.4	31.6	—	—
Minima.....	19.5	20.7	19.6	—	21.0	—	20.0	19.8	19.7	21.1	—	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	—	0.0	0.2	0.8	0.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 31:			Rio S. Francisco — Dia 31:		
Guararema.....	1.18	-0.02	Pirapóra.....	0.74	-0.01
Jacarei.....	0.90	0.06	S. Francisco.....	1.10	-0.04
Caçapava.....	1.48	-0.02	Januária.....	1.26	0.06
Pindamonhangaba (X).....			Carinhanha (X).....		
Guaratinguetá (X).....			Rio Branco (X).....		
Rezende.....	1.18	-0.05	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirai.....	2.35	-0.01	Remanso (X).....		
Paraíba do Sul.....	1.25	-0.10	Joazeiro (X).....		
Anta (X).....			Cabrobó.....	2.03	-0.01
Porto Novo do Cunha.....	1.60	-0.13	Piranhas (X).....		
S. Fidelis.....	3.20	-0.10	Penedo (X).....		
Campos.....	7.99	-0.05	Bacia Amazonica — Dia 30:		
Rio Itajai-Assú — Dia 31:			Cruzêiro do Sul (X).....		
Pouso Redondo.....	1.45	-0.15	S. Felipe (X).....		
Rio do Sul (X).....			Rio Branco (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labréa (X).....	25.82	0.05
Hansa (X).....			Manáos.....		
Aquidaban (X).....			Porto Velho (X).....		
Indaial (X).....			Humaitá (X).....		
Timbó.....	0.72	-0.08	Parintins.....	5.94	
Passo Manso.....			Obidos (X).....		
Blumenau.....	1.12	-0.23	Santarém.....	5.04	-0.02
Gaspar.....	2.30	-0.11	Imperatriz.....	6.08	-0.20
Ilhota (X).....			Porto Nacional (X).....		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 31 — Ficará mais ou menos estacionario em Campos e continuará em declínio no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 31 — Em ascensão entre Januária e Carinhanha e em declínio no resto do curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 31 — Continuárá em declínio em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 30 — Baixando em Santarém, Carolina, Boa Vista do Tocantins e Imperatriz. Subindo em Manáos, Itacoatiara e Conceição do Araguaia.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos.

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X).....	10.30									
Quixeramobim.....	9.30	ESE 3	E 4	E 5	—	—	—	—	—	1.400 ms.
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceló.....	9.30	E 6	ENE 4	NE 4	NNE 2	E 2	—	—	—	2.080 ms.
Ondina (XX).....	9.30									
Culabá (X).....	9.30									
Caravellas (XX).....	9.30									
B. Horizonte (X).....	9.30									
Vitoria.....	9.30	SSW 4	SSE 6	SSE 4	SSE 34	NE 3	—	—	—	2.700 ms.
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	N 3	N 2	NE 2	WNW 1	W 3	W 10	WNW 15	WNW 12	9.900 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	ESE 2	ENE 1	NW 4	NW 1	NW 1	W 12	W 10	WNW 18	9.150 ms.
Rio de Janeiro (O) (XX).....	21.00									
Santos.....	9.30	NE 1	SE 2	E 2	WSW 2	W 3	W 7	W 10	WSW 12	6.900 ms.
Guritiba (X).....	9.30									
Florianopolis.....	9.30	C 0	SE 2	SW 2	W 4	W 10	W 11	WSW 6	—	4.500 ms.
Porto Alegre.....	9.30	WSW 6	WSW 7	SW 11	SW 13	SW 12	SSW 14	—	—	3.120 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
31 de março de 1931.....	115:240\$120	127:020\$582
31 de março de 1932.....	41:755\$174	160:057\$557
Receita mensal:		
De 1 de março a 31 de março de 1931	2.243:921\$374	2.822:999\$526
De 1 de março a 31 de março de 1932	2.174:338\$558	2.017:560\$196
Diferença da receita arre- cadada para menos em 1932	132:582\$816	805:439\$330
Receita global:		
De 2 de janeiro a 31 de março de 1931	7.583:267\$853	10.385:438\$021
De 2 de janeiro a 31 de março de 1932	6.695:527\$260	6.455:236\$822
Diferença da receita arre- cadada para menos em 1932	887:740\$593	3.930:201\$199

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 30 de março de 1932....	21.790:712\$036
Em 31 de março de 1932.....	2.222:798\$399
Em igual período de 1931.....	24.013:510\$435
Diferença para mais em 1932.....	19.546:231\$394
Arrecadada de 2 de janeiro a 31 de março de 1932	4.467:279\$041
Em igual período de 1931.....	64.693:260\$235
Diferença para mais em 1932.....	52.174:841\$295
Diferença para mais em 1932.....	12.518:418\$940

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	à vista
Sobre Londres (valor da libra).....	57\$907,634	58\$347,578
Sobre Paris	—	\$630
Sobre Italia	—	\$827
Sobre Alemanha	—	3\$790
Sobre Portugal	—	\$541
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	2\$220
Sobre Hespanha	—	1\$210
Sobre Suissa	—	3\$100
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$485
Sobre Nova York	—	15\$550

Sobre Montevideu	—	7\$400
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	4\$050
Sobre Buenos (peso ouro)	—	—
Sobre Holanda (florim)	—	6\$550
Sobre Japão (yen)	—	5\$480
Sobre Rumania	—	\$110
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	2\$500
Sobre Chile	—	—
Vales ouro, por 1\$000.....	—	8\$493

Moedas

Libra (ouro)	87\$000
Libra (papel)	69\$000
Dolar (papel)	17\$800
Reichsmarks	4\$100
Lira (papel)	\$935
Franco (papel)	\$740
Escudo (papel)	\$680

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	791\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom...	790\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port...	784\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930)	496\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	993\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port...	152\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port...	147\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port...	145\$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	162\$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 % ¹ / ₂ , port. (decreto n. 2.097)	160\$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	160\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1931, port.	149\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %.....	185\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %.....	945\$000
Apolices Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	89\$000
Banco do Comércio	90\$000
Banco do Brasil	375\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	172\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 31 de março de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 30

Café

	Sacas
Entradas	13.772
Saídas	5.748
Consumo local	500
Existencia	251.145
Mercado calmo.	
Café retirado do mercado pelo C. N. C.....	6.142
Tipo 3	14\$100
Tipo 4	13\$700
Tipo 5	13\$300
Tipo 6	12\$900
Tipo 7	12\$500
Tipo 8	11\$500

Assucar

	Sacos
Entradas — não houve.	
Saídas	4.099
Existencia	243.845
Mercado sustentado.	
Praças por sacco:	
Branco cristal	36\$000 a 37\$000
C. amarelo	31\$000 a 32\$000
Mascavinho	—
Mascavo	28\$000 a 29\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Instituto Nacional de Musica

EXAMES DE ADMISSAO

De ordem do senhor diretor, faço público que no dia 5 do corrente, ás 9 horas, se realizarão os exames de admissão de violino, e ás 15 horas, os de canto; e no dia 6, ás 17 horas, os de flauta, clarinete, cornetim e trombone. Também no dia 6, ás 10 horas, serão chamados á prova escrita e oral de harmonia e contraponto e fuga, os candidatos á matrícula nesses cursos.

Instituto Nacional de Musica, 31 de março de 1932. — O secretário, A. Tolentino.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. doutor diretor faço saber que, de acôrdo com o artigo 1.059, paragrafo 2º do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 8 de abril proximo, os seguintes imóveis:

Rua Vista Alegre n. 10 ás 14 horas.

Rua General Roca n. 65, ás 14,10.

Rua Gonzaga Bastos n. 186 galpão, ás 14,20.

Rua Anna Nery n. 3 barracão, ás 14,30.

Rua Anna Nery n. 365, ás 14,40.

Poderão comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1932.
— Dr. Ramos e Silva, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Pública

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE TRINTA VAGAS DE SUB-INSPECTORES SANITARIOS MARITIMOS

De ordem do Sr. diretor geral, faço público que, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, ficará aberta nesta Secretaria Geral, durante as horas de expediente, a inscrição para o preenchimento de 30 vagas de sub-inspectores sanitarios maritimos, existentes no quadro da Inspeção Sanitaria Maritima Mercante, sendo a êle admitidos os candidatos que, exibindo certidão de registro do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, reservista quando em idade militar, menores de quarenta e cinco anos, vacinados e não sofrer de doenças capazes de privá-los de exercer o respectivo cargo, ou de doenças transmissíveis. Para esse ultimo efeito, o candidato será submetido a exame de validade no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente atestado no ato da inscrição. As materias do concurso, de acôrdo com as instruções aprovadas pelo Sr. diretor geral,

são as seguintes: Noções concretas de higiene em geral, principalmente de higiene do navio. Noções concretas de propedeutica médica. Noções concretas de bacteriologia e de parasitologia. Noções concretas de epidemiologia e profilaxia das doenças de notificação compulsoria. Regulamentação sanitaria nacional. A inscrição será encerrada a 31 de maio proximo, futuro, ás 17 horas.

Diretoria do Expediente da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 31 de março de 1932 — Phocion Serpa, diretor do Expediente.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimada a ex-agente do Correio, interina, em Catanduvas, no Estado de Santa Catarina, D. Maria Pompermeyer Ferraz, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, aos cofres públicos, a importância de 20\$160, alcance proveniente de selo de nomeação a menos pago, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 28 de abril de 1928 a 4 de outubro de 1929, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 26 de março de 1932. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o capitão de fragata, medico, Dr. Manoel Moreira Mendes, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres públicos, a importância de 5\$900, alcance proveniente de faltas, verificado no processo de tomada de contas, relativo ao periodo de 16 de março de 1924 a 18 de abril de 1925, quando serviu na fortaleza de Santa Cruz, no Estado de Santa Catarina, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 26 de março de 1932. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o ex-contínuo-arquivista da Contadoria Central da Republica, Luiz José de Oliveira, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, apresentar, nesta diretoria, os documentos comprobatórios da aplicação dada á importância de 327\$000, parte do adiantamento de 1:200\$000, recebido, no Tesouro Nacional, em 17 de dezembro de 1930, para atender ás despesas de pronto pagamento da citada Contadoria Central, nos meses de outubro a dezembro de 1930, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 26 de março de 1932. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros do patrão-mór Agostinho Circundes de Carvalho, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que fôr a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem, aos cofres públicos, a importância de 61\$000, alcance proveniente de faltas de sobresalentes, verificado no processo de tomada de contas do citado patrão-mór, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1924, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 26 de março de 1932. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 1.989

Pelo presente ficam intimados a satisfazer exigências do pagamento do selo em processos existentes nesta repartição, no prazo de 30 dias, a contar de hoje, sob pena de cobrança executiva, as pessoas e firmas abaixo relacionadas:

Adhemar de Carvalho Novaes.
Alberto Cardoso dos Reis.
Arthur Francisco Pereira.
Bernardino Marques Corrêa.
Christiano & Nielsen.
Carlos Monteiro & Comp., Ltd.
Companhia Docas de Santos.
E. Hirsch.
Euclides Anjos Costa e outros.
Felisberto de Carvalho.
"Grandes Moinhos Gamba" Soc. An.
Gilberto Chrochatt e outro.
Hermenegildo Militão de Almeida (Dr).
João Domingos de Moura.
José Xavier de Oliveira.
John James Lowdes.
Liberio de Souza Monteiro.
Oscar de Toffé (Dr.).
Paulino Teixeira & Comp.
Renato Peixoto de Abreu e outros.
União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro.
Villas Boas & Comp.

Terceira Sub-Diretoria, em 31 de março de 1932. — Antº de L. Sampaio Barreto.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 1.990

Pelo presente, ficam intimados a satisfazer exigências do pagamento do selo em processos existentes nesta repartição, no prazo de 30 dias, a contar de hoje, sob pena de cobrança executiva, as pessoas e firmas abaixo relacionadas:

A. R. Teixeira & Comp.
Bernardino Gimes & Comp.
Dias Garcia & Comp.
Estabelecimentos Leite e Peixoto S. A.
Fontes Garcia & Comp.
Freitas, Couto & Comp.
Gaspar Silva & Comp.
Henrique Braga & Comp.
Heitor, Ribeiro & Comp.

Lino-Tipografia-Fluminense S. A.,
Theodor Wille & Comp. Ltda.,
Villas Bôas & Comp.,
Willmann, Xavier & Comp., Ltd.

Terceira Sub-Diretoria, 31 de março
de 1932. — O sub-diretor, *Ant^o de
L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.991

Pelo presente, ficam intimadas as firmas, Santos Albuquerque & Comp., 4 rua, Sacadura Cabral n. 260 e Becker, Portugal & Comp., 4 praça Tiradentes n. 70, desta cidade do Rio de Janeiro, nas af não encontradas, para no prazo de 30 dias recolherem as importâncias de 200\$ e 400\$ respectivamente, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 1.481, de 6 de outubro de 1926, instaurado nesta repartição, salvo recurso, de acôrdo com o artigo 6^o, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Diretoria, em 30 de março de 1931. — O sub-diretor, *Ant^o de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.992

Pelo presente, ficam intimadas as firmas Rouchou & Comp. e Ildefonso de Carvalho, estabelecidas nesta cidade do Rio de Janeiro, em lugar ignorado, para no prazo de 30 dias, recolherem a esta repartição a importância de 100\$ cada uma, além da revalidação de que trata o auto n. 575, de 14 de outubro de 1923.

Terceira Sub-Diretoria, em 30 de março de 1932. — O sub-diretor, *Ant^o de L. Sampaio Barreto*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Exercício de 1927:

Distrito Federal:

E 40.458, Teixeira — Joaquim Augusto, rua General Camara n. 39.

E 40.462, Ribeiro — Maximino Alves de Souza, rua da Quitanda n. 132, 1^o andar, s/5.

Exercício de 1928:

Distrito Federal:

R 1.763, Teixeira — Joaquim Augusto, rua General Camara n. 26.

E 40.459, Teixeira — Joaquim Augusto, rua General Camara n. 39.

Exercício de 1929:

Distrito Federal:

E 40.465, Abreu — Mauricio de, rua da Alfandega n. 47, 5^o andar.

P 462, Abreu — Mauricio, rua São Pedro n. 61, 1^o andar.

E 40.463, Ribeiro — Maximino Alves de Souza, rua da Quitanda n. 132, 1^o andar, sala 5.

F 4.084, Santos — Alair, rua da Quitanda n. 41, sobrado, s/de frente.

Suplemento:

N 2.567, Leite — Raul Ferreira (Dr.), rua Amílcar Garibaldi n. 33.

E 40.460, Teixeira — Joaquim Augusto, rua General Camara n. 39.

Q 1.325, Teixeira — Joaquim Augusto, rua General Camara n. 26.

Distrito Federal:

Exercício de 1930:

Ex-offício:

1.748-52.519, Bastos — Arthur Cesar, rua das Laranjeiras n. 390, casa 1.

4.268-52.670, Dias — Hecolila T., rua General Gurjão n. 55, casa 5.

4.280-52.673, Dias — João Lopes, rua Conceição n. 153.

3.873-53.573, Dias — José de Souza, rua da Candelaria n. 91.

4.258-52.675, Dias — Laurentino Pinto, rua Marechal Floriano Peixoto n. 138.

3.866-52.677, Dias — Manoel João, rua Conde de Bomfim n. 1.326.

4.544-61.089, Dias — Manoel Moreira, rua General Caldwell ns. 75, 71 e 69.

11.412-52.681, Dieschbourg — Charles, praça Marechal Floriano n. 7, sala 613.

4.363-58.123, Duarte — Antonio Ribeiro, rua João Caetano n. 5.

4.733-54.633, Duarte — Vicente, rua do Lavradio n. 148.

4.306-54.757, Dionysio — João, avenida Rio Branco n. 35.

4.461-52.706, Ebel — Friedrich, rua Albano n. 88, Jacarépaguá.

4.440-58.248, Eholi — João Baptista, avenida Rio Branco n. 158, sobrado.

4.410-52.711, Ely — Frederick Thomaz, avenida Rio Branco n. 117.

5.420, Fleury — Euclides, rua do Pas-seio ns. 2/8, 9^o andar.

5.576, Furtado Sobrinho — Joaquim, 1^o Regimento de Infantaria.

6.874, Junckan — Martinho, Banco Alemão Transatlântico.

8.381, Meyer — Porthos Duque Estrada, Banco do Brasil.

8.485, Moreira — Manoel Antunes, rua Visconde de Inhaúma n. 50.

6.283, Noffat — J., praia do Flamengo n. 61, apartamento 101.

9.188, Novis — Heitor, rua Ibituruna n. 81.

13.174, Salles — Armando, rua Tavares Bastos n. 24.

15.696, Sampaio — Annibal, rua Mon-corvo Filho n. 23.

13.233, Santello — Morel, avenida Rio Branco n. 64.

13.244, Santos — Antonio Gomes dos, rua Jogo da Bola n. 93.

13.246, Santos — Antonio Pereira dos, rua São Francisco Xavier n. 128.

13.252, Santos — Francisco Penalva (Dr.), avenida Rio Branco n. 87, 1^o andar.

13.368, Teixeira — Glycon de Paiva, Serviço Geologico, Ministerio da Agricultura.

13.565, Vasconcellos — Roberto Schmidt de, rua da Alfandega n. 34.

13.492, Weiss — Guilherme, estrada do Engenho Novo n. 101, Anquieta.

Suplemento:

E 38.220, Hoffay — Joseph, rua das Laranjeiras n. 318.

E 11.080, Moreira — Marciano Aguiar (Dr.), rua das Palmeiras n. 35.

E 21.008, Paes — José, rua Barão do Bom Retiro n. 80.

E 18.546, Reinsberger — Erich, rua Paula Matos n. 32.

E 37.316, Vaz — Libanio da Rocha, rua Paulo Frontin n. 16.

Ex-offício:

1.598-52.568, Bastos — Henrique Carqueja de Andrade, rua General Pedra n. 349, sobrado.

4.269-52.672, Dias — Jayme, rua Alvaro n. 62.

5.101, Signeiras — Francisco Alberto Soares, rua Dias da Cruz n. 487.

E 20.725, Souza — Severo Coelho de, rua Silveira Martins n. 135.

Suplemento:

E 19.799, Leite — Raul Ferreira, rua Duviol n. 56.

E 40.468, Abreu — Mauricio de, rua da Alfandega n. 47, 5^o andar.

Ex-offício:

2.626-5.612, Camara — Pedro R., rua São Christovão n. 522, casa 7.

8.658, Monteiro — Mario, rua do Ovivor n. 63.

9.033, Muniz — Oswaldo Pereira, rua República do Perú n. 95.

8.776, Nogueira — Miguel Henrique, rua Beneditinos n. 16.

Suplemento:

D 1.462, Fortes Filho — Agostinho, rua 1^o de Março n. 82, 1^o andar.

D 1.696, Miranda — Aquila da Rocha, rua Haddock Lobo n. 35.

B 1.532, Moreira — Francisco de Mello, rua Professor Gabizo n. 299.

E 39.155, Pires — Mario Ary, rua Conde de Bomfim n. 22.

A 760, Sarmento — Oscar Luiz, rua Visconde Abaeté n. 90.

E 19.002, Tredgett — Fuller, rua 13 de Maio n. 32.

Exercício de 1931:

Distrito Federal:

F 3.568, Abreu — Alberto Ferreira d', rua Haddock Lobo n. 422.

E 36.708, Machado — Manoel da Gema, rua Senador Vergueiro n. 233.

E 7.226, Morado — Olegario Pinto Ferreira, avonida Mem de Sá, Supremo Tribunal.

E 14.301, Portella — Oscar A., rua Maria Quitéria n. 31.

E 36.375, Sá — Paulo Veiga de, rua São Clemente n. 247.

F 5.554, Alves — Francisco José, estrada Portela n. 100.

E 5.857, Brito — Alexandrina Henrique de, rua Uruguaiana n. 64, 2^o andar.

E 18.296, Carvalho — Hugo Affonso de, rua Amaral n. 7.

E 35.582, Jaimovich & Irmão, rua do Cafele n. 43.

E 19.732, Sarmento — Francisca Tibau, rua das Laranjeiras n. 487.

Suplemento:

E 5.467, Villar — Mario de Macedo, rua da Alfandega n. 32.

E 15.927, Cunha — José Fernandes da, rua Barão de Itapagipe n. 320.

E 20.862, Fernandes — Ermelindo Tinoco, rua do Riachuelo n. 32.

E 2.463, Leão — Manoel de Azevedo, rua da Alfandega n. 48, 6^o andar, sala 3.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante d'ele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 1 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1932. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diario Oficial* e contêr tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, A. de Faria Filho.

COLÊTA DE PREÇOS

Séries 903.087/103 e 903.107/9

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Valvulas Marconi QX, uma.....	10
2. Valvulas Marconi HL 610, uma.....	20
3. Valvulas Marconi DEH 410, uma.....	16
4. Valvulas Marconi DEP 410, uma.....	16
5. Valvulas Marconi DEP 610, uma.....	4
6. Valvulas Marconi DEL 610, uma.....	6
7. Valvulas Marconi MR 4, uma.....	8
8. Valvulas Marconi MT 12, uma.....	40
9. Valvulas Marconi MT 12 A, uma.....	6
10. Valvulas Marconi MT 4, uma.....	3
11. Valvulas Marconi T 50, uma.....	5
12. Resistencia completa para auto-starter de estação Marconi, tipo U 3 KW, uma.....	3
13. Resistência de 30.000 ohms, 0,05 amps. Marconi, uma.....	10
14 Resistencia Marconi de 15.000 ohms, 0,09 ampères, uma.....	10
15. Resistencia Marconi de 10.000 ohms, 0,08 ampères, uma.....	15
16. Resistencia Marconi de 50.000 ohms, 0,05 ampères, uma.....	6
17. Resistencia Marconi de 25.000 ohms, uma.....	10
18. Resistencia Marconi de 4.000 ohms, 0,17 ampères, uma.....	40
19. Resistencia Marconi de 500 ohms, 0,04 ampères, uma.....	5
20. Escovas de carvão para grupo conversor Marconi, DC 220/280 volts, 6,6 HP, 26 8,2 ampères, uma.....	16
21. Escovas de carvão para auto-starter de estação Marconi, tipo U, 3 Kw, jogo, uma.....	8
22. Valvulas Phillips 506 para eliminador 3.003, uma.....	6
23. Valvulas Phillips 3.006 para eliminador 3.003, uma.....	6
24. Valvulas Phillips A 443, uma.....	20
25. Valvulas Phillips A 442, uma.....	20
26. Valvulas Phillips TB 2/50, uma.....	4
27. Valvulas Phillips A 414, uma.....	20
28. Valvulas Phillips A 415, uma.....	20
29. Lampadas para retificador Phillips 367, uma.....	3
30. Lampadas para retificador Phillips, n. 1.110, uma.....	3
31. Lampadas de resistencia para retificador Phillips 840, uma.....	3
32. Valvulas Radiotron UV 872, uma.....	12
33. Valvulas Radiotron UV 861, uma.....	4
34. Valvulas Radiotron UX 112 A.....	20
35. Valvulas Radiotron UX 171, uma.....	10
36. Valvulas Radiotron UX 201 A.....	100
37. Valvulas Radiotron UX 210, uma.....	15

38. Valvulas Radiotron UX 222, uma.....	20
39. Valvulas Radiotron UX 281, uma.....	8
40. Valvulas Radiotron UX 852, uma.....	15
41. Valvulas Radiotron UX 860, uma.....	4
42. Valvulas Radiotron UX 866, uma.....	10
43. Valvulas Radiotron UY 227, uma.....	10
44. Valvulas Telefunken RE 084, uma.....	10
45. Valvulas Telefunken RE 034, uma.....	6
46. Valvulas Telefunken RE 144, uma.....	10
47. Valvulas Telefunken RES 164 D, uma.....	6
48. Valvulas Telefunken RS 229 II G, uma.....	4
49. Valvulas Telefunken RS 31 IV G, uma.....	6
50. Valvulas Telefunken RS 215, uma.....	3
51. Valvulas Telefunken RS 214, uma.....	2
52. Valvulas Telefunken RS 207, uma.....	2
53. Valvulas Telefunken RV 218, uma.....	4
54. Valvulas Telefunken RV 24, uma.....	2
55. Valvulas Telefunken RV 70, uma.....	4
56. Valvulas Telefunken RG 1.503, uma.....	2
57. Suporte para valvulas receptoras Telefunken, um.....	3
58. Valvulas para retificador Tungar GE, 6 ampères, uma.....	15
59. Valvulas para retificador Tungar GE, 2 1/2 ampères, uma.....	5
60. Lampadas Mazda de 3 volts para ondometro, uma.....	76
61. Lampadas para Tungar, GE 2 1/2 amps., uma.....	6
62. Lampadas para Tungar GE, 6 ampères, uma.....	10
63. Lampadas retificadoras Varta-Duplex n. 5.001, uma.....	6
64. Lampadas retificadoras Varta-Duplex n. 5.002, uma.....	6
65. Lampadas retificadoras Varta-Duplex n. 5.003, uma.....	6
66. Lampadas retificadoras Varta-Duplex n. 5.004, uma.....	6
67. Lampadas de Gaz-Néon para 50 volts, uma.....	15
68. Lampadas de Gaz-Néon para 100 volts, uma.....	15
69. Barras para ligações de receptores de 60 c/m, diversas côres, uma.....	100
70. Blocos de bateria seca, de 4 1/2 volts, um.....	20
71. Blocos de bateria seca de 22 1/2 volts, um.....	10
72. Blocos de bateria seca de 45 volts, um.....	10
73. Bobinas choque de radio frequencia, 60 henrys, uma.....	8
74. Bobina de choque de baixa frequencia, Marconi, PS 1.122, uma.....	2
75. Bornes de ébonite, marca EBY, um.....	100
76. Cantoneiras de ébonite para sub-painel, uma.....	20
77. Contaeto para relais de transmissor Marconi, de 6 Kw, um.....	12
78. Alumínio em chapas de 1/8", de 1 x 2 mts., chapa de 14 quilos, uma.....	6
79. Buchas de ébonite para suporte de lampadas, uma.....	25
80. Chave monofasica para 15 amps., c/base de louça, uma.....	10
81. Chaves monofasicas inversoras para 15 amps., c/base de louça, uma.....	25
82. Chave monofasica para 30 amps., c/fuzeis de rolha, uma.....	10
83. Chave unipolar pequena com base de porcelana, uma.....	20
85. Fusíveis de rolha, mudaveis de 30 ampères, um.....	50
86. Interruptores rotativos para 2 direções de 5 ampères, um.....	12
87. Interruptores rotativos para 3 direções de 5 ampères, um.....	6
88. Tomada de corrente para parede com pinos, uma.....	12
89. Aneis para pistões de motor Deutz n. 220.053, jogo.....	2

90. Anéis para pistões de motor Deutz n. 223.560, jogo.		132. Tubos de bakelite de 2", metro.	4
91. Anéis para pistões Otto-Deutz n. 216.406, jogo.		2 133. Tubo de cobre de 1/4", quilo.	5
92. Buchas para comando de valvula de motor Deutz n. 220.053, par.		134. Tubo de cobre de 1/2", quilo.	10
93. Buchas para comando de valvula de motor Deutz n. 223.559, par.		2 135. Isolador pyrex para antena de 4", um.	60
94. Buchas para comando de valvula de motor Deutz n. 223.560, par.		136. Isolador pyrex para antena de 12", um.	15
95. Buchas para comando de valvula de motor Otto-Deutz 216.406, par.		2 137. Isolador de ebonite para entrada de antena, um.	10
96. Platinas para magneto de motor Deutz 220.053, par.		2 138. Massa para soldar, lata grande, lata.	3
97. Platinas para magneto de motor Deutz 223.559, par.		139. Papelão isolante de 1 m/m, metro.	5
98. Platinas para magneto de motor Deutz 223.560, par.		2 140. Papelão isolante de 1/2 m/m, metro.	10
99. Platinas para magneto de motor Otto-Deutz 216.406, par.		2 141. Papelão isolante de 2/10 de m/m, em rôlo, de 12 metros, rôlo.	2
100. Parafuso para mancal de biela de motor Deutz 220.053, par.		142. Conduit flexível de 3/8", metro.	30
101. Parafuso para mancal de biela de motor Deutz 223.559, par.		3 143. Conduit flexível de 1/2", metro.	30
102. Parafuso para mancal de biela de motor Deutz 223.560, par.		3 144. Conduit flexível de 3/4", metro.	30
103. Parafuso para mancal de biela de motor Otto-Deutz 216.406, par.		3 145. Conduit flexível de 1", metro.	30
104. Vêlas para motor Deutz, par.		146. Ebonite em tubo de 1", metro.	5
105. Elementos acumuladores K L 5, um.		2 147. Ebonite em tubo de 1 1/2", metro.	5
106. Baterias de acumuladores de 48 volts, 5 ampères, uma.		2 148. Ebonite em tubo de 2", metro.	3
107. Grafite (carvão) em chapa de 12" x 12" x 1/2", uma.		2 149. Ebonite em tubo de 2 1/2", metro.	3
108. Grafite (carvão) em chapa de 12" x 12" x 3/4", uma.		2 150. Ebonite em tubo de 3", metro.	5
109. Grafite (carvão) em chapa de 12" x 12" x 1", uma.		2 151. Ebonite em chapa de 1/8", quilo.	5
110. Filtro de 30 henrys, 500 watt, um.		2 152. Ebonite em chapa de 3/16", quilo.	10
111. Filtro de 30 henrys, 1.000 watt, um.		2 153. Ebonite em chapa de 1/2", quilo.	15
112. Jacks duplos, um.		2 154. Ebonite em chapa de 3/8", quilo.	5
113. Jacks simples, um.		2 155. Ebonite em vergalhão de 1/2", quilo.	5
114. Jacks G. R. n. 274 J, para bobinas, um.		2 156. Ebonite em vergalhão de 3/8", quilo.	5
115. Manipuladores MIX niquelados com contato de prata, um.		2 157. Ebonite em vergalhão de 5/8", quilo.	5
116. Plugs Général Radio, tipo 274 P, para bobinas, um.		2 158. Ebonite em vergalhão de 1", quilo.	5
117. Plugs Weston para tones, um.		10 159. Escovas para dinamo A E G n. 1.241.643, uma.	2
118. Rheostatos de 10 ohms, um.		8 160. Escovas para dinamo A E G n. 3.129.078, uma.	2
119. Rheostatos de 20 ohms, um.		20 161. Escovas para dinamo A E G n. 3.129.080, uma.	2
120. Rheostatos de 30 ohms, um.		1 162. Escovas para dinamo A E G n. 509.994, uma.	2
121. Suporte Général Radio UX, tipo 656 com bocal de metal, base de isolante para suportar 100°, para valvulas 210.866 ou similares, um.		1 163. Fibra vulcanizada redonda de 3/4", quilo.	5
122. Suporte "Rel" para transmissão, bocal de metal, base de isolante para suportar até 100°, tipo 50 watt, um.		2 164. Fibra vulcanizada redonda de 5/8", quilo.	5
123. Suporte para valvula receptoras UX, um.		2 165. Fibra vulcanizada redonda de 3/4", quilo.	5
124. Suporte para valvulas receptoras UY, um.		3 166. Fibra vulcanizada redonda de 1", quilo.	5
125. Resistencia Zenith Z 2, 700 ohms, uma.		3 167. Fibra em folha para alta tensão de 1/64" de espessura, quilo.	3
126. Resistencia Zenith, tipo ZZ, 120 ohms, uma.		10 168. Fibra vulcanizada de 1 m/m de espessura, quilo.	2
127. Resistencia variavel Clarostat com tomada central 50.000 ohms, uma.		100 169. Ferro estaloy para transformadores em folhas isoladas, um.	100
128. Resistencia fixa para grade de receptores de 1 megohms, uma.		10 170. Ferro electrico para soldar n. 2, um.	6
129. Resistencia fixa para grade de receptores de 2 megohms, uma.		100 171. Fahnstocks para bateria (garras) 2 1/2", um.	80
130. Resistencia fixa para grade de receptores de 3 megohms, uma.		20 172. Fio maillechort n. 27, quilo.	2
131. Resistencia fixa para grade de receptores de 4 megohms, uma.		20 173. Fio maillechort n. 28, quilo.	2
		20 174. Fio maillechort n. 29, quilo.	2
		20 175. Fio maillechort n. 30, quilo.	2
		20 176. Fio magneto DCC n. 9, quilo.	20
		20 177. Fio magneto DCC n. 10, quilo.	30
		10 178. Fio magneto DCC n. 11, quilo.	20
		10 179. Fio magneto DCC n. 12, quilo.	20
		10 180. Fio magneto DCC n. 13, quilo.	5
		10 181. Fio magneto DCC n. 14, quilo.	10
		10 182. Fio magneto DCC n. 16, quilo.	10
		10 183. Fio magneto DCC n. 18, quilo.	10
		10 184. Fio magneto DCC n. 21, quilo.	5
		10 185. Fio magneto DCC n. 22, quilo.	10
		10 186. Fio magneto DCC n. 24, quilo.	6
		10 187. Fio magneto DCC n. 25, quilo.	5
		10 188. Fio magneto DCC n. 26, quilo.	10
		10 189. Fio magneto DCC n. 28, quilo.	10
		10 190. Fio magneto DSC n. 18, quilo.	5
		10 191. Fio magneto DSC n. 26, quilo.	5
		10 192. Fio magneto DSC n. 28, quilo.	10
		10 193. Fio magneto DSC n. 29, quilo.	5
		10 194. Fio magneto DSC n. 30, quilo.	15
		10 195. Fio magneto DSC n. 32, quilo.	10
		10 196. Fio magneto DSC n. 34, quilo.	5
		10 197. Fio magneto DSC n. 36, quilo.	5
		10 198. Fio magneto DSC n. 38, quilo.	3
		10 199. Fio magneto esmaltado n. 18, quilo.	8
		10 200. Fio magneto esmaltado n. 30, quilo.	6
		10 201. Fio magneto esmaltado n. 36, quilo.	5

202. Fio magneto esmaltado n. 40, quilo.....	5	237. Papel para aparelho Teletype, branco, gomado, estrangeiro, em fita com 11 mm. de largura, tendo cada roda peso liquido de 300 gramas, sendo guarnecido internamente de papelão com os respectivos páus, acondicionamento em pacotes de 25 rodas, caixa de 500 rodas, roda.....	10.000
203. Fio flexível isolado á borracha n. 18, metro	300	238. Fio de cobre isolado duplex com 3 capas n. 12, com revestimento de chumbo, metro.....	1.000
204. Fio flexível para alta tensão isolado á borracha de 9 m/m, metro.....	150	239. Fio de cobre isolado duplex com 3 capas n. 14, com revestimento de chumbo, metro.....	1.000
205. Fio isolado com revestimento de chumbo duplex, isolamento de 1/32" n. 12, metro	300	240. Fio de cobre isolado, duplo, para tempo, com 3 capas, sendo 2 de algodão e 1 de borracha, n. 14, metro.....	10.000
206. Fio isolado com revestimento de chumbo duplex, isolamento de 1/32" n. 14, metro.....	200	241. Fio de cobre isolado, duplo para tempo com 3 capas, sendo 2 de algodão e 1 de borracha, n. 16, metro.....	5.000
207. Fio de cobre isolado com 3 capas, sendo 2 de algodão e 1 de borracha para 600 volts, preto n. 12 BS, metro.....	200	242. Fio de cobre isolado com borracha, duplo, trançado para telefonia, n. 14, metro.....	10.000
208. Fio de cobre isolado com 3 capas, sendo 2 de algodão e 1 de borracha para 600 volts, preto, n. 14 BS, metro.....	200	243. Fio de cobre isolado com borracha, duplo, trançado, para telefonia, n. 16, metro.....	5.000
209. Fio de cobre isolado com 3 capas, sendo 2 de algodão e 1 de borracha, para 600 volts, preto, n. 18 BS, metro.....	100	244. Copos para pilha Weiss, um.....	5.000
210. Fio de cobre isolado com 3 capas, sendo 2 de algodão e 1 de borracha, para 600 volts, preto, n. 10 BS, metro.....	200	245. Cobre com reoforo para pilha Weiss, um.....	5.000
211. Fio de cobre para antena de 3 m/m de diametro, metro.....	500	246. Escovas de aço para limpar zínco, uma.....	200
212. Fio fusível para 0,3 de ampéres, metro.....	2	247. Fusíveis de vidro de 0,3 ampéres, um.....	5.000
213. Fio fusível para 10 amps., metro.....	2	248. Fusíveis de mica de 1/4 ampéres, um.....	1.500
214. Fio fusível para 30 amps., metro.....	2	249. Isoladores de osso com prego, um.....	1.000
215. Fio fusível para 20 amps., metro.....	2	250. Pilhas seca Red-star, Columbia ou Gaillard, uma.....	500
216. Fio fusível para 15 amps., metro.....	2	251. Sulfato de cobre em cristais (tolerancia de poeira 10 %) em barricas de 50 a 100 quilos, quilo.....	20.000
217. Fio fusível para 5 amps., metro.....	2	252. Tampas para copos Weiss, uma.....	5.000
218. Cadarço de linho de 1/2", peça.....	25	253. Zinco puro para pilhas Weiss, de 98 %, forma de estrela, pesando 900 gramas, com pilões, um.....	20.000
219. Cadarço de linho de 3/4", peça.....	15	254. Oleo para aparelho Morse (vidro de 100 gramas), um.....	1.000
220. Cambrique de linho em lençol de 1 metro de largura, metro.....	5	255. Verniz isolante branco, superior, para alta tensão, galão.....	2
221. Cambrique de seda de 1/2", peça.....	15	256. Verniz isolante preto, Royal, para alta tensão, galão.....	3
222. Cambrique de seda de 3/4", peça.....	6	257. Ferragem completa para braço de madeira (abraçadeira, chapa testa e parafusos com rosca e porca) de ferro galvanizado uma.....	5.000
223. Fita isolante de borracha de 3/4", peça.....	20	258. Pinos de ferro galvanizado, reto, com rosca, arruela e porca n. 1, um.....	15.000
224. Fita isolante de algodão, branca, de 1/2", em peças de 200 gramas, peça.....	15	259. Pinos de ferro galvanizado, curvos n. 1, um.....	10.000
225. Fita isolante, preta, rolo.....	12	260. Pinos de ferro galvanizado, reto, com rosca, arruela e porca n. 2, um.....	8.000
226. Parafusos niquelados de cabeça redonda com porcas, rosca de 5/32 x 1", para receptor de radio telegrafia, um.....	500	261. Pinos de ferro galvanizado, curvos, n. 2, um.....	3.000
227. Parafusos niquelados de cabeça redonda com porcas, rosca de 5/32 x 2", para receptor de radio telegrafia, um.....	500	262. Solda preparada com estanho 50 %, quilo.....	200
228. Parafusos niquelados de cabeça chata com porcas, rosca de 5/32 x 1/2", para receptor de telegrafia, um.....	500	263. Fio de cobre com alma de aço de 3 m/m, quilo.....	3.000
229. Parafusos niquelados de cabeça chata com porcas, rosca de 5/32 x 1", para receptor de radio telegrafia, um.....	500	264. Fio de cobre nú duro de 2 m/m, quilo.....	5.000
230. Acumuladores Varta de 120 ampéres-hora, descarga rapida, em vaso de vidro fechado, placa de grande superficie em embalagem de origem, um.....	500	265. Fio de ferro duplamente galvanizado de 4 m/m em rolos de 50 quilos, quilo.....	25.000
231. Acumuladores Varta de 180 ampéres-hora, descarga rapida, em vaso de vidro fechado, placa de grande superficie em embalagem de origem, um.....	1.000	266. Isolador de porcelana de 1ª qualidade (tipos CP, RP e Brasil, n. 1 (10.000 de cada), um.....	30.000
232. Acumuladores Varta de 15 ampéres-hora, descarga rapida, em vaso de vidro fechado, em embalagem de origem, um.....	1.000	267. Isolador de porcelana de 1ª qualidade (tipos CP, RP e Brasil), n. 2 (5.000 de cada), um.....	15.000
233. Placas A. F. A. positivas para acumuladores de 120 ampéres, jogo.....	120		
234. Placas A. F. A., negativas, para acumuladores de 120 ampéres, jogo.....	120		
235. Papel para aparelho Morse, nacional, em fita com 1 cm. de largura, tendo cada roda peso liquido de 175 gramas, sendo a circunferencia interna de 58 mm. de diametro, com o respectivo páu, acondicionamento em pacote de 25 rodas, caixa de 50 rodas, roda.....	100.000		
236. Papel para aparelho Baudot, estrangeiro, branco gomado, em fita com 1 cm. de largura e 120 metros de comprimento, tendo cada roda o peso liquido de 103 gramas, sendo a circunferencia interna de 3 cms. de diametro, guarnecido de papelão, com os respectivos páus, acondicionamento em envoltório impermeavel em pacote de 50 rodas, caixa de 1.000 rodas, roda.....	50.000		

Nota — O fornecimento deve obedecer rigorosamente o pedido. Informações na Secção Radio. Informações e amostras no Almoxarifado.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2.º Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitarios para cada um dos itens da série acima, acrescentar áqueles, preços globais para os grupos de materiais da mesma especie, reservando-se a Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

3.º Os proponentes deverão declarar os prazos para o início e fim do fornecimento do material constante deste pedido, constituindo esses prazos elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.º O material acima, destina-se ao Almojarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos. (Rua Visconde de Itaboraí).

5.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

6.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas, marca, tipo, procedência, qualidade, durabilidade e eficiência dos materiais oferecidos, ficando responsáveis pelo exato cumprimento dessas especificações, em relação à série em apreço.

7.º Os artigos propostos deverão ser de 1.ª qualidade, respondendo à todas as exigências adotadas pela repartição requisitante em referência a esses artigos e satisfazendo à todas as provas a que venha a ser submetido, tornando-se o cumprimento dessas condições, elementos indispensáveis para a sua aceitação.

8.º Constituem elementos de julgamento para a escolha do fornecedor, os prazos de entrega dos artigos acima, a declaração provada por parte dos proponentes de já terem efetuado a contento outros fornecimentos idênticos do que faz menção a série supra e bem assim a serem os únicos e exclusivos representantes dos artigos que oferecem.

9.º A Comissão reserva-se o direito de submeter a rigoroso exame o material proposto afim de avaliar a sua eficiência e qualidade, independentemente das exigências estipuladas nesse sentido pelo Departamento dos Correios e Telégrafos.

10. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material a pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

11. Deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do material acima.

12. Os proponentes se responsabilizarão por todo e qualquer acidente a que estiverem sujeitos os artigos propostos, até o momento do seu recebimento no local a que se destinam.

13. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujos compromissos para aceitação versem sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

14. Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital no que concerne especificações, condições, características, embalagem dos artigos, e acima estipuladas.

15. Deverão fornecer material rigorosamente de acordo com as amostras existentes dos mesmos na repartição requisitante e que se acham à disposição dos interessados, respondendo os proponentes integralmente pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento dessa condição.

16. O fornecedor ou fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos, deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

17. Se o fornecedor ou fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero, ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

18. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

19. Se os materiais constantes do presente edital, não forem entregues dentro dos prazos combinados ou se forem rejeitados por não satisfazerem as exigências da repartição requisitante ou ainda por estarem em desacordo com as amostras existentes no Almojarifado ou com os materiais propostos ou simplesmente inadequados aos fins a que se destinam, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

20. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

21. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

22. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente à todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 27 de abril de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas às 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 904.176|8

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 3.ª Divisão

1. Alvaide de zinco, bem acondicionado (óxido de zinco), quilo.....	15.000
2. Amarelo cromo, quilo.....	20
3. Amarelo da Colônia, quilo.....	300
4. Azul ultramar, quilo.....	500
5. Gesso cre, quilo.....	500
6. Goma laca, quilo.....	50

Ocre das seguintes cores:

7. Amarelo, quilo.....	5.000
8. Roxo-rei, quilo.....	500
9. Terra de siene crua, em pacotes de um quilo, quilo.....	100
10. Terra de siene queimada, em pacotes de um quilo, quilo.....	100
11. Vermelho de sapateiro, em barricas de 100 quilos, quilo.....	5.000
12. Pó de sapato, em cartuchos, quilo.....	4.000
13. Secante branco, em pacotes, quilo.....	3.000

Tinta acondicionada, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais:

Esmalte, das seguintes cores:

14. Azul, quilo.....	25
15. Branca, quilo.....	200
16. Verde claro, quilo.....	50

Para metais, dos seguintes tipos:

Para sinais, das seguintes cores:

17. Verde, quilo.....	1.000
18. Vermelha, quilo.....	3.000

Para mastros metálicos, das seguintes cores:

19. Branca, galão.....	50
20. Vermelha, galão.....	75

Para alavanca de sinais, das seguintes cores:

21. Amarela, galão.....	10
22. Azul, galão.....	15
23. Branca, galão.....	10
24. Marron, galão.....	5
25. Vermelha, galão.....	10
26. Verde Londres, quilo.....	1.500
27. Verde nativo, quilo.....	500
28. Verde Paris, quilo.....	1.000
29. Vermelho China, quilo.....	20
30. Vermelho francês, quilo.....	500

Verniz, gordo, acondicionado conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, dos seguintes tipos:

31. De acabamento, galão.....	10
32. Flatting, galão.....	40
33. Flux-Chêne em galão de 3,785, galão.....	5
34. Zarcão, quilo.....	3.000
35. Amanea, quilo.....	20
36. Arsenico do comércio, em caixas de 100 quilos aproximadamente, quilo.....	800
37. Bismuto em vidros de 200 gramas aproximadamente, quilo.....	2

38. Canfora em tabletes, em caixas de 500 gramas aproximadamente, quilo.	5
39. Carbonato de sodio (soda, barrilha, etc.), quilo.	300
40. Gloridrato de amonio em pó, quilo.	1.000
Excesso em sacos.	
41. Em pedra, quilo.	3.000
42. Em pó, quilo.	100
43. Ferro cianureto de potassio (prussiato amarelo de commercio), quilo.	6
44. Inseticida, em latas de 1 litro, lata.	36
45. Mercurio liquido, purificado, quilo.	50
46. Nafalina em bolos, em latas de folha zincada, quilo.	20
47. Trinal em pó, quilo.	10
48. Vaseline anti-oxida, em latas de 1 quilo, lata.	15

Material a ser entregue no 2º Almojarifado da Inspeção da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Maritima, até 30 de junho de corrente ano, no maximo.

(As especificações acima são cópia exata e fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os proponentes deverão declarar expressamente nas suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif*, e outra em moeda nacional correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3º — Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitarios, para cada um dos itens da série acima, acrescentar áqueles, preços globais para os grupos, de materiais da mesma natureza, reservando-se a Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

4º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo para o inicio e para o fim do fornecimento dos artigos constantes d'este edital, não aceitando a C. C. C. propostas cujos prazos para conclusão da entrega dos referidos artigos, ultrapassem o dia 30 de junho do corrente ano.

5º — Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos d'este edital no que concerne especificações dos artigos acima enumerados.

6º — Os proponentes deverão declarar a natureza e composição do material proposto e descrever o seu acondicionamento.

7º — Os proponentes deverão fornecer especificações completas dos artigos a serem fornecidos, tais como: natureza e composição, marca, tipo, procedencia e qualidade, juntar ás propostas, analyse do material oferecido, de um laboratorio de idoneidade comprovada, ficando os proponentes responsáveis pelo exato cumprimento dessas especificações em relação ao produto preposto.

8º — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes sobre os artigos acima e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material, com resultados satisfatorios.

9º — A Comissão se reserva o direito de submeter a quaisquer provas os artigos propostos, não só para verificar a perfeição, como a qualidade e durabilidade dos mesmos, independentemente de quaisquer exigencias estipuladas neste sentido, pela repartição requisitante.

10 — Todo e quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, em relação ao material acima, tendentes a facilitar o julgamento das propostas, serão tomados em consideração pela Comissão, desde que sobre eles assumam os proponentes responsabilidade expressa.

11 — Os proponentes ficarão responsáveis, permanentemente, pela qualidade do produto oferecido, até o final da entrega.

12 — A Comissão se reserva o direito de requisitar amostras dos artigos propostos, si assim julgar conveniente.

13 — Os proponentes deverão declarar em suas propostas que o acondicionamento do material a ser fornecido, será identico ao adotado pela Inspeção Administrativa de Mate-

riais, respondendo os proponentes integralmente, pelos prejuizos decorrentes de não cumprimento desta condição.

14 — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

15 — Estas condições, á invalidação sumaria das propostas cujos compromissos para aceitação versem sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem uma redução sobre o preço mais baixo.

16 — Os preços unitarios versarão sómente sobre as quantidades liquidadas.

17 — Os fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10%) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

18 — Si os fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante d'este edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

19 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos materiais propostos, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

20 — Si os artigos constantes d'este edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem regeitados por não satisfazerem ás especificações e normas do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da E. F. C. C., ou ainda por estarem em desacordo com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

21 — Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto oferecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

22 — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

23 — A Comissão se reserva o direito de anular a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

24 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da E. F. C. B. e a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 25 de abril de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — A. de Faria Filho, Diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo.

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho.*

COLÊTA DE PREÇOS

Série 411.009

Artigo — Unidade — Quantidade

- | | |
|---|---|
| 1. Galvanômetros (sem caixa e com sensibilidade de 1 micro-ampère (n. 2.324), catalogo n. 20, pag. 13, 1930, de Leeds & Northrup Company, um. | 2 |
| 2. Sistemas extras para o galvanometro (n. 2.325), catalogo n. 20, pag. 13, de Leeds & Northrup Co., ano de 1930, um. | 2 |
| 3. Shunts Ayrton Universal (25.000 -ohm) n. 2.115, Catalogo n. 20, pag. 35, de Leeds & Northrup Co., ano de 1930, um. | 2 |
| 4. Potenciometro portatil (n. 7.655), catalogo n. 75, pag. n. 9, de Leeds & Northrup Co., ano de 1928, um. | 1 |
| 5. Ponte Wheaststone portatil (tipo S. n. 5.300), catalogo n. 40, pag. 19, de Leeds & Northrup Co., ano de 1928, 1. | 1 |

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif.* e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega do material acima.

3.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

4.º Os materiais constantes desse pedido deverão ser entregues no Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil na Praia Vermelha.

5.º Os proponentes deverão tanto quanto possivel descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do material, o numero de volumes, o peso e volume de cada um, o peso e volume total para efeito de calculos de direitos aduaneiros.

6.º Os proponentes deverão fornecer especificações detalhadas do material a ser fornecido, tais como: marca, tipo, procedencia, detalhes sobre a qualidade e funcionamento, desenhos, folhas de catalogo, devidamente autenticadas, fotografias, etc., sendo essas condições indispensaveis para a aceitação das propostas.

7.º A Comissão considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento e durabilidade dos materiais acima.

8.º A Comissão levará em conta no julgamento das propostas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, sobre os artigos propostos, bem como a apresentação de documentos que provem o uso anterior dos mesmos, com resultados satisfatorios, desde que sobre eles assumam os proponentes responsabilidade expressa.

9.º As propostas apresentadas deverão corresponder no minimo ás especificações acima enumeradas, relativas aos artigos a serem fornecidos.

10. A Comissão reserva-se o direito de fazer proceder a rigoroso exame dos materiais propostos, independente de

quaisquer exigencias estipuladas neste sentido pelo Ministerio da Agricultura.

11. Os proponentes ficam obrigados a fornecer sem acrescimo de despesa, todo e qualquer acessorio ou peça sobresaliente, indispensavel ao funcionamento dos artigos propostos em condições de segurança, embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.

12. A garantia de funcionamento permanente, dever-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo substituidas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas resultantes da imperfeição de fabricação.

13 — O fornecedor a quem for adjudicado o pedido deverá assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento dos materiais acima, por um periodo que, a juizo das autoridades competentes, for o mesmo julgado satisfatorio.

14 — O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem for adjudicado o pedido, só se dará depois de um periodo de funcionamento, em que a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatorio o resultado obtido.

15 — Para melhor julgamento das propostas apresentadas a comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

16 — Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

17 — Os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos do material acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

18 — Si os fornecedores aos qgais forem adjudicados os fornecimentos constantes desse edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

19 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

20 — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacordo com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

21 — A comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

22 — A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

23 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possiveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 2 de maio de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 419.053

Artigo — Unidade — Quantidade

Para estoque:

1. Leite condensado (indicar o peso liquido e o fabricante), lata.
2. Leite em pó (indicar o peso liquido e o fabricante), lata.
3. Leite fresco, litro.

4. Manteiga de leite de vaca, de 1ª qualidade (indicar a procedência, marca e o fabricante), em latas de 10 e 5 quilos (indicando o peso líquido), quilo 4.000

Queijos:

5. Tipo Minas, de 1ª qualidade (indicando procedência), quilo.
6. Tipo reino (indicar marca e procedência), fôrma 11
7. Tipo parmeson, quilo..... 60
8. Tipo prata, quilo.

1º. Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade e obedecer à padronagem da Comissão Central de Compras.

2º. Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material, e, especificados para cada uma das zonas urbana, suburbana, rural e marítima.

3º. As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4º. Os contratantes ficam sujeitos às seguintes condições:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez serão multados em vinte por cento (20 %) sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindindo o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado, pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam reservados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufrágios e retardamento de viagens.

5º. A C. C. C. reserva-se o direito de alterar as quantidades pedidas de vinte por cento (20 %) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6º. Os artigos constantes deste pedido serão, a partir de 8 de abril do corrente ano, mantidos em estoque, por conta e risco dos fornecedores, à disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos dos artigos acima, à medida das suas necessidades.

7º. O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

8º. As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

9º. A Comissão reserva-se o direito de fiscalizar o estoque dos artigos adquiridos onde estiverem depositados.

10. A manteiga deverá ser pasteurizada, com matéria gorda nunca inferior a 80 % e acidez nunca superior a 5 %.

11. Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital no que concerne a especificações dos artigos e da unidade, etc.

12. Os preços propostos versarão somente sobre as quantidades líquidas.

13. A Comissão poderá requisitar os artigos no prazo de 90 dias, contado da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção, entre a continuação do fornecimento, nas condições contratuais, até o esgotamento do stock, e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

14. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

15. Os fornecedores aos quais forem adjudicados os fornecimentos deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16. Se os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

17. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos artigos propostos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18. Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade de todos os artigos propostos, até a entrega total do fornecimento.

19. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

20. Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento, e não será permitido usar outro diferente do declarado na proposta apresentada.

21. No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da última invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

22. Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

23. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

24. Os proponentes que ficarem colocados em segundo lugar deverão assumir a responsabilidade de efetuar os fornecimentos respectivos, mantendo stocks proporcionais aos prazos, para qualquer eventualidade, não lhes assistindo direito a qualquer indenização no caso de não serem os artigos requisitados pela C. C. C.

25. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

26. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

27. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

Nota — Os itens 1, 2, 3, 5 e 8, onde não são mencionadas as quantidades, figuram na presente colêta de preços, apenas para orientação dos Srs. fornecedores em futuras concorrências.

Nota — A Comissão receberá quaisquer sugestões autorizadas para futuros editais, apresentadas pelos proponentes, no sentido de modificações relativas à classificação adotada por esta Comissão, referente a gêneros alimentícios e a material de stock em geral, tendo sempre em vista facilitar uma melhor classificação a adotar futuramente e o maior interesse do fornecedor.

As propostas para esta série deverão ser entregues, no dia 2 de abril de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas às 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes* e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

Série 419.054

Artigo — Unidade — Quantidade

Para stock:

- | | |
|--|-------|
| 1. Sabão líquido sem perfume (colorido), em latas de 18 ou 20 quilos, lata..... | 70 |
| 2. Cera (pasta) para assoalho, acondicionada em latas de 700 gramas, lata..... | 3.000 |
| 1º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material, e, es- | |

especificados para cada uma das zonas urbana, suburbana, rural e marítima.

2º—As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da comissão.

3º—Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez serão multados em vinte por cento (20 %) sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindindo o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado, pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa, que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam reservados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufrágios e retardamento de viagens.

4º—A C. C. C. reserva-se o direito de alterar as quantidades pedidas de vinte por cento (20 %) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

5º—Os artigos constantes deste pedido serão, a partir de 8 de abril do corrente ano, mantidos em stock, por conta e risco dos fornecedores, à disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos dos artigos acima, à medida das suas necessidades.

6º—O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7º—As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

8º—A Comissão reserva-se o direito de fiscalizar o stock dos artigos adquiridos onde estiverem depositados.

9º—Os preços propostos versarão somente sobre as quantidades líquidas, estipulando os proponentes em suas propostas o peso bruto dos artigos oferecidos.

10º—Os proponentes deverão declarar em suas propostas marca e procedência dos artigos oferecidos.

11º—Reserva-se a Comissão o direito de fazer proceder a exame os artigos propostos afim de avaliar a sua qualidade.

12º—Deverão os proponentes oferecer amostras dos artigos propostos, trazendo as mesmas impressas o nome da firma ofertante e o número da série a que pertencem.

13º—O sabão oferecido deverá obedecer às especificações n. 417 da Estrada de Ferro Central do Brasil.

14º—A Comissão poderá requisitar os artigos no prazo de 90 dias, contado da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento do stock, e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

15º—Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

16º—Os fornecedores aos quais forem adjudicados os fornecimentos, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

17º—Se os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero, ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

18º—As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos artigos propostos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

19º—Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade de todos os artigos propostos até a entrega total do fornecimento.

20º—As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

21º—Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento, e não será permitido usar outro diferente do declarado na proposta apresentada.

22º—No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da última invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

23º—Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

24º—Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

25º—Os proponentes que ficarem colocados em segundo lugar deverão assumir a responsabilidades de efetuar os fornecimentos respectivos, mantendo stocks proporcionais aos prazos, para qualquer eventualidade, não lhes assistindo direito a qualquer indenização no caso de não serem os artigos requisitados pela C. C. C.

26º—A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

27º—A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

28º—Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declaram expressamente, submeter-se rigorosamente à todas as condições do presente edital.

Nota — A Comissão receberá quaisquer sugestões autorizadas para futuros editais, apresentadas pelos proponentes, no sentido de modificações relativas à classificação adotada por esta Comissão, referente a gêneros alimentícios e a material de stock em geral, tendo sempre em vista facilitar a uma melhor classificação a adotar futuramente e ao maior interesse do fornecedor.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 2 de abril de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas às 14 horas e 35 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 904.058/61-A

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4ª Divisão:

1. Tubos de ferro preto sem costura, para triângulos de freios, de acordo com o novo desenho n. 1.351—[m, com parede de 1/4", um 1.000

Sobresalente para freio "Westinghouse" do fabricante "Westinghouse".

Material a ser entregue no 2º Almoxarifado da Inspetoria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

(As especificações acima são cópia exata e fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1.º O material acima deverá obedecer rigorosamente às especificações do caderno de encargos n. 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegárias e despesas de transporte até o local de entrega.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega do material constante desse pedido.

4.º O material acima deverá ser entregue no 2º Almoxarifado da Inspetoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Marítima, até 30 de junho de 1932.

5.º Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, procedência e qualidade dos artigos propostos, e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados dos mesmos artigos, com resultados satisfatórios.

6.º A Comissão Central de Compras tomará em consideração qualquer proposta que versar sobre artigos similares aos pedidos, desde que os proponentes assumam sobre eles responsabilidade expressa e juntem às propostas todos os esclarecimentos indispensáveis.

7.º Reserva-se a Comissão o direito de submeter a qualquer prova os artigos propostos, não só para verificar a perfeição, como a qualidade e durabilidade dos mesmos.

8.º Os proponentes se responsabilizarão por todo e qualquer acidente a que estiverem sujeitos os artigos oferecidos, até o momento do seu recebimento pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

9.º Os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos do material acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

10. Si os fornecedores aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes deste edital não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

11. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos materiais acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do material dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

12. Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem às exigências do caderno de encargos n.º 1, de 1931, da E. F. C. B., ou ainda por estarem em desacôrdo com o material proposto, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

13. A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

14. A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

15. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n.º 1, de 1931, da E. F. C. B. e a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 22 de abril de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n.º 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n.º 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entregue no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conterão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, — *Alberto de Faria Filho*.

COLETA DE PREÇOS

Série 703.136/7

Artigo — Unidade — Quantidade

1 — 55-C. Cretona de algodão com 1m,40, de largura, metro 100

Observação — Para distintivos em flamulas, pavilhões, bandeiras e sinais.

5-F-Fleile de lã (0m,47 de largura), sendo:

2. Amarelo, metro	3.000
3. Azul escuro, metro	1.500
4. Branco	2.500
5. Encarnado, metro	2.000
6. Verde, metro	2.000

(As especificações acima são cópia exata e fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1.º — Os proponentes deverão declarar expressamente nas suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações do Ministerio da Marinha em relação ao material acima.

2.º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo as despesas de transporte até o local de entrega.

3.º — Os proponentes deverão declarar os prazos em que se comprometem a iniciar e concluir o fornecimento do material constante desse pedido.

4.º — Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, qualidade, resistencia e procedencia dos artigos oferecidos e, bem assim, sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material, com resultados satisfatorios.

5.º — Deverão os proponentes fornecer material rigorosamente de acôrdo com as amostras existentes do mesmo, na C. C. C., que se acham á disposição dos interessados, respondendo integralmente pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição.

6.º — Os proponentes ficarão responsaveis pela qualidade do produto, oferecido, por um periodo em que, a juizo das autoridades competentes, seja a mesma julgada satisfatoria.

7.º — Reserva-se a Comissão o direito de mandar proceder a quantos exames e analyses julgue necessarios do material acima, independente de quaisquer estipulações nesse sentido, exigidas pelo Ministerio da Marinha.

8.º — Reserva-se a Comissão o direito de dar preferencia á proposta que melhor atenda ás conveniencias da repartição requisitante.

9.º — A Comissão reserva-se o direito de dividir a quantidade pedida, atribuindo a um ou mais proponentes a encomenda da quantidade total, si a isso aconselharem as circunstâncias.

10.º — Os proponentes deverão declarar em suas propostas os *stocks* de que possuem para a entrega imediata dos artigos oferecidos, constituindo esta declaração elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

11.º — No caso de rejeição ou substituição dos artigos propostos, cuja não aceitação tenha sido motivada por serem de inferior qualidade, ou por não corresponderem aos modelos e especificações acima referidas, devem os proponentes declarar nas suas propostas que farão a substituição do material dentro de 48 horas, independente de quaisquer penalidades previstas.

12° — Os fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

13° — Si os fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante desse edital, não assinarem o contrato, dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

14° — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos propostos, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado, e complementando o montante total do fornecimento.

15° — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues, dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigências da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacôrdo com o material proposto e com as amostras da repartição requisitante, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

16° — Os artigos propostos serão sujeitos a exames periciaes, provas de laboratorio e verificação das quantidades, correndo por conta dos fornecedores as despesas de transportes, fretes e carretos, mesmo no caso de rejeição ou substituição dos artigos cuja aceitação tenha sido, por motivo previsto, impugnada pela pericia.

17° — Todos os artigos deverão ser entregues em acondicionamentos originaes com as marcas das fabricas e indicações outras que sirvam para bem precisar a procedencia, especie e quantidade do conteúdo, obedecendo tais acondicionamentos ás marcas e exigências no Deposito Naval do Rio de Janeiro.

18° — A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

19° — A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de anular a presente coleta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

20° — A Comissão Central de Compras reservar-se-á o direito de tomar quantas medidas julgue necessarias, para verificar o exato cumprimento de todas as cláusulas do presente edital e do contrato a ser lavrado, obrigando-se a firma proponente a facilitar por todas maneiras esse *desideratum*.

21° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente ás especificações do Ministerio da Marinha em relação ao material a ser fornecido e a todas as condições do presente edital.

22° — O material acima destina-se ao Deposito Naval do Rio de Janeiro.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues, no dia 26 de abril de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas, ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 705.033/34

Artigo — Unidade — Quantidade

Material de balizamento em geral:

1. Bujão para valvula de acumulador, iguais aos existentes na Diretoria de Navegação, um.	50
2. Bujões para acumulador, idem, um.	50
3. Bico multiplo de 60 litros, idem, um.	3
4. Bico multiplo de 75 litros, idem, um.	3
5. Bico multiplo de 100 litros, idem, um.	2
6. Bico chato de 15 litros, idem, um.	10
7. Bico chato de 20 litros, idem, um.	10
8. Bico chato de 25 litros, idem, um.	10
9. Bico chato de 30 litros, idem, um.	10
10. Bico piloto, idem, um.	25

11. Bismagas de massa, idem, um.	70
12. Borracha para tampão, idem, metro.	50
13. Coletores FF-350, idem, um.	10
14. Ejectores de 45 m/m, idem, um.	150
15. Ejectores de 65 m/m, idem, um.	100
16. Ejectores de 85 m/m, idem, um.	100
17. Espalha gaz de 45 m/m, idem, um.	25
18. Espalha gaz de 65 m/m, idem, um.	20
19. Espalha gaz, de 85 m/m, idem, um.	20
20. Embolo de ar, n. 1, idem, um.	20
21. Embolo para bomba de ar, n. 2, idem, um.	20
22. Filtro de corrente para vaporizador de 45 m/m, idem, metro.	30
23. Filtro de corrente para vaporizador de 65 m/m, idem, metro.	30
24. Filtro de corrente para vaporizador de 85 m/m, idem, metro.	30
25. Juntas de aluminio FF-10, idem, uma.	800
26. Juntas de aluminio FF-40, idem, uma.	400
27. Juntas de aluminio FF-60, idem, uma.	300
28. Juntas de aluminio FF-70, idem, uma.	100
29. Ligação FF-40, iguais as existentes na Diretoria de Navegação, uma.	50
30. Ligação FF-60, idem, uma.	50
31. Ligações FF-610, idem, uma.	100
32. Lanternas de 300 m/m, idem, uma.	10
33. Lampadas de guarda, idem, uma.	200
34. Porta-véus de 45 m/m, idem, um.	200
35. Porta véus de 65 m/m, idem, um.	150
36. Porta-véus de 85 m/m, idem, um.	150
37. Serpentina para bola de luz B/200, idem, uma.	6
38. Serpentina para bola de luz B/150, idem, uma.	6
39. Torneira de ligação, idem, uma.	20
40. Véus flexiveis de 45 m/m, idem, um.	500
41. Véus flexiveis de 65 m/m, idem, um.	300
42. Véus flexiveis de 85 m/m, idem, um.	300
43. Vidros para lanterna de 500 m/m, idem, um.	10
44. Vidros para lanternas de 375 m/m, idem, um.	10
45. Vidros para lanternas de 300 m/m, idem.	15
46. Vidros para lanternas de 200 m/m, idem, um.	20
47. Vaporizador com tubo de ligação de 45 m/m, idem, um.	20
48. Vaporizador com tubo de ligação de 65 m/m, idem, um.	25
49. Vaporizador c/tubo de ligação de 85 m/m, iguais aos existentes na Diretoria de Navegação, um.	15

(As especificações acima numeradas são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1.° Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas submeter-se rigorosamente ás especificações existentes no Ministerio da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2.° Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o total de entrega.

3.° As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

4.° Os proponentes deverão declarar o menor prazo para o inicio e para o fim do fornecimento dos artigos constantes deste edital.

5.° O material acima destina-se á Diretoria de Navegação, na Ilha Fiscal.

6.° Para melhor julgamento das propostas apresentadas, deverão os proponentes fornecer esclarecimentos os mais completos sobre os artigos oferecidos, tais como: detalhes de construção, catalogos, fotografias, desenhos, etc.

7.° Os proponentes deverão juntar atestados do emprego do material proposto, salientando a sua superioridade em qualidade, eficiencia, duração e funcionamento.

8.° Os proponentes deverão declarar expressamente que o material proposto pôde ser utilizado no balisamento já existente, sem qualquer adaptação especial.

9.° Os proponentes deverão declarar o prazo minimo em que se comprometem pelo perfeito funcionamento do material, obrigando-se a substituir as peças, cujo funcionamento não se verificar e mantiver nos prazos indicados, ou cuja adaptação não fôr possível no material já em serviço.

10. O pagamento da encomenda ao fornecedor a quem fôr adjudicado o pedido, só se dará depois de um periodo

de funcionamento do material acima em que, a juízo das autoridades competentes, fôr julgado satisfatório o resultado obtido.

11. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

12. Reserva-se a comissão o direito de dar preferência à proposta que melhor atenda às conveniências da repartição requisitante.

13. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

14. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

15. Si o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela comissão e de acôrdo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

16. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

17. Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem às exigências da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacôrdo com os materiais propostos ou simplesmente inadequados aos fins a que se destinam, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

18. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

19. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

20. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declaram expressamente submeter-se rigorosamente às especificações existentes no Ministério da Marinha em relação ao material acima, e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro* vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 26 de abril de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 712.157

Artigo — Unidade — Quantidade

Tubos para os condensadores dos cruzadores tipo "Baía":
Comprimento 16' x 2 1/4".
Diâmetro externo 5 1/8".

1. Numero de tubos para os dois condensadores, um.	6.952
2. Porcas para os tubos acima, uma.	13.904
3. Gachetas de linho para os tubos, uma.	13.904

Nota — Os tubos devem ser de latão estirado com a seguinte composição:

Cobre.	70
Zinco.	29
Estanho.	1
Total.	100

As porcas devem ser de bronze naval laminado com a seguinte composição:

Cobre.	62
Zinco.	37
Estanho.	1
Total.	100

Ou então de super níquel de 70 % de cobre e 30 % do níquel, cuja duração é muito maior.

(As especificações acima são cópia exata e fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações existentes no Ministério da Marinha, sobre o material acima.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente do país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas o menor prazo, dentro do qual, se comprometem a fazer a entrega do material constante deste pedido.

4.º Os artigos acima deverão ser entregues no Almoxarifado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

5.º Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital no que concerne especificações e composição dos artigos, e acima enumeradas.

6.º Os proponentes deverão declarar nas suas propostas marca e procedência dos artigos oferecidos e bem assim fornecer detalhes completos sobre a fabricação, fiscalização, composição e dimensões principais dos mesmos, coeficientes de resistência, alongamento e suas cargas de ruptura.

7.º Os proponentes deverão juntar às suas propostas, análise e composição dos tubos oferecidos de um instituto oficial, como por exemplo, o "Bureau Veritas" e citar o emprego que tenha tido esse material em obras similares.

8.º Deverão os proponentes descrever o acondicionamento do material proposto.

9.º Para melhor julgamento das propostas apresentadas, deverão os proponentes fornecer esclarecimentos os mais completos sobre os artigos oferecidos, tais como: catalogos, pesos dos tubos, suas características principais, etc.

10. Os proponentes se responsabilizarão por todo e qualquer acidente, como avarias etc. a que estiverem sujeitos os artigos propostos, até o momento do seu recebimento no local a que se destina.

11. Reserva-se a Comissão o direito de submeter a quaisquer provas ou experiências os artigos propostos, independentemente de quaisquer exigências estipuladas neste sentido pelo Ministério da Marinha.

12. O fornecedor a quem fôr adjudicada a encomenda do material acima, deverá assumir inteira responsabilidade pela qualidade e perfeita segurança dos artigos propostos pelo prazo de um ano.

13. O pagamento da encomenda ao fornecedor a quem fôr adjudicado o pedido, só se dará depois de um período de funcionamento do material acima em que, a juízo das autoridades competentes, fôr julgado satisfatório o resultado obtido.

14. Reserva-se a Comissão o direito de deliberar de acôrdo com a proposta que melhor atenda às conveniências da repartição requisitante.

15. A Comissão reserva-se o direito de dividir a quantidade total pedida, atribuindo a um ou mais proponentes a encomenda da quantidade total, si a isso aconselharem as circunstâncias.

16. Os fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

17. Si os fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante desse edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero, ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

18. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

19. Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem às exigências da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacôrdo com o material proposto, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

20. A C. C. C. reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

21. A C. C. C. reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

22. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente às especificações existentes no Ministerio da Marinha, e a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 25 de abril de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 904.006/8 — C

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 2ª divisão:

1. Oleo Diesel n. 1, litro..... 500.000

Nota — Material a ser entregue em vagões tanques, na estação Maritima, 1º Almojarifado da Inspeção da E. F. Central do Brasil.

Para a 4ª divisão:

2. Alcool motor, em tambores de ferro, litro..... 50.000

Nota — Os tambores de ferro serão devolvidos ao fornecedor, que ficará obrigado ao pagamento dos direitos respectivos desde que sejam importados.

Material a ser entregue no 1º Almojarifado da Inspeção da E. F. Central do Brasil, na estação Maritima, até 30 de junho de 1932.

1º — O material acima deverá obedecer rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da E. F. Central do Brasil.

2º — Os preços serão dados pela unidade e líquidos, isto é, incluindo quaisquer despesas de impostos e taxas adicionais transporte, etc.

3º — Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, densidade, qualidade e procedencia do material oferecido.

4º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo para o inicio e para o fim do fornecimento dos artigos constantes deste edital, não aceitando a Comissão Central de Compras propostas cujos prazos para conclusão da entrega dos referidos artigos, ultrapassem o dia 30 de junho do corrente ano.

5º — A Comissão Central de Compras tomará em consideração qualquer proposta que versar sobre artigos similares aos pedidos, desde que os proponentes assumam sobre eles responsabilidade expressa e juntem às propostas, respectivas análises dos artigos oferecidos.

6º — Reserva-se a Comissão o direito de requisitar amostras do oleo oferecido.

7º — Deverão se responsabilizar os proponentes permanentemente pela qualidade do produto oferecido, até o final da entrega.

8º — Os proponentes deverão se responsabilizar pelos vassamentos, devendo as quantidades recebidas na Estrada de Ferro Central do Brasil, conferir com as quantidades medidas no depósito do proponente.

9º — A Comissão reserva-se o direito de reduzir as quantidades totais pedidas, si assim julgar conveniente.

10º — Os proponentes deverão declarar as quantidades minimas que pretendem entregar mensalmente.

11º — Os proponentes juntarão às propostas duas cópias da planta dos seus depósitos e canalizações por onde se puderem fornecer o oleo, devidamente autenticadas pelas autoridades federais, estaduais ou municipais que aprovaram as plantas e fiscalizaram a sua construção.

12º — Em caso de fornecimento de oleo por outros depósitos e canalizações cujas plantas não tenham sido preliminarmente arquivadas nesta Comissão, poderão os proponentes, a juízo da Comissão, apresentá-las posteriormente ao fornecimento e satisfazer as formalidades que forem exigidas nas cláusulas acima.

13º — Os proponentes deverão apresentar juntamente com as propostas as especificações do oleo a fornecer, com certificado de análise por Instituto tecnico Brasileiro.

14. A medição do oleo será feita na presença de um representante devidamente autorizado da E. F. C. B., outro da Comissão Central de Compras e outro do fornecedor, adotando-se para calculo do peso respectivo a temperatura média do Rio de Janeiro 22º centígrados, e os metodos e tabelas da American Petroleum Institute, (A. P. I.) e os instrumentos que forem usados deverão ter o certificado do Instituto Tecnico Brasileiro oficialmente reconhecido pelo Governo Federal.

15. O pagamento só será efetuado depois da entrega e aceitação da medição com assistência do representante da Comissão Central de Compras e dentro das normas tecnicas.

16. A Comissão reserva-se o direito de não adquirir qualquer um dos materiais acima, caso os preços fornecidos pelos proponentes sejam julgados exorbitantes e aconselhem esta deliberação.

17. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

18. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

19. Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos numero 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em relação aos artigos acima e a todas as condições deste edital.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital, será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 15 de abril de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 904.075/81—A

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4ª Divisão:

Brocas com mosca, para maquina pneumatica de furar madeira, punho cilindrico, iguais ás amostras:

1. De 5/8", uma	40
2. De 3/4", uma	20
3. De 7/8", uma	30
4. De 1", uma	20

Brocas para maquina de furar madeira, do fabricante Fay-Egan, com o comprimento total de 22 centímetros, iguais ás amostras da Locomoção:

5. De 1 1/4", uma	12
6. De 5/16", uma	12
7. De 3/8", uma	12
8. De 5/8", uma	6
9. De 9/16", uma	6

Brocas para maquina de furar madeira, do fabricante Fay-Egan, com o comprimento total de 37 centímetros, iguais ás amostras da Locomoção:

10. De 3/4", uma	12
11. De 7/8", uma	12
12. De 1 1/16", uma	6

13. De 1", uma 12
 14. De 1 1/8", uma 12
 15. De 1 1/4", uma 12
 16. De 1 1/2", uma 6
 17. De 1 3/4", uma 6
 18. De 2", uma 6
 Trados com caixa, para maquina de furar madeira, do fabricante Fay-Egan, iguais ás amostras da Locomoção:
 19. De 7/8" x 5", um 5
 20. De 1" x 5", um 5
 Trados Greaves, com anel e rosca meio polidos:
 21. De 2 1/4", um 10

Material a ser entregue no 2º Almojarifado da Inspetoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Maritima, até 30 de junho do corrente ano.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1.º Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em relação ao material acima.

2.º Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif*, e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local da entrega.

3.º Os proponentes deverão especificar, nas suas propostas, além dos preços unitários para cada um dos itens da série acima, acrescentar áqueles, preços globais, para os grupos de materiais da mesma especie, reservando-se a Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

4.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

5.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material proposto.

6.º Os proponentes deverão declarar marca, procedencia e qualidade do material proposto, e descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento.

7.º Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

8.º Reserva-se a Comissão o direito de submeter a qualquer prova os artigos propostos, não só para verificar a perfeição, como a qualidade e durabilidade dos mesmos.

9.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas que o material oferecido se adapta rigorosamente ao material existente na repartição requisitante, respondendo os proponentes pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição.

10. As amostras dos artigos acima, acham-se á disposição dos interessados na Locomoção da Estrada de Ferro Central do Brasil.

11. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

12. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

13. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato, dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. G.

14. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação dos artigos propostos, dentro do prazo marcado, e completando o montante total do fornecimento.

15. Si os materiais constantes do presente edital, não forem entregues, dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacôrdo com os materiais propostos ou simplesmente inadequados aos fins a que se destinam, a Comissão Central de Compras terá o di-

reito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

16. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

17. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente coleta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

18. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não doclaram expressamente submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possiveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues, no dia 15 de abril de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas, ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data d'este número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 703.087

Artigo — Unidade — Quantidade

51-S-1 Sabão em barras para agua doce, quilo... 30.000

Observação:

De acôrdo com a especificação 51-S-2 da Marinha: Barras de dois quilos, em caixas bem pregadas de 40 quilos, liquido.

(As especificações acima são cópia exata das que forem enviadas pela repartição requisitante.)

1.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações do Ministerio da Marinha.

2.º Os preços unitários serão liquidados, incluindo todas as despesas de transportes até o local de entrega.

3.º Deverão os proponentes declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega do material constante deste pedido, responsabilizando-se pela entrega imediata de, pelo menos, 15 % do total do fornecimento, constituindo esses prazos, elementos de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.º O material acima deverá ser entregue no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

5.º Os proponentes deverão apresentar juntamente com as propostas, amostras do artigo oferecido, e um certificado de análise por instituto oficial.

6.º Reserva-se a Comissão o direito de mandar proceder a quantos exames e análises julgue necessários, do material acima, independente de quaisquer estipulações nesse sentido, exigidos pelo Ministério da Marinha.

7.º No caso de rejeição ou substituição do artigo proposto, cuja não aceitação tenha sido motivada por ser de inferior qualidade, ou por não corresponder à especificação acima referida e às exigências do Depósito Naval do Rio de Janeiro, devem os proponentes declarar nas suas propostas que farão a substituição do material dentro de 48 horas, independente de quaisquer penalidades previstas.

8.º A Comissão Central de Compras se reserva o direito de alterar a quantidade total pedida, sem que por esse motivo assista direito a indenização de qualquer espécie ao fornecedor.

9.º Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

10. Os fornecimentos, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

10. Os fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante desse edital, não assinaem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero, ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

12. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do artigo proposto, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

13. Si o material constante do presente edital, não fôr entregue dentro dos prazos combinados ou si fôr rejeitado por não satisfazer às exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com o material proposto, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

14. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

15. A C. C. C. se reserva o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

15. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declaram expressamente submeter-se rigorosamente às especificações do Ministério da Marinha em relação ao material a ser fornecido e a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 6 de abril de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série n. 704.156

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Tijolos, milheiro 500

Especificações:

Os tijolos devem ser bem cosidos, leves, duros, sonoros e não vitrificados.

A fratura deve apresentar uma granulação uniforme e arestas vivas.

As faces devem ser planas e isentas de fendas.

A absorção da água depois de 24 horas de imersão não deve exceder do volume próprio.

A resistência de ruína à compressão deve ser no mínimo de 60 kgs/cm.2.

Nota — Convém que este fornecimento seja feito a razão de 100.000 tijolos por mês.

(As especificações acima são cópia exata e fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os proponentes deverão declarar nas suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações do Ministério da Marinha, em relação ao material acima.

2.º Os preços serão dados pela unidade, incluindo todas as despesas de transporte até o local de entrega.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo para o início e para o fim do fornecimento do artigo proposto, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.º O material acima, destina-se ao Almojarifado do Arsenal de Marinha (Seção de Obras Cíveis).

5.º Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital no que concerne às especificações e características do material a ser fornecido.

6.º Deverão os proponentes se responsabilizar pelas quebras dos tijolos até o momento do seu recebimento final pela repartição requisitante.

7.º Os proponentes deverão declarar o peso do tijolo oferecido, suas dimensões, resistência e absorção d'água em 24 horas.

8.º Deverão declarar a procedência do artigo proposto, e bem assim a marca do mesmo.

9.º A C. C. C. se reserva o direito de fazer proceder a rigoroso exame do material acima, independentemente das exigências estipuladas neste sentido, pelo Ministério da Marinha.

10. Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e conservação do tijolo oferecido, até a sua definitiva aceitação pela repartição requisitante, cumprindo aos fornecedores entregar o mesmo tijolo arrumado nos locais a que se destina, correndo por sua conta todas as despesas, até entrega, exame e aceitação da mercadoria.

11. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujos compromissos para aceitação versem sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

12. Os fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consiste em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

13. Si os fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante desse edital, não assinaem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

14. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

15. Si o artigo constante do presente edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer às exigências da Repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com o artigo proposto, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

16. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

17. A Comissão se reserva o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

18. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declaram expressamente, submeter-se rigorosamente às especificações do Ministério da Marinha, às condições e especificações da repartição requisitante e a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura

em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 15 de abril de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 705.051/2

Artigo — Unidade — Quantidade

Material "Barbier":

1. Agulhas para ejetores de 45 m/m, um.....	300
2. Idem de 65 m/m, um.....	200
3. Idem de 85 m/m, um.....	200
4. Aros perfurados (caldeirinha), de 45 m/m, um.....	25
5. Idem de 65 m/m, um.....	15
6. Idem de 85 m/m, um.....	15
7. Corda metálica de 3 m/m, metro.....	100
8. Idem de 4 m/m, metro.....	200
9. Ejetores de 45 m/m, um.....	300
10. Idem de 65 m/m, um.....	250
11. Idem de 85 m/m, um.....	250
12. Espalha gaz de 45 m/m, um.....	25
13. Idem de 65 m/m, um.....	20
14. Idem de 85 m/m, um.....	20
15. Filtro (corrente) para vaporizador, um.....	150
16. Porta veus de 45 m/m, um.....	250
17. Idem de 65 m/m, um.....	150
18. Idem de 85 m/m, um.....	150
19. Torneiras de ligação incandescente, uma.....	50
20. Vaporizadores sem tubo de ligação, de 45 m/m, um.....	25
21. Idem de 65 m/m, um.....	20
22. Idem de 85 m/m, um.....	20
23. Funil de metal para reservatório, um.....	10
24. Detentor de ar, um.....	10

(As especificações acima são cópia exata e fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1.º Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações existentes no Ministerio da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2.º Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço Cif e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

4.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo para o início e para o fim do fornecimento do material constante deste edital.

5.º O material acima, destina-se á Diretoria de Navegação.

6.º Para melhor julgamento das propostas apresentadas, deverão os proponentes fornecer esclarecimentos os mais completos sobre os artigos oferecidos, tais como: detalhes de construção, catalogos, fotografias, desenhos, etc.

7.º Os proponentes deverão juntar atestados do emprego do material proposto, salientando a sua superioridade em qualidade, eficiencia, duração e funcionamento.

8.º Os proponentes deverão declarar expressamente que os artigos acima podem ser utilizados no balisamento já existente, sem qualquer adaptação especial.

9.º Os proponentes deverão declarar o prazo minimo em que se comprometem pelo perfeito funcionamento do material, obrigando-se a substituir as peças, cujo funcionamento não se verificar e mantiver nos prazos indicados, ou cuja adaptação não fór possível no material já em serviço.

10. O pagamento da encomenda ao fornecedor a quem fór adjudicado o pedido só se dará depois de um periodo de funcionamento dos artigos oferecidos em que, á juizo das autoridades competentes, fór julgado satisfatório o resultado obtido.

11. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas

apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

12. Reserva-se a Comissão o direito de dar preferencia á proposta que melhor atenda ás conveniencias da repartição requisitante.

13. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

14. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fór adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

15. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fór adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

16. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material constante deste pedido, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

17. Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem regeitados por não satisfazerem ás exigencias da Diretoria de Navegação, ou ainda por estarem em desacôrdo com os materiais propostos ou simplesmente inadequados aos fins a que se destinam, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

18. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

19. A Comissão se reserva o direito de anular a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

20. Não serão levadas em conta as propostas, em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente ás especificações existentes no Ministerio da Marinha, em relação aos artigos acima e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes* e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 26 de abril de 1932, das 12 ás 14 horas na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comér-ciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, no dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impressos no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, diretor.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE QUE NECESSITA A LANCHA "PATRÃO SILVESTRE", DO SERVIÇO MARÍTIMO A CARGO DA 1ª SEÇÃO DA DIRETORIA GERAL DESTE DEPARTAMENTO

De ordem do Sr. diretor geral, chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* do dia 22 do corrente, á paginas ns. 5.325-6, relativo ás obras de que necessita a lancha a motor *Patrão Silvestre*.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, 23 de março de 1932. — *Abel de Almeida*, 1º oficial pelo idreitor de Secção.

MINISTERIO DA GUERRA

Serviço Central de Subsistencias

De ordem do senhor major chefe inferiorino, faço público que serão recebidas até ás 10 horas do dia 7 de abril proximo, propostas para fornecimento dos generos abaixo, durante o mês de abril citado:

Xarque (pato e manta) XX, quantidade maxima, 5.000 quilos;

Assucar refinado, com o teor minimo de 97% de sacarose, para quantidade maxima de 15.000 quilos;

Arròs agulha, quantidade maxima, 15.000 quilos;

Arròs japonéz, quantidade maxima, 15.000 quilos;

Farinha de mandioca, quantidade maxima, 25.000 quilos;

Sal grosso, quantidade maxima, 3.000 quilos;

Banha marca "Aliança", quantidade maxima, 3.000 quilos;

Mate em folhas, quantidade maxima, 3.000 quilos.

O preço, por unidade, deverá ser dado por extenso e em algarismos, sem rasura. Os padrões dos generos acima poderão ser examinados nos dias 4 e 6 de abril proximo, das 8 ás 11 horas, na séde do serviço, á avenida Suburbana n. 40, Bemfica.

Os proponentes que se sujeitarem a fornecer os generos pelos padrões do serviço, não estão obrigados a apresentar amostras, o que será exigido áqueles que desejarem fornecer artigos de qualidade superior á dos padrões.

A quantidade será verificada nos Armazens do serviço, com a presença de um representante dos interessados.

Os interessados que queiram apresentar propostas de quantidades inferiores ás acima descritas, poderão fazê-lo, sujeitando-se, porém, ás mesmas exigencias.

O S. C. S. M. fará as requisições, a medida das necessidades, dentro do limite das quantidades maximas acima estipuladas, sendo o pagamento efetuado ás sextas-feiras, das 8 ás 11 horas, para os artigos cuja entrada fôr certificada até a quarta-feira anterior.

Capital Federal, 31 de março de 1932. — *Ivan d'Albuquerque Camara*, aspirante a official, secretário do C. A.

Fábrica de Polvora sem Fumaça

Aos quinze dias do mês de março de 1932, reuniu-se o Conselho de Administração desta fabrica para receber as propostas que seriam apresentadas para o fornecimento de Pirite a este estabelecimento, de acôrdo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 1 do corrente, não tendo comparecido nenhum licitante que satisfizesse as exigencias contidas no referido edital.

Piquete, 28 de março de 1932. — *Diulio Renato Storino*, 1º tenente, secretário, interino.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

De ordem do senhor coronel diretor deste arsenal, é intimado a comparecer a este arsenal, dentro do prazo maximo de trinta (30) dias, sob pena de ser demittido, por abandono de emprego, o operario de quarta classe Bolivar Martins Pereira, que se acha ausente do serviço desde 17 do corrente.

Secretaria do A. G. R. J., 29 de março de 1932. — *Eurico Miguel Faria*, 1º tenente secretário.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta de Alistamento Militar do 15º Distrito — *Andaraí*

Séde — Rua S. Francisco Xavier número 267 — Colegio Militar

Relação dos cidadãos alistados por esta Junta, durante a semana finda:

Classe de 1910

Francisco Rodrigues da Luz,
Julio Gomes Cunha.

Classe de 1908

José Ferreira.

Classe de 1906

Arthur Brillhante.

Classe de 1901

Antonio Ferreira Martins.

Classe de 1898

Alvaro José da Silva,
Manoel Lopes Oliveira.

Classe de 1896

Antonio Nunes Cordeiro.

Classe de 1894

Adalberto Costa Nery, filho de
genio Araujo Nery.
Ricardo Ferreira Reis.

Classe de 1893

João Bernardo, filho de Theophilo
Costa Nery.

Classe de 1892

Francisco Corrêa de Araujo,
Maximiano Pereira Moraes.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1932.
— *Tasso Pêres*, presidente. — *Julio Cesar Leal Neto*, 2º tenente, com., delegado da 11ª zona.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 9º DISTRITO — *GAVÊA*

Rua Jardim Botânico n. 175

Relação dos cidadãos alistados por este distrito, durante a semana de 21 e 26 do corrente.

Classe de 1911

Samuel, filho de Damaso Alves de Oliveira e Geolinda Silveira Alves de Oliveira.

Sebastião da Silva Guimarães, filho de Lauzaro Vieira Neves e Domingas da Silva Guimarães.

Stenio, filho de Antonio de Barros Vieira Cavalcanti e Esther Machado Vieira Cavalcante.

Tinari, filho de Raphael Palumbo e Maria Scicarini.

Torquato, filho de Francisco José de Oliveira e Leopoldina de Jesus Vieira.

Ubaldo, filho de José de Souza Guimarães e Celestina Emilia Guimarães.

Waldemar, filho de João Puig e Mercedes Tosca.

Capital Federal, 28 de março de 1932.
Thelio de Moraes, presidente da Junta

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º DISTRITO

Relação nominal dos cidadãos alistados por este distrito, durante a semana de 21 a 26 do corrente.

Classe de 1911

José Felipe dos Santos, filho de Calmeiro F. dos Santos e Mathilde Teixeira da Conceição.

José de Souza Maia, filho de Joaquim de Souza Maia.

Classe de 1910

Antonio José Paulo Quiterio, filho de Paulo Quiterio e Maria Valentina da Conceição.

Felisberto Bello dos Santos, filho de Felipe Bello dos Santos.

Sebastião da Silva, filho de Manoel Geronimo da Silva e Augusta Soares da Silva.

Walter Augusto Setubal, filho de Mario Augusto Setubal.

Classe de 1909

Guilherme Montresor, filho de Arthur Montresor e Hortencia Raspante.

Eduardo Matos, filho de Luiz de Matos e Christina Pinto.

Americo Galiberti, filho de Paschoal Galiberti.

Malvino Honorio Soares, filho de Ignacio Soares e Candida do Nascimento.

Antonio Vieira de Mello, filho de Francisco Vieira de Mello e Bellarmna da Conceição.

Capital Federal, 26 de março de 1932.
— *João Luiz Chometon de Oliveira*, Tenente. — *Gastão José de Miranda*, delegado da 8ª Z. A. M.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DO RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12º DISTRITO

Sede: rua Machado Coelho n. 34, agencia da Prefeitura.

Relação nominal dos cidadãos alistados por este distrito durante a semana de 21 a 26 do corrente:

Classe de 1911

107. Antonio, filho de José de Abreu e Leonor de Azevedo de Abreu.
108. Jayme, filho de Francisco Velloso Nogueira e Carmelia da Silveira Nogueira.
109. Alcides, filho de Zulmira Cardoso.
110. Antonio, filho de Natividade de Jesus.
111. Manoel Feijó Penha, filho de Daniel Feijó e Carmen Penha.
112. Arthur, filho de Arthur Fernandes Bastos e Alexandrina Pereira Gonçalves.
113. Alcides, filho de Antonio Vaz Diniz e Maria Joaquina Teixeira de Carvalho Diniz.
114. Mario, filho de Manoel Saraiva de Almeida e Julia Antunes de Almeida.
115. Alfredo, filho de Venutiano Barbosa de Faria e Lucinda da Conceição.
116. Nelson Ferreira da Silva, filho de Manoel Ferreira da Silva e Carmen Ferreira da Silva.
117. Octilio Manoel Luciano, filho de Gustavo Luciano.

Classe de 1910

317. José Anselmo, filho de Thereza Anselmo.
318. João Augusto de Freitas Filho, filho de Augusto de Freitas.

Classe de 1908

- Alcides Alves, filho de Mariana Alves.
 Antonio José Fernandes, filho de Maria Ramirez.
 Lourenço Impronta, filho de Vicente Impronta e Gelcomina Impronta.
 Herculano Felipe Soares, filho de Benedicto Felipe.

Classe de 1907

- João Baptista Rodrigues Filho, filho de João Baptista Rodrigues.

Classe de 1906

- José Chaves, filho de Maria F. da Annuniação.
 Francisco Sampaio Azevedo, filiação ignorada.

Classe de 1904

- Joaquim Mendes da Silva, filho de Marcellino M. Gama.

Classe de 1902

- Manoel Dionisio Gonçalves, filho de Dionisio Gonçalves e Imperia Maria da Conceição.

Classe de 1893

- Paulo Garrido Ribeiro Leite, filho de Francisco José Ribeiro Leite e Elisa Emilia Garrido Leite.

Capital Federal, 26 de março de 1932. — Tenente Gastão José de Miranda, delegado da 8ª Z. A. M.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 25º DISTRITO (ILHAS)

Sede á rua Augusto Severo n. 4

Classe de 1911

1. Eustachio Ferreira de Lima, filho de Domingos Pereira Lima.
2. Arlindo Guimarães, filho de Francisco da Gama e Anna Rosa de Jesus.
3. Antonio, filho de Antonio dos Santos e Cecilia de Jesus.
4. Antonio, filho de Antonio Honorato da Silveira e Guiomar da Silveira.
5. Adão, filho de Thiago Benedito dos Santos e Maria Benedita dos Santos.

6. Alvaro, filho de Alvaro de Souza Vaz e Olinda Marques Vaz.
7. Alfeu, filho de Julio José da Silva e Leitiça Paes da Costa.
8. Desio, filho de Joaquim de Souza Pinheiro e Lydia Rodrigues da Penha Pinheiro.
9. Claudionor, filho de Julio Alexandre da Silva e Adelina Silva Amorim.
10. Celso, filho de Miguel Teixeira da Luz e Maria Carolina da Luz.
11. Candido, filho de José Vieira de Sá e Guilhermina da Conceição Sá.
12. Belmiro, filho de João Fernandes de Moura e Julia Maria Rosa.
13. Dulcelino, filho de João de Mendonça Paiva e Rosalina Cabral Paiva.
14. Eurotides, filho de Arthur José Fernandes e Virginia Vieira Fernandes.
15. Elias, filho de Thomaz Amelio da Silva e Bertonina Maria da Silva.
16. Grunewald, filho de Leonel Fernandes Castello e Adelaide Castello.
17. Geraldo, filho de Antonio Pinto da Conceição e Maria Candida da Conceição.
18. Hypolito, filho de Adelino Duarte e Maria Rosa da Silva.
19. Henrique, filho de Cesar Augusto e Jovita de Souza Gomes.
20. Ilo, filho de Major Cicero Monteiro e D. Maria A. Vasconcellos Monteiro.
21. José, filho de Antonio Ferreira de Mello e Francisca das Neves.
22. Joaquim, filho de Emilio Rodrigues e Beatriz Rodrigues.
23. João, filho de João Tavares Guimarães.
24. João, filho de Manoel Cardoso e Umbelino Cardoso.
25. João, filho de Sebastião Nunes de Almeida e Filomena Quadros de Almeida.
26. João, filho de José Carvalho Gomes e Guilhermina Ferreira de Carvalho.
27. João, filho de Jorge Pablo Cândida e Guilhermina Neves.
28. João, filho de David Capella e Joaquina da Conceição.
29. João, filho de Carolino Appolinario Ferreira e Carolina da Conceição Ferreira.
30. José, filho de Joaquim José Bennelio.
31. Laercio, filho de Thiago Francisco Martins e Adelaide Martins de Abreu.
32. Milton, filho de Horacio Francisco de Oliveira e Rosalina de Oliveira Bittencourt.
33. Machaciel, filho de Trajano Pacheco de Azevedo e Alexandrina da Conceição.
34. Manoel, filho de Manoel Rosa do Nascimento e Almoçina da Conceição.
35. Manoel, filho de Alexandre Loureiro Machado e Maria da Conceição Duarte.
36. Manoel, filho de Manoel Ignacio da Silva e Perceiliana Maria da Conceição.
37. Mario, filho de Abel José de Oliveira e Margarida Martins de Oliveira.
38. Pedro, filho de Leonor de Almeida.
39. Pedro, filho de Antonio Damasio dos Reis e Zeferina Maria dos Reis.
40. Rodolpho, filho de Sebastião José de Menezes e Henriqueta Maria da Cruz.
41. Rodoval, filho de Justino Ferreira Mendes e Guilhermina Duarte Braga Mendes.
42. Roberto, filho de João Antunes e Archidurma dos Santos Antunes.
43. Pio, filho de Americo Francisco do Espirito Santo e Isabel Maria Ribeiro.
44. Salomão, filho de Antonio Marques de Figueiredo.
45. Theodorico, filho do Dr. Nelson Jorge Rangel e Cecilia V. Malafaia Rangel.
46. Veriano, filho de Eusebio Gomes Barrêto e Arminda Gomes Barrêto.
47. Waldemar, filho de Claudionor Moreira do Carmo e Dulcinea R. Sampaio Carmo.
48. Waldemar, filho de Manoel Marques Cardoso e Maria Encarnação Marques.
49. Waldir, filho de Jardelina Maria dos Santos.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1932. — Dr. Joaquim V. Teixeira Leite.

Escola de Aviação Militar
PAGADORIA

Mapa dos preços apresentados em concorrência realizada em 17 do corrente mês para fornecimento a esta Escola dos artigos abaixo discriminados, de acôrdo com o decreto n. 19.549, de 30/12/1930

Número de ordem	Designação do material — Unidade	A. J. Ferreira Leal	A'onso & Homero	Marques Couto & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Ferreira Seixas & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Melo Sampaio & Comp.	Alberto d'Almeida & Comp.
1	10 dúzias de vassouras de piassava com 24 firos, dúzia.....	21\$000	23\$400	21\$900	21\$500	25\$900	x	21\$700	22\$200
2	5 dúzias de vassourinhas, dúzia.....	3\$200	3\$500	3\$400	3\$200	5\$600		3\$540	3\$900
3	5 dúzias de vassouras de piassava para esfregar, dúzia.....	14\$600	15\$300	27\$000	16\$000	15\$400		19\$200	14\$000
4	30 vassouras de cabelo c/cabeça, uma.....	5\$850	5\$950	6\$600	6\$300	6\$800		6\$800	6\$900
5	20 espanadores de penas, tipo médio, um.....	6\$300	5\$950	6\$800	6\$000	6\$300	x	6\$000	6\$000
6	24 saponaccos Radium, um.....	5\$60		\$420		\$500			\$450
7	100 quilos de sabão virgem de 1ª. quilo.....	1\$130		\$990		1\$210			1\$300
8	100 latas de creolina Cirsvaldina, lata.....	1\$675		2\$090		2\$200			2\$250
9	100 latas de liro de Rupi, lata.....		2\$180	2\$090		3\$000		1\$850	3\$800
10	10 quilos de enxofre em pedra, quilo.....	1\$390	1\$400	2\$340		4\$200	x		1\$300
11	10 quilos de breu em pedra, quilo.....	1\$580	1\$400	1\$700		1\$300			1\$200
12	20 quilos de arame de cobre recozido de 1m/m. em amarrados de 2 ks., quilo.....	6\$800	9\$500			7\$000			7\$500
13	300 blocos de papel higienico Star, bloco.....	1\$420	\$985	1\$290		\$990			\$900
14	200 quilos de potassa, quilo.....	\$860	\$900	\$890		\$900	x		\$900
15	100 latas de Pyramid Cautic Soda, lata.....	2\$298	2\$380	2\$680		2\$600	x		2\$400
16	400 quilos de estopa branca de 1ª. quilo.....	2\$638	2\$690	2\$790		3\$200		2\$840	2\$900
17	200 folhas de lixa para ferro n. 000, folha.....	\$348		\$290		\$400			\$300
18	200 folhas de lixa para ferro n. 60, folha.....	\$348		\$280		\$360			\$350
19	200 folhas de lixa para ferro n. 0, folha.....	\$348	\$300	\$280	\$300	\$325		\$325	\$330
20	200 folhas de lixa para ferro n. 1, folha.....	\$330	\$320	\$340		\$360			\$350
21	200 folhas de lixa para madeira n. 00, folha.....	\$037	\$050	\$090		\$057			\$050
22	200 folhas de lixa para madeira n. 0, folha.....	\$057	\$054	\$080		\$052			\$050
23	200 folhas de lixa para madeira n. 1, folha.....	\$059	\$062	\$080		\$072			\$060
24	200 folhas de lixa para madeira n. 2, folha.....	\$061	\$074	\$070		\$082			\$070
25	20 latas de pasta de 1/2 x "Burnley", para soldar, lata.....	13\$600				6\$000			6\$000
26	5 latas de esmeril em pasta fina em lata de libra, lata.....	16\$900		20\$000	16\$300	17\$800			15\$000
27	5 latas de esmeril em pasta media em lata de libra, lata.....					17\$800			15\$000
28	5 latas de esmeril em pasta grossa em lata de libra, lata.....								
29	1 filtro Fiel n. 2, por.....	16\$900		20\$000	x	16\$300		156\$000	15\$000
30	1 filtro Fiel n. 3, por.....	180\$000	161\$500	134\$000		149\$000	x	156\$000	133\$000
31	15 quilos de papelão de alta pressão Witwyete de 1/16", quilo.....	149\$000	152\$000	162\$000		156\$000		195\$000	
32	20 quilos de arame zincado de 1 m/m. em amarrados de 2 quilos, quilo.....				x	18\$000			
33	20 quilos de arame zincado de 2 m/m. em amarrados de 2 kls., quilo.....	2\$380	2\$360	2\$600		2\$300			2\$000
34	30 copos de vidro, reforçados, um.....	1\$950	1\$900	2\$300		1\$900			1\$900
		\$980		1\$250		\$740	x		1\$500

Observações — (X) — Preço menor.

Quartel no Campo dos Atonsons, 18 de março de 1932. — Manuel de Almeida Struck, capitão intendente, almoxarife-pagador,

N. 45

Mapa dos preços apresentados em concorrência realizada em 21 do corrente, para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930

Numero de ordem	Designação do material — Unidade	Aços Roech-Ling-Buderus do Brasil Ltda.
1	2 metros de vergalhão de aço chromo níquel «Roechling» de 1/2" metro.....	7\$000
2	2 metros de vergalhão de aço chromo níquel «Roechling» de 1" 5/8, metro.....	72\$000

Observações

Tambem foram pedidos preços ás firmas Arthur Balfour & Comp. Ltda., Max Brauer & Comp. e M. S. Lino & Comp., que declararam não possuir o material pedido.

Quartel no Campos dos Afonsos, 21 de março de 1932. *Manoel de Almeida Stuck*, capitão intendente, almoxarife-pagador.

N. 46

Mapa dos preços apresentados em concorrência realizada em 17 do corrente, para fornecimento a esta escola, dos artigos abaixo discriminados, de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930

Numero de ordem	Designação do material — Unidade	João de Oliveira & Irmão	Domingos Joaquim da Silva	Arthur Donato & Comp.	Mello Sampaio & Comp.
1	150 metros quadrados, de ferro com 2 biter com 5m x 0,2, metr. quadrado.....	4\$000	4\$290	x 3\$900	3\$940
2	55 metros de aba de 0,20 para forro com 5m,50. metro.....	1\$250	x 1\$050	1\$100	1\$490
3	55 metros de tabeira de 0,20 com 1 biter de 5m,50, metro.....	\$900	x 1\$050	x \$900	1\$130
4	9 coqueiras com 3m,00,3 fios ao baixo, uma.....	16\$300	x 9\$750	11\$800	17\$400
5	5 coqueiras com 4m,50, 3 fios ao baixo, uma.....	19\$000	x 14\$600	17\$200	19\$400
6	40 metros de cimalha de 0,08, metro.....	\$900	x \$800	\$800	

Observações

(x) Preço menor. Foi pedido preço á Companhia Fornecedora de Materiais que não apresentou proposta.

Manoel de Almeida Stuck, capitão intendente, almoxarife-pagador.

N. 47

Mapa dos preços apresentados em concorrência realizada em 22 do corrente, para fornecimento a esta escola, dos artigos abaixo discriminados, de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930

Numero de ordem	Designação do material — Unidade	David, Land & Comp.	Isnard & Comp.
1	2 pares de platinados para distribuidores de chicote «Whitt» modelo 61, par.....	—	
2	1 quilo de vulcanite cinzento, quilo.....	16\$000	x 15\$000
3	2 latas de Sulfux, lata.....	—	
4	1 engrenege para «Bendix» de Ford 1929, por.....	x 45\$000	
5	5 metros quadrados de feltro de 3/8, metro.....	—	x 46\$000
6	6 caixas de pivot para camaras, caixa.....	4\$000	x 2\$500
7	6 caixas de fusíveis de 6 volts, caixa.....	2\$000	x 1\$600
8	6 velas de 7/8 champeon, uma.....	6\$800	x 6\$600
9	6 velas de 1/2, uma.....	6\$800	x 6\$300
10	12 valvulas retas completas para camara de ar, uma.....	7\$000	x 7\$000
11	2 pneus 32 x 6 (Dunlop, Goodyear, Fisk), um.....	x 700\$000	
12	2 camaras de ar 32 x 6 (Jacaré), uma.....	x 65\$000	

Observações

(x) Preço menor. Tambem foram pedidos preços as firmas Sociedade Commercial Industrial Suissa no Brasil e Mestre & Blatgé, que não apresentaram propostas.

Campos dos Afonsos, 21 de março de 1932. — *Manoel de Almeida Stuck*, capitão-intendente, almoxarife-pagador.

N. 48 — Mapa dos preços apresentados em concorrência realizada em 22 do corrente, para fornecimento a esta Escola, dos artigos abaixo discriminados de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930

Numero de ordem	Designação do material	Marques Couto & Comp.	A. J. Ferreira Leal	Dias Garcia & Comp.	Alberto d'Almeida & Comp.	Melo Sampaio & Comp.	Mayrink Veiga & Comp.
1	5 metros de cano de chumbo de 3/4, metro.....	4\$700	4\$050	4\$370	4\$700	4\$350	x 1\$720
2	10 metros de cano de chumbo de 1/2, metro.....	2\$790	2\$030	2\$130	2\$400	2\$120	x 1\$720
3	1 registro de pressão de 3/4, por.....	4\$900	4\$830	5\$000	4,800	x 3\$400	5\$800
4	20 metros de mangueira de borracha de 3/4 para jardim, metro.....	5\$300	x 3\$690	4\$300	4 \$300	3\$300	4\$370
5	6 regadores de folha para jardim, um.....	8\$500	x 4\$790	14\$000	10\$500	14\$500	27\$600
6	6 pedras de carburum n. 198, uma.....	x 4\$500	7\$480	—	22\$000	—	—
7	2 colheres goivas de 5", uma.....	6\$700	3\$800	—	3\$500	—	x 2\$870
8	1 ancinho de 12 dentes, por.....	4\$500	3,900	x 2\$500	2\$500	2\$550	2\$870
9	1 martelo de linha de 500 gramas, por.....	—	x 6\$800	—	8\$000	—	—
10	1 serrote Graves de 6", por.....	23,000	x 8\$500	18\$000	—	18\$000	—
11	2 alfanges de 26", um.....	14\$300	64\$600	x 8\$000	28\$000	—	25\$000

Observações

(X) — Preço menor. Também foram pedidos preços às firmas Ferreira Seixas & Comp. e Afonso & Homero, que não apresentaram propostas.

Quartel no Campo dos Afonsos, 23 de março de 1932. — *Marcel de Almeida Stuck*, capitão intendente, almoxarife-pagador.

N. 49 — Mapa dos preços apresentados em concorrência realizada em 23 do corrente, para fornecimento a esta Escola dos artigos abaixo discriminados, de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930

Numero de ordem	Designação do material	Theodor Wille & Comp. Ltda.	Moreira Viegas & Comp. Ltda.
1	40 caixas de óleo «Gargoyle Mobiloil Aéreo H» com 2 latas de 5 galões cada uma, caixa.....	x 194\$600	205\$000

Observações

(X) — Preço menor. Foram também pedidos preços às firmas David Land & Comp., Isnard & Comp. e The Texas Comp., que não apresentaram propostas; bem assim a Standard Oil Company, que declarou não possuir a mercadoria pedida.

Quartel no Campo dos Afonsos, 23 de março de 1932. — *Marcel de Almeida Stuck*, capitão intendente, almoxarife-pagador.

Diretoria Geral do Tiro de Guerra

Quadro comparativo de preços oferecidos na concorrência administrativa realizada em 23 de março de 1932, para a impressão da revista «O Tiro de Guerra»

Especificação e quantidade	Annibal Teixeira & Comp.	Gaspar Silva & Comp.
1.000 revistas (Feitura gráfica) (Composição corrida) Impressão e encadernação, (tamanho 0,27 x 0,28, com 36 paginas, papel interno assetinado H. H. 30 quilos.....	1:060\$000	1:480\$000
Idem, idem, idem, Idem 40 paginas idem.....	1:170\$000	1:350\$000
Idem de cada folha 2 paginas de papel assetinado H. H. de 30 quilos substituídas por papel cliché.....	63\$000	85\$000
Idem, idem de cada folha excedente dos 35 ou 40 primeiras paginas.....	63\$000	85\$000
Idem, idem de cada folha, 2 paginas papel cliché excedente dos 36 ou 40 de corpo comum da revista.....	75\$000	95\$000
Idem de cada centímetro quadrado de cliché, confeccionado pelo estabelecimento.....	\$200	\$350

Diretoria do Tiro de Guerra. 23 de março de 1932. — *Alberto de Souza Bezerra*, capitão contador almoxarife pagador.

Primeiro Batalhão de Engenharia

ALMOXARIFADO

Mapa da concorrência n. 9, realizada no dia 19 de março corrente, às 10 horas, para aquisição dos artigos abaixo, de acordo com o § 1º, do decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Ferreira Seixas & Comp.	J. F. Barros & Comp.	Wilmann Xavier & Comp.	Salvador Guedes	J. Gomes da Silva & Comp.	Neves Barros & Comp.	J. Cruzeiro & Comp.	Marques Couto & Comp.	Domingos Joaquim Braga & Comp.	J. G. Pereira & Comp.
1	Vidro branco de 0,57 × 0,50, um...	6\$000			5\$600		6\$100	6\$500	5\$090		
2	Vidro branco de 0,35 × 0,215, um...	1\$800			1\$400		2\$000	1\$900	1\$090		
3	Vidro branco de 0,595 × 0,385, um...	4\$800			4\$480		5\$900	4\$800			
4	Vidro branco de 0,59 × 0,485, um...	6\$000			5\$600		7\$000	5\$900			
5	Carvão Cardiff, tonelada	234\$000	299\$000		221\$000		230\$000		198\$000		
6	Cimento em sacas, uma	14\$800	12\$500			13\$500	13\$450	14\$800		12\$490	
7	Cimento em barricas, uma		47\$500				53\$900			44\$500	
8	Barra de ferro para ferradura, quilo...	1\$200	1\$200		1\$140			1\$430	1\$180		
9	Óleo de peixe, quilo	2\$900	1\$200		4\$200	2\$800	3\$100	3\$400	2\$520		
10	Cravos suecos n. 6, milheiro		38\$000					39\$000			
11	Cravos suecos n. 7, milheiro		40\$000								
12	Fio flexível, metro	\$490	\$400	\$360	\$430	\$430	\$380	\$600			
13	Fio de chumbo n. 14, metro	2\$200	1\$600	1\$100	1\$560	1\$530	1\$800	1\$490			
14	Suporte para lampadas, uma	1\$700	1\$300	1\$750	1\$170	1\$800	1\$150	1\$400			
15	Trinchas marca elefante de 3", uma	14\$400			18\$200		7\$500	14\$800			
16	Trinchas marca elefante de 2", uma	8\$800					5\$200				
17	Sola para correio, quilo	9\$800	7\$200		7\$470			8\$400	6\$300		
18	Sola para sapateiro, quilo	9\$400	7\$000		6\$320			8\$300	6\$300		
19	Descansadores para talheres, duzia	13\$400			12\$000		14\$000	11\$800			
20	Peças de madeira de lei de 3,50 × 0,20 × 0,08, uma		15\$200			15\$750	22\$000			14\$600	
21	Peças de madeira de lei de 4,60 × 0,20 × 0,08, uma		47\$900			54\$000				39\$900	
22	Campainha n. 219 — 2,5, uma			11\$000							
23	Induzido para caminhão modelo A, um				182\$000						
24	Mola para eixo Fendix, uma				18\$200						
25	Cadeira com encosto alto e assento de palhinha, duzia				285\$000	220\$000					
26	Escrivaninha de vidro com um tinteiro, uma										12\$000

Observação — Os numeros GRIFADOS foram os preferidos. As casas assinaladas com uma serie de PONTOS não enviaram preços.

Quartel na Vila Militar, 23 de março de 1932. — *Edmundo Rodrigues*, 1º tenente-contador, almoxarife-pagador.

Mapa da concorrência n. 10, realizada no dia 24 de março corrente, às 10 horas, para aquisição dos artigos abaixo, de acordo com o § 1º, do decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Neves Barros & Comp.	Salvador Guedes	Souza Baptista & Comp.	Ferreira Seixas & Comp.	J. Cruzeiro & Comp.	J. Gomes da Silva & Comp.	D. Lopes Costa & Comp.	J. F. Barros & Comp.	Marques Couto & Comp.
1	Pedra marmore de 3,50 × 0,04 × 0,75 com 2 furos para pia n. 4, uma	415\$000	935\$000	570\$000	590\$000	618\$000				
2	Pia esmaltada n. 4, uma	70\$900	90\$000		84\$000	105\$000				
3	Óleo de 3,80 × 7,50, um		93\$100		83\$600	91\$200				
4	Vidro azul de 0,42 × 0,34, um	8\$300	12\$000		9\$700	8\$900				
5	Vidro côr abobora de 0,36 × 0,47, um	9\$300	14\$400		10\$200	9\$980				
6	Vidro branco de 0,47 × 0,45, um	5\$400	5\$800		4\$200	3\$900				
7	Vidro branco de 0,50 × 0,42, um	5\$400	5\$300		4\$200	3\$900				
8	Cano de ferro galvanizado de 3/4, quilo	2\$650	3\$120		3\$200	2\$980				
9	Bocal para repucho, um				12\$000	28\$000				
10	Torneira de 3/4 com adaptação para ducha, uma				11\$800	18\$000				

Observação — Os numeros GRIFADOS foram os preferidos. As casas assinaladas com uma serie de PONTOS não enviaram preços.

Quartel na Vila Militar, 26 de março de 1932. — *Edmundo Rodrigues*, 1º tenente-contador, almoxarife-pagador.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

O doutor Godofredo Maciel, primeiro delegado auxiliar da Polícia do Distrito Federal, de ordem do Sr. doutor chefe de Polícia e de acordo com os artigos 1º, 100º e 102º, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, determina o seguinte:

Primeiro — A partir desta data, o estacionamento *momentaneo* de veículos particulares ou fretados, na rua Visconde do Rio Branco, será feito exclusivamente do lado da numeração par, dos prédios dessa arteria, salvo para carga e descarga de mercadorias e pelo tempo estritamente necessario para tal fim.

Segundo — Fica estabelecido um só curso de direção para os veículos em geral, nas ruas do Senado, entre a rua Lavradio e Pedro I, rua Pedro I e rua Teixeira de Freitas, devendo ser obedecido mão, nas duas primeiras, para a praça Tiradentes e na última, da rua Augusto Severo, para o largo da Lapa.

Nesse trecho da rua do Senado, o estacionamento de qualquer veículo, será permitido na respectiva mão de direção, até às 19 horas e na rua Pedro I, ao lado dos prédios de numeração par, reservando-se espaço para o serviço de embarque e desembarque de mercadorias.

Terceiro — Fica igualmente tendo um só curso de direção, as ruas Carolina Machado entre Domingos Lopes e Maria Freitas, Maria Freitas em toda a extensão, Carvalho de Souza entre Domingos Lopes e Maria Freitas e Domingos Lopes, entre o largo de Madureira e a rua Carolina Machado (Estação de Madureira), obedecendo-se mão, respectivamente, na primeira, da rua Domingos Lopes; na segunda, da rua Carolina Machado; na terceira, da rua Maria Freitas e na quarta, do largo de Madureira para a rua Carolina Machado.

Quarto — Fica proibido o estacionamento de qualquer veículo, na rua do Rosario, no trecho compreendido entre as ruas Uruguiana e 1º de Março, salvo para carga e descarga de mercadorias, em frente aos prédios ns. 57, 61, 71, 77, 81, 99, 103, 107 e 111.

Quinto — Na avenida Rio Branco, no trecho situado entre as ruas Visconde de Inhaúma e Santa Luzia, das 10 às 20 horas, nos dias uteis, não será permitido o estacionamento de qualquer veículo, junto ao meio-fio dos passeios, além do tempo necessario para o rapido embarque e desembarque de passageiros.

1ª Delegacia Auxiliar, em 15 de março de 1932. — O primeiro delegado auxiliar, *Godofredo Maciel*.

Polícia do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa ou permanente, publicado á pagina 5.793, do *Diário Oficial* de 29 do corrente.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por

infrações do Regulamento do transito na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dias 29 e 30 de março de 1932:

Carga:

N. 33, Companhia Fornecedora Materiais, art. 144 — Proprietario.

N. 62, S. A. Pacheco Moreira, artigo 248 L — Proprietario.

N. 733, Paulo Alves Sanches, artigo 248 L — Motorista.

N. 2.300, F. Coimbra & Comp., Ltd., art. 248 L — Motorista.

N. 2.375, Virgílio de Souza, artigo 144 — Motorista.

N. 3.862, Salvador João, art. 248 L — Motorista.

N. 4.866, Refinaria Magalhães S. A., art. 248 L — Proprietario.

N. 560, Johan Canum Gomes, artigo 162 — Proprietario.

Passageiros:

N. 777, José Wukraleitzky, art. 248 L — Proprietario.

N. 1.213, Henrique Huder, art. 248 L — Proprietario.

N. 1.284, Comp. Comercial Maritima, art. 248 E — Proprietario.

N. 1.997, Carlos Machado Bittencourt, art. 144 — Proprietario.

N. 2.031, Antonio B. da S. Filho, artigo 248 L — Proprietario.

N. 2.034, Gertrudes Sylvia da Silva, art. 248 E — Motorista.

N. 2.658, Dr. Antonio A. Xavier, artigo 102 — Motorista.

N. 2.752, Carlos Camarinha, art. 248 E — Proprietario.

N. 3.155, João A. de Brito, art. 248 L — Motorista.

N. 3.333, Luiz Severino Ribeiro, artigo 79 — Proprietario.

N. 3.807, J. Antonio Moreira, artigo 248 L — Motorista.

N. 1.641, Antonio Castro, art. 144 — Proprietario.

N. 1.750, Joanna F. Staffa, art. 248 L — Motorista.

N. 4.827, Alfredo Braga, art. 248 L — Proprietario.

N. 4.907, A. Lima Mendes, art. 248 E — Proprietario.

N. 1.988, Motta Rezende & Comp., artigo 102 — Motorista.

N. 5.370, Dr. Waldemar Vasconcellos, art. 248 L — Proprietario.

N. 5.470, Studebaker do Brasil, artigo 248 L — Motorista.

N. 5.666, Oswaldo de Oliveira Porto, art. 248 L — Motorista.

N. 6.062, Melquiades Coutinho, artigo 248 E — Proprietario.

N. 6.474, Carlos de Souza Pinto, artigo 144 — Motorista.

N. 6.621, W. S. Evill, art. 248 E — Motorista.

N. 7.160, José Augusto Reis, art. 248 L — Motorista.

N. 8.053, José Antonio, art. 248 — Proprietario.

N. 8.254, Pedro R. A. Barbosa, artigo 102 — Motorista.

N. 8.881, W. S. Evill, art. 102 — Proprietario.

N. 9.136, Domingos P. Caruso, artigo 248 — Motorista.

N. 10.372, Armando A. Rocha, artigo 248 L — Proprietario.

N. 10.732, Moseyr S. Pacheco, artigo 144 — Motorista.

N. 10.914, José Dolabella, art. 102 — Motorista.

N. 12.334, Albino C. Meirelles, artigo 92 — Motorista.

N. 13.592, Manoel Vaz, art. 144 — Motorista.

N. 13.713, Roberto Marinho, artigo 85 — Proprietario.

N. 14.592, Jordel G. de Basereli, artigo 248 E — Motorista.

N. 11.74, Abraham Jayme Israel, artigo 248 E — Proprietario.

N. 14.990, Estella Bastos, art. 248 L — Proprietario.

N. 15.057, Marcello Mathias, art. 248 L — Motorista.

N. Mario de Maia, art. 144 — Motorista.

N. 15.728, Automoveis Santa Luzia, art. 248 L — Proprietario.

N. 16.631, J. Antonio Moreira, artigo 106 — Proprietario.

Observação — A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, *Riograndino Kruel*.

MINISTERIO DA MARINHA

COMPARECIMENTO A DIRETORIA DO ENSINO NAVAL

São convidados a comparecer, com urgencia, á Diretoria do Ensino Naval os Srs. Raul Silva e Salo Brand.

Diretoria do Ensino Naval, em 28 de março de 1932. — *Mario de Paula Guimarães*, capitão de fragata, vice-diretor.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

Deixando de atender, sem causa justificada, aos convites que lhe tem sido feitos no sentido de comparecer á Caixa de Pensões, afim de ser submetido á inspeção de saúde para fins de aposentadoria, convindo, de ordem do Sr. Dr. diretor, o praticante de trem Lindolpho Gastão de Figueiredo a apresentar-se á Chefia do Trafego, dentro de 30 dias contados desta data, findo os quais será proposta a sua demissão, por abandono de emprego, caso também não atendido o presente convite. (Proc. 6.713/173/31.)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de março de 1932. — *João Clapp Filho*, pelo secretário.

Departamento dos Correios e Telegrafos

DIRETORIA DO MATERIAL

CONCURSO DE DESENHO PARA A ESTAMPA DE SELOS POSTAIS ORDINARIOS

De ordem do Sr. diretor geral, chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* do dia 22 do corrente, pagina 5.321.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1932. — *Elesbão de C. Veloso*, diretor do Mate-

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Contabilidade

De ordem do Sr. diretor geral de Contabilidade deste ministerio, faço publicar, na integra, de acordo com o disposto na clausula IX do edital de concorrência publica para a construção de uma camara de expurgo no Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereais, á rua Equador n. 110, nesta Capital, as propostas recebidas, nesta data, e apresentadas pelos proponentes que entraram na dita concorrência.

Diretoria Geral de Contabilidade, em 31 de março de 1932. — *Alvaro Figueiredo*, 1.º official, presidente da comissão. — *Alexandre de Araujo Góes*, 3.º official, secretario.

Scott & Urner Ltda., "Engenharia & Construções", estabelecidos á Avenida Rio Branco n. 109, 5.º andar, nesta Capital, propõem-se a executar a construção de uma Camara de Expurgo, com dois compartimentos, destinada ao Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereais, á rua Equador n. 110, nesta Capital, pelo preço global de réis 27:000\$000 (vinte e sete contos de réis) e no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

As obras serão executadas de acordo com o edital de concorrência e as respectivas especificações publicadas no *Diário Oficial* de 14 de março de 1932, á paginas 4.654 e 4.655, e conforme as plantas fornecidas por esse ministerio.

Os proponentes declaram que se sujeitam por completo ás condições do edital referido.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1932. — *Scott & Urner Ltda.*, Engenharia & Construções. — *J. Howard Morsy*, socio-gerente.

Companhia Locativa e Construtora — Proposta — Para o Ministerio da Agricultura.

Propõe-se esta Companhia a executar a construção de uma camara de expurgo com dois compartimentos destinados ao serviço de expurgo e beneficiamento de cereais, á rua do Equador n. 110, nesta Capital, de acordo com as plantas e especificações que nos foram fornecidas, sujeitando-se inteiramente ás condições do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial*, datado de 14 de março de 1932 corrente, pela importância de trinta e um contos e seiscentos mil réis.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1932. — Pela Companhia Locativa e Construtora, *Humberto Bey*, diretor-secretario.

J. Mourão & Comp. Ltda., arquitetos construtores, estabelecidos á rua do Lavradio n. 93, se propõem para a construção de uma Camara de Expurgo, com dois compartimentos, destinada ao Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereais, á rua Equador n. 110, nesta Capital, de acordo com as especificações publicadas no *Diário Oficial* de 14 de março do corrente, ás paginas números 4.654 e 4.655, e a planta fornecida pelo Gabinete do engenheiro deste ministerio, pela importância de réis

31:408\$600 (trinta e um contos quatrocentos e oito mil e seiscentos réis).

Rio de Janeiro, 31 de março de 1932. — *J. Mourão & Comp. Ltda.*

Silva Santos & Comp. Ltda., engenheiros-arquitetos e construtores, com escritorios e oficinas á rua Leandro Martins n. 88, nesta Capital, propõem-se a executar a construção de uma camara de expurgo com dois compartimentos, destinada ao Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereais, á rua Equador n. 110, tudo de acordo e nos termos do edital de concorrência e especificações insertos no *Diário Oficial*, pela importância de 31:950\$000 (trinta e um contos, novecentos e cinquenta mil réis).

Rio de Janeiro, 31 de março de 1932. — *Silva Santos & Comp., Ltda.*

Cardoso & Pinto, construtores estabelecidos á rua Pedro Americo numero 31, nesta cidade, propõem-se a executar a construção de uma camara de expurgo, com dois compartimentos, destinada ao Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereais, á rua Equador n. 110, nesta Capital, de acordo com o edital e especificações publicadas no *Diário Oficial*, de 14 de março do corrente ano, pela importância de réis 32:590\$000 (trinta e dois contos quinhentos e noventa mil réis) e no prazo de 90 (noventa) dias.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1932. — *Cardoso & Pinto*.

Ewerton Pinto & Comp. Ltda., engenheiros civis com escritório de construção á rua São José n. 31, 1.º andar, propõem executar a construção de uma camara de expurgo com dois compartimentos, destinada ao Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereais, á rua Equador n. 110, nesta Capital, de inteiro acordo com as condições do respectivo edital de concorrência ás quais declaram se submeter inteiramente, pela importância total de 29:200\$000 (vinte e nove contos e duzentos mil réis) e no prazo de 70 (setenta) dias.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1932. — *Ewerton Pinto & Comp., Ltda.*

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES UNIAO DOS PROPRIETARIOS

ATA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1932

Às quatorze horas e meia do dia vinte e oito de março de 1932, reunidos na sede da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Uniao dos Proprietarios, á rua da Quitanda n. 87, dezoito acionistas inscritos no livro de presença, representando mil setecentos e traze ações das cinco mil em que o capital é dividido, o senhor João Jorge Guim Junior, na qualidade de presidente da diretoria da Companhia, assume a presidência e havendo numero legal declarada aberta a sessão e convida os senhores acionistas a elegerem um dentre si para presidir os trabalhos da presente as-

sembleia. Pede a palavra o senhor José Correa Ribeiro e propoe para presidir os trabalhos o senhor Octavio Ferreira Nova, sendo a proposta unanimemente aprovada. Assume a presidência o senhor Octavio Ferreira Nova, que agradece a prova de consideração dos senhores acionistas e convida para secretarios os senhores coronel Paulo Vieira de Souza e Manoel Joaquim Cerqueira que aceitaram, ficando assim constituida a mesa. O senhor presidente declara que de acordo com a convocação a presente assembleia, tem por fim tomar conhecimento do relatório e resolver sobre as contas e gestão da diretoria durante o ano findo em 31 de dezembro de 1931. Eleger o conselho fiscal e seus suplentes e nomear o senhor secretario e proceder á leitura da ata da ultima assembleia geral ordinaria, realizada em 20 de março de 1931, que posta em discussão nao havendo quem pedisse a palavra foi unanimemente aprovada. O senhor presidente da a palavra ao presidente da diretoria da companhia para proceder á leitura do relatório. Pede a palavra o senhor Manoel Joaquim Cerqueira e diz que tendo sido publicado e achando-se impresso o relatório da diretoria, propoe a dispensa da sua leitura. O senhor presidente submete a deliberação da assembleia e sendo a mesma aprovada, declara dispensada a leitura do relatório e da a palavra ao membro do conselho fiscal, senhor José Correa Ribeiro, que procede á leitura do seguinte parecer: Srs. acionistas. O conselho fiscal da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Uniao dos Proprietarios, tendo examinado os balanços, livros e mais documentos relativos ás operações realizadas no ano de 1931, tem a satisfação de declarar que encontrou tudo na mais perfeita ordem e regularidade, sendo portanto de parecer e propoe que sejam aprovados os atos da diretoria, balanços e contas das transações realizadas no ano de 1931, sendo a diretoria merecedora dos maiores aplausos e louvores pela proveitosa administração dos negocios que lhe foram confiados. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1932. — *Jose Correa Ribeiro*. — *Antonio de Oliveira Tarré*. — *Octavio Ferreira dos Santos*. O senhor presidente e põe em discussão o parecer e não havendo quem pedisse a palavra passa a votação, sendo aprovado unanimemente, não votando na forma da lei, os membros da diretoria e conselho fiscal. Passando á segunda parte da ordem dos trabalhos, o senhor presidente declara que vai proceder a eleição para o conselho fiscal e seus suplentes que têm de servir no presente exercicio e suspende a sessão por cinco minutos afim dos senhores acionistas muntem-se de cédulas. Reaberta a sessão o senhor presidente convida para scrutadores os senhores Esmeraldino José da Cruz e Antonio Queiroz da Silva, dando-se inicio á eleição sendo recolhidas dezoito cédulas com o seguinte resultado: Para conselho fiscal, os senhores José Correa Ribeiro, Antonio de Oliveira Tarré e comendador Antonio Cardoso de Gouveia, tresentos e dezoito votos, cada um e para suplentes, Srs. Dr. José D'Oliveira Bonança, Matheus Furtado Rodrigues, e Octavio Ferreira dos Santos, tresentos e dezoito votos, cada um. O Sr. presidente proclama os eleitos e empossados nos respectivos cargos. Pede a palavra o coronel José Alberto do Bittencourt

Amarante e propõe um voto de ouvor á mesa que dirigiu os trabalhos, sendo unanimemente aprovado. O senhor presidente agradece o voto de louvor e congratula-se com a diretoria pela situação prospera em que a companhia se acha, devido a correção e honradez com que tem sido dirigida e nada mais havendo a tratar, declara encerrados os trabalhos e para constar foi lavrada a presente ata que assinamos. Rio de Janeiro, 28 de março de 1932. — Octavio Ferreira Nodal. — Paulo Vieira de Sousa. — Manoel Joaquim Cerqueira.

(C — 1.732-31-3-932-66\$000)

BANCO INTERNACIONAL DE FINANÇAS (CASA BANCARIA)

Senhores acionistas:

Constituido a 27 de novembro de 1930, ponde o nosso estabelecimento iniciar as suas operações apenas em junho de 1931, já que a respectiva carta patente foi outorgada somente a 30 de maio do ano proximo passado.

O lucro liquido de 54:007\$500, que apuramos, neste primeiro exercicio representa, pois, o resultado de apenas sete meses de trabalho, e julgamos deve ser distribuido como segue:

15:372\$600 para amortização do mobiliario e despesas de instalação: réis 30:000\$00 para fundo de reserva; réis 8:634\$900 para lucros em suspenso.

Como vereis pelo balanço junto, o nosso ativo é de facil realização, sem exigibilidades no passivo.

Assim, apesar das dificuldades iniciais inherentes a sociedades como a nossa, e da situação de instabilidade dos negocios, devido á situação atual, consegui-

mos vencer galhardamente esta primeira etapa.

Submetemos ao vosso julgamento os balanços e demonstrativos da conta de Lucros e Perdas, bem como o parecer do conselho fiscal, collocando-nos á vossa disposição para ministrar qualquer esclarecimento que julgardes necessario.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1932.
— Martin de M. Guilayn, presidente. —
G. L. Favre, diretor.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo	
Capital a realizar	90:000\$000
Letras em cobrança ..	949:371\$100
Letras descontadas	14:565\$000
C/C garantidas	23:293\$400
Ações em caução	30:000\$000
Devedores por letras em cobrança	9:965\$000
Valores depositados	61:000\$000
Títulos pertencentes ao banco	53:300\$000
Caixa e hancos	88:223\$800
Diversas contas	32:552\$700
	1.352:271\$000

Passivo	
Capital	200:000\$000
Credores por letras em cobrança	959:336\$100
Caução da diretoria	30:000\$000
Credores por valores depositados	61:000\$000
Fundo de reserva	30:000\$000
Lucros em suspenso	8:634\$900
Diversas contas	63:300\$000
	1.352:271\$000

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

PERDAS	
Débito	
Despendido com honorários da diretoria, ordenados, alugueis, gratificações, impostos, objetos de escritorio, despesas de viagens, etc.	93:095\$100
C/ de instalação:	
Amortização nesta conta	13:424\$300
Mobiliario:	
Amortização nesta conta	1:948\$300
Importancia creditada a fundo de reserva	30:000\$000
Lucros em suspenso	8:634\$900
	147:092\$600
Credito	
Lucros verificados	147:092\$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — G. L. Favre. — M. de M. Guilayn, diretores. — L. Bastos, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal infra assinado do Banco Internacional de Finanças, tendo encontrado em ordem os balanços e demais contas relativos ao ano de 1931, é de parecer sejam os mesmos aprovados pela assembleia geral.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1932.
— João Villasboas. — Manlio Agnese. —
Jacintho Pinto Lima.
(C — 1.733-31-3-932-68\$000)

COMPANHIA AMARANTE

RELATORIO DE DIRETORIA

Exercicio de 1931

Srs. acionistas.

A diretoria da Companhia Amarante, cumprindo o estabelecido pelo § 5º do art. 8º dos estatutos, vem apresentar-vos os balanços e contas das operações realizadas no primeiro e segundo semestres do ano de 1931, que acaba de findar, balanços e contas que, submetidos á apreciação do conselho fiscal, mereceu deste parecer favorável e aprovação, verificada sua exatidão.

Ao submeter á vossa apreciação os referidos balanços e contas, esta diretoria tem a satisfação de assinalar resultados bastante satisfatórios, que, não obstante a prolongada crise commercial que perdura em todo o mundo e, especialmente em nosso país, pôde colher, graças á perfeita harmonia de vistas dos diretores e esforços empregados, coadjuvados pela boa vontade e disciplina de seus auxiliares.

Pelos balanços que passamos a relatar, verificareis que a conta "Lucros e Perdas" do primeiro semestre apresenta um resultado positivo de 126:691\$585, do qual, depois de deduzidas as respectivas percentagens preceituadas no art. 14 dos estatutos, resulta um saldo para dividendo de 84:550\$405, de cujo saldo se distribuiu 75:000\$, que foram levados á conta de capital com a realização de 5 % e que ficou assim, em 30 de junho com 1.200:000\$ realizados. No segundo semestre, a conta "Lucros e Perdas", deduzidas as reservas estatutarias, acúsou um saldo liquido de 40:525\$725, que, adicionado ao saldo por distribuir no primeiro semestre, de 9:550\$405, perfaz um total de 50:076\$130, do qual será distribuido como dividendo 45:000\$, que será levado á capital e que ficará assim realizado em 1.245:000\$, e o saldo de 5:076\$130, para distribuir como dividendo em 1932 com os lucros que se verificarem.

Como verificareis, o lucro liquido total da Companhia Amarante no ano de 1931, foi de 125:076\$130, cujas cifras são bastantes animadoras, atendendo-se á quadra que atravessa todo o comércio e industria.

Gratificações — Foram distribuidas em gratificações 5:000\$ ao pessoal não acionista e de conformidade com o que preceitua o artigo 14 dos estatutos.

Pedreira do Toque-Toque — O movimento de exploração desta secção foi o seguinte: durante o primeiro semestre venderam-se 233:869\$062 de pedra e no segundo 429:953\$498, ou seja um total de pedra vendida durante o ano de 1931, de 663:822\$560. Firmou-se um contrato com a Comissão Central de Compras do Governo Federal para fornecimento ao Arsenal de Marinha, durante o ano de 1932, de 16.000 toneladas de pedra.

Madeiras — O movimento desta secção foi o seguinte: vendidas no primeiro semestre 1.035:510\$240 e no segundo 1.335:498\$442, ou seja o total de 2.371:008\$682 durante o ano.

Navio-motor "Amarante" — Fez 17 viagens de ida aos portos do sul e 18 de volta, durante o ano, sendo de ida aos portos do Estado do Rio Grande do Sul, com carregamento de oleos e gasolina e quatro aos portos de Santa Catarina e Paraná, conduzindo cargas diversas. Nas 18 viagens de volta transportou para o Rio 9.747 metros cubicos de madeiras, que produziram um frete bruto de 653:845\$500.

Terreno do Cajú, "Bemfeitorias" — Estas bemfeitorias, que figuram no laudo de avaliação dos bens da firma Cardoso, Guedes & Comp., no valor de 96:800\$, foram elevadas a réis 184:372\$071, com o prosseguimento dos serviços de construção de cás, aterro, muros, passeios e meios-fios.

Terreno no Cajú, Instalações — Com a aquisição e instalação de mais um guindaste, neste depósito, elevou-se assim o seu valor a 49:770\$000.

Moveis e Utensilios — Foram melhoradas as instalações do escritorio central, na mudança do mesmo para a praça

Mauá (edifício d'A Noite), passando a figurar com o valor de 16:465\$, quando o primitivo valor era de 10:800\$000.

Apolices da Dívida Pública — Continuam depositadas no Banco Alemão Transatlântico 115 apolices da Prefeitura, recebidas em pagamento de fornecimentos. Foram adquiridas 16 apolices da dívida pública federal, que se acham caucionadas na Comissão Central de Compras como garantia de contrato.

Fundo de depreciação — Para ocorrer á desvalorização do material flutuante e instalações industriais, existe a reserva de 19:128\$700, iniciada este ano.

Ocorre-nos salientar que, pelos balanços do primeiro e segundo semestre, verifica-se uma depressão nos lucros do segundo semestre em relação ao primeiro, que foi motivada pela classificação da madeira que no primeiro semestre foi estimada pelo seu valor aquisitivo e no segundo sofreu depreciação como é de praxe para atender a prováveis depreciações, e assim, no próximo semestre do ano corrente, aparecerá a respectiva diferença.

Eis, Srs. acionistas, o que nos cabe expor-vos com relação ao movimento de negócios realizados durante o ano de 1931, e que temos a honra de submeter á vossa apreciação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1932. — A diretoria: *Francisco Cardoso Guedes*, presidente. — *George Honold*, tesoureiro. — *Agostinho Cardoso Guedes*, gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do conselho fiscal da Companhia Amaranite, tendo examinado a escrituração e balanço referente aos exercícios de 1931, declaram ter encontrado tudo em perfeita ordem, sendo, portanto, de parecer que os mesmos sejam aprovados pela assembléa geral dos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1932. — *José Couto Bessa*. — *Octavio Reis*. — *Haroldo Cecil Poland*.

BALANÇO GERAL

1º semestre de 1931

Ativo

Material Flutuante	741:700\$000
Pedreira do Toque-Toque — Instalações	333:500\$000
Oficina Mecânica	5:200\$000
Terreno do Cajú — Instalações	39:000\$000
Terreno do Cajú — Bemfeitorias	114:246\$000
Imoveis	1:700\$000
Veículos	40:000\$000
Moveis e Utensilios	10:800\$000
Caixa	45:281\$505
Bancos em Conta Corrente	2:898\$467
Madeiras	221:966\$800
Apolices	74:508\$300
Cauções e Depósitos	18:212\$500
Contas Correntes	77:171\$262
Devedores por Contas Assinadas	788:108\$799
Letras a Receber	35:100\$150
Acionistas	375:000\$000
Ações Caucionadas	30:000\$000

2.954:393\$783

Passivo

Capital	1.500:000\$000
Fundo de Reserva	13:169\$100
Fundo de Depreciação	13:169\$100
Caução da diretoria	30:000\$000
Bancos em Conta de Caução	32:000\$000
Contas Correntes	20:802\$980
Credores por Contas Assinadas	470:513\$869
Obrigações a Pagar	106:370\$500
Mão de Obra a Pagar	63:329\$260
Impostos	2:820\$251
Titulos Descontados	617:668\$318
Dividendos	84:550\$405

2.954:393\$783

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

1º semestre de 1931

Debito

a Devedores	200\$750
a Despesas Gerais	47:337\$998
a Juros e Descontos	67:754\$407
a Premio de Seguro	6:835\$500
a Custeio dos Automoveis	7:009\$000
a Honorarios da Diretoria	15:000\$000
a Pontão "Carlos Gomes" — Movimento	133\$000
a Serviços Maritimos	36:808\$860
a Fundo de Reserva	13:169\$100
a Fundo de Depreciação	13:169\$100
a Gratificações	5:000\$000
a Gratificação da Diretoria	15:802\$980
a Dividendos	84:550\$405

312:771\$140

Credito

de Caixa	4:300\$000
de Contas Correntes	3:898\$000
de Madeiras	97:670\$220
de Telha	5:396\$933
de Cimento	6:197\$090
de Navio-motor "Amarante" — Movimento	80:124\$630
de Deposito do Cajú — Armazenagens	34:749\$500
de Pedreira — Conta de exploração	79:436\$767
de Areia	998\$000

312:771\$140

BALANÇO GERAL

2º semestre de 1931

Ativo

Material Flutuante	741:700\$000
Pedreira do Toque-Toque — Instalações	333:500\$000
Oficina Mecânica — Instalações	5:200\$000
Terreno do Cajú — Instalações	49:770\$000
Terreno do Cajú — Bemfeitorias	184:372\$071
Terreno em S. Francisco	1:700\$000
Veículos	43:700\$000
Moveis e Utensilios	16:465\$000
Apolices da Dívida Pública	35:216\$000
Ações	600\$000
Cauções e Depósitos	9:212\$500
Caixa	3:106\$900
Bancos em Conta Corrente	48:064\$181
Madeiras	248:181\$900
Telhas	39:000\$000
Contas Correntes	110:516\$929
Devedores por Contas Assinadas	851:187\$116
Obrigações a Receber	12:790\$700
Acionistas	300:000\$000
Ações Caucionadas	30:000\$000
Apolices Caucionadas	16:000\$000

3.080:283\$297

Passivo

Capital	1.500:000\$000
Fundo de Reserva	19:128\$700
Fundo de Depreciação	19:128\$700
Caução da Diretoria	30:000\$000
Credores por Contas Assinadas	588:744\$226
Obrigações a Pagar	91:127\$600
Mão de Obra a Pagar	19:691\$000
Titulos Descontados	488:217\$010
Contas Correntes	200:268\$734
Francisco Cardoso Guedes, C/C.	26:410\$311

Agostinho Cardoso Guedes, C/C.	8:027\$514
George Honold, C/C.	14:857\$593
Consignações	8:575\$200
Garantias Contratuais	16:000\$000
Dividendos	50:076\$130

3.080:283\$297

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

2º semestre de 1931

Debito

a Devedores por Contas Assinadas	10:628\$985
a Eventuais	3:281\$700
a Premio de Seguro	21:684\$600
a Impostos	37:761\$649
a Juros e Descontos	65:928\$601
a Custeio dos Automoveis	10:677\$000
a Honorarios da Diretoria	21:000\$000
a Despesas Gerais	47:595\$500
a Serviços Marítimos	5:309\$390
a Fundo de Reserva	5:959\$600
a Fundo de Depreciação	5:959\$600
a Gratificação da Diretoria	7:151\$500
a Dividendos	40:525\$725

59:596\$425

Credito

de Madeiras	10:631\$005
de Telha	9:270\$056
de Cimento	1:821\$160
de Deposito do Cajú — Armazenagens	16:498\$120
de Pedreira — Exploração	137:693\$859
de Navio-motor "Amarante" — Movimento	107:549\$650

59:596\$425

Rio de Janeiro, 31 de março de 1931. — *Francisco Cardoso Guedes*, presidente. — *George Honold*, tesoureiro. — *Agostinho Cardoso Guedes*, gerente. — *Ernesto de Medeiros Martins*, guarda-livros.

(C—1.738 —31-3-932—225\$000)

HOTEL IMPERIO COPACABANA

Sociedade Anonima

Séde: Rua Copacabana n. 115

RELATORIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO A' ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, A REALIZAR-SE EM 2 DE ABRIL DE 1932

Srs. Acionistas:

No desempenho do mandato que nos conferistes, vimos apresentar-vos o balanço e outras demonstrações de contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1931, por onde podereis verificar a situação de n'Hotel.

Cumpre-nos ainda informar-vos de que devereis proceder á eleição da nova diretoria, membros do conselho fiscal, etc., para o exercício de 1932.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1932. — *José Antonio de Macedo Junior*, diretor-presidente. — *Vasco Cyrilo Melim*, diretor-gerente.

BALANÇO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo

Luvas	13:500\$000
Ações depositadas	4:000\$000
Depositos sob posse alheia	3:000\$000
Móveis e utensílios	8:892\$500
Letras a receber	21:360\$000
Instalações no restaurante	10:360\$000

Rouparia	5:068\$300
Utensílios da garagem	576\$000
Mobiliário	281:158\$300
Banco Boavista	154\$300
Lar Brasil	100\$100
Caixa	541\$970
Lubrificantes	6:880\$950
Contas correntes	396:648\$970
Hospedagens vencidas a receber	9:025\$000
Estadias de autos vencidas a receber	3:949\$100
Gás e luz a receber	2:102\$400
Contas de telefones a receber	830\$900
Contas de serviços a receber	565\$000
Contas de lavanderia a receber	317\$000

771:830\$790

Passivo

Capital	100:000\$000
Lucros & Perdas	357:648\$435
Fundo de reserva	53:046\$420
Dividendos a distribuir	45:000\$000
Diretoria	26:508\$160

Reserva para depreciação:

do Mobiliário	77:926\$100
dos Móveis & Utensílios	2:677\$900
Cação da diretoria	4:000\$000
Contas correntes	51:751\$175
Letras a pagar	32:568\$600
Impostos a pagar	15:537\$600
Gás & Luz a pagar	3:694\$300
Energia elétrica a pagar	1:501\$800

771:830\$790

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *José Antonio de Macedo Junior*, diretor-presidente. — *Vasco Cyrilo Melim*, diretor-gerente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "EXERCÍCIO DO HOTEL"

Debito

Pelos totais das seguintes contas:

Gastos do restaurante	91:987\$500
Arrendamento	84:000\$000
Ordenados	52:264\$200
Gás & Luz (despesa)	40:453\$290
Impostos	37:361\$600
Telefones (despesa)	26:526\$300
Despesas gerais	23:455\$000
Reparações do edificio	19:157\$600
Despesas da garagem	18:099\$000
Energia elétrica	9:901\$840
Lucros & Perdas (contas incobráveis)	4:330\$200
seguros	2:295\$700
Lavanderia (despesa)	1:977\$900
Lubrificantes (despesa)	38:338\$850
Quotas de amortização	3:800\$000
Quotas de depreciação	30:416\$080

484:365\$080

Lucro líquido verificado 86:287\$210

570:652\$270

Credito

Hospedagens (receita)	371:486\$000
Renda do Restaurante	63:677\$100
Lubrificantes (vendas)	49:569\$800
Renda da garagem (estadias)	41:910\$600
Gás & Luz (receita)	30:477\$870
Telefones (receita)	15:235\$500
Serviço (receita)	2:332\$600
Lavanderia (receita)	2:262\$800

570:652\$270

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCRO & PERDAS"

Débito	
Luzas:	
Amortização desta conta	2:000\$000
Instalações no Restaurante:	
Amortização desta conta	1:800\$000
Reserva para depreciação:	
Do mobiliário, 10 % s/281:158\$300	28:115\$830
Dos Moveis e Utensílios, 10 %, s/8:892\$500..	889\$250
Rouparia:	
Depreciação: 20 %, s/6:335\$300	1:267\$000
Utensílios da garagem:	
Depreciação: 20 % s/ 720\$000	144\$000
Fundo de reserva:	
10 %, s/112:357\$200, lucro líquido	11:235\$720
Diretoria:	
5 %, s/112:357\$200, lucro líquido	5:617\$860
Dividendos a distribuir:	
15\$, por ação — 1.000 ações	15:000\$000
Saldo que passa para 1932	66:069\$660
	648\$435
	423:718\$095

Crédito	
Saldo dos exercícios anteriores	277:144\$910
Exercício do Hotel:	
Lucro líquido transferido desta conta	86:287\$210
Juros & Descontos:	
Saldo desta conta	26:069\$293
Quotas de amortização:	
Importancia desta conta	3:800\$000
Quotas de depreciação:	
Importancia desta conta	30:416\$080
	423:718\$095

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — José Antonio de Macedo Junior, diretor-presidente. — Vasco Cyrilo Melim, diretor-gerente.

MEMBER DO CONSELHO FISCAL

No desempenho de suas funções, teve o conselho fiscal da Sociedade Anonima Hotel Imperio Copacabana, ensejo de constatar a perfeita exatidão da escrituração, contas e balanço do exercício que encerrou em 31 de dezembro de 1931; opinando por que sejam os mesmos aprovados.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1932. — José de Avellar Fernandes. — Virgílio Brígido Filho. — Manoel Severino Pereira.

(C—1.909—31-3-32—160\$000)

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE REZENDE

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo

Caixa de São Paulo.	2:573\$900
Caixa de Rezende.	9:651\$072
Mercadorias.	3:277\$180
Banco de São Paulo.	19:149\$300
Contas correntes.	115:013\$440
Concessões e privilégios.	40:000\$000
Ferramentas e acessórios.	3:545\$600
Imoveis.	47:529\$000
Moveis.	4:033\$000
Postes.	59:017\$700
Usina.	470:066\$270
Sub-Estação.	43:662\$800
Instalações.	273:849\$620
Instalações alugadas.	7:368\$670
Semoventes.	150\$000
Consignações.	465\$900
Valores em depósito.	40:000\$000
	1.139:353\$452

Passivo

Capital.	400:000\$000
Fundo de amortizações.	31:677\$380
Fundo de reserva.	31:677\$380
Fundo de resgate.	31:677\$380
Fundo de depreciações.	69:369\$220
Lucros e perdas.	171:955\$532
Empréstimos por debentures.	346:500\$000
Contas correntes.	16:496\$560
Caução da diretoria.	40:000\$000
	1.139:353\$452

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Débito	
Despesas deste exercício:	
Despesas gerais.	14:107\$200
Despesas de conservação.	21:706\$850
Juros e descontos.	1:341\$198
Juros de debentures.	28:120\$000
Ordenados.	26:415\$000
Imposto sobre a renda.	1:174\$000
Depreciação de 5 % s/Usina.	23:503\$300
Depreciação de 5 % s/Sub-Estação.	2:183\$100
Depreciação de 10 % s/ferramentas.	354\$600
Depreciação de 10 % s/moveis.	403\$300
Depreciação de 10 % s/postes.	5:901\$800
Depreciação de 10 % s/instalações.	27:385\$000
Depreciação de 10 % s/instalações alugadas.	736\$900
Amortização de 10 % s/concessões e privilégios.	5:000\$000
	158:332\$248

Distribuição de parte do lucro líquido:	
Fundo de amortização.	882\$060
Fundo de reserva.	882\$060
Fundo de resgate.	882\$060
	2:646\$180

Lucro deste ano que passa para o exercício seguinte.	6:806\$200
Saldo do exercício anterior.	165:149\$332

Saldo que passa para o exercício seguinte.	171:955\$532
	332:933\$960

Crédito

Receitas deste exercício:	
Luz.	122:530\$268
Força.	38:021\$000
Aluguel de instalações.	4:495\$000
Ligações.	652\$000
Rendas diversas.	2:086\$360
	167:784\$628
Saldo do exercício anterior.	165:149\$332
	332:933\$960

Rezende, 31 de dezembro de 1931. — Joaquim Mario de Souza Meirelles, diretor presidente. — José B. de Siqueira, diretor gerente — Clodomiro Furquim de Almeida, contador.

(C — 1.729 — 31-3-932 — 100\$)

COMPANHIA DE SEGUROS "SAGRES"

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1932

Aos vinte e oito dias do mês de março, de mil novecentos e trinta e dois, às duas horas da tarde na sede da companhia, à rua do Rosario número cento e dezeseis, sobrado, reuniram-se em assembléa geral ordinária convocada por anúncio do "Diário Oficial" de cinco do corrente, na forma da lei, quinze acionistas representando (7.218) sete mil duzentas e dezoito ações, como consta do livro de presença. O senhor Olinto Bernardi, presidente da companhia, verificando haver número legal de acionistas, declarou instalada a assembléa geral ordinária, pedindo aos senhores acionistas indicarem quem a deva presidir. Por proposta do senhor José Antonio de Souza foi indicado o senhor Affonso Cesar Burlamaqui, unanimemente aceito, que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores João Jorge Gaio Junior e Luiz Antonio de Moraes, que tomaram assento à mesa.

Procedida a leitura da ata relativa à última assembléa e posta em votação é aprovada. O senhor presidente manda proceder à leitura do relatório, balanço e mais documentos apresentados pela diretoria. O senhor Gustavo Marques da Silva pede dispensa da leitura por ter sido publicado pela imprensa, o que foi aprovado. O senhor José Antonio de Souza procede a leitura do parecer do conselho fiscal, concebido nos seguintes termos:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros "Sagres", tendo examinado os livros e balanço geral fechado em 31 de dezembro de 1931, declaram ter encontrado tudo em perfeita ordem, pelo que são de parecer que o referido balanço e contas da diretoria sejam aprovados pela assembléa que deve reunir-se em 28 de março próximo."

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1932. — José Antonio de Souza. — Bernardino José de Figueiredo. — Manoel Ribeiro Teixeira Neves."

Posto em discussão conjuntamente com o relatório da diretoria, balanço e contas referentes ao ano próximo findo, e não havendo quem pedisse a palavra, são submetidos à deliberação da assembléa, sendo aprovados, deixando de votar os interessados. Passando à segunda parte do assunto da convocação da assembléa, o senhor presidente declarou que se ia proceder a eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes que deverão servir durante o corrente ano. Recolhidos os votos e feita a apuração foram pelo senhor presidente proclamados eleitos e empossados os senhores José Antonio de Souza, reeleito com (720) setecentos e vinte votos; Bernardino José de Figueiredo, reeleito com (720) setecentos e vinte votos; e Manoel Ribeiro Teixeira Neves, reeleito com (720) setecentos e vinte votos para membros do conselho fiscal e Luiz Antonio de Moraes, José da Costa Soares e Alfredo de Carvalho Pinto Osorio, reeleitos com (720) setecentos e vinte votos para suplentes. O senhor José Antonio de Souza

za propoz um voto de louvôr á mesa que presidiu os trabalhos, o que foi unanimemente aprovado. O senhor presidente da assembléa agradece, como também agradece os senhores acionistas o seu comparecimento e a distinção que lhe confiaram de presidir os trabalhos da presente assembléa. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, da qual eu, Luiz Antonio de Moraes, servindo de segundo secretário, mandei lavrar a presente ata que vai por mim assinada e dos demais membros da mesa, de acôrdo com a autorização que lhes é dada pela assembléa.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1932. — Affonso Cesar Burlamaqui, presidente. — João Jorge Gaio Junior, primeiro secretário. — Luiz Antonio de Moraes, segundo secretário.

(C—1.968—34-3-932—60\$000)

SOCIEDADE ANONIMA FAZENDAS DO CARMO

RELATÓRIO

A diretoria, de acôrdo com a lei, apresenta aos Srs. acionistas o relatório sobre a situação economica e financeira da sociedade, com os resultados obtidos no anno de 1931.

Apezar dos bons prognósticos que pensamos ter direito no anno proximo passado de pronunciar sobre o então proximo futuro, sofremos uma decepção devido á pessima situação geral do país, que está ao dominio de todo o nosso mundo.

Felizmente o importante trabalho de seis annos de criação de 2.000 hectares de pastos, estava quasi concluido, e, por consequente, pudemos reduzir a menos de metade as despesas para este fim.

Tambem na necessaria limpeza d'esses pastos — aliás, necessaria por principio — constatamos uma redução natural nos gastos.

Gado — Por motivo da situação precaria nos centros consumidores em parte, e em consequencia da ordem dos poderes públicos, de fixar a um preço baixo de mais a carne verde, preferimos não vender parte do nosso rebanho, tanto mais que a parte do gado em questão só ganha com mais um anno de idade.

O número de animais subiu assim a 1.300 cabeças, que representam bom valor.

Café — A colheita foi excepcionalmente pequena, e com o preço desgracado, deu apenas 10 contos de réis.

Bem ao contrário, a colheita de 1932 promete ser abundante; podemos contar com perto de 5.000 arrobas (de 15 ks.).

De acôrdo com o pensamento geral, resolvemos não mais tratar o café do modo antiquado, mas instalamos maquinismos modernos para poder produzir possivelmente só tipos melhores: de 4, 3, etc.

As máquinas são da firma Penteado, e causarão uma despesa elevada, que, porém, esperamos recuperar em tempo pelo preço melhor do café.

Cana — A produção do anno não foi mais de 10.500 litros de aguardente, numa grande parte da plantação, por não estar madura tivemos que deixar para o anno de 1932.

Em todo estão plantados 11 hectares, cujo estado é ótimo.

Na usina de aguardente foi necessario concertar parte do maquinismo e do alambique, o que custou perto de 10 contos de réis.

Madeira de lei — Em consequencia da grande restrição nas construções nas cidades: Rio de Janeiro, Niterói e Nova Friburgo, o preço da madeira baixou de tal maneira que fomos obrigados de suspender completamente a exploração das matas.

A serraria então só trabalha para o uso interno da fazenda.

Laranjeiras — Estão em pleno desenvolvimento; as árvores teem muitas frutas, mas estas ainda não estão aptas para o consumo.

Temos que aguardar para a primeira colheita boa só no anno de 1933.

Milho — Vendemos 1.000 sacos.

Venda — Trabalhou regularmente.

Pessoal — Tem melhorado bastante nestes ultimos annos.

Estrada — Funcionou bem e não causou despesas anormais.

Eis em geral o estado actual da fazenda, e o que podemos informar aos Srs. acionistas, estando á disposição dos mesmos diariamente no nosso escritório á rua da Alfandega n. 100/102, para mais informações.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1932. — Hilmar B. Werner, diretor-presidente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Débito

Saldo proveniente do ano de 1930	698:617\$140
Juros em diversas contas	54:146\$100
Despesas gerais, encerramento desta conta.	46:002\$300
Gado, por prejuizo verificado nesta conta.	43:627\$800
	842:393\$340

Crédito

Aguardente, lucro verificado	2:681\$500
Venda, idem	24:600\$740
Cereais e produtos, idem	7:027\$700
Saldo que passa para o anno de 1932	808:083\$400
	842:393\$340

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anonima Fazendas do Carmo, cumprindo o dever que lhe impõe a lei, examinou o balanço, contas e todos os atos da diretoria referente ao anno social findo de 1931, encontrando tudo na devida ordem e de inteiro acôrdo com a escrituração que está feita com a maior clareza.

O conselho fiscal é, pois, de parecer que sejam aprovadas as contas e os demais atos da diretoria, relativos ao anno findo de 1931.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1932. — G. von Reisky. — Wilh. Bosseljon.

BALANÇO GERAL EM 31-DE-DEZEMBRO DE 1931

Ativo	
Propriedades	544:499\$600
Bemfeitorias e estradas	1.501:391\$670
Derrubadas e preparação de terra	304:437\$480
Plantações	358:929\$650
Pastos e invernadas	633:775\$940
Máquinas e acessórios	511:115\$340
Gado	300:200\$000
Aguardente	10:114\$200
Cereais e produtos	3:000\$000
Madeira	7:559\$520
Venda	106:937\$200
Caixa	895\$700
Veículos e arreios	130:326\$030
Móveis e utensílios	27:822\$950
Ações caucionadas	20:000\$000
Vasilhames	15:997\$090
Diversas contas	51:676\$150
Pomar	82:283\$840
Agregados	185:981\$580
Lucros e perdas	808:083\$400
	5.605:027\$340

Passivo	
Capital	1.000:000\$000
Cauções	20:000\$000
Contas correntes	4.585:027\$340
	5.605:027\$340

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — Hilmar B. Werner, diretor-presidente. — A. Soehner, guardalivros. (C-1.736-31-3-932-150\$000)

SOCIEDADE ANONIMA CASA NICOLSON

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1932

Aos trinta dias do mês de março de 1932, no Rio de Janeiro, na sede da Sociedade Anonima Casa Nicolson á rua Theophilo Ottoni n. 45, reuniram-se em assembléa geral ordinaria, os acionistas, representando 495 ações, conforme o livro de presença, para tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria, bem como o parecer do conselho fiscal, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1931. O presidente, senhor F. A. Parkinson declarava instalada a assembléa geral ordinaria, na forma dos estatutos e convidava os senhores acionistas a elegerem o presidente da assembléa ante o seu impedimento como membro da diretoria, cujas contas a assembléa vae julgar. O acionista, senhor Jurandyr de Souza, propôs que fosse indicado o Dr. Rodovalho Leite para presidir a reunião. Posta a votos, foi unanimemente aprovada.

Assumindo a presidência da assembléa, o Dr. Rodovalho Leite convidou os senhores Januario da Silva Varella e M. J. d'Assumpção Ribeiro, para secretários, assim constituída a mesa procedeu o 1º secretário á leitura das convocações da assembléa, o relatório da diretoria, o balanço, e o parecer do conselho fiscal, relativo á gestão da diretoria no ano anterior. Finda a leitura, declarou o presidente que o objecto da reunião, nos termos dos estatutos da convocação era a aprovação das contas da diretoria-atual e a eleição dos admi-

nistradores e fiscais para o ano corrente.

Estava, pois, em discussão, o relatório, contas, parecer do conselho fiscal que acabavam de ser lidos. Ninguém pedindo a palavra, foi encerrada a discussão e postos a votos foram unanimemente aprovadas, retirando-se da sala e deixando de votar os diretores e fiscais.

Passando á eleição dos diretores fiscais e seus suplentes e procedida a apuração, proclamou o presidente da assembléa eleitos os seguintes senhores: Frederick Arthur Parkinson, presidente; Alvaro Silva, secretário; Graham F. Parkinson, tesoureiro. Membros do conselho fiscal: G. L. Chandler, A. C. Ciceri e E. P. Matheson. Suplentes: Januario da Silva Varella, Manoel Soares e M. J. d'Assumpção Ribeiro, aos quais desde logo considerou-se empossados.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para se lavrar a ata e reaberta, procedida a leitura da presente e posta a votos foi a mesma aprovada, sendo por todos assinada. Eu, Januario da Silva Varella, 1º secretário, escrevi e assino.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1932. — Pedro Rodovalho Leite Ribeiro. — F. A. Parkinson. — Graham F. Parkinson. — H. J. Henry. — Januario da Silva Varella. — Jurandyr Julio de Souza. — M. J. d'Assumpção Ribeiro.

(C. 1.963 — 31-3-1932 — 60\$000).

SOCIEDADES CIVIS

LIGA ANTI-COMUNISTA DO BRASIL

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, por tempo indeterminado, em 30 de março de 1932, sob a denominação — "Liga Anti-Comunista do Brasil" — tem por fim: cooperar continuamente, para a formação nos meios intelectuais e operários do país, de correntes assás esclarecidas, no pertinente ás inconveniências do comunismo; identificar oradores e publicistas de reconhecido valor, com as suas altas e patrióticas finalidades e interessá-los na sua realização; custear publicações de incontestável mérito e que vizem á difusão de idéa anti-comunistas, destinadas á distribuição gratuita, nas fabricas, estabelecimento comercial nas escolas, nos lares, etc., promover conferencias, reuniões civicas e solenes, na sede social, nos teatros e demais logares nos quais lhe seja isso possível, vizando a concretização dos seus fins; manter uma biblioteca onde figurem de preferencia os autores conhecidos, de obras anti-comunistas; exaltar os sentimentos patriótico e religioso do povo e incentivar o culto á Republica e ao Liberalismo (art. 1º, § 1º, ns. I a VI). Sua administração compõe-se de 7 membros, eleitos em assembléa geral ordinaria (arts. 38, 55 e 56). Ao presidente compete representar a Liga em juizo e fóra dele, (art. 40, letra C). Seus socios não respondem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelos seus representantes, expressas ou intencionais, em seu

nome (art. 2º). Seus estatutos poderão ser reformados, mas o caracter dos seus fins, jamais poderá ser modificado (art. 1º § 2º). — A diretoria.

(C. 1.731 — 31-3-932 — 20\$000).

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AVICULTURA

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta capital onde tem sua sede e fóro por tempo indeterminado o tem por fim o desenvolvimento da avicultura, procurando confederar todas as ligas, clubs ou sociedade congêneres, existentes ou que venham a se formar, em todo o Brasil, para representa-los e defender seus interesses junto aos poderes publicos. Faz parte de seu programma, principalmente, divulgar conhecimentos sobre todos os ramos da avicultura estudando os problemas pelos lados teorico e pratico e promovendo para este fim, exposições e concursos. Será administrada por uma diretoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários; 1º e 2º tesoureiros, um conselho fiscal e um conselho tecnico composto respectivamente de 5 membros cada um. O presidente representará a sociedade em juizo ou fóra dele ou em relações para com terceiros. Os socios não respondem nem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela diretoria em nome da sociedade. A sociedade só poderá ser dissolvida por assembléa geral extraordinaria, especialmente convocada para esse fim, e que só será considerada legalmente constituída quando a ela comparecerem 2/3 de seus associados com direito a voto deliberativo. No caso de ser resolvida a dissolução da sociedade, seu patrimonio reverterá em beneficio de outras sociedades ou instituições congêneres, a juizo da mesma assembléa. Os presentes estatutos poderão ser reformados ou alterados pela diretoria e conjuntamente com o conselho fiscal. — A diretoria.

(C-1.967-31-3-32-30\$000)

ANÚNCIOS

Companhia Construtora Nacional S. A.

AVISO E CONVITE PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

Encontram-se á disposição dos senhores acionistas, na sede social, á rua Dom Gerardo n. 42, 3º andar, os documentos de que trata o art. 147 do decreto número 434, de 4 de julho de 1891.

Outrossim ficam os Srs. acionistas convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 5 de maio do corrente ano, ás 15 horas, no local acima mencionado, afim de serem submetidos á sua aprovação o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativos ao exercício de 1931, bem como para proceder á eleição do conselho fiscal para o exercício de 1932.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1932. — A diretoria.

(C-1.730-31-3-32-12\$000)

Cooperativa Militar do Brasil

Devendo, na forma do disposto no art. 29 dos estatutos sociais, se reunir a assembléa geral ordinária, na primeira reunião de maio próximo futuro, anunciando-se a disposição dos senhores socios os documentos de que trata o art. 147 do regulamento sobre sociedades anônimas, a que se refere o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1932.

Francisco Flarys, diretor-presidente

esoureiro.

(C-1.735-31-3-32-8\$000)

Aviso

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores acionistas a reunirem em assembléa geral ordinária, na sede da companhia, no dia 15 de maio futuro, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1931 e elegerem os membros do mesmo conselho e seus suplentes para o exercício de 1932.

ficam a disposição dos Srs. acionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e relativos ao ano de 1931.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1932.

Francisco Cardoso Guedes, diretor-presidente.

(C-1.739-31-3-32-36\$-3 vezes)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar que a Ma. A. Rist, desta praça, comunicou-se extraviado o conhecimento número 149, de Porto Alegre, para Rio, relativo a 5/4 de vinho marca A. Rist, embarcados pela Soc. Vinícola Rio Grande no vapor *Pará*, vgm. 34-v., encadado neste porto em 3 de março corrente e consignados a ordem.

Si nenhuma reclamação fôr apresentada dentro do prazo do § 1º da art. 9º do decreto n. 19.473, de 1931, será a referida carga entregue ao notificante do *travio*, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1932.

A. P. Lima, secretário geral.

(C-1.737-31-3-32-24\$-3 vezes)

Casa Pratt, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convocação

Por falta de *quorum* legal deixou de realizar a assembléa geral ordinária convocada para o dia 30 de março do corrente ano. Convocam-se, assim, novamente os acionistas da companhia para comparecer à assembléa que se deverá realizar no dia 7 de abril próximo futuro, ás dez horas da manhã, na sede social, rua Buenos Aires n. 70, 4º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório e parecer do conselho fiscal, deliberarem sobre os mesmos e elegerem os novos membros da diretoria e conselho fiscal para o exercício de 1932, tudo de conformidade com o art. 15 dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1932.

A diretoria.

(C-1.732-31-3-32-15\$000)

Companhia Progresso Industrial do Brasil

JUROS DO EMPRESTIMO

Nos dias 14 e 15 de abril do corrente ano, das 12 ás 14 horas, e desse dia em diante, ás quartas-feira, ás mesmas horas, serão pagos, no escritório da companhia, á rua Teófilo Otoni n. 18 (sobrado), os juros do *coupon* n. 26, á razão de 7 % ao ano do empréstimo de 9.000:000\$000, que se acha reduzido a 28.619 *debutures*, na importância de 5.723:800\$000.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1932.

— Pela Companhia Progresso Industrial do Brasil, Octavio Mendes de Oliveira Castro, diretor-tesoureiro.

(C-1.957-31-3-32-12\$000)

Companhia Comercial De Leers

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. acionistas para se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 30 de abril próximo futuro, ás 13 horas, no escritório da companhia, á rua da Quitanda n. 17, afim de tomarem conhecimento das contas, balanço, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos aos anos de 1930 e 1931, e bem assim, para eleição do novo conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1932.

— A diretoria.

(C-1.958-31-3-32-30\$-3 vezes)

Companhia Geremoabo S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

A diretoria da Companhia Geremoabo S. A., de acordo com o art. 10 dos estatutos, convoca todos os acionistas a comparecerem na sede social, á rua Mayrink Veiga n. 28, 4º andar, sala 6, para, no dia 7 do corrente, ás 14 horas, se reunirem em assembléa extraordinária, para deliberarem sobre modificação parcial de seus estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1932.

— A diretoria.

(C-1.964-31-3-32-20\$-2 vezes)

Companhia de Oleos e Produtos Químicos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 16 de abril próximo vindouro, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua General Camara n. 44, loja, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas relativos ao ano social de 1931 e procederem á eleição do conselho fiscal, de acordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1932.

— A diretoria.

(C-1.966-31-3-32-30\$-3 vezes)

A Praça

Zenha, Ramos & Comp. Ltda, comunicam aos seus amigos e freguezes que mudaram o seu escritório e armazen para a rua Mayrink Veiga n. 36, antiga Municipal, onde aguardam as suas prezadas ordens.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1932.

(C-1.580-30-3-32-18\$-3 vezes)

Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil

Comunica ao Sr. Antonio Joaquim Campos, proprietário do imóvel n. 35, casa 24, da rua Silva Lago, ora alugado ao Sr. Amador Nogueira da Luz, seu aliado, conforme carta n. 838, que a referida carta fica sem efeito, decorridos trinta dias desta data. — Emygdio Pereira de Araujo, secretário.

(C-1.563-30-3-32-24\$-3 vezes)

Companhia Industrial Odeon

ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

Estando subscrito o capital com que se constitue a Companhia Industrial Odeon e os seus estatutos devidamente assinados, convidam-se os interessados a se reunirem no dia 4 de abril vindouro, ás 13 horas, á praça Floriano n. 7, 2º andar, para o fim especial de tomarem conhecimento dos atos praticados pela incorporadora e se tratar então da legal e definitiva constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1932. — Pela a incorporadora, Companhia Brasil Cinematografica, Francisco Serrador, presidente.

(C-1.577-30-3-32-48\$-4 vezes)

Sul America Terrestres, Maritimos e Acidentes

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléa geral ordinária, a realizar-se em 15 de abril próximo vindouro, na sede desta companhia á rua da Alfandega n. 41, ás 15 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, contas, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1931 e bem assim elegerem a nova diretoria para o período de 1932 a 1938 e os membros do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1932.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1932.

— A diretoria.

(C-1.714-29-3-32-42\$-3 vezes)

Sindicato Anglo Brasileiro S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convocam-se os Srs. acionistas para uma assembléa geral ordinária, no dia 2 do mês de maio próximo futuro, ás 16 horas, na sede social, á rua Buenos Aires n. 70-5º andar, para o conhecimento do parecer dos fiscais, exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas dos administradores, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1931.

Acham-se desde esta data á disposição dos acionistas, no escritório da sociedade, os documentos determinados em lei.

O Srs. acionistas para poderem tomar parte na assembléa deverão, de acordo com os estatutos, depositar as suas ações na Caixa da sociedade, com tres dias de antecedência, no mínimo. — A diretoria.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1932.

(C-1.952-30-3-32-60\$-3 vezes)